



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 12094 | 129 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	41
Procuradoria Geral do Estado	42
Controladoria Geral do Estado	42

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	42
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	47
Secretaria das Cidades	47
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	47
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	59
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	75
Secretaria da Educação	80
Secretaria da Fazenda	90

Secretaria do Comércio Indústria e Serviços	92
Secretaria de Infraestrutura e Logística	92
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	94
Secretaria da Justiça e Cidadania	94
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	94
Secretaria do Planejamento	104
Secretaria da Saúde	104
Secretaria da Segurança Pública	111

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	128
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Louise da Costa e Silva Garnica Anna Karina Moreira Braguinha	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Coronel Marcos Antonio Todoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Marlos Wilton de Andrade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge Fabiana Cristina de Campos Romanelli	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnalí Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.983

26 de fevereiro de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Handebol de Capanema, com sede no Município de Capanema.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP, com sede no Município de Capanema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de fevereiro de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Prot. 25.420.941-4

23098/2026

Lei nº 22.984

26 de fevereiro de 2026.

Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à Senhora Ana Paula Cunha Carvalho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à Senhora Ana Paula Cunha Carvalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de fevereiro de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Mabel Canto
Deputada Estadual

Prot. 25.421.003-0

23100/2026

Lei nº 22.985

26 de fevereiro de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida de Fazenda Rio Grande, com sede no Município de Fazenda Rio Grande.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida de Fazenda Rio Grande, com sede no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de fevereiro de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alisson Wandscheer
Deputado Estadual

Prot. 25.421.080-3

23101/2026

Lei nº 22.986

26 de fevereiro de 2026.

Reconhece o Município de Guaraqueçaba como Capital Estadual do Arrancadão de Canoa, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece o Município de Guaraqueçaba como Capital Estadual do Arrancadão de Canoa.

Art. 2º Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Arrancadão de Canoa de Guaraqueçaba realizado anualmente em data definida pelo Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de fevereiro de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Flávia Francischini
Deputada Estadual

Prot. 25.421.520-1

23103/2026**Lei nº 22.987**

26 de fevereiro de 2026.

Institui a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos para pessoas com alopecia decorrente de tratamento de câncer.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos para pessoas com alopecia decorrente de tratamento de câncer, a ser realizada anualmente na última semana do mês de novembro, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Câncer, 27 de novembro.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por alopecia ou calvície a ausência, rarefação ou queda, transitória ou definitiva, dos cabelos ou dos pelos, podendo ocorrer de forma local, regional ou total.

Art. 2º São objetivos da Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos:

I - sensibilizar as pessoas a doarem cabelo para a produção de perucas;

II - promover solidariedade para com o próximo;

III - enaltecer a importância de um gesto generoso em meio à dor e ao sofrimento causados pela doença;

IV - recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento de câncer; e

V - esclarecer os procedimentos e os locais onde podem ser feitas as doações.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de fevereiro de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Delegado Tito Barichello
Deputado Estadual

Prot. 25.421.868-5

23105/2026**Lei nº 22.988**

26 de fevereiro de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Jeep Clube de Apucarana, com sede no Município de Apucarana.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Jeep Clube de Apucarana, com sede no Município de Apucarana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de fevereiro de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Delegado Jacovós
Deputado Estadual

Prot. 25.421.733-6

23106/2026

Lei nº 22.989

26 de fevereiro de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação do Bairro Porto Espanhol Unidos pelo Porto, do Município de Rio Branco do Ivaí, com sede no Município de Rio Branco do Ivaí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação do Bairro Porto Espanhol (U.P.P.) Unidos pelo Porto, do Município de Rio Branco do Ivaí, com sede no Município de Rio Branco do Ivaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de fevereiro de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Prot. 25.421.638-0

23108/2026

Lei nº 22.990

26 de fevereiro de 2026.

Institui a Semana Estadual de Capacitação em Diagnóstico e Tratamento das Violências contra Crianças e Adolescentes a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Capacitação em Diagnóstico e Tratamento das Violências contra Crianças e Adolescentes a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro.

Art. 2º A Semana instituída no art. 1º desta Lei terá como finalidades:

I - qualificar continuamente os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para o diagnóstico precoce dos sinais de violência, registro e encaminhamento dos casos de violência intrafamiliar e doméstica identificados;

II - promover a articulação intersetorial entre saúde, assistência social, educação, segurança pública, justiça, conselhos tutelares e organizações da sociedade civil na identificação de riscos de violência;

III - difundir protocolos clínicos, radiológicos, psicossociais e jurídicos, baseados em evidências, que orientem o atendimento integral da vítima;

IV - incentivar ações de sensibilização perante a população, visando à prevenção da violência e à proteção integral de crianças e adolescentes;

V - sensibilizar os profissionais a reconhecer sinais de violência e eventuais incompatibilidades entre os relatos apresentados e os achados clínico-radiológicos, orientando a adoção das medidas protetivas cabíveis, quando necessário.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conselheiros tutelares;

II - promotores, juízes e defensores públicos;

III - conselheiros de direitos da criança e do adolescente;

IV - educadores sociais;

V - profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública;

VI - profissionais e voluntários de organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Capacitação em Diagnóstico e Tratamento das Violências contra Crianças e Adolescentes, poderão ser promovidas:

I - capacitações presenciais e a distância, com ênfase em sinais de alta suspeição, em protocolos de proteção da vítima e em procedimentos de notificação obrigatória;

II - oficinas de integração de fluxos de notificação;

III - seminários, audiências públicas, campanhas midiáticas e distribuição de material educativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de fevereiro de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Secretária Márcia
Deputada Estadual

Prot. 25.421.570-8

23109/2026



DECRETO Nº 12.797

Concede as medalhas que especifica a militares estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, com base nos arts. nº 253 e 257 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, em face da proposição do Comandante-Geral da PMPR, consubstanciada no presente protocolo nº 25.330.614-9,

DECRETA:

Art. 1º Concede as medalhas que especifica a militares estaduais, conforme deliberado na 531ª Reunião da Comissão de Mérito da Polícia Militar do Paraná - PMPR, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.797/2026

CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICAM A MILITARES

I – Medalha de Humanidade, de acordo com o previsto no art. 1º da Lei nº 2.744, de 31 de março de 1930, e no art. 257 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Posto/ Graduação	Nome	CPF
1	Cb. QP PM	JOÃO LUIS SILVEIRA	XXX.082.199-XX
2	Cb. QP PM	MARCEL FELIPE ALVES MILÃO GOMES	XXX.307.419-XX

II – Medalha de Sangue, de acordo com o previsto no art. 253 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Posto/ Graduação	Nome	CPF
1	3º Sgt. QP PM	OSVALDO VICENTINI JUNIOR	XXX.457.969-XX
2	3º Sgt. QP PM	CARLOS WAGNER ALVES PINHEIRO	XXX.488.439-XX
3	3º Sgt. QP PM	FABIO PEREIRA DUCINI	XXX.549.039-XX
4	Cb. QP PM	ANDERSON APARECIDO RODRIGUES	XXX.950.989-XX
5	3º Sgt. QP PM	DIEGO CANDIDO DOS SANTOS	XXX.988.709-XX

23190/2026

DECRETO Nº 12.798

Nomeações em virtude de habilitação em concurso público para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior do Magistério do Ensino Superior, da Universidade Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.985.524-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.933, de 22 de dezembro de 2021 e Lei nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior do Magistério do Ensino Superior, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.798/2026

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

	NOME	CPF Nº	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
1	ANA PAULA AZEVEDO DA ROCHA	XXX.332.829-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
2	BARBARA BISCARO	XXX.262.459-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
3	BRUNA PLATH FURTADO	XXX.224.799-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
4	CAMILA APARECIDA PIO	XXX.097.319-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
5	CLAUDINEY JOSÉ DE SOUSA	XXX.450.929-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
6	DIEGO PAIVA BAHLS	XXX.168.999-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
7	FERNANDA MARTINS FELIX	XXX.150.569-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
8	FERNANDA MAZZARO MUCILLO	XXX.625.398-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE

9	FRANCINE CORDEIRO BOBATO	XXX.582.629-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
10	ISABELLE CAROLINE BEVILAQUA	XXX.308.529-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
11	JOSÉ AUGUSTO SIMÕES DE MIRANDA	XXX.158.669-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
12	NATACHA DIAS	XXX.473.248-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
13	RAPHAELA AMAOKA BERNARDINO PEREIRA	XXX.100.569-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
14	TANIA ZALESK	XXX.872.879-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
15	VALKÍRIA DE NOVAIS SANTIAGO	XXX.603.145-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
16	VANESSA QUEIRÓS ALVES	XXX.984.809-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE

23192/2026

DECRETO Nº 12.799

Altera o Decreto nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.305.090-1,

DECRETA:

Art. 1º Altera o §4º do art. 13 do Decreto nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Dispensa da apresentação do documento constante do inciso V e da publicação constante no inciso VIII, ambos deste artigo, os requerimentos de Autorizações Ambientais - AA, de Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - DILA e de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM.

Art. 2º Acrescenta o §3º ao art. 56 do Decreto nº 9.541, de 2025, com a seguinte redação:

§3º Na hipótese de o empreendimento e/ou atividade ultrapassar o limite estabelecido no inciso V do *caput* deste artigo, a área deverá ser dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou de sistema de tratamento de esgoto sanitário que atenda aos parâmetros estabelecidos pelas normas específicas.

Art. 3º Altera o art. 57 do Decreto nº 9.541, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM deverá ser requerida pelo interessado, exceto para empreendimentos e/ou atividades classificados como de Baixo Risco, conforme ato normativo do órgão competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.541, de 10 de abril de 2025:

I - o inciso IV do *caput* do art. 13;

II - o §1º do art. 13;

III - o §2º do art. 13;

IV - o inciso III do art. 56;

V - o § 1º do art. 56.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RAFAEL GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

23196/2026

DECRETO Nº 12.800

Institui o Comitê Gestor Permanente do Plano Estadual de Educação do Paraná, decênio 2026-2036.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, considerando a necessidade de realizar o planejamento estadual das ações educacionais para o Estado do Paraná no decênio 2026-2036, e o contido no protocolo nº 24.876.627-1,

DECRETA:

Art. 1º Institui o Comitê Gestor Permanente do Plano Estadual de Educação do Paraná - PEE/PR, decênio 2026-2036.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Permanente do PEE/PR, decênio 2026-2036, constitui instância consultiva e propositiva, de caráter interinstitucional e intersetorial, com a finalidade de coordenar, acompanhar, avaliar e revisar o Plano Estadual de Educação, em articulação com o Sistema Nacional de Educação, os Planos Municipais de Educação e os marcos legais vigentes.

Art. 2º O Comitê Gestor Permanente do PEE/PR, decênio 2026-2036, será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo e da sociedade civil, conforme identificados abaixo:

I – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP;

II – Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR;

III – Fórum Estadual de Educação do Paraná – FEE/PR;

IV – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;

V – Secretaria de Estado da Educação – SEED;

VI – Sindicato das Escolas Particulares do Paraná – SINEPE/PR;

VII – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – UNDIME-PR;

VIII – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Paraná – UNCME/PR.

§1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos ou entidades que representam e designados em ato da SEED.

§2º Poderão ser convidados especialistas e técnicos de notório saber, para colaborar nas atividades, sem direito a voto ou deliberação.

§3º A participação dos membros do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada e não representa prejuízo às funções habituais.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Permanente do PEE/PR, decênio 2026-2036:

- I – elaborar seu regimento interno, que complementará as competências e atribuições estabelecidas neste Decreto e disciplinará a organização e o funcionamento do colegiado;
- II – orientar e apoiar a SEED na elaboração do novo PEE/PR – decênio 2026-2036, em consonância com as diretrizes do novo Plano Nacional de Educação – PNE;
- III – aprovar as propostas de metas, estratégias e indicadores para o PEE/PR, apresentadas pelas Comissões Técnicas, assegurando alinhamento ao diagnóstico e às demandas educacionais do Estado;
- IV – acompanhar e avaliar periodicamente a implementação das metas e estratégias prevista no PEE/PR, com base em relatórios técnicos e indicadores de desempenho;
- V – deliberar sobre ajustes no cronograma ou proposições de atualização das metas e estratégias, sempre que necessário, com base em evidências técnicas e relatórios periódicos;
- VI – receber, analisar e deliberar sobre os relatórios técnicos e documentos elaborados pelas Comissões Temáticas e pelo Núcleo de Planejamento Setorial – NPS;
- VII – promover articulação institucional entre órgãos do poder público, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais atores estratégicos, visando à execução, monitoramento e revisão contínua do PEE/PR;
- VIII – orientar e apoiar os municípios do Estado do Paraná na elaboração ou atualização de seus Planos Municipais de Educação, em consonância com as diretrizes do novo PNE e do novo PEE;
- IX – zelar pela transparência, publicidade e ampla participação social em todas as fases do ciclo de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação do PEE/PR – decênio 2026-2036;
- X – fomentar, junto aos órgãos e instituições integrantes, a adoção de práticas de inovação pedagógica e tecnológica, otimização e simplificação na execução das estratégias do PEE/PR, com vistas ao aumento da efetividade e da eficiência das ações educacionais.

Art. 4º O Comitê Gestor do PEE/PR, decênio 2026-2036, será auxiliado por uma ou mais comissões técnicas com as seguintes atribuições:

I – na área de Gestão do Conhecimento e Apoio Técnico:

- a) gerir o conhecimento gerado durante o ciclo de planejamento, implementação e monitoramento do Plano, promovendo a sistematização de dados, boas práticas e relatórios técnicos;
- b) apoiar a definição, monitoramento e análise dos indicadores de desempenho educacional previstos no PEE/PR, em articulação com os órgãos técnicos da SEED e do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES;
- c) elaborar relatórios temáticos e documentos de apoio à deliberação do Comitê Gestor, integrando evidências qualitativas e quantitativas para subsidiar a tomada de decisão;
- d) acompanhar metas e indicadores, propondo ajustes quando necessário;
- e) subsidiar o Comitê com informações e análises para tomada de decisão.

II – na área de Organização, Comunicação e Apoio Operacional:

- a) atualizar a lista de contatos dos membros que compõe o Comitê Gestor;
- b) comunicar, convocar e registrar as reuniões do Comitê Gestor;
- c) elaborar atas, relatórios e documentos de memória técnica das reuniões;
- d) acompanhar e estruturar os grupos de trabalho para discussão das metas, estratégias e indicadores do PEE/PR.

Art. 5º A SEED é responsável por planejar, organizar, coordenar, gerir e liderar o processo de elaboração do novo Plano Estadual de Educação – PEE 2026-2036, bem como na validação técnica dos documentos do PEE/PR, com apoio das demais áreas da referida secretaria.

Art. 6º A SEED adotará as providências necessárias para a implementação das disposições previstas neste ato, garantindo ampla divulgação junto aos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 7º A vigência deste Comitê Gestor acompanhará integralmente o prazo estabelecido para o PEE/PR do próximo período decenal - 2026-2036, inclusive suas eventuais prorrogações ou reprogramações legais, permanecendo automaticamente em funcionamento enquanto durar o período de vigência do referido Plano, salvo disposição em contrário estabelecida em novo Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

23206/2026

DECRETO Nº 12.801

Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – CEDEC, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.206, de 29 de novembro de 2024, e na Lei nº 21.352, de 1º janeiro de 2023, bem como o contido no protocolo nº 24.687.290-2,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEDEC, na forma do Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Para todos os efeitos legais no corpo do Decreto nº 4.223, de 14 de abril de 1998, o termo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, que passa a vigorar como Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 3º Altera o §1º do art. 5º do Decreto nº 5.251, de 16 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A REER será acionada parcialmente, nos municípios, pelo Coordenador Regional da Defesa Civil, sob orientação do Supervisor Geral ou pelo Supervisor Regional da REER.

Art. 4º Altera o art. 14 do Anexo ao Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/PR, tem como atribuição a realização e fomento de estudos e pesquisas na área de desastres, o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologia, reunindo conhecimento científico voltado à segurança global da população, destacando a prevenção e mitigação de riscos e desastres e apoio científico a ações de resposta a esses eventos.

Art. 5º Altera os arts. 2º e 3º do Decreto nº 9.941, de 23 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O SIGRisco PARANÁ deverá contar com um Comitê de Gestão composto pelos respectivos titulares das suas entidades integrantes, sendo que a presidência será exercida pelo Coordenador Estadual da Defesa Civil e terá regulamento específico a ser proposto pelos seus membros e aprovado em reunião específica.

Art. 3º O SIGRisco, além de suas competências legais, funcionará como Câmara Técnica do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPRODEC.

Art. 6º Altera os incisos e o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.941, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;

II - Instituto Água e Terra – IAT;

III - Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR, serviço social autônomo vinculado por cooperação a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST;

IV - PARANACIDADE, serviço social autônomo vinculado por cooperação a Secretaria de Estado das Cidades – SECID;

(...)

§2º A participação do PARANACIDADE tem por objetivo o compartilhamento das informações geradas pelo SIGRisco de forma a serem determinadas as vulnerabilidades daquelas ameaças naturais aferidas pelo grupo, resultando em mapas temáticos capazes de subsidiar tecnicamente os processos de planejamento urbano e regional, sobretudo

nos municípios paranaenses.

Art. 7º Altera o art. 5º do Decreto nº 9.941, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A finalidade do SIGRisco, respeitadas as infraestruturas e capacitações temáticas dos seus integrantes, consiste em oficializar a reunião de seus integrantes em torno do tema gestão de riscos e desastres objetivando a preparação institucional nos níveis estratégico, administrativo com recursos humanos, materiais e orçamentário, que resultem na sustentabilidade em termos operacionais na realização dos levantamentos necessários e de aquisições, instalação, manutenção e utilização destes recursos, para que se forme uma rede de dados e informações.

Parágrafo único. Constituem atribuições do SIGRisco:

I - a produção de dados hidrometeorológicos e oceanográficos, quando for o caso, para o estado do Paraná, bem como áreas ou bacias hidrográficas adjacentes;

II - a produção de dados específicos sobre os níveis dos corpos hídricos nas bacias hidrográficas com maior recorrência de inundações e enchentes no estado, apuradas a partir do banco de dados da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil e de outras instituições;

III - a produção de dados e informações sobre a estabilidade de encostas para as regiões consideradas críticas;

IV - a determinação das chuvas críticas para as bacias de interesse do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil definindo a relação entre pluviosidade, volume e cotas de nível dos corpos hídricos, bem como entre pluviosidade e deflagração de movimentos de massa atualizando-as periodicamente para que se mantenha a confiabilidade do sistema de monitoramento;

V - a recomendação do uso dos índices pluviométricos críticos como critério de decisão na elaboração e operacionalização de Planos Contingenciais de Defesa Civil;

VI - a geração de mapas de ameaças naturais a partir de estudos e levantamento de dados referentes a eventos hidrometeorológicos, geológicos e geotécnicos, disponibilizando-os ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil por meio da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil a qual caberá inseri-lo como camada no sistema georreferenciado para consulta pelos integrantes do sistema, pelos órgãos de coordenação regionais e municipais de Proteção e Defesa Civil;

VII - a integração dos dados das instituições participantes produzindo informações capazes de alertar previamente o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, com a maior antecedência possível, por meio do Centro Estadual de Monitoramento e Alerta de Riscos a Desastres, instalado no SIMEPAR, e do Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CEGERD, instalado na Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, ao qual caberá a interação com as Coordenadorias Regionais e órgãos municipais de coordenação de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º Altera o art. 8º do Decreto nº 9.941, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os dados hidrometeorológicos deverão ser utilizados a partir da Rede Paranaense de Monitoramento Hidrometeorológico e Geológico - RePAMH, com o objetivo de padronizar procedimentos de coleta de dados, facilitar a sua integração e processamento, otimizar recursos de investimento e custeio, garantir a qualidade e disponibilidade dos dados e planejar sua expansão e modernização

Art. 9º Altera o §2º do art. 9º do Decreto nº 9.941, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A base de dados cartográficos do IAT e de outras instituições estaduais e a infraestrutura de recepção, armazenamento e processamento de dados ambientais do SIMEPAR deverão ser utilizadas para o devido suporte técnico necessário à integração das informações do sistema SIGRisco PARANÁ.

Art. 10. Altera os arts. 2º, 4º e 5º do Decreto nº 12.445, de 23 de outubro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A REDESASTRE será estruturada e coordenada pela Coordenação Estadual da Defesa Civil – CEDEC, por meio do Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/PR, mediante a formalização de instrumentos jurídicos com as Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisa, Centros de Pesquisa, fundações e instituições congêneres.

(...)

Art. 4º A formalização de Termos de Cooperação ou Termos de Convênio, em protocolos específicos, que impliquem em repasse de recursos financeiros entre os partícipes dependerão de prévia anuência do Chefe do Poder Executivo, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 5º Caberá à CEDEC por intermédio do CEPED/PR a apresentação dos projetos considerados de interesse do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil aos fundos estaduais que possuam previsão para o financiamento de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação Tecnológica voltada à redução de riscos de desastres no Estado do Paraná.

Art. 11. Para todos os efeitos legais no corpo do Decreto nº 3.158, de 22 de dezembro de 2015, o termo Programa Família Paranaense passa a vigorar como Programa Nossa Gente Paraná; Secretaria de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Social – SEDS passa a vigorar como Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, assim como o termo Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC passa a vigorar como Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – CEDEC.

Art. 12. Altera o inciso III do art. 1º do Decreto nº 3.158, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - atender aos incisos I e II do art. 13, da Lei nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 20.548 de 27 de abril de 2021, que objetiva implementar ações para promover a melhoria das condições habitacionais e a redução do Índice de Vulnerabilidade das Famílias Paranaenses – IVF/PR;

Art. 13. Altera o inciso I e o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 7.337, de 11 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Segurança Pública: Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, no que se refere a:

a) preservação da ordem pública, por meio da Polícia Militar do Paraná;

b) ações de bombeiros, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

(...)

IV - Ajuda Humanitária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, no que se refere ao apoio aos municípios para atendimento às famílias com serviços e benefícios na Assistência Social.

Art. 14. Altera o art. 4º do Decreto nº 7.337, de 11 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os recursos financeiros, destinados a suprir as necessidades das FTRD específicas, serão disponibilizados pelo Estado, pelo Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, pela União, por cooperação internacional e outras fontes.

Art. 15. Altera os incisos II e IV do art. 3º do Decreto nº 3.589, de 6 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, por meio:

a) do Conselho Estadual de Direitos Animais - CEDA/PR;

b) do Conselho Estadual de Proteção à Fauna Nativa – CONFAUNA;

c) da Coordenadoria de Gestão Recursos Naturais e Educação Ambiental.

(...)

IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública SESP, por meio:

a) da Polícia Científica do Paraná;

b) da Polícia Civil do Paraná, com representantes da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente;

c) da Polícia Militar do Paraná, com representantes do Batalhão de Polícia Militar Ambiental;

d) do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga o art. 1º do Decreto nº 2.596, de 2 de setembro de 2019.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.801/2026
REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

Art. 1º A Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, órgão essencial da Governadoria do Estado na forma estabelecida na alínea “d” do inciso II do art. 19 e art. 31 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, é responsável pela prevenção de eventos desastrosos, o socorro e a assistência aos atingidos por tais eventos e a recuperação dos danos causados, nos termos do art. 51 da Constituição do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para efeito deste Regimento Interno, são consideradas equivalentes as expressões Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, Coordenadoria Estadual e CEDEC.

Art. 2º O âmbito de ação da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil compreende as seguintes atividades:

I – redução de eventos desastrosos no Estado do Paraná por meio da gestão de riscos e desastres em articulação com os integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, em especial com municípios e União;

II – assessoramento direto ao Governador do Estado no trato dos assuntos relacionados à proteção e defesa civil, especialmente sobre a ocorrência de eventos desastrosos que envolvam tanto organizações internas quanto externas ao Governo do Estado e às atividades vinculadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação dos danos causados por eventos desastrosos;

III – recepção, triagem e processamento dos expedientes dirigidos ao Governador do Estado relacionados à proteção e defesa civil;

IV – coordenação do SEPDEC atuando como seu órgão central;

V – articulação com os órgãos do Governo Estadual para o desenvolvimento de ações de proteção e defesa civil;

VI – planejamento das ações de coordenação de proteção e defesa civil para o Estado do Paraná, incluindo-as no planejamento estratégico do Estado;

VII – desenvolvimento de projetos estratégicos e busca de recursos na área de proteção e defesa civil para a redução de riscos e eventos desastrosos no Estado do Paraná;

VIII – coordenação do voluntariado em proteção e defesa civil do Estado do Paraná;

IX – participação em convênios, termos de cooperação técnica, programas e projetos voltados ao desenvolvimento de ações na área de proteção e defesa civil;

X – monitoramento de ameaças potenciais geradoras de eventos desastrosos e emissão de alertas em articulação com organizações afetas ao tema;

XI – estabelecimento e coordenação de rede estadual de resposta a desastres composta pelos órgãos de governo e demais organizações pertinentes;

XII – acompanhamento de eventos desastrosos no Estado, provendo suporte técnico aos municípios atingidos e desenvolvendo ações complementares de apoio quando estes tiverem seus recursos locais exauridos para o enfrentamento dos eventos desastrosos, nos termos da legislação em vigor;

XIII – apoio aos municípios para o desenvolvimento de ações prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, assim como no relacionamento com o órgão central nacional de proteção e defesa civil, em especial quanto à obtenção de recursos;

XIV – a avaliação e o alinhamento com políticas internacionais relacionadas à proteção e defesa civil;

XV – a coordenação geral do Regime Força-Tarefa para Resposta a Desastres - RFTRD em consonância com o Decreto nº 7.337, de 11 de julho de 2017, e suas alterações posteriores;

XVI – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil – CORPDEC, regulamentada pela Lei nº 18.519, de 23 de julho de 2015, e suas alterações, é tecnicamente subordinada à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, conforme Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013, e suas demais alterações posteriores.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil compreende:

I – Nível de Direção:

- a) Coordenador Estadual da Defesa Civil;
- b) Coordenador Executivo da Defesa Civil.

II – Nível de Decisão Colegiada:

- a) Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPRODEC.

III – Nível de Assessoramento:

- a) Gabinete do Coordenador Estadual da Defesa Civil – GAB;
- b) Assessoria Técnica – ATE;
- c) Assessoria de Comunicação Social – ACS;
- d) Unidade de Integridade e Compliance – UIC;
- e) Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED.

IV – Nível de Execução:

- a) Divisão Administrativa e Financeira – DAFI;
- b) Divisão de Gestão de Riscos e Desastres – DGRID;
- c) Divisão de Logística – DLOG;
- d) Divisão de Licitações e Contratos – DLIC;
- e) Divisão de Convênios e Fundos – DCOF;
- f) Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CEGERD.

V – Nível de Atuação Regional:

- a) Núcleos de Atuação Regional – NAR.

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma conforme Anexo I deste Regimento Interno.

Art. 4º O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado por ato do Coordenador Estadual, obedecidos aos critérios constantes do Capítulo II deste Título e cumprida a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

Art. 5º A estrutura fixada no Capítulo I constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos, unidades administrativas de menor porte, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir.

Art. 6º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios:

I – Nível de Direção, representado pelo Coordenador Estadual da Defesa Civil e pelo Coordenador Executivo da Defesa Civil no desempenho de suas funções estratégicas institucionais e administrativas;

II – Nível de Decisão Colegiada: representado por conselhos superiores necessárias ao cumprimento de suas competências legais e funções regimentais do Órgão;

III – Nível de Assessoramento, representado pelas unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado aos integrantes do nível de Direção de que trata o inciso I deste artigo, no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas:

a) Gabinete da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular do Órgão no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria: representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades do Órgão, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade;

c) Unidade Técnica: representada por Chefe de Unidade, responsável por realizar atividades técnicas de caráter permanente relacionadas a Compliance, Controle Interno, Ouvidoria e Transparência, e a outras áreas especializadas ligadas à respectiva finalidade;

IV – Nível de Execução, serão localizadas unidades com denominação de divisão ou centro, desdobráveis sucessivamente, segundo o porte necessário, em seção, setor e serviço;

V – Nível de Atuação Regional, serão localizadas unidades com denominação de Núcleos de Atuação Regional, que constituem unidades facilitadoras do processo de descentralização e interiorização da ação finalística da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

CAPÍTULO I

AO NÍVEL DE DIREÇÃO

Seção I

Do Coordenador Estadual da Defesa Civil

Art. 7º Ao Coordenador Estadual da Defesa Civil cabem as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I – coordenar as atividades de proteção e defesa civil e, na iminência ou desencadeamento de eventos desastrosos, tomar as providências cabíveis, requisitando os meios necessários para enfrentar a situação emergencial, inclusive quanto a pessoal e equipamento, até a sua integral e efetiva normalização;
- II – definir os direcionamentos e estratégias de execução das atribuições afetas à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, alinhando-os com os objetivos de governo;
- III – exercer as atribuições funcionais previstas para o Comandante nos regulamentos e demais normas adotadas no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e na Polícia Militar do Paraná, aplicáveis à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;
- IV – emitir os despachos e outras providências a fim de instruir e esclarecer assuntos da alçada da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil que devam ser submetidos à consideração do Governador;
- V – promover os atos administrativos na esfera de suas atribuições, bem como aprovar o horário de expediente e os regimes de escalas da Coordenadoria Estadual, segundo as necessidades e peculiaridades do serviço, por meio de atos normativos, observada a legislação em vigor;
- VI – realizar a atribuição de ordenador de despesa, podendo subdelegar, conforme previsão contida no Decreto nº 1.447, de 23 de maio 2019, e suas demais alterações posteriores;
- VII – autorizar a instauração de licitações, homologar seus resultados, autorizar as contratações diretas, bem como autorizar a realização das despesas decorrentes, nos termos da legislação vigente;
- VIII – promover a elaboração da proposta orçamentária da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;
- IX – promover os atos necessários à realização das operações e estabelecendo as diretrizes e normas pertinentes à execução das atividades relacionadas à proteção e defesa civil, inclusive a criação por ato normativo de Rede Estadual;
- X – representar o Estado junto a organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes a proteção e defesa civil, mediante autorização governamental;
- XI – propor, com fundamentação, ao Governador do Estado, a homologação dos Decretos Municipais de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública;
- XII – propor ao Governador do Estado a Decretação Estadual de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública nos termos da legislação federal;
- XIII – aprovar os atos normativos que disciplinem a organização interna e o funcionamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, cumprida a legislação aplicável;
- XIV – requerer a composição de corpo técnico intersecretarial, quando necessário, por ocasião da ocorrência de desastres ou para evitar suas consequências, de forma preventiva;
- XV – acionar, quando necessário, o Sistema de Coordenação Multiagências para o gerenciamento de grandes desastres, atuando como seu coordenador;
- XVI – conceder as funções privativas policiais no âmbito da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;
- XVII – presidir o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- XVIII - autorizar o afastamento dos integrantes da Coordenadoria Estadual para atividades de serviço fora do Estado do Paraná, bem como para fora do país em caráter privado;
- XIX – exercer ação disciplinar sobre os servidores civis e militares estaduais lotados na Coordenadoria Estadual, respeitadas as normas em vigor;
- XX – requisitar e substituir pessoal civil e militar estadual, serviços e meios administrativos;
- XXI – desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Coordenador Estadual definir os integrantes do Órgão, requisitando diretamente aos Órgãos responsáveis, os quais devem atender com prioridade.

Seção II Do Coordenador Executivo de Defesa Civil

Art. 8º Ao Coordenador Executivo de Proteção e Defesa Civil compete:

- I – substituir o Coordenador Estadual em suas ausências e impedimentos;
- II – representar o Coordenador Estadual, quando designado;
- III – dar ciência ao Coordenador Estadual sobre os principais assuntos de interesse militar e administrativo;
- IV – transmitir ordens e decisões do Coordenador Estadual;
- V – supervisionar as atividades das unidades da CEDEC a fim de assegurar que são adequadas, integradas e destinadas a produzir os resultados pretendidos;
- VI – distribuir os recursos humanos e materiais às unidades da CEDEC;
- VII – exercer as funções de Subcomandante de unidade, na forma dos regulamentos militares;
- VIII – desempenhar outras tarefas correlatas e as delegadas e determinadas pelo Coordenador Estadual.

CAPÍTULO II AO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA Seção Única Do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil

Art. 9º Ao CEPRODEC, órgão colegiado SEPDEC, de que trata o inciso I do art. 3º e a Seção II do Anexo ao Decreto nº 9.557, de 2013, e suas alterações, compete:

- I – o auxílio na formulação da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDEC, voltadas à área de gestão de riscos de desastres e proteção e defesa civil;
- II – a proposição de normas e o auxílio na formulação e revisão do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDC;
- III – a expedição de procedimentos para implementação, execução e monitoramento da PEPDC, observado o disposto neste decreto e em seu regimento;
- IV – a tomada de decisões técnicas a partir dos pareceres das câmaras técnicas, como órgão consultivo, de assuntos relacionados à proteção e defesa civil;
- V – o acompanhamento do cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil;
- VI – a solicitação e viabilização de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como apoiar na composição dos orçamentos públicos estadual e municipais, de forma a contemplar ações de gestão de riscos e desastres.

§1º O detalhamento das atribuições e do funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento Interno próprio.

§2º O suporte técnico, administrativo e operacional ao CEPRODEC será de responsabilidade da DGRID.

CAPÍTULO III AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Do Gabinete do Coordenador Estadual da Defesa Civil

Art. 10. Ao Gabinete do Coordenador Estadual da Defesa Civil – GAB compete:

- I – a administração geral do gabinete e a assistência ao Coordenador Estadual da Defesa Civil no desempenho de suas atribuições e no atendimento de compromissos oficiais;
- II – o estudo, a instrução e a minuta do expediente e correspondência do Coordenador Estadual da Defesa Civil, bem como, o encaminhamento à correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;
- III – a coordenação da agenda de compromissos do Coordenador Estadual da Defesa Civil;
- IV – a programação de audiências e a recepção de pessoas que se dirijam ao Coordenador Estadual da Defesa Civil;
- V – a submissão à consideração do Coordenador Estadual da Defesa Civil os assuntos de urgência ou cuja importância mereçam tratamento imediato;
- VI – a transmissão de ordens e despachos do Coordenador Estadual às unidades da CEDEC;
- VII – a preparação dos despachos a serem submetidos ao Coordenador Estadual da Defesa Civil, bem como o acompanhamento de despachos;
- VIII – a promoção das medidas necessárias ao provimento de transporte ao Coordenador Estadual da Defesa Civil;
- IX – a execução de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Coordenador Estadual da Defesa Civil;
- X – a assistência abrangente ao Coordenador Estadual da Defesa Civil no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- XI – o desempenho de outras tarefas correlatas e as determinadas pelo Coordenador Estadual.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 11. À Assessoria Técnica – ATE compete:

- I – o assessoramento técnico abrangente ao Coordenador Estadual da Defesa Civil sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;
- II – a articulação com os serviços jurídicos do Estado;
- III – a gestão de sistemas de informações, no âmbito de atuação do Órgão;
- IV – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica está organizada internamente nas seguintes áreas:

- a) Área de Suporte Técnico Institucional – ATI;
- b) Área de Sistemas de Informação – ASI.

Subseção I

Da Área de Suporte Técnico Institucional

Art. 12. À Área de Suporte Técnico Institucional – ATI compete:

- I – o exame dos aspectos de legalidade dos atos e normas que lhe forem submetidos à apreciação;
- II – a prestação de informações técnicas:
 - a) em expedientes que lhe forem encaminhados pelo Coordenador Estadual ou pelo Coordenador Executivo da Defesa Civil;

- b) em anteprojetos de lei, minutas de decreto, resoluções, portarias, termos de convênio, protocolos e outros documentos afetos ao órgão, quando determinado pelo Coordenador Estadual;
- c) quando requisitado pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, em mandados de segurança nos pedidos em que a autoridade apontada como coatora seja o Coordenador Estadual;
- d) em processos de licitação, contratos e convênios;
- e) em processos de concessão de medalhas.

III – o acompanhamento do trâmite das ações judiciais e de processos em geral de interesse institucional;

IV – a realização das atividades típicas de Justiça e Disciplina da Coordenadoria Estadual;

V – a proposição de atualização legislativa, mediante a elaboração de anteprojetos de lei e minutas de decreto, de interesse institucional;

VI – a proposição da padronização de procedimentos administrativos ao Coordenador Estadual, observadas as diretrizes estabelecidas pela Casa Civil;

VII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Área de Sistemas de Informação

Art. 13. À Área de Sistemas de Informação – ASI compete:

- I – o planejamento, a gestão e o acompanhamento do desenvolvimento de sistemas de informações, no âmbito de atuação do órgão;
- II – o apoio na avaliação de novas tecnologias da informação e sistemas que possam ser de interesse da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;
- III – a gestão dos sistemas de tecnologia da informação afetados ou administrados pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;
- IV – a coordenação das operações de Aeronaves Remotamente Pilotadas para subsidiar com informações adicionais as atividades de defesa civil;
- V – o auxílio na promoção de capacitações e orientações aos municípios e outros profissionais integrantes do SEPDEC para a utilização de ferramentas e protocolos relacionados à área, voltados às áreas de atuação da CEDEC;
- VI – o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 14. À Assessoria de Comunicação Social – ACS compete:

- I – o desenvolvimento de protocolos para a divulgação coordenada de informações relacionadas à proteção e defesa civil, observadas as diretrizes da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM;
- II – a promoção de eventos de divulgação das atividades de proteção e defesa civil;
- III – a coordenação dos serviços de representação determinados pelo Coordenador Estadual da Defesa Civil;
- IV – o cerimonial militar;
- V – a atuação integrada com unidades responsáveis pela comunicação de órgãos e entidades do Governo do Estado;
- VI – a atualização rotineira dos meios de divulgação de informações da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;

- VII – a confecção de materiais educativos e de divulgação de informações relevantes quanto a proteção e defesa civil, observadas as diretrizes da SECOM;
- VIII – a pesquisa diária de notícias relacionadas a proteção e defesa civil;
- IX – a abertura e gestão de canais de comunicação com a sociedade;
- X – a gestão do site da CEDEC e de outros canais oficiais de comunicação do órgão com a sociedade;
- XI – o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV Da Unidade de Integridade e Compliance

Art. 15. A Unidade de Integridade e Compliance – UIC compete:

I – o planejamento, coordenação, controle, avaliação, promoção, formulação e implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção no âmbito da Coordenadoria Estadual, emanadas pela Controladoria-Geral do Estado – CGE, bem como a regulamentação e normatização dos sistemas de controle no âmbito de suas atribuições;

II – a realização de atividades relacionadas ao controle interno, transparência, controle social, corregedoria, ouvidoria, integridade e compliance, no âmbito da CEDEC.

Parágrafo único. Integrarão a UIC, por designação, o Agente de Compliance, o Agente de Controle Interno, o Agente de Ouvidoria, o Agente de Transparência, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e outros a critério e por designação do Coordenador Estadual.

Seção V Do Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres

Art. 16. Ao CEPED compete:

I - a realização e o incentivo a estudos e pesquisas sobre desastres, promovendo a integração entre as instituições de ensino e pesquisa interessadas nessa área, visando à produção conjunta e organizada de conhecimento útil para o fortalecimento e evolução da gestão de riscos e desastres no Paraná;

II - a promoção da divulgação de pesquisas e produções intelectuais produzidas no âmbito das articulações desenvolvidas pelos órgãos, visando à disseminação de conhecimento na área;

III – a promoção do ensino, da capacitação e de eventos científicos sobre desastres enfatizando, sobretudo, a gestão de riscos, alinhados com as estratégias institucionais da CEDEC;

IV – a busca do desenvolvimento e compartilhamento de tecnologia contra desastres, a partir da integração e cooperação com as instituições de ensino, startup, *think tanks*, organizações internacionais e outras instituições que possam auxiliar os trabalhos do estado do Paraná nesta área;

V - a apresentação de projetos considerados de interesse do SEPDEC aos fundos estaduais e nacionais, que possuam previsão para o financiamento de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação Tecnológica voltados à redução de riscos de desastres no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O CEPED vincula-se academicamente à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, conferindo-lhe caráter universitário, preservada sua subordinação administrativa à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

CAPÍTULO IV AO NÍVEL DE EXECUÇÃO Seção I

Divisão Administrativa e Financeira

Art. 17. À DAFI compete:

I – o gerenciamento dos recursos humanos civis e militares da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, em articulação com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, compreendendo as seguintes atividades:

a) o planejamento, a execução e o controle das atividades relativas a recursos humanos;

b) a atualização mensal do cadastro central de recursos humanos, alimentando-o com as alterações ocorridas na vida funcional do pessoal;

c) as providências para o recrutamento, a seleção, a admissão, o registro, a distribuição, a movimentação, a classificação, a transferência e demais atos relativos a recursos humanos;

II – o estudo, a análise e a emissão de manifestações técnicas sobre assuntos submetidos à sua apreciação;

III – a elaboração do relatório anual das atividades da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;

IV – a prestação dos serviços-meio necessários ao funcionamento regular da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, em articulação com a SEAP;

V – a elaboração de estudos de racionalização de procedimentos, visando ao aprimoramento dos serviços prestados, em articulação com a SEAP;

VI – o registro, acompanhamento e guarda de expedientes, observadas as normas vigentes;

VII – a gerência dos recursos orçamentários e financeiros da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, bem como a preparação de atos de ordenação de despesa, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

VIII – o levantamento e a análise sistemática dos custos operacionais da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;

IX – a promoção das escriturações e registros contábeis e financeiros;

X – o controle da execução de despesas encaminhando, em tempo hábil, a respectiva prestação de contas;

XI – o controle das dotações orçamentárias, aplicando os recursos em consonância com as disposições regulamentares;

XII – o registro e controle da execução financeira de todos os contratos e convênios em que a CEDEC seja parte;

XIII – a realização de pedidos nos Processos de Autorização de Divulgação e Veiculação – PADV de atos oficiais da Coordenadoria Estadual, bem como a elaboração de extratos de publicações em diário oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

XIV – a elaboração de atos normativos internos relativos a Funções Privativas Policiais, Funções Comissionadas Executivas e Cargos Comissionados Executivos da Coordenadoria Estadual;

XV – a elaboração e controle das escalas do efetivo administrativo;

XVI – a elaboração de relatórios para os órgãos de controle internos e externos, vinculados ao planejamento e execução do órgão;

XVII – o acompanhamento e gestão dos projetos dos órgãos;

XVIII – a elaboração do Planejamento Estratégico do órgão e sua revisão regular;

XIX – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A DAFI contará em sua estrutura com as seguintes unidades, cujas competências serão detalhadas por ato do Coordenador Estadual da Defesa Civil:

I – Seção Administrativa;

II – Seção de Recursos Humanos;

III – Seção Financeira;

IV – Seção de Planejamento.

Seção II

Divisão de Gestão de Riscos e Desastres

Art. 18. À DGRID compete:

- I – o desenvolvimento de ações para promover a gestão de risco, compreendendo a prevenção, mitigação e preparação no âmbito da competência da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;
- II – a promoção de estudos, vistorias, avaliações de campo e relatórios técnicos para apoio a ações de gerenciamento de riscos e desastres, necessários para subsidiar as ações de proteção e defesa civil do Estado;
- III – a realização de vistorias técnicas emergenciais, sob demanda e mediante os requisitos estabelecidos por ato normativo do Coordenador Estadual, de áreas com suspeita de risco de movimento de massa, com intuito de avaliar riscos de ordem geológica e subsidiar municípios ou órgãos de controle, quando necessário;
- IV – a proposição ao Coordenador Estadual da Defesa Civil de criação de comitês e grupos de caráter permanente ou transitório a fim de estimular a integração entre as organizações participantes dos planos e protocolos;
- V – a promoção de tratativas com a finalidade de prevenir, reduzir e controlar de forma sistêmica os acidentes envolvendo produtos perigosos;
- VI – a promoção de ações integradas de prevenção e resposta aos incêndios florestais no Estado do Paraná;
- VII – a promoção de tratativas visando à promoção da segurança das populações em áreas potencialmente afetáveis por desastres relacionados a barragens;
- VIII – o levantamento de informações estratégicas para a redução de riscos de desastres no Estado;
- IX – o desenvolvimento de cursos visando à capacitação dos integrantes do SEPDEC;
- X – a administração das ações desenvolvidas pela Escola da Defesa Civil;
- XI – o desenvolvimento de ações para promover a gestão de desastres (resposta e recuperação) no âmbito da competência da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;
- XII - o gerenciamento dos cadastros dos Órgãos Municipais de Proteção e Defesa Civil, buscando mantê-los ativos e atualizados no Sistema Informatizado de Defesa Civil – SISDC;
- XIII – o controle e avaliação dos planos de contingência municipais, a fim de garantir sua operacionalização e atualização, em conjunto com os NAR;
- XIV – o apoio ao CEGERD no estabelecimento de protocolos de monitoramento de ameaças e emissão de alertas;
- XV – o apoio na gestão das ações de ajuda humanitária desenvolvidas pelo Estado aos municípios atingidos por desastres, em conjunto com os NAR;
- XVI – o gerenciamento do cadastro dos voluntários, promovendo sua capacitação, acionando-os diretamente ou por meio dos NAR para atuação em desastres e controlando a sua participação de acordo com a legislação pertinente;
- XVII – a gestão integrada da Rede Estadual de Emergência de Radioamadores – REER em parceria com a sua Supervisão Geral, de acordo com o regulamento da Rede, controlando os cadastros de radioamadores voluntários, promovendo sua capacitação, execução de simulados, realizando o seu acionamento diretamente ou por meio dos NAR/CEDEC para atuação em desastres;
- XVIII – a gestão integrada da Rede Estadual de Manejo de Animais em Desastres - REMAD em parceria com a sua Supervisão Geral, de acordo com o regulamento da REMAD, controlando os

cadastros de voluntários, promovendo sua capacitação, execução de simulados, realizando o seu acionamento diretamente ou por meio dos NAR para atuação em desastres;

XIX - a proposição ao Coordenador Estadual de criação de redes estaduais para o desenvolvimento de ações de gestão de riscos e desastres, bem como a realização de gestão integrada;

XX – o desenvolvimento de ações de competência da CEDEC relativas ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola;

XXI – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A DGRID contará com as seguintes unidades, cujas competências serão detalhadas por ato do Coordenador Estadual da Defesa Civil:

I - Seção de Prevenção, Mitigação e Preparação;

II - Seção de Resposta e Recuperação;

III - Seção de Brigadas Escolares, a qual será organizada em:

a) Setor de Coordenação Estadual de Edificações;

b) Setor de Coordenação Estadual Pedagógica, subdividida em:

b.1) Área de Coordenação Pedagógica Estadual;

b.2) Área de Coordenação Pedagógica Municipal.

Seção III

Divisão de Logística

Art. 19. À DLOG compete:

I – o gerenciamento das atividades relacionadas à gestão administrativa de almoxarifado, material bélico e de comunicações, patrimônio, transporte e logística;

II – o controle dos registros dos bens patrimoniais e dos estoques de materiais;

III – a análise de viabilidade de reparos de materiais e equipamentos, providenciando sua recuperação, quando conveniente;

IV – o controle da manutenção preventiva e corretiva dos meios de transporte da CEDEC, bem como, do consumo de combustíveis, lubrificantes, materiais, peças, acessórios e utilização;

V – o controle permanente da documentação dos veículos, materiais e equipamentos, com vistas ao atendimento das prescrições legais;

VI – a expedição de ordens de movimentação de veículos da Divisão, apresentando relatório, devendo os demais setores da CEDEC expedir suas respectivas ordens de movimentação e relatórios;

VII – a articulação com o órgão oficial responsável para a locação e a requisição dos meios de transportes necessários, sempre que extrapolada a capacidade da Coordenadoria Estadual;

VIII – a manutenção de registro estatístico de emprego de veículos e dos serviços de manutenção;

IX – a conservação dos recursos materiais e meios de transporte, bem como de sua segurança, em articulação com os órgãos responsáveis;

X – o relacionamento com as autoridades do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar do Paraná, Polícia Civil do Paraná, Polícia Científica do Paraná e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, que atuam no trânsito em nível regional;

XI – o comparecimento, quando possível, em locais de acidente envolvendo viaturas e veículos locados ou cedidos, sob responsabilidade da Coordenadoria Estadual, realizando os primeiros levantamentos colhendo depoimentos iniciais e realizando demais diligências que antecedem a instrução de Inquérito Técnico;

XII – a manutenção das áreas físicas dos espaços localizados na estrutura da DLOG e o suporte logístico necessário à atuação da CEDEC;

XIII – o gerenciamento da estrutura física dos Centros Logísticos Estaduais e dos NAR;

XIV – o gerenciamento integral do processo de distribuição de materiais de ajuda humanitária do Governo do Estado aos municípios atingidos por desastres;

XV – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A DLOG contará com as seguintes unidades, cujas competências serão detalhadas por ato do Coordenador Estadual:

I – Centros Logísticos Estaduais;

II – Seção de Transporte.

Seção IV

Divisão de Licitações e Contratos

Art. 20. À DLIC compete:

I – o planejamento, a coordenação, a instrução e o acompanhamento dos processos de contratação pública no âmbito da CEDEC, bem como a garantia da conformidade legal dos procedimentos;

II – a orientação técnica às unidades demandantes quanto à correta instrução dos processos de licitações e contratações diretas;

III – a elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória dos processos afetos à Divisão, tais como:

a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;

b) Termo de Referência – TR;

c) Estudo Técnico Preliminar – ETP;

d) Mapa de Riscos;

e) Matriz de Alocação de Risco;

f) demais documentos como justificativas legais, aprovações da autoridade competente, minutas de editais, contratos e instrumentos correlatos;

IV – a condução das licitações, contratações diretas e instrumentos auxiliares à contratação de competência da CEDEC;

V – a realização da fase externa das licitações, a publicação dos procedimentos, a operacionalização da sessão pública, o recebimento e organização das propostas e documentos de habilitação, encaminhando-os para análise jurídica e submetendo-os à necessária autorização, adjudicação e homologação;

VI – a promoção da efetivação dos atos subsequentes necessários à formalização contratual, inclusive assinatura e publicação;

VII – o acompanhamento, orientação e apoio à gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo da atuação conjunta de unidades, gestores e fiscais designados;

VIII – a inserção das informações relativas a execução e alterações contratuais, nos sistemas existentes no Poder Executivo Estadual e nos órgãos de controle;

IX – a elaboração do Plano de Contratações Anual da CEDEC, na forma da legislação em vigor, com o apoio das demais unidades do órgão;

X – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A DELIC contará com as seguintes unidades, cujas competências serão detalhadas por ato do Coordenador Estadual:

I – Seção de Planejamento e Fase Interna;

II – Seção de Compras e Licitações;

III – Seção de Contratos e Gestão.

Seção V
Divisão de Convênios e Fundos**Art. 21.** À DCOF compete:

I – a gestão administrativa, acompanhamento e movimentação dos atos necessários para o funcionamento dos Convênios e Fundos pertinentes às atividades de Defesa Civil, inclusive a responsabilidade da inserção das informações nos sistemas existentes no Poder Executivo Estadual e órgãos de controle;

II – a coordenação e controle das atividades referente à apresentação de propostas, projetos e solicitações que envolvam repasses de recursos aos municípios ou a outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado;

III – a atuação, de forma técnica e intermediadora, junto aos órgãos federais e estaduais na captação de recursos destinados a atender as necessidades de repasse da CEDEC;

IV – o apoio aos municípios atingidos por desastres em ações de resposta e recuperação por meio do auxílio na elaboração de planos de trabalho para captação de recursos federais;

V – o acompanhamento das análises técnicas dos órgãos concedentes e o cumprimento das respectivas diligências solicitadas, a fim de obter a aprovação dos instrumentos com a liberação dos respectivos recursos;

VI – a orientação aos municípios e órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado na elaboração, apresentação e solicitação de recursos necessários a atender as demandas ligadas às calamidades públicas, em caráter de prevenção e mitigação, preparação ou resposta e recuperação;

VII – o subsídio técnico aos municípios e órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado na elaboração de planos, estudos, laudos, relatórios e diagnósticos de áreas de risco;

VIII – o suporte técnico aos municípios e órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado na elaboração de projetos executivos de obras de prevenção e recuperação;

IX – o acompanhamento e monitoramento da execução das solicitações devidamente cadastradas e aprovadas pelo Conselho Diretor do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP;

X – a organização e gerenciamento dos modelos e ferramentas para o cumprimento dos prazos legais estabelecidos, desde a solicitação até a conclusão da execução pelos municípios do valor repassado pelo FECAP, fornecendo suporte para o desenvolvimento das atividades correlatas;

XI – o apoio e acompanhamento das prestações de contas executadas pelos municípios ou órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, intercedendo junto a estes para o fiel cumprimento dos prazos previstos e legais;

XII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A DCOF contará com as seguintes unidades, cujas competências serão detalhadas por ato do Coordenador Estadual:

I – Seção de Convênios;

II – Seção de Fundos;

III – Seção de Engenharia.

Seção VI
Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres**Art. 22.** Ao CEGERD compete:

- I – o acompanhamento das ocorrências de desastres nos municípios do Estado do Paraná, verificando o andamento das ações de resposta, nelas compreendidas as atividades de socorro, assistência às populações afetadas e reabilitação dos cenários afetados, procurando identificar a necessidade de apoio por parte do Governo do Estado;
- II – o apoio aos municípios atingidos por desastres no preenchimento de formulários e confecção de documentações;
- III – o monitoramento de ameaças, aplicando os parâmetros e protocolos operacionais para emissão de alertas;
- IV – a emissão de alertas de desastres e eventos meteorológicos severos;
- V – a promoção de articulação para que as medidas saneadoras emergenciais sejam desencadeadas no caso de receber informações acerca de situações de risco iminente de desastre, buscando a proteção da população com potencial de ser atingida;
- VI – a análise dos registros de ocorrências nos sistemas informatizados estadual e federal;
- VII – a preparação, encaminhamento e acompanhamento dos processos de homologação estadual de situação de emergência e estado de calamidade pública, e do reconhecimento federal, bem como da respectiva publicação do ato;
- VIII – a seleção e priorização das necessidades de assistência humanitária em emergência, bem como encaminhamento das solicitações às divisões competentes;
- IX – o acompanhamento dos municípios quanto às solicitações de recursos para assistência humanitária no âmbito do governo federal;
- X – o estabelecimento da sala multiagências na sede da CEDEC, em conjunto com a DGRID e DAFI, com vistas ao gerenciamento de desastres, que porventura necessitem de uma gestão centralizada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- XI – a produção, análise e difusão de dados e informações técnicas para o subsídio à tomada de decisão estratégica e operacional;
- XII – o apoio técnico especializado no planejamento e na execução das operações de proteção e defesa civil;
- XIII – o gerenciamento e manutenção dos sistemas, equipamentos e tecnologias voltados à coleta de dados e ao suporte logístico-operacional;
- XIV – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O CEGERD contará com as seguintes unidades, cujas competências serão detalhadas por ato do Coordenador Estadual:

- I – Seção de Reconhecimento;
- II – Seção de Monitoramento e Alerta;
- III – Seção de Inteligência.

CAPÍTULO V
AO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL
Seção Única
Dos Núcleos de Atuação Regional

Art. 23. Aos NAR, unidades facilitadoras do processo de descentralização e interiorização da ação finalística da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, compete:

- I – a coordenação e articulação dos trabalhos da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil em suas áreas de atuação, observadas as diretrizes da Direção do órgão;
- II – a orientação e articulação junto as CORPDEC, de que trata o inciso III do §2º do art. 2º da Lei nº 18.519, de 2015, para a divulgação de assuntos afetos à CEDEC nos meios oficiais de comunicação, observadas as diretrizes emanadas pelo nível de direção;

- III – a revisão e o aprimoramento técnico do registro de áreas de atenção e de ocorrências relacionadas ao campo de atuação da CEDEC no território sob sua responsabilidade;
- IV – o subsídio ao Coordenador Estadual e ao Coordenador Executivo da Defesa Civil com informações visando ao embasamento da tomada de decisão e planejamento relacionado às ações de proteção e defesa civil, no âmbito de sua atuação;
- V – o apoio técnico às CORPDEC no desempenho de suas competências;
- VI – a coleta de informações regionais de interesse ao acompanhamento, avaliação e controle programático da Coordenadoria;
- VII – a intensificação de contatos primários do Governo com os municípios do Estado, no âmbito de atuação do órgão;
- VIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os NAR terão os municípios-sedes e as respectivas circunscrições estabelecidas no Anexo II deste Regimento Interno.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Na ocorrência de desastres que requeiram atuação do Governo do Estado, o Coordenador Estadual da Defesa Civil adotará, em caráter de urgência, as providências necessárias ao atendimento da situação, pela mobilização dos órgãos do SEPDEC e dos demais que convier.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, fica o Coordenador Estadual da Defesa Civil investido de todos os poderes e os exercerá em nome do Governador do Estado, durante a ocorrência do evento desastroso até o restabelecimento da normalidade.

Art. 25. As atribuições das unidades e das autoridades de que trata este Regimento Interno serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante ato do Coordenador Estadual da Defesa Civil.

Art. 26. Os militares estaduais da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil serão recrutados dos Quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e quando necessário, da Polícia Militar do Paraná.

Parágrafo único. A distribuição pormenorizada do efetivo da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil constará no seu respectivo Quadro de Organização (Reservado).

Art. 27. Os oficiais da Coordenadoria Estadual serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, assessorado pelo Coordenador Estadual, sendo transferidos por publicação em Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e da Polícia Militar do Paraná quando necessário, sendo designados na função por ato normativo do Coordenador Estadual.

Art. 28. A função de Coordenador Executivo da Defesa Civil será exercida privativamente por Oficial Superior do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Art. 29. As funções de Chefe de Gabinete, Chefe de Divisão, Chefe de Centro, Chefe de Núcleo e Chefe de Seção serão exercidas privativamente por Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e quando necessário, da Polícia Militar do Paraná.

Parágrafo único. Excepcionalmente as funções de Chefe de Centro, Chefe de Núcleo e Chefe de Seção poderão ser exercidas por praças do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e quando necessário da Polícia Militar do Paraná.

Art. 30. As substituições temporárias das funções de Direção e Chefia ocorrerão, mediante ato próprio, na seguinte conformidade:

I – o Coordenador Executivo da Defesa Civil, pelo Chefe de Divisão de maior grau hierárquico, preservado o disposto no art. 28 deste Regimento Interno;

II – os Chefes de Divisão, Chefes de Centro, Chefe de Núcleo e Chefe de Seção, pelo oficial de maior grau hierárquico lotado nas suas respectivas unidades subordinadas, ou por oficial designado pelo Coordenador Estadual em acúmulo de função;

III – o Chefe de Gabinete, por oficiais da Coordenadoria Estadual, designados pelo Coordenador Estadual.

Art. 31. O processo disciplinar será exercido no âmbito da CEDEC:

I - para o pessoal militar, de conformidade com as normas e regulamentos em uso no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e na Polícia Militar do Paraná, conforme seus respectivos quadros;

II - para o pessoal civil, conforme especificações previstas na legislação e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as orientações emanadas da SEAP, da PGE e da CGE.

Parágrafo único. Compete à chefia das unidades administrativas da CEDEC exercer a ação hierárquica e disciplinar junto aos respectivos subordinados, incluindo o exercício do controle de carga horária e frequência dos servidores civis efetivos, comissionados e estagiários.

Art. 32. O fardamento dos militares estaduais integrantes da Coordenadoria Estadual será idêntico ao previsto no regulamento de uniformes em vigor no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e na Polícia Militar do Paraná, conforme seus respectivos quadros.

§ 1º Os oficiais integrantes da Coordenadoria Estadual deverão utilizar o alamar do lado direito.

§ 2º Poderão ser definidos uniformes, por intermédio de ato normativo do Coordenador Estadual, para atender às peculiaridades das atividades exercidas no âmbito da Coordenadoria Estadual.

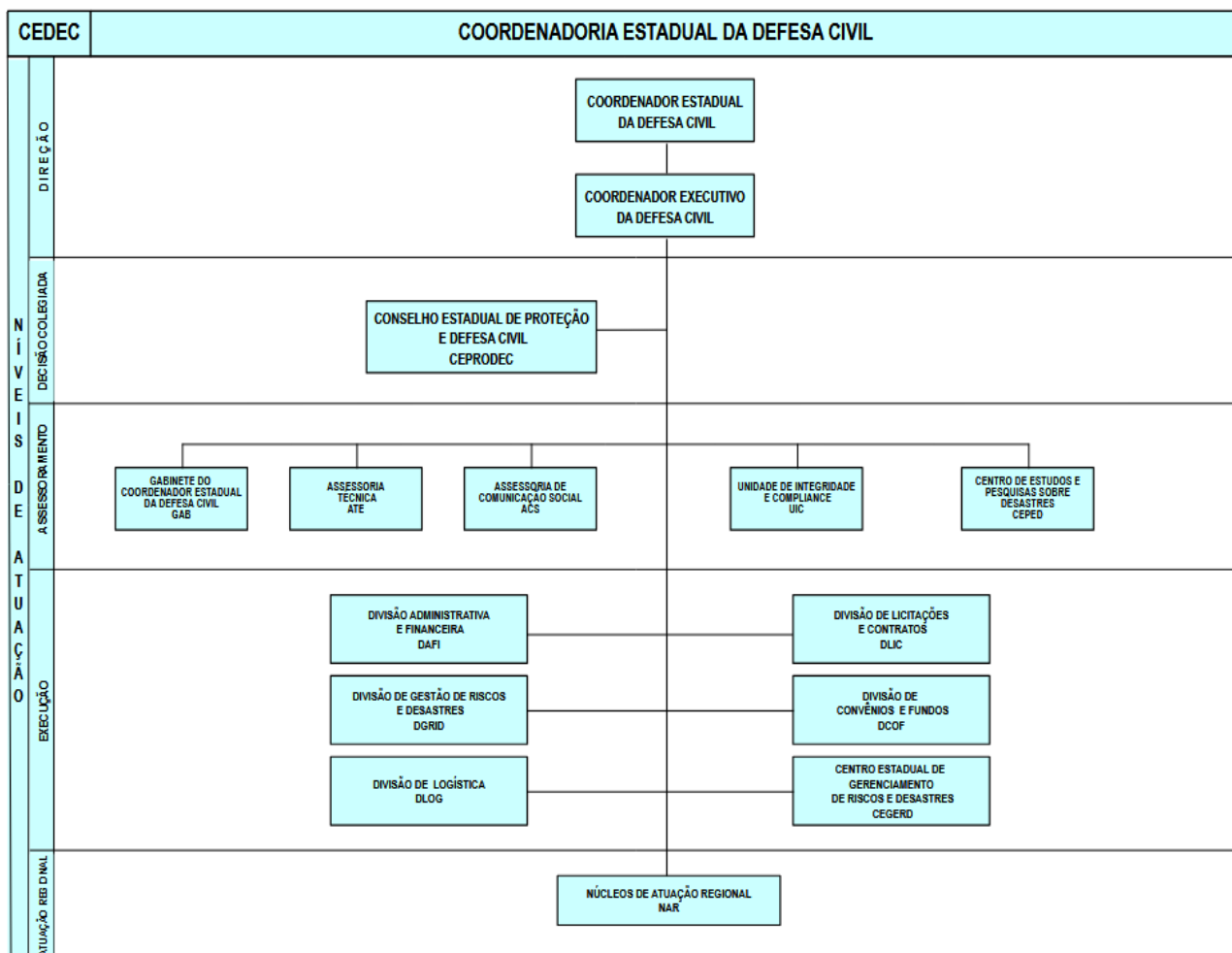
Art. 33. Os militares estaduais classificados, adidos, agregados ou à disposição da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, perceberão seus vencimentos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e pela Polícia Militar do Paraná, conforme seus respectivos quadros.

Art. 34. Os serviços prestados à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil caracterizam exercício de função de natureza bombeiro-militar e policial-militar, sendo considerados de caráter relevante.

Art. 35. Cabe ao Coordenador Estadual da Defesa Civil resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento Interno, promovendo a expedição para tal fim dos atos necessários.

ANEXO I DO DECRETO Nº 12.801/2026

ORGANOGRAMA DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL



ANEXO II DO DECRETO Nº 12.801/2026

MUNICÍPIOS-SEDES E AS RESPECTIVAS CIRCUNSCRIÇÕES ESTABELECIDAS AOS
NÚCLEOS DE ATUAÇÃO REGIONAL

	Sede	Municípios
1º	Curitiba	Curitiba
2º	Ponta Grossa	Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Imbaú, Ipiranga, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, Sapopema, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania.
3º	Londrina	Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Arapongas, Assai, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Centenário do Sul, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Itambaracá, Jaguapitã, Jataizinho, Leópolis, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Sabáudia, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana, Uraí, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz, Apucarana, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinaí, Grandes Rios, Jandaia do Sul, Kaloré, Mandaguari, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lunardelli Lidianópolis, Manoel Ribas, Nova Tebas, São João do Ivaí.
4º	Cascavel	Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palatina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste, Diamante do Oeste, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Missal, Ramilândia, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do

		Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu.
5º	Maringá	Alto Paraná, Amaporã, Diamante do Norte, Guairaçá, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica, Altamira do Paraná, Ângulo, Araruna, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Cafeara, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Florai, Floresta, Flórida, Goioerê, Iguaçu, Inajá, Iretama, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Janiópolis, Jardim Olinda, Juranda, Lobato, Luiziana, Mamborê, Mandaguaçu, Marialva, Maringá, Moreira Sales, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Cantú, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Paranapoema, Peabiru, Presidente Castelo Branco, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Ubitatã, Uniflor.
6º	São José dos Pinhais	Agudos do Sul, Araucária, Campo do Tenente, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quitandinha, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná, Adrianópolis, Almirante Tamanda ré, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, Tunas do Paraná.
7º	Umuarama	Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Xambrê, Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa, Tuneiras do Oeste.
8º	Francisco Beltrão	Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste, Verê, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vívica, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do

		Iguaçu, Sulina, Vitorino.
9º	Guarapuava	Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo, Virmond.
10º	Irati	Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, Fernandes Pinheiro, General Carneiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Ivaí, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Teixeira Soares, União da Vitória.

DECRETO Nº 12.802

Homologa situação de emergência no Município de Quedas do Iguaçu, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Quedas do Iguaçu, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 25.478.825-2,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 89, de 25 de fevereiro de 2026, exarado pelo Prefeito de Quedas do Iguaçu, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

23216/2026**DECRETO Nº 12.803**

Cumprimento de decisão judicial para nomeação definitiva de CAROLINA PEIXOTO GONTIJO DE OLIVEIRA BONETTI, no cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0010244-28.2024.8.16.0130, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Paranavaí, consubstanciada no protocolo nº 22.729.882-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Lei nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, CAROLINA PEIXOTO GONTIJO DE OLIVEIRA BONETTI, CPF nº XXX.930.XXX-00, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professores de Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, e se dá em caráter definitivo, tendo em vista a decisão judicial contida no processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

23218/2026**DECRETO Nº 12.804**

Cumprimento de decisão judicial para nomeação definitiva de MARTA COSSETIN COSTA e FABIELI BORGES, no cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0004332-50.2024.8.16.0130, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Paranavaí, consubstanciada no protocolo nº 25.440.362-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Lei nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, MARTA COSSETIN COSTA, CPF nº 038.XXX.XXX-X2 e FABIELI BORGES, CPF nº 080.XXX.XXX-X1, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professores de Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, e se dá em caráter definitivo, tendo em vista a decisão judicial contida no processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

23220/2026

DECRETO Nº 12.805

Retifica o Decreto nº 12.763, de 23 de fevereiro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 12.763, de 23 de fevereiro de 2026, a fim de constar que a exoneração de GILBERTO RIBEIRO, RG nº 10.XXX.202-X, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-3, da Casa Civil, é a partir de 2 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23222/2026

DECRETO Nº 12.806

Retifica o Decreto nº 12.764, de 23 de fevereiro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 12.764, de 23 de fevereiro de 2026, onde se lê: “JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO, RG nº XXX.725-X” leia-se: “JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO, RG nº 6.XXX.205-X”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23223/2026

DECRETO Nº 12.807

Retifica o Decreto nº 12.754, de 23 de fevereiro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 3º do Decreto nº 12.754, de 23 de fevereiro de 2026, onde se lê: “RAFAEL GUILHERME MARTINS, RG nº 8.XXX.315-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-3, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, a partir de 1º de março de 2026”; leia-se: “RAFAEL GUILHERME MARTINS, RG nº 8.XXX.315-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-3, da Casa Civil.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23228/2026

DECRETO Nº 12.808

Retifica o Decreto nº 12.753, de 23 de fevereiro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica Decreto nº 12.753, de 23 de fevereiro de 2026, onde se lê: “1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-3, para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços”; leia-se: “1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-3, para a Casa Civil”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23231/2026

DECRETO Nº 12.809

Exoneração de ELCIO EVERTON DE LIMA, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ELCIO EVERTON DE LIMA, RG nº 7.XXX.685-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-14, da Casa Civil.

Art. 2º Transfere da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Saúde, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-14.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23232/2026

DECRETO Nº 12.810

Exoneração de ELIANA MARÇAL MORINI WACHHOLZ, de cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ELIANA MARÇAL MORINI WACHHOLZ, RG nº 7.XXX.243-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23237/2026

DECRETO Nº 12.811

Exoneração, transferência e nomeação de cargo em comissão do Secretaria de Estado da Saúde e Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera DIOGO ROBERTO DE SOUZA CORREIA, RG nº 9.XXX.335-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-6.

Art. 3º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SAMUEL BUENO DE SOUZA PINTO, RG nº 13.XXX.311-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-6, da Casa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23238/2026

DECRETO Nº 12.812

Nomeação de GILMAR MARQUES FRANCO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GILMAR MARQUES FRANCO, RG nº 5.XXX.646-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23240/2026

DECRETO Nº 12.813

Retifica o Decreto nº 12.750, de 23 de fevereiro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 2º do Decreto nº 12.750, de 23 de fevereiro de 2026, onde se lê: “EMANUELLY LIMA DE AMORIM, RG nº 13.XXX.675-X, Assessor - Símbolo CCE-5”, leia-se: “EMANUELLY LIMA DE AMORIM, RG nº 13.XXX.675-X, Chefe de Gabinete - Símbolo CCE-5”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23244/2026

DECRETO Nº 12.814

Torna sem efeito e nomeia para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de ANA CLARA MAURER DA SILVA, RG nº 14.XXX.486-X, do cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde, efetivada pelo Decreto nº 12.593, de 3 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELAINE MAFFINI RIOS DE LIMA, RG nº 35.XXX.291-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde, no Município de Cascavel.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23247/2026

DECRETO Nº 12.815

Transforma funções e cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 25.323.943-3,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-4, da Coordenação Estadual da Defesa Civil; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-14, da Coordenação Estadual da Defesa Civil.	em	- 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FCE-10, para a Coordenação Estadual da Defesa Civil; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-13, para a Coordenação Estadual da Defesa Civil.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-4, da Coordenação Estadual da Defesa Civil; - 3 (três) cargos de Assessor, símbolo CCE-5, da Coordenação Estadual da Defesa Civil; - 5 (cinco) cargos de Assessor, símbolo CCE-9, da Coordenação Estadual da Defesa Civil; - 5 (cinco) cargos de Assessor, símbolo CCE-10, da Coordenação Estadual da Defesa Civil; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-12, da Coordenação Estadual da Defesa Civil.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-8, para a Coordenação Estadual da Defesa Civil; - 7 (sete) cargos de Assessor, símbolo CCE-11, para a Coordenação Estadual da Defesa Civil; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, para a Coordenação Estadual da Defesa Civil; - 7 (sete) cargos de Assessor, símbolo CCE-7, para a Casa Civil; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, para a Casa Civil.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23250/2026

DECRETO Nº 12.816

Exonerações e nomeações de cargo em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.323.943-3,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 1º de março de 2026, ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil:

YVY PRISCILA CASSIMIRO NAIR, CPF nº 024.XXX.XXX-X0, Assessor – Símbolo FCE-14;
SAMARA CRISTINA DOMINGOS DE OLIVEIRA, CPF nº 093.XXX.XXX-X2, Assessor – Símbolo CCE-9;
MISAEEL MARCIO FERREIRA BORGES, CPF nº 583.XXX.XXX-X1, Assessor – Símbolo CCE-12;
EDILSON LEIRIA DA SILVA, CPF nº 686.XXX.XXX-X5, Assessor – Símbolo CCE-14.

Art. 2º Exonera, a partir de 1º de março de 2026, DANIELLE IUBEL, CPF nº 053.XXX.XXX-X9, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 3º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos em comissão e funções comissionadas executivas, da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, a partir de 1º de março de 2026:

JULIANA CORREA CAJUEIRO SALDANHA, CPF nº 004.XXX.XXX-X7, Assessor – Símbolo FCE-10;
YVY PRISCILA CASSIMIRO NAIR, CPF nº 024.XXX.XXX-X0, Assessor – Símbolo FCE-10;
SOLANGE RIBEIRO DE CARVALHO, CPF nº 875.XXX.XXX-X0, Assessor Símbolo FCE-13;
HELOISA HELENA REINHOLD VIEIRA, CPF nº 986.XXX.XXX-X4, Assessor – Símbolo CCE-6;
SAMARA CRISTINA DOMINGOS DE OLIVEIRA, CPF nº 093.XXX.XXX-X2, Assessor – Símbolo CCE-6;
CAROLINE DE ARAUJO HALUCH, CPF nº 955.XXX.XXX-9, Assessor – Símbolo CCE-7;
DANIELLE IUBEL, CPF nº 053.XXX.XXX-X9, Assessor – Símbolo CCE-7;
DEBORA CRISTINA RUGINSKI MAROCHI, CPF nº 076.XXX.XXX-X2, Assessor – Símbolo CCE-7;
MISAEEL MARCIO FERREIRA BORGES, CPF nº 583.XXX.XXX-X1, Assessor – Símbolo CCE-7;
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº 090.XXX.XXX-X9, Assessor – Símbolo CCE-8;
TATIANE DIAS DOS SANTOS, CPF nº 090.XXX.XXX-X9, Assessor – Símbolo CCE-10;
CLAUDIO RENATO DA CRUZ, CPF nº 800.XXX.XXX-X2, Assessor – Símbolo CCE-11;
EDSON APARECIDO ROQUE, CPF nº 126.XXX.XXX-X7, Assessor – Símbolo CCE-11;
EDILSON LEIRIA DA SILVA, CPF nº 686.XXX.XXX-X5, Assessor – Símbolo CCE-11;
JOÃO GABRIEL DA LUZ MOLINARI, CPF nº 101.XXX.XXX-X0, Assessor – Símbolo CCE-11;
MAURICIO SOUZA SANTOS, CPF nº 885.XXX.XXX-X9, Assessor – Símbolo CCE-11;
RIVERTON DE FARIAS PINTO, CPF nº 863.XXX.XXX-X3, Assessor – Símbolo CCE-11;
SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA, CPF nº 768.XXX.XXX-X0, Assessor – Símbolo CCE-11;
IVO ALVES BASTOS, CPF nº 356.XXX.XXX-X9, Assessor – Símbolo CCE-13;

JOSE VITOR REICHARDT DONATI, CPF nº 083.XXX.XXX-X0, Assessor Símbolo CCE-14.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

23251/2026

DECRETO Nº 12.817

Nomeação de representantes governamentais para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, alterada pela Lei nº 22.767, de 10 de novembro de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo 25.447.504-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, os seguintes representantes governamentais:

I – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF:

Suplente: JHESY FERNANDA PINTO MARTINS, RG nº X.959.27-X, em substituição à PAULA CRISTINA CALSAVARA, RG nº X.097.797-X;

Suplente: JULIANA MULLER SABBAG, RG nº X.971.597-X, em substituição à RENATA MAREZIUIZEK DOS SANTOS, RG nº X.969.646-X.

II – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB:

Titular: FRANCISCO PERES JUNIOR, RG nº 3.XXX.384-X, em substituição à JULIANA MARUSZAK SCHNEIDER, RG nº X.921.077-X;

Suplente: MARIA REGINA DOS SANTOS, RG nº 1.XX.490-X, em substituição à RAFAELA DE SOUZA LEMES JUSTOS MACHADO, RG nº X.682.143-X.

Art. 2º Altera os incisos I, II e VI do art. 1º do Decreto nº 11.912, de 12 de novembro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF:

Titular: PRISCIANE DE OLIVEIRA, RG nº X.438.637-X;

Suplente: JHESY FERNANDA PINTO MARTINS, RG nº X.959.27-X.

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF:

Titular: TICYANA PAULA BEGNINI, RG nº X.180.666-X;

Suplente: JULIANA MULLER SABBAG, RG nº X.971.597-X.

(...)

VI - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB:

Titular: FRANCISCO PERES JUNIOR, RG nº 3.XXX.384-X;

Suplente: MARIA REGINA DOS SANTOS, RG nº 1.XX.490-X.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

23252/2026

DECRETO Nº 12.818

Nomeação de YASMIN SOUZA NOVAK, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, YASMIN SOUZA NOVAK, RG nº 10.XXX.185-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Ciretran Categoria A – Símbolo CCE-3, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de São José dos Pinhais, ficando exonerada AMABILE ALEXANDRA CAROLI DA SILVA, RG nº 16.XXX.066-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23254/2026

DECRETO 12.819

Dispõe sobre o Comitê Permanente de Governança Climática, no âmbito do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.399.910-1,

DECRETA:

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Comitê Permanente de Governança Climática, de natureza técnica, consultiva, articuladora e propositiva, com caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de coordenar, integrar e orientar as políticas públicas estaduais relacionadas à mitigação, adaptação e resposta aos impactos das mudanças climáticas, em especial aos eventos climáticos extremos, sem prejuízo das competências legais e decisórias próprias dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 2º O Comitê de Governança Climática atuará de forma transversal, integrada e sistêmica, observadas as diretrizes das políticas ambientais e demais instrumentos de planejamento e gestão climática do Estado.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- I – um titular e um suplente da Casa Civil;
- II – um titular e um suplente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;
- III – um titular e um suplente da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;
- IV – um titular e um suplente da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – CEDEC;
- V – um titular e um suplente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;
- VI – um titular e um suplente do Sistema de Tecnologia e Monitoramento do Paraná - SIMEPAR;
- VII – um titular e um suplente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR/PR;
- VIII – um titular e um suplente do Instituto Água e Terra – IAT.

§1º Os membros do Comitê e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e instituições que representam, e designados por ato do Chefe da Casa Civil.

§2º Poderão participar das reuniões do Comitê, em situações esporádicas ou para tratar de projetos específicos, por meio de convite formal do Presidente do colegiado, instituições, organizações, órgãos públicos e privados, professores ou profissionais especializados.

Art. 4º Caberá ao Comitê:

- I - trabalhar de forma estratégica e colaborativa para a elaboração e manutenção de um Banco de Dados único do Estado do Paraná, observadas as normas de proteção de dados pessoais, sigilo legal, segurança da informação e governança digital, contendo dados climáticos, de uso e cobertura do solo, de ordenamento hidrológico, de geologia e geomorfologia, dentre outros, compilados com dados já existentes da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – CEDEC contendo localização, magnitude e tipos de desastres provocados por eventos climáticos extremos;
- II - integrar e compatibilizar dados e ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, observadas as normas de proteção de dados pessoais, sigilo legal, segurança da informação e governança digital, de forma a ampliar a capacidade de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação aos desastres provocados por eventos climáticos extremos;
- III - estabelecer interface permanente e estruturada entre o Sistema de Tecnologia e Monitoramento do Paraná com a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, visando à integração de dados, informações, diagnósticos, cenários de risco e estratégias de prevenção, preparação, resposta e recuperação frente a eventos climáticos extremos;
- IV - estabelecer parcerias multidisciplinares com instituições federais, estaduais, municipais e privadas, visando à integração e incorporação de boas práticas, tecnologias, metodologias e soluções inovadoras aplicáveis à governança climática para a formação de quadros preventivos no Estado do Paraná;
- V - auxiliar na construção de estratégias preventivas e adaptativas que fortaleçam a atuação da Defesa Civil do Estado, com foco na proteção de comunidades, infraestrutura, patrimônio e ecossistemas vulneráveis;
- VI - promover a articulação intersetorial e a mobilização de conhecimentos técnicos e científicos para a formulação de soluções inovadoras e sustentáveis no enfrentamento de riscos climáticos;
- VII - emitir notas técnicas e recomendações de caráter orientativo, observadas as competências legais de cada órgão;
- VIII - promover a articulação com municípios no alinhamento de políticas, fortalecimento de capacidades locais e a integração de ações de planejamento territorial, mitigação, adaptação e resposta aos eventos climáticos extremos no Estado do Paraná;
- IX - estruturar o Plano de Gerenciamento de Riscos aos Eventos Climáticos Extremos, visando a elaboração de protocolos que ampliem e potencializem o planejamento e a capacidade de prevenção, mitigação, preparação e resposta no Estado do Paraná;

Art. 5º O Comitê de Governança Climática será coordenado pelo representante titular da CEDEC.

§1º No desempenho de suas funções, compete à CEDEC:

- I - exercer a coordenação técnica e institucional dos trabalhos do Comitê;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - definir e aprovar as pautas, bem como encaminhar e acompanhar o cumprimento das deliberações;
- IV - promover a articulação entre os órgãos e entidades integrantes do Comitê;
- V - representar o Comitê junto a outras instâncias da administração pública e a organismos externos, quando necessário.

§2º A coordenação do Comitê não implica assunção ou transferência de competências legais próprias dos órgãos que o integram.

§3º Compete à Casa Civil o apoio administrativo, logístico e a articulação institucional necessária ao funcionamento do Comitê, não lhe cabendo responsabilidade técnica, operacional ou decisória sobre as matérias, estudos, deliberações ou políticas setoriais tratadas no âmbito do colegiado.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou mediante solicitação fundamentada de seus membros.

§1º As reuniões terão quórum e forma de deliberação definidos em regimento interno.

§2º As deliberações do Comitê terão caráter técnico-orientativo, devendo sua implementação observar a competência decisória e a autonomia administrativa dos órgãos envolvidos.

Art. 7º O Comitê deverá produzir:

- I – atas formais de todas as reuniões, com registro das deliberações, votos e encaminhamentos;
- II – relatórios periódicos de acompanhamento das ações;
- III – notas técnicas e recomendações, sempre que necessário;
- IV – plano anual de trabalho, quando aplicável.

§1º Os documentos previstos neste artigo deverão ser publicizados, observadas as normas de transparência e proteção de dados.

§2º As atas constituirão instrumento oficial de registro das decisões do Comitê.

Art. 8º O Comitê poderá solicitar, mediante justificativa técnica, estudos, dados, documentos e acesso a sistemas de informação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 9º O Comitê poderá instituir grupos técnicos ou grupos de trabalho, temporários ou permanentes, para aprofundamento de temas específicos.

Art. 10. A participação no Comitê e em seus grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

23255/2026

DECRETO Nº 12.820

Nomeação de SIMONE YOKO TANIGUTI GIROTO AMORIM, para exercer cargo em comissão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SIMONE YOKO TANIGUTI GIROTO AMORIM, RG nº 13.XXX.490-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-3, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, ficando exonerada LORENA OLIVEIRA DE SOUZA DODL, RG nº 5.XXX.024-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23258/2026

DECRETO Nº 12.821

Institui o Comitê Estadual de Gestão Estratégica de Obras Públicas, órgão colegiado de natureza consultiva e de coordenação estratégica, voltado à coordenação estratégica, ao monitoramento e à formulação de diretrizes gerais aplicáveis às obras públicas no Estado do Paraná, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, Considerando os resultados apresentados pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 10.585, de 11 de julho de 2025, relativamente à análise do planejamento, da gestão e do controle das Obras Públicas no âmbito do Estado do Paraná, Considerando o disposto no inciso III do art. 20 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que atribui à Casa Civil a competência para a coordenação geral e estratégica da ação governamental, mediante a seleção, análise e classificação das demandas formuladas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, observados os critérios de prioridade, urgência, relevância e oportunidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Natureza, Finalidade e Princípios

Art. 1º Institui o Comitê Estadual de Gestão Estratégica de Obras Públicas – CEGEOP, órgão colegiado de caráter consultivo e de coordenação estratégica, vinculado à estrutura da Casa Civil.

Art. 2º A atuação do CEGEOP e da Casa Civil limita-se à coordenação estratégica e à formulação de diretrizes gerais, não implicando assunção de responsabilidade técnica, administrativa, financeira ou operacional sobre projetos, contratos, medições, fiscalizações ou execução de obras públicas, as quais permanecem de competência exclusiva dos órgãos e entidades executores.

Art. 3º O CEGEOP orientará suas ações pelos seguintes princípios:

- I - eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- II - transparência e controle social;
- III - planejamento integrado e gestão orientada a resultados;
- IV - inovação tecnológica e transformação digital;
- V - responsabilidade técnica;
- VI - sustentabilidade ambiental e social;
- VII - cooperação entre os órgãos e entidades estaduais, observadas suas respectivas competências legais.

Seção II
Da Composição

Art. 4º Integram o CEGEOP, na qualidade de membros titulares:

- I - um representante da Casa Civil, a quem caberá à presidência;
- II - um representante da Secretaria de Estado das Cidades - SECID;
- III - um representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL;
- IV - um representante da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;
- V - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- VI - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL;
- VII - um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP;
- VIII - um representante da Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados - SGSD;
- IX - um representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- X - um representante da Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Parágrafo único. Cada membro titular contará com um suplente, indicados pelo titular do respectivo órgão ou entidade e designado por ato do Chefe da Casa Civil.

Seção III
Das Deliberações

Art. 5º As deliberações do Comitê serão veiculadas, no que couber, por meio de Resoluções, observados o quórum e os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

§1º As Resoluções que estabelecerem normas, diretrizes de observância obrigatória ou políticas de governança serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

§2º Os atos deliberativos do CEGEOP terão natureza normativa quando se referirem à definição de políticas e diretrizes estratégicas, não alcançando decisões de ordem técnico-operacional afetas aos órgãos e entidades executores.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Competências do Comitê

Art. 6º Compete ao CEGEOP:

I - formular a Política Estadual de Governança de Obras Públicas, estabelecendo diretrizes estratégicas de alcance geral, sem prejuízo das competências conferidas por lei aos órgãos e entidades responsáveis pelo planejamento técnico, execução e fiscalização das obras;

II - fixar critérios estratégicos para orientar a priorização de investimentos em obras públicas, bem como acompanhar os planos anuais elaborados pelos órgãos e entidades competentes, podendo sobre eles emitir recomendações;

III - propor diretrizes gerais sobre modelos de governança aplicáveis às atividades de engenharia e arquitetura, respeitada a autonomia dos órgãos setoriais para definir e implementar suas estruturas técnicas conforme a legislação de regência;

IV - acompanhar, em nível estratégico e gerencial, informações consolidadas sobre a execução física e financeira das obras estratégicas, exclusivamente para fins de governança, planejamento e formulação de recomendações;

V - estabelecer indicadores de desempenho e metas voltadas à avaliação da governança das obras públicas, articulando-se com os órgãos responsáveis pela operacionalização técnica para assegurar sua viabilidade;

VI - estimular a adoção de novas tecnologias, em especial da metodologia BIM - *Building Information Modelling*, coordenando-se com os órgãos e entidades incumbidos de sua efetiva implantação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - promover a integração estratégica de sistemas de informação, permanecendo a alimentação, validação técnica e responsabilidade pelos dados a cargo dos órgãos e entidades titulares dos respectivos sistemas.

§1º As atribuições previstas neste artigo têm natureza estratégica e de coordenação institucional, não se confundindo com as competências técnicas, operacionais e executivas conferidas à SECID e aos demais órgãos e entidades especializados pela legislação vigente, as quais permanecem integralmente preservadas.

§2º Sempre que necessário à discussão de temas específicos e mediante convocação do Presidente, poderão participar das reuniões do Comitê, outros representantes de órgãos e entidades, bem como autoridades e técnicos que possam contribuir para a discussão de tema foco da reunião, sem direito a voto.

§3º Para o exercício de suas competências, o CEGEOP terá acesso, por intermédio do seu Presidente, aos dados e informações dos sistemas informatizados dos órgãos e entidades estaduais relacionados às obras públicas.

Seção II

Das Competências do Presidente

Art. 7º Ao Presidente do CEGEOP compete:

I - dirigir, coordenar e orientar os trabalhos do Comitê;

II - representar o Comitê perante autoridades e em eventos oficiais;

III - subscrever as Resoluções e demais atos emanados do colegiado;

IV - designar o Secretário-Executivo, a quem incumbirá prestar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CEGEOP;

V - encaminhar ao Governador do Estado as deliberações e propostas que, por sua natureza, demandem sua apreciação ou aprovação;

VI - constituir Grupos Técnicos de Trabalho e Câmaras Técnicas Especializadas, quando necessário ao desempenho das funções do Comitê, assegurando a participação dos órgãos e entidades detentores de competência técnica na matéria;

VII - proferir, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate;

VIII - delegar competências à Secretaria Executiva, conforme a conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Na sessão inaugural, o Comitê aprovará seu Regimento Interno, no qual serão disciplinados os procedimentos para instrução processual, o rito deliberativo e as normas de funcionamento do colegiado.

Art. 9º Incorporam-se à documentação de trabalho do CEGEOP os estudos, diagnósticos e propostas produzidos pelo Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 10.585, de 2025.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional observarão as diretrizes estratégicas e as políticas de governança fixadas pelo CEGEOP, no que couber às respectivas esferas de atuação e sem prejuízo das atribuições técnicas e operacionais que lhes são próprias.

Parágrafo único. As diretrizes e políticas mencionadas no *caput* deste artigo produzirão efeitos imediatos após sua aprovação pelo CEGEOP.

Art. 11. A participação no CEGEOP, nos Grupos Técnicos de Trabalho e nas Câmaras Técnicas Especializadas não será remunerada, configurando prestação de serviço público relevante.

Art. 12. Os membros do CEGEOP devem manter sigilo sobre as informações de natureza reservada ou confidencial discutidas nas reuniões, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. A participação da Casa Civil no CEGEOP e o exercício da presidência do colegiado não configuram ingerência técnica, assunção de execução direta, fiscalização de obras ou corresponsabilidade por atos administrativos praticados pelos órgãos e entidades executores, limitando-se à coordenação estratégica da ação governamental.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23260/2026

DECRETO Nº 12.822

Exoneração de EDUARDO ARJONA SIMOES de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera EDUARDO ARJONA SIMOES, RG nº 5.XXX.892-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-8, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23261/2026

DECRETO Nº 12.823

Exoneração de ANDRESSA CRISTINA BUSATO, de cargo em comissão da Controladoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 27 de fevereiro de 2026, ANDRESSA CRISTINA BUSATO, RG nº 12.XXX.166-X, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial – Símbolo CCE-6, da Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23262/2026

DECRETO 12.824

Exoneração de ELIS REGINA CLAUCIO PADILHA, de cargo em comissão da Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 27 de fevereiro de 2026, ELIS REGINA CLAUCIO PADILHA, RG nº 4.XXX.225-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23264/2026

DECRETO Nº 12.825

Nomeação de ELIS REGINA CLAUCIO PADILHA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELIS REGINA CLAUCIO PADILHA, RG nº 4.XXX.225-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado das Cidades, a partir de 2 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23267/2026

DECRETO Nº 12.826

Nomeação de ANDRESSA CRISTINA BUSATO, para exercer cargo em comissão da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRESSA CRISTINA BUSATO, RG nº 12.XXX.166-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial – Símbolo CCE-6, da Controladoria-Geral do Estado, a partir de 2 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

23268/2026

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

24.755.965-5/25

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 24.755.965-5, CONHEÇO**, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela empresa **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ n. 77.893.469/0001-21, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda que: I - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no PAAR comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; II - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; 2. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos previstos na Lei Estadual nº. 15.608/2007. Em 26/02/26. (Enc. Proc. à SEAP).

25.429.908-1/26

1. Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO nº 25.429.908-1, AUTORIZO**, nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008. 2. **PUBLIQUE-SE** e restitua-se à origem para demais providências. Em 26/02/26. (Enc. Proc. à SEAP).

25.412.931-3/26

1. Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO nº 25.412.931-3, AUTORIZO**, nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008. 2. **PUBLIQUE-SE** e restitua-se à origem para demais providências. Em 26/02/26. (Enc. Proc. à SEAP).

25.442.040-9/26

1. Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO nº 25.442.040-9, AUTORIZO**, nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008. 2. **PUBLIQUE-SE** e restitua-se à origem para demais providências. Em 26/02/26. (Enc. Proc. à SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

25.327.275-9/26

OBJETO Dispensa de contrapartida. **MUNICÍPIO** Francisco Beltrão – PR; Mallet- PR; Janiópolis – PR; Luiziana – PR; Juranda – PR; Pato Bragado – PR; São Miguel do Iguazu – PR. **AMPARO LEGAL** Art. 669, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.327.275-9** considerando as justificativas apresentadas pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL (mov. 2) e o caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO** a tramitação do procedimento administrativo destinado à formalização do convênio, com dispensa da contrapartida por parte da municipalidade conveniente. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 26/02/2026. (Enc. Proc. à SEIL).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

23.432.870-0/25

1. Com fundamento no art. 166, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base nos elementos constantes do **PROTOCOLADO nº 23.432.870-0, CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, CNPJ n.º 47.515.013/0001-67, porquanto preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, notadamente tempestividade, legitimidade e interesse recursal. 2. No mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo-se hígida e eficaz a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razões de decidir, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, haja vista que a decisão impugnada alinha-se aos princípios que norteiam a atuação administrativa, especialmente os da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade. Cumpre destacar, ainda, os seguintes aspectos relevantes: i) Não foram trazidos aos autos novos elementos probatórios ou argumentos jurídicos capazes de desconstituir os fundamentos anteriormente estabelecidos, tampouco se demonstrou qualquer nulidade ou vício material na condução do feito. Ressalte-se que o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) contém conjunto probatório suficiente à formação de juízo de valor quanto à materialidade e à autoria da conduta imputada, em desconformidade com os normativos legais e regulamentares aplicáveis. Registre-se, ademais, que alegações genéricas de injustiça, desacompanhadas de lastro probatório mínimo, não possuem aptidão jurídica para ensejar a reforma da decisão; ii) A instrução processual transcorreu

em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Ademais, foram integralmente observadas as balizas procedimentais previstas nos arts. 209 e 210 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, não se verificando qualquer mácula de ordem formal ou material capaz de comprometer a validade jurídica do procedimento instaurado. 3. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a presente decisão encontra-se motivada, também, pela declaração de expressa concordância com os fundamentos constantes do ato decisório recorrido, os quais passam a integrá-la para todos os efeitos legais. 4. Publique-se e remeta-se protocolado à origem, para ciência da interessada e adoção das providências cabíveis, promovendo-se a devida certificação do trânsito em julgado administrativo, ante o exaurimento da instância recursal, conforme dispõe o art. 2º, inciso XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021. Em 26/02/26. (Enc. Proc. à SESP).

25.397.085-5/26

1. Trata-se de recurso disciplinar interposto por **GILVANO MENDES NOGUEIRA**, CPF nº xxx.797.xxx-44, em face da decisão do Comando-Geral da Polícia Militar, em sede de reconsideração de ato. 2. Presente os pressupostos de admissibilidade (requisitos intrínsecos e extrínsecos), **CONHEÇO** do recurso disciplinar, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010. 3. No mérito, e considerando os demais elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.397.085-5, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda*: i. que o processo disciplinar é o instrumento idôneo para apurar a responsabilidade do militar estadual por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha repercussão ético-moral que afete a honra pessoal, o decore da classe ou o pundonor militar, incompatibilizando-o a permanecer no estado efetivo da PMPR (art. 3º da Lei Estadual nº 16.544/2010); ii. que o Recorrente confessou a prática do crime, conforme ANNP firmada na Ação penal Militar n.º 0002076-05.2021.8.16.0013, nos termos do art. 28-A, do Código de Processo Penal; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; iv. que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; v. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; vi. a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. 4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis. Em 26/02/26. (Enc. Proc. à SESP).

23278/2026

DESPACHO DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

25.372.986-4/26

OBJETO Deslocamento internacional de servidor(es). **DESTINO E PERÍODO** Tel Aviv - Israel, de 08/03/2026 a 12/03/2026. **FINALIDADE** Missão Técnica com o objetivo de identificar, conhecer e avaliar tecnologias, metodologias, fabricantes e serviços na área da Segurança Pública. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus à SESP. **AMPARO LEGAL** Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.372.986-4, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento dos beneficiários abaixo relacionados **HUDSON LEONCIO TEIXEIRA** – CPF XXX.630.XXX-72 **THIAGO DA SILVA TEIXEIRA** – CPF XXX.731.XXX-17 **CLEVERSON RODRIGUES MACHADO** – CPF XXX.913.XXX-73 **CECÍLIO CAMPIOLO LUZ** – CPF XXX.658.XXX-10 **PEDRO PAULO PORTO DE SAMPAIO** – CPF XXX.920.XXX-59 **CEZAR HOINATSKI** – CPF XXX.102.XXX-4 **VICTOR MANOEL FREIBERGER COUTO** – CPF XXX.386.XXX-89 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 26.02.26. (Enc. Proc. à SESP).

23.018.712-6/24

1. O presente procedimento administrativo observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando às partes o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. 2. Examinados os autos do **PROTOCOLADO nº 23.018.712-6**, e considerando as conclusões constantes do **Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo**, cujas razões adoto como parte integrante da presente decisão, **acolho integralmente as proposições apresentadas**, para fins de aplicação das penalidades cabíveis à empresa **ALTA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.076.619/0001-01, nos termos do art. 150, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a saber: a) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, pelo prazo de **02 (dois) anos**; b. **Multa** no valor de **R\$ 380,35** (trezentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado. 3. 3. Ressalte-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, a motivação do presente ato consiste na adoção das razões constantes do referido Relatório Final, o qual passa a integrar esta decisão para todos os fins de

direito. 4. Publique-se e **encaminhe-se** ao órgão de origem para ciência da empresa interessada e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao registro da penalidade aplicada no **Sistema GMS**. Em 26.02.26. (Enc. Proc. à SESP).

23.908.848-1/25

1.Com fundamento no art. 166, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base nos elementos constantes do **PROTOCOLADO nº 23.908.848-1**, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa a **ÁGORA PESQUISA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.557.018/0001-17, porquanto preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, notadamente tempestividade, legitimidade e interesse recursal. 2.No mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo-se hígida e eficaz a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razões de decidir, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, haja vista que a decisão impugnada alinha-se aos princípios que norteiam a atuação administrativa, especialmente os da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade. Cumpre destacar, ainda, os seguintes aspectos relevantes: i) Não foram trazidos aos autos novos elementos probatórios ou argumentos jurídicos capazes de desconstruir os fundamentos anteriormente estabelecidos, tampouco se demonstrou qualquer nulidade ou vício material na condução do feito. Ressalte-se que o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) contém conjunto probatório suficiente à formação de juízo de valor quanto à materialidade e à autoria da conduta imputada, em desconformidade com os normativos legais e regulamentares aplicáveis. Registre-se, ademais, que alegações genéricas de injustiça, desacompanhadas de lastro probatório mínimo, não possuem aptidão jurídica para ensejar a reforma da decisão; ii) A instrução processual transcorreu em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Ademais, foram integralmente observadas as balizas procedimentais previstas nos arts. 209 e 210 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, não se verificando qualquer mácula de ordem formal ou material capaz de comprometer a validade jurídica do procedimento instaurado. 3. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a presente decisão encontra-se motivada, também, pela declaração de expressa concordância com os fundamentos constantes do ato decisório recorrido, os quais passam a integrá-la para todos os efeitos legais. 4. Publique-se e remeta-se protocolado à origem, para ciência da interessada e adoção das providências cabíveis, promovendo-se a devida certificação do trânsito em julgado administrativo, ante o exaurimento da instância recursal, conforme dispõe o art. 2º, inciso XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021. Em 26.02.26. (Enc. Proc. à SESP).

23.155.106-9/24

1. O presente procedimento administrativo observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando às partes o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. 2. Examinados os autos do **PROTOCOLADO Nº 23.155.106-9** e considerando as conclusões constantes do **Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo**, cujas razões adoto como parte integrante da presente decisão, **acolho integralmente as proposições apresentadas**, para fins de aplicação das penalidades cabíveis à empresa **JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 36.953.179/0001-49, nos termos do art. 150, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a saber: a) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, pelo prazo de 02 (dois) anos; b) **Multa** no valor de **R\$ 5.990,35** (cinco mil, novecentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), correspondente a **15% (quinze por cento) do valor do contrato**. 3. Ressalte-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, a motivação do presente ato consiste na adoção das razões constantes do referido Relatório Final, o qual passa a integrar esta decisão para todos os fins de direito. 4. Publique-se e **encaminhe-se** ao órgão de origem para ciência da empresa interessada e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao registro da penalidade aplicada no **Sistema GMS**. Em 26.02.26. (Enc. Proc. à SESP).

24.067.449-1/25

1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 24.067.449-1**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **LONAPARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICO LTDA**, CNPJ nº 09.041.701/0002-24, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, pelo prazo de 06 (seis) meses, e b) **MULTA** de R\$ 4.714,58 (quatro mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total dos lotes 01 e 02. 3. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 26.02.26. (Enc. Proc. à SESP).

CASA MILITAR

25.334.534-9/26

OBJETO Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Las Vegas – EUA, de 23/03/2026 a 04/04/2026. **FINALIDADE** Curso de Emergência

no EC130T2 **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus à Casa Militar. **AMPARO LEGAL** Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.334.534-9**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento dos beneficiários abaixo relacionados. **MARCIO VALIM DE SOUZA**, CPF XXX.964.XXX-91 **ALESSANDRO LUIS PINI**, CPF XXX.827.XXX-27 **PAULO ANDRÉ NASCIMENTO**, CPF XXX.097.XXX-72 2. **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** à origem para as demais providências. Em 26.02.26. (Enc. Proc. à CM).

23280/2026

DESPACHO DO GOVERNADOR PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

25.438.433-0/26

1.Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO Nº 25.438.433-0**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008. 2. **PUBLIQUE-SE** e restitua-se à origem para demais providências. EM 26/02/2026.(Enc. Proc. à PGE).

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

25.389.303-6/26

1.Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO Nº 25.389.303-6**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008. 2. **PUBLIQUE-SE** e restitua-se à origem para demais providências. EM 26/02/2026.(Enc. Proc. à SEPL).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

25.403.703-6/26

OBJETO Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Novotel Wollongong Northbeach, em Nova Gales do Sul – Austrália, de 10/03/2026 a 12/03/2026. **FINALIDADE** Participação na Conferência Homelessness NSW 2026. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus à SEJU. **AMPARO LEGAL** Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.403.703-6**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento dos servidores abaixo relacionados. **VALDEMAR BERNARDO JORGE**, CPF XXX.071.XXX-00; **FELIPE EDUARDO HENSCHEL**, CPF XXX.587.XXX-04; **MARLI CRISTINA LIMA IACOMINI**, CPF XXX.599.XXX-68; 2. **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** à origem para as demais providências. EM 26/02/2026.(Enc. Proc. à SEJU).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

24.197.825-7/26

OBJETO Autorização de abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores por tempo determinado. **JUSTIFICATIVA** Atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Educação – SEED. **AMPARO LEGAL** Art. 27, IX da Constituição Estadual, Lei Complementar Estadual nº 108/2005 e Decretos nº 4512/2009, nº 4189/2016 e nº 8443/2024. 1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 24.197.825-7**, aliado a manifestação favorável da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos – PCRH (mov. 47) e a deliberação da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 64/65), **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 4512/2009 c/c art. 1º, III, do Decreto nº 4189/2016, a abertura de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de servidores temporários para função de Professor e Professor Pedagogo. 2.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 26/02/2026.(Enc. Proc. à SEED).

23282/2026

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

25.228.454-0/26

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.228.454-0**, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, I, II e III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Receita Estadual do Paraná, especificamente retratada no caderno administrativo, durante o período do primeiro quadrimestre de 2026. 2. A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 2. **PUBLIQUE-SE**. Em 26.02.26. (Enc. Proc. à SEFA).

23287/2026

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL
DIVERSOS

24.908.280-5/25

OBJETO Prorrogação de Disposição Funcional. **DESTINO** Poder Executivo do Estado de Rondônia. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus para origem mediante ressarcimento. **AMPARO LEGAL** Art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.908.280-5**, **AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional da servidora **VERENICE MIORANZA DE MEDEIROS**, CPF nº 040.xxx.529-xx, até 31/12/2026. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 26.02.26.

25.280.689-0/26

RETIFICO o despacho constante no Mov. 27, publicado no DIOE nº 12.089, do dia 19/02/2026, para que passe a constar o seguinte: “**OBJETO** Disposição funcional de servidor. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.280.689-0**, **AUTORIZO**, a disposição funcional do servidor **WAGNER HERZER**, CPF nº 008.XXX.429-00, até 31/12/2026” Demais disposições permanecem inalteradas. 2. **PUBLIQUE-SE**. Em 26.02.26.

23288/2026

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

25.438.299-0/26

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.438.299-0**, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. **A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024**. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 26/02/2026. (Enc. Proc. à SEMIPI).

25.437.470-9/26

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.437.470-9**, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. **A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024**. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 26/02/2026. (Enc. Proc. à SEMIPI).

23285/2026

Casa Civil

CASA CIVIL
EXTRATO DA CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE – ADIANTAMENTO

ÓRGÃO: 13 – CASA CIVIL

UNIDADE: 1302 – DIRETORIA GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: F.04.122.05. 8015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA CASA CIVIL

DATA EMP.	N. EMPENHO	COD-RESP.	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	DATA BAIXA	OBS:
07/01/2026	2026NE000023	13	AD CC Maria Bárbara de Souza Pires	25.213.112-4	23/02/2026	CCIVIL
07/01/2026	2026NE000024	13	AD CC Franceline Eduardo de Souza	25.213.112-4	23/02/2025	CCIVIL
07/01/2026	2026NE000025	13	AD CC Jussara Maria Scopel	25.213.112-4	23/02/2025	CCIVIL

LAÉRCIO DE FRANÇA
ORDENADOR DE DESPESAS/CASA CIVIL
(EM EXERCÍCIO)

22969/2026

Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados

PORTARIA CC/SGSD Nº 011/2026

O SUPERINTENDENTE-GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 3º e art. 5º do Decreto Estadual 5866, de 23 de maio de 2024, e no Decreto Estadual nº 8628, de 15 de janeiro de 2025

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para as funções de Gestor e de Fiscal do Termo de Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA – CNPJ nº 78.393.592/0001-46 e a Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD, CNPJ nº 15.563.402/0002-52, referente aos serviços prestados junto ao Poupatempo Paraná, os seguintes servidores abaixo nominados:

Servidor	Documento nº	Função
Stephania Macedo de Vasconcelos	347.xxx.xxx.91	Gestora
Lucas Schultz de França	065.xxx.xxx-96	Fiscal

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

Leandro Victorino de Moura
Superintendente Geral
Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados
23340/2026

PORTARIA CC/SGSD Nº 012/2026

O SUPERINTENDENTE-GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 3º e art. 5º do Decreto Estadual 5866, de 23 de maio de 2024, e no Decreto Estadual nº 8628, de 15 de janeiro de 2025

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para as funções de Gestor e de Fiscal do Termo de Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED – CNPJ nº 76.416.965/0001-21 e a Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD, CNPJ nº 15.563.402/0002-52, referente aos serviços prestados junto ao Poupatempo Paraná, os seguintes servidores abaixo nominados:

Servidor	Documento nº	Função
Stephania Macedo de Vasconcelos	347.xxx.xxx.91	Gestora
Lucas Schultz de França	065.xxx.xxx-96	Fiscal

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

Leandro Victorino de Moura
Superintendente Geral
Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados
23306/2026

Procuradoria Geral do Estado**RESOLUÇÃO PGE Nº 046, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, XI da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987 e na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, **CONSIDERANDO** o contido no Relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 213/2025-PGE, de 02 de setembro de 2025;

TORNA PÚBLICO QUE:

Art. 1º Aplicou penalidade a membro desta Procuradoria-Geral do Estado, consubstanciada no Relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no protocolo 24.207.886-1.

Art. 2º Converteu a pena em multa diária, na forma do § 2º do art. 68 da LC nº 26/85 c/c § 5º do art. 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 3º Determinou que a presente penalidade seja registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Paraná

22034/2026

RESOLUÇÃO PGE Nº 048, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa Procurador do Estado para substituir, em razão de férias regulamentares do titular, o Tesoureiro do FEPGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **BRUNO RABELO DOS SANTOS**, R.G. nº 13.XXX.493-X- PR, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Tesoureiro Titular do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, durante 11 (onze) dias, no período de 23 de março a 02 de abril de 2026, em razão da fruição de férias regulamentares, referente ao exercício de 2026, pelo titular do cargo, Procurador do Estado **DANIEL LEITE RIBEIRO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Paraná

22071/2026

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 18/2026**

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 9155/2025, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado - CGE e a empresa D.D. Kerber Serviços de Desinsetização LTDA.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **CASSIANE COSTA DA SILVA**, matrícula n.º 465904, para atuar como gestora; designar a servidora **MARCELA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 1076378, para atuar em substituição a gestora; designar a servidora **KARINE GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula n.º 784045; para atuar como fiscal e designar o servidor **STHEFANI POLIANA DVORAK**, matrícula n.º 859550, para atuar em substituição a fiscal do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 9155/2025, cujo objeto trata de realização de serviço de dedetização para atender as demandas desta CGE, firmado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.507.673/0001-60, e a empresa D.D. KERBER SERVICOS DE DESINSETIZACAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 18.911.733/0001-43, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

21524/2026

**Secretaria da Administração e da Previdência****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEDEF Nº 1121/2026**

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário do Desenvolvimento Social e Família**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e, considerando, ainda, o contido na Resolução SEAP nº 1539/2023 e Resolução SEDEF nº 193, de 07 de novembro de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º. Declarar a estabilidade da servidora ocupante do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, relacionada no Anexo Único, parte integrante da presente Resolução, que cumpriu o período constitucional de 03 anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade, referente ao estágio probatório, conforme dispõe o art. 4º da Resolução SEAP nº 1539, de 18 de maio de 2023 e art. 31, da Resolução SEDEF nº 193, de 07 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Rogério Carboni**
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO ÚNICO

Nº	NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	DATA NOMEAÇÃO	DATA ESTABILIDADE
1	LEINNA JORDANIA PEREIRA DE ARAÚJO NASCIMENTO VARGAS	13.xxx.190-x	Agente Profissional	Assistente Social	03/02/2023	09/02/2026

21463/2026

Resolução SEAP Nº 11.786/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 21.532.552-0.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, no Instituto Água e Terra – IAT, os servidores nomeados pelos Decretos nº 8.210/2024, nº 10.592/2025, nº 11.376/2025 e nº 11.656/2025, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercer o cargo de Agente Profissional, nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEAP Nº 11.786/2026

Cargo: Agente Profissional

NOME	RG	FUNÇÃO
Adelina Maria Kuhl	059xxx709xx – PR	Biólogo
Ana Claudia Felicio Poncio	10xxx949x – PR	Biólogo
Andre Magnani Xavier de Lima	6xxx358x – PR	Biólogo
Camile Foltran	9xxx917x – PR	Biólogo
Daniel Silva Basilio	065xxx144xx – PR	Biólogo
Gabriela Bonfim Ribeiro	10xxx325x – PR	Biólogo
Gabriela Princival Marques Ribeiro	12xxx797x – PR	Biólogo
Giovanna Carstens Castellano	7xxx491x – PR	Biólogo
Izabella Andrade Brito	9xxx990x – PR	Biólogo
João Pedro Batista Fernandes Cunha	068xxx049xx – PR	Biólogo
Lilian Keiko Unemoto	6xxx553x – PR	Biólogo
Luciana Del Claro Romano	6xxx860x – PR	Biólogo
Luiz Gustavo Andreguetto	4xxx495x – PR	Biólogo
Luiza Santos Barreto	15xxx838x – PR	Biólogo
Marina de Souza	9xxx582x – PR	Biólogo
Marisete Luiza Colle da Silva	7xxx634x – PR	Biólogo
Mauricio Belezia de Oliveira	44xxx946x – SP	Biólogo
Mayssa Mascarenhas Grise Monteiro	6xxx867x – PR	Biólogo
Mikaela Marques Pulzatto	12xxx158x – PR	Biólogo
Monica Bolson	010xxx309xx – PR	Biólogo
Natália de Lima Schmidt	079xxx139xx – PR	Biólogo
Nathalia Yurika Kaku de Oliveira	6xxx689x – PR	Biólogo
Nicholas Kaminski	8xxx209x – PR	Biólogo
Renata da Silva Schibelbein	10xxx593x – PR	Biólogo
Thais Cristhine Reus	078xxx819xx – PR	Biólogo
Victor Hugo Favi Baptistella	46xxx287x – SP	Biólogo
Bruna Benfica Buso	10xxx245x – PR	Engenheiro Agrônomo
Bruna Valeria Gil	10xxx920x – PR	Engenheiro Agrônomo
Carlos Eduardo Patta	9xxx001x – PR	Engenheiro Agrônomo
Carlos Koji Kato	069xxx609xx – SC	Engenheiro Agrônomo
Cleto Tamanini Junior	8xxx506x – PR	Engenheiro Agrônomo
Cristina Aparecida Lorenzon	4xxx008 – SC	Engenheiro Agrônomo
Douglas Fernando Kunz	7xxx014x – PR	Engenheiro Agrônomo
Edison Linhares Serpa Neto	9xxx431x – PR	Engenheiro Agrônomo
Elbio Jose Back	7xxx387x – PR	Engenheiro Agrônomo
Elise Nocko Schidlowski	044xxx649xx – PR	Engenheiro Agrônomo

NOME	RG	FUNÇÃO
Eveline Costa Ernesto	1xxx208x – MG	Engenheiro Agrônomo
Gabriel Morador Ugarelli	10xxx434x – PR	Engenheiro Agrônomo
Giovanni Bonini Sotto	15xxx877x – PR	Engenheiro Agrônomo
Guilherme Alves Benites	12xxx568x – PR	Engenheiro Agrônomo
Guilherme Ferrari Gabriel	10xxx645x – PR	Engenheiro Agrônomo
Heloísa Pollonio Machado	078xxx299xx – PR	Engenheiro Agrônomo
Hugo Koiti Suzuki	9xxx604x – PR	Engenheiro Agrônomo
João Francisco Jagielski de Mira	5xxx464 – SC	Engenheiro Agrônomo
Joel Niwmar Garcia	90xxx514xx – RS	Engenheiro Agrônomo
Jonas Marcelo Jaski	067xxx779xx – PR	Engenheiro Agrônomo
Josiane Marcelo Xavier	10xxx491x – PR	Engenheiro Agrônomo
Larissa Correia de Paula	10xxx369x – PR	Engenheiro Agrônomo
Lorivo Limberger	4xxx870x – PR	Engenheiro Agrônomo
Marcelo Trento	9xxx461x – PR	Engenheiro Agrônomo
Rafael Bieda	10xxx816x – PR	Engenheiro Agrônomo
Raphael Reinor Lopes	12xxx816x – PR	Engenheiro Agrônomo
Reinaldo Kaminski Junior	3xxx019x – PR	Engenheiro Agrônomo
Ricardo Augusto Jorge	10xxx390x – PR	Engenheiro Agrônomo
Ricardo de Jesus Queiroz	43xxx189x – SP	Engenheiro Agrônomo
Rodrigo Iacono Marino	10xxx047x – PR	Engenheiro Agrônomo
Tamires Firmino	10xxx193x – PR	Engenheiro Agrônomo
Vinicius Jose dos Santos Silva	12xxx645x – PR	Engenheiro Agrônomo
Bruno Tohoru Shiotani	10xxx374x – PR	Engenheiro Civil
Douglas Cassiano Pontes	10xxx636x – PR	Engenheiro Civil
Evelyn Marques Vidal	9xxx752x – PR	Engenheiro Civil
Gislaini Bezerra	10xxx178x – PR	Engenheiro Civil
Guilherme Stevanato Araujo	12xxx919x – PR	Engenheiro Civil
Jéssica Luzzatto	10xxx123x – PR	Engenheiro Civil
João Vitor Aveaneda Zanin	15xxx329x – PR	Engenheiro Civil
Luana Viacelli	9xxx989x – PR	Engenheiro Civil
Luiz Henrique Palmeira	9xxx534x – PR	Engenheiro Civil
Murilo Gabriel de Maceda	12xxx143x – PR	Engenheiro Civil
Rafael Yoshio Hashimoto	12xxx896x – PR	Engenheiro Civil
Reinaldo dos Anjos Bastos	12xxx081x – RJ	Engenheiro Civil
Thais Lopes Belasque	10xxx522x – PR	Engenheiro Civil
Aline Peccatti	071xxx229xx – PR	Engenheiro Florestal
Amanda Ruthes Ferreira	104xxx749xx – PR	Engenheiro Florestal
Andreza Soares Branco	16xxx596x – PR	Engenheiro Florestal
Camila Aparecida dos Santos Pereira	49xxx026x – SP	Engenheiro Florestal
Erica Moraes dos Santos	46xxx091x – SP	Engenheiro Florestal
Gustavo Gomes Ribeiro	10xxx188x – PR	Engenheiro Florestal
Jose Ricardo Marques de Almeida	8xxx293x – PR	Engenheiro Florestal
Juliana Dias de Castro	8xxx103x – PR	Engenheiro Florestal
Leandro Christo Berude	3xxx826 – ES	Engenheiro Florestal
Leticia da Paschoa Manhaes	3xxx188 – ES	Engenheiro Florestal
Luiz Henrique Fiorucci	10xxx616x – PR	Engenheiro Florestal
Marcia Barroso Estumano	4xxx414 – PA	Engenheiro Florestal
Mariana Meira Micaloski	8xxx680x – PR	Engenheiro Florestal
Renato Ferreira	10xxx512x – PR	Engenheiro Florestal
Sarah Domingues dos Santos	13xxx234x – PR	Engenheiro Florestal
Thayane Emilie Batistão Bondioli Franco	1xxx062x – MG	Engenheiro Florestal
NOME	RG	FUNÇÃO
Wesley Santos de Jesus	14xxx958xx – BA	Engenheiro Florestal
Aline Mara Novack	9xxx259x – PR	Engenheiro Químico
Ana Paula Gohara	45xxx125x – SP	Engenheiro Químico
Ana Paula Patias Guimarães	14xxx979x – PR	Engenheiro Químico
Edgar Winter Junior	3xxx648x – PR	Engenheiro Químico

Eloize Mendes Vidal Teixeira da Silva	087xxx309xx – PR	Engenheiro Químico
Emerson Júnior Xavier Filho	10xxx853x – PR	Engenheiro Químico
Fabíola de Oliveira Mayer	005xxx129xx – PR	Engenheiro Químico
Felipe Macedo Ribas	13xxx203x – PR	Engenheiro Químico
Heloisa Cristina de Souza Baptista	9xxx758x – PR	Engenheiro Químico
Ithiara Dalponte Dallabona	8xxx639x – PR	Engenheiro Químico
Jackeline Camargo Bagio	069xxx539xx – PR	Engenheiro Químico
Jaqueline Zanovelli Nalevaiko	10xxx400x – PR	Engenheiro Químico
Jônatas Melo de Carvalho	3xxx179 – ES	Engenheiro Químico
Jose Amorim Vialich	7xxx277x – PR	Engenheiro Químico
Karen Raiane Piccoli	10xxx327x – PR	Engenheiro Químico
Kariane Donatti Kachinski	10xxx173x – PR	Engenheiro Químico
Kelly Ana Odorizzi Ramalho	5xxx230x – PR	Engenheiro Químico
Laisa Cristina Krolikovski da Silva	9xxx120x – PR	Engenheiro Químico
Leandro Aluisio Jagher Lopes	8xxx116x – PR	Engenheiro Químico
Luis Fernando Mourão Veloso	074xxx219xx – PR	Engenheiro Químico
Luiza Novak de Oliveira	093xxx229xx – PR	Engenheiro Químico
Miguel Caetano de Amorim Neto	44xxx041x – SP	Engenheiro Químico
Mylena Demeneghi Scherer	11xxx992xx – RS	Engenheiro Químico
Nickeli Rossi Wolf	7xxx650x – PR	Engenheiro Químico
Paola Knesowitsch	12xxx009x – PR	Engenheiro Químico
Paula Cristina Lemes de Camargo	066xxx529xx – PR	Engenheiro Químico
Rodrigo Duwe	077xxx749xx – PR	Engenheiro Químico
Thainá Louise Filachowski	10xxx713x – PR	Engenheiro Químico
Thiago Atsushi Takashina	061xxx779xx – PR	Engenheiro Químico
Vanessa Cristina de Biassio	10xxx440x – PR	Engenheiro Químico
Viviane Fernandes Carvalho	12xxx424x – PR	Engenheiro Químico
Diego Antonio Ferreira	13xxx916x – PR	Geógrafo
Lucas Jerszarki	10xxx998x – PR	Geógrafo
Marcio Aluizio Fonsaca Grochocki	6xxx786x – PR	Geógrafo
Murilo Ducat Semkiw	9xxx113x – PR	Geólogo
Erica Oliveira Barizão	9xxx794x – PR	Químico
Juliana Ferreira Bonfim Soares	44xxx994x – SP	Químico
Melaine Mazurkiewicz	5xxx737 – SC	Químico
David Pinheiro Lima Couto	8xxx390x – PR	Sociólogo

21753/2026

Resolução SEAP Nº 11.784

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do art. 25 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que atribui à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e a gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando o previsto no art. 12 e § 1º da Lei Estadual nº 13.666, de 5 de julho de 2002; e considerando o contido no protocolo nº 24.323.487-5;

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, a servidora **Tamires de Araújo**, RG n.º 8.xxx.256.x, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Assistente Social, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotada na Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP Nº 11.788

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

considerando o contido no artigo 65 da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970; e

considerando a determinação governamental contida no protocolo n.º 25.418.262-1;

RESOLVE

Remover ex-officio o servidor Gabriel Kaspchak, RG n.º xx.924.xxx-1, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Administrador, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotado na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP para a Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 11/2026 AASC
Protocolo: 25.418.262-1

21654/2026

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 011/2026 – LOTTOPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar na fiscalização do contrato nº 002/2026, junto à ÁGUA NOBRE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.535.296/0001-07, empresa especializada pelo fornecimento de água mineral, conforme documentos acostados no protocolo sob n.º 25.444.810-9.

- a) **GESTOR DO CONTRATO**, Cristina Sayuri Shikasho - RG nº 7.XXX.XXX-6.
- b) **FISCAL DO CONTRATO**, Wellington Rodrigo Morosini dos Santos – RG nº 6.XXX.XXX-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Curitiba, 24 de fevereiro 2026.

Daniel Romanowski
Diretor Presidente

21434/2026

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.146823/26. Pensão por morte. Protocolo 25.336.352-5. Segurado: MARIA AMBROSINA RIBEIRO DOMINGUES, CPF 01508593922 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NELSON FERREIRA DOMINGUES, Cônjuge,

Cota 100%, Valor R\$ 1870.69. Total do Benefício R\$ 1870.69

Ato n.146808/26. Pensão por morte. Protocolo 25.365.975-0. Segurado: IRECE HORTENCIA LEGAT VIEZZER, CPF 72345217987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RAUL VIEZZER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1800.68. Total do Benefício R\$ 1800.68

Ato n.146814/26. Pensão por morte. Protocolo 25.371.839-0. Segurado: ABEL NESTOR RIBEIRO, CPF 36203777900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DIRCELIA RIBEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9438.45. Total do Benefício R\$ 9438.45

Ato n.146802/26. Pensão por morte. Protocolo 25.342.231-9. Segurado: MARCELINO RODRIGUES BATISTA FILHO, CPF 62676792920 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiários: MARIA LAURA PEIXOTO, Enteadado(a), Cota 50%, Valor R\$ 3387.26; ELISABETH RODRIGUES BUENO, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 3387.26. Total do Benefício R\$ 6774.52

Ato n.146797/26. Pensão por morte. Protocolo 25.324.267-1. Segurado: ADRIANO CLOVIS NENE DORNELES, CPF 12040355987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SILVIA BEATRIZ ALMEIDA DORNELES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5822.24. Total do Benefício R\$ 5822.24

Ato n.146809/26. Pensão por morte. Protocolo 25.390.150-0. Segurado: ARNOLDO JOAQUIM DIAS, CPF 02771012987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IDA IRÊNE SCHNEIDER DIAS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2869.65. Total do Benefício R\$ 2869.65

Ato n.146813/26. Pensão por morte. Protocolo 24.977.116-3. Segurado: MARGARETH VICENTE, CPF 36228133934 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ARLINDO DA SILVA BARREIROS, Convivente, Cota 100%, Valor R\$ 6459.91. Total do Benefício R\$ 6459.91

Ato n.146806/26. Pensão por morte. Protocolo 25.389.458-0. Segurado: JULIO CESAR RIBAS BOENG, CPF 39314049949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SIMONE OLESKOVISZ KOZIOL BOENG, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 25107.29. Total do Benefício R\$ 25107.29

Ato n.146807/26. Pensão por morte. Protocolo 24.901.703-5. Segurado: MARIA DIRCE DO AMARAL E SILVA, CPF 58373160949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOCIARA DO AMARAL E SILVA, Filho(a) Inválido(a), Cota 100%, Valor R\$ 2615.26. Total do Benefício R\$

Ato n.146815/26. Pensão por morte. Protocolo 24.433.325-7. Segurado: SUELI DO ROCIO IURK, CPF 31814972900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CELSO MANOEL SILVA, Convivente, Cota 100%, Valor R\$ 2081.29. Total do Benefício R\$ 2081.29

Ato n.146824/26. Pensão por morte. Protocolo 25.400.678-5. Segurado: AGUIMAR GONCALVES RIBEIRO, CPF 10456201904 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NADIR JOSÉ MENENGOTI GONÇALVES RIBEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3127.98. Total do Benefício R\$ 3127.98

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026

21652/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

PORTARIA Nº 097, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza servidora abaixo identificada a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Mariluz.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e conforme disciplinado na Portaria nº 198, de 25 de agosto de 2020, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento – EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 02/2026 -SA/MA da Prefeitura Municipal de Mariluz.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o seguinte servidora conforme abaixo identificada a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula Nº/RG	Lotação	Protocolo nº
Mariluz	Josiane dos Santos Justo	500168	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	25.311.831-8

Art. 2º - A autorização concedida a servidora especificada nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Cruzeiro do Oeste.

Art.3º - A servidora autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art.4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se a servidora infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 065, de 04 de fevereiro de 2026.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

22022/2026

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 019/2026/SECID

Súmula: Designa servidora para responder como Chefe do Núcleo Regional de Umuarama, em virtude das férias da titular da função.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 134/2025- SECID, considerando a documentação e informações em anexo ao Protocolo sob nº 25.037.587-5;

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Carla Canal da Silva Santos, portadora do RG nº 8.XXX.465-X, como Chefe do Núcleo Regional de Umuarama, em substituição as férias da servidora Vivianne Mendes Löwe RG.: 7.XXX.385-X no período de 18/03/2026 à 27/03/2026;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

24 de fevereiro de 2026.

Felipe Flessak

Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

21431/2026

RESOLUÇÃO Nº 020/2026/SECID

Súmula: Altera a composição de membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 134/2025-SECID e conforme documentação anexa ao protocolo 23.892.259-3.

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor Amauri Romão da Silva, CPF: 016.XXX.159-XX, para atuar como 2º Secretário da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA, criada pela Resolução nº 047/2024-SECID, em substituição ao servidor Marlon Eduardo Rodrigues – Engenheiro Civil - RG 5.XXX.XXX-8;

Art. 2º Designar os servidores Marlon Eduardo Rodrigues – Engenheiro Civil - RG 5.XXX.XXX-8, e a servidora Ellen Karolina da Silva Vasconcelos Balliana, RG.: 13.XXX.XXX-7 para atuarem como equipe de apoio;

Art. 3º Os demais membros designados no Art. 1º da Resolução nº 040/2025/ SECID, permanecem inalterados; **Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

24 de fevereiro de 2026.

Felipe Flessak

Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

21421/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

345 - 13/02/2026 - MANOEL CASSIANO NASCIMENTO FILHO - (CTU) - RG 000XXX116X/PR - Dispensar, do cargo de Administrador Predial do Centro de Tecnologia e Urbanismo, cancelando-se a Função Acadêmica FA-7, a partir de 21/02/2026.

346 - 13/02/2026 - WANDER LUIZ MARIANO - (CTU) - RG 10XXX910X/PR - Designar para o Cargo de Administrador Predial do Centro de Tecnologia e Urbanismo, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-7, a partir de 21/02/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

347 - 13/02/2026 - ADRIANO SILVA OLIVEIRA - (PROAF) - RG 0248XXX095X/PR - Retificar a Portaria Nº 0112 de 29/01/2026, para constar que é lotado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças, e não como constou.

348 - 13/02/2026 - ADRIANO LIVINO DA SILVA - (PROGRAD) - RG 13XXX902X/PR - Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter condicional, a partir de 16 de janeiro de 2026, lotado na Pró-Reitoria de Graduação, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Auxiliar Operacional, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N.

02/2023-1 e N. 02/2023-2.

**Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora**

O Diretor de Seleção e Desenvolvimento, no exercício do Cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N° 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do LEstado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N° 17382/2012, Decreto Estadual N° 9689/2018, Ato Executivo N° 084/2022; **RESOLVE:**

1.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

211 - 09/02/2026 - FERNANDO CORDEIRO DE QUEIROZ - (CCE) - RG 9XXX514X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 02/03/2026 até o retorno do professor Paulo Antonio Liboni Filho ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/03/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

212 - 09/02/2026 - LUCIANE DO PRADO CARNEIRO - (CECA) - RG 5XXX282X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 02/03/2026 até o retorno da professora Maria Antonia Romão da Silva ao Departamento, desde que não ultrapasse 01/03/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

213 - 09/02/2026 - MATHEUS FILIPE DE QUEIROZ - (CESA) - RG 0457XXX490X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 02/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 01/03/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

214 - 09/02/2026 - ALINE MARA LUSTOZA FEDATO - (CESA) - RG 6XXX571X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 23/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 22/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

215 - 09/02/2026 - ANGÉLICA NUNES TIEPO - (CCB) - RG 10XXX396X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 23/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 22/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

216 - 09/02/2026 - FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS - (CCE) - RG 10XXX821X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 23/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 22/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

217 - 09/02/2026 - HEITOR CASASOLA CINEL - (CCE) - RG 10XXX276X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 23/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 22/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

218 - 09/02/2026 - HELENIZE FERREIRA LIMA LEACHI - (CCS) - RG 7XXX086X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 26/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 25/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

219 - 09/02/2026 - ISABELA BOSSI FALEIROS - (CCS) - RG 10XXX626X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 03/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 02/03/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

220 - 09/02/2026 - JAMILE HADDAD NETA - (CCB) - RG 3XXX900X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 23/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em

Concurso Público, desde que não ultrapasse 22/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

229 - 10/02/2026 - MARCIA NEME BUZALAF - (CECA) - RG 20XXX928X/SP - Conceder licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para realizar PósDoutorado, junto à UFBA/Universidade Federal da Bahia - Salvador / BA, no período de 01/03/2026 a 28/02/2027.

231 - 10/02/2026 - JULIANNA RUEDIGER - (CCA) - RG 10XXX960X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 23/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 22/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

232 - 10/02/2026 - LAURA FERNANDA CONDOTA BORBA DE SOUZA (CCA) - RG 41XXX598X/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 23/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 22/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

233 - 10/02/2026 - MARIA CAROLINE ROGERIO DE ALMEIDA - (CCS) - RG 13XXX305X/pr - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 23/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 22/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

234 - 10/02/2026 - GABRIEL AVANZI UBIALI - (CTU) - RG 9XXX816X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 19/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 18/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

235 - 10/02/2026 - MILENA PASSARELLI CORTEZ - (CCS) - RG 50XXX413X/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 19/02/2026 até o retorno da professora Maria Elisa Wotzasek Cestari ao Departamento, desde que não ultrapasse 18/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

236 - 10/02/2026 - MARIA ISABEL LOVO MARTINS BUSCH PEREIRA- (CCB) - RG 9XXX562X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 19/02/2026 até o retorno da professora Larissa Juliani Sanches ao Departamento, desde que não ultrapasse 18/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

237 - 10/02/2026 - ERICA MAIRENE BOCATE - (CCS) - RG 8XXX489X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 25/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 24/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

238 - 10/02/2026 - KARINE SILVA DE OLIVEIRA - (CCS) - RG 157XXX758X/BA - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 23/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 22/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

240 - 10/02/2026 - ALEXANDRA SCHERER - (CCE) - RG 0231XXX890X/SP - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Geologia e Geomática do Centro de Ciências Exatas, a partir de 19/02/2026.

241 - 10/02/2026 - ANDERSON PAULO AVILA SANTOS - (CCE) - RG 10XXX428X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de horas semanais, lotado no Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas, a partir de 01/03/2026.

242 - 10/02/2026 - ANDRE RODRIGUES DA SILVA - (CTU) - RG 13XXX341X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de horas semanais, lotado no Departamento de Construção Civil do Centro de Tecnologia e Urbanismo, a partir de 06/02/2026.

243 - 10/02/2026 - EDIRLEY GUIMARAES DE SOUZA - (CEFE) - RG 6XXX612X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de horas semanais, lotado no Departamento de Ciências do Esporte do Centro de Educação Física e Esporte, a partir de 08/02/2026.

244 - 10/02/2026 - EDUARDO HENRIQUE FERREIRA - (CCH) - RG 10XXX767X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Assistente, PS M1, em

regime de trabalho de horas semanais, lotado no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas do Centro de Letras e Ciências Humanas, a partir de 11/02/2026.

245 - 10/02/2026 - EVELIN DAIANE GABRIEL PINHATTI - (CCS) - RG 8XXX081X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de horas semanais, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 22/02/2026.

246 - 10/02/2026 - FABIANA FONTANA MEDEIROS - (CCS) - RG 14XXX798X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de horas semanais, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 11/02/2026.

247 - 10/02/2026 - FABIANA FONTANA MEDEIROS - (CCS) - RG 14XXX798X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de horas semanais, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 11/02/2026.

248 - 10/02/2026 - FERNANDO VERONEZZI - (CCE) - RG 12XXX996X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de horas semanais, lotado no Departamento de Geografia do Centro de Ciências Exatas, a partir de 22/02/2026.

249 - 10/02/2026 - HELENIZE FERREIRA LIMA LEACHI - (CCS) - RG 7XXX086X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de horas semanais, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 19/02/2026.

250 - 10/02/2026 - HELENIZE FERREIRA LIMA LEACHI - (CCS) - RG 7XXX086X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de horas semanais, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 19/02/2026.

251 - 10/02/2026 - JULIANA MORAES MACHADO DE OLIVEIRA - (CCE) - RG 14XXX494X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de horas semanais, lotada no Departamento de Estatística do Centro de Ciências Exatas, a partir de 06/02/2026.

252 - 10/02/2026 - JULIO CESAR DA COSTA - (CEFE) - RG 6XXX514X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de horas semanais, lotado no Departamento de Ciências do Esporte do Centro de Educação Física e Esporte, a partir de 06/02/2026.

253 - 10/02/2026 - KARINE SILVA DE OLIVEIRA - (CCS) - RG 157XXX758X/BA - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de horas semanais, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 23/02/2026.

254 - 10/02/2026 - LETICIA FIGUEIRA MOUTINHO KULAITIS - (CCH) - RG 12XXX993X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de horas semanais, lotada no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Letras e Ciências Humanas, a partir de 01/03/2026.

255 - 10/02/2026 - LUCAS GABRIEL DOS SANTOS - (CCE) - RG 10XXX029X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de horas semanais, lotado no Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas, a partir de 11/02/2026.

256 - 10/02/2026 - MARIA GABRIELA STAUT - (CESA) - RG 26XXX451X/SP - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de horas semanais, lotada no Departamento de Direito Privado do Centro de Estudos Sociais Aplicados, a partir de 14/02/2026.

257 - 10/02/2026 - MARIA ISABEL LOVO MARTINS BUSCH PEREIRA - (CCB) - RG 9XXX562X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de horas semanais, lotada no Departamento de Imunologia, Parasitologia e Patologia Geral do Centro de Ciências Biológicas, a partir de 19/02/2026.

258 - 10/02/2026 - MICHELLE POPENGA GERAÍM MONTEIRO - (CECA) - RG 8XXX671X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de horas semanais, lotada no Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, a partir de 06/02/2026.

259 - 10/02/2026 - RAFAELA STERZA DA SILVA - (CCS) - RG 9XXX821X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de horas semanais, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 26/02/2026.

260 - 10/02/2026 - RENAN PAVINI PEREIRA DA CUNHA - (CCH) - RG 41XXX992X/SP - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de horas semanais, lotado no Departamento de filosofia do Centro de Letras e Ciências Humanas, a partir de 25/02/2026.

261 - 10/02/2026 - ROBERTO DE ALMEIDA PRADO - (CCE) - RG 29XXX299X/SP - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de horas semanais, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas, a partir de 21/02/2026.

264 - 11/02/2026 - DAYENNE KAROLINE CHIMITI PELEGRINI - (CECA) - RG 9XXX692X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 23/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 22/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

265 - 11/02/2026 - ALBERTO PAULO NETO - (CCH) - RG 8XXX249X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 25/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 24/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

266 - 11/02/2026 - EVELIN DAIANE GABRIEL PINHATTI - (CCS) - RG 8XXX081X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 23/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 22/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

267 - 11/02/2026 - PAMELA WANESSA GODOI - (CCH) - RG 8XXX460X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 16/03/2027.

268 - 11/02/2026 - VANDERSON RONALDO TEIXEIRA - (CCH) - RG 7XXX190X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40h/sem, a partir de 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 16/03/2027.

269 - 11/02/2026 - SIMONE CRISTINE SEMPREBON - (CCB) - RG 9XXX576X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 26/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 25/03/2027.

270 - 11/02/2026 - CAROLINE SANTOS - (CCB) - RG 8XXX501X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 31/03/2026 até o retorno do professor JOÃO ANTONIO CYRINO ZEQUI ao Departamento, desde que não ultrapasse 30/03/2027.

271 - 11/02/2026 - JULIA RODRIGUES GRECHI - (CCB) - RG 9XXX832X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 25/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 24/03/2027.

272 - 11/02/2026 - FERNANDO PINHEIRO DE SOUZA NETO - (CCB) - RG 36XXX000X/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 24/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 23/03/2027.

273 - 11/02/2026 - WAGNER ROGÉRIO DA SILVA - (CCB) - RG 20XXX342X/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 21/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 20/03/2027.

274 - 11/02/2026 - MARINA ZUAN BENEDETTI CHENSO - (CCB) - RG 6XXX223X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 20/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 19/03/2027.

275 - 11/02/2026 - ANDERSON LUIS SCHUCK - (CCB) - RG 0609XXX793X/SC - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 16/03/2027.

276 - 11/02/2026 - LUCIANA BATISTA DA SILVA - (CCB) - RG 28XXX037X/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 18/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 17/03/2027.

277 - 11/02/2026 - GABRIEL EDUARDO BITTENCOURT MORAES - (CCE) - RG 1033XXX690X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 24/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 23/03/2027.

278 - 11/02/2026 - KASSIANA SCHMIDT SURJUS - (CCE) - RG 6XXX2XXX+E1X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 28/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 27/03/2027.

279 - 11/02/2026 - OSVALDO INAREJOS FILHO - (CCE) - RG 10XXX190X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 24/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 23/03/2027.

280 - 11/02/2026 - ROSANGELA MARIA KOWALEK - (CCE) - RG 12XXX518X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 24/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 23/03/2027.

281 - 11/02/2026 - JOSÉ CARLOS VALENCIA ALVITES - (CCE) - RG VXXX887X/DF - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40h/sem, a partir de 20/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 19/03/2027.

282 - 11/02/2026 - CRISTIANO FORSTER - (CCE) - RG 9XXX841X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40h/sem, a partir de 20/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 19/03/2027.

283 - 11/02/2026 - THIAGO NAGAFUCHI - (CCE) - RG 7XXX130X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40h/sem, a partir de 20/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 19/03/2027.

284 - 11/02/2026 - GLESSYAN DE QUADROS MARQUES - (CCE) - RG 10XXX721X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40h/sem, a partir de 20/03/2026 até o retorno da professora ELIANA APARECIDA SILICZ BUENO ao Departamento, desde que não ultrapasse 19/03/2027.

285 - 11/02/2026 - BRUNA SILVA TERRA DINIZ - (CCE) - RG 9XXX421X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 16/03/2027.

286 - 11/02/2026 - DANIELI BARBOSA DE ARAUJO - (CCE) - RG 10XXX215X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 17/03/2026 até o retorno do professor RICARDO LOPES FONSECA ao Departamento, desde que não ultrapasse 16/03/2027.

287 - 11/02/2026 - MARCIO DE BARROS - (CCE) - RG 6XXX013X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 21/03/2026 até o retorno da professora SUZANA MALI DE OLIVEIRA ao Departamento, desde que não ultrapasse 20/03/2027.

288 - 11/02/2026 - THIAGO HENRIQUE LEITE - (CESA) - RG 12XXX762X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 24/03/2026 até o retorno do professor SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO ao Departamento, desde que não ultrapasse 23/03/2027.

289 - 11/02/2026 - WANDER PLASSA DA SILVA - (CESA) - RG 10XXX029X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 10/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 09/03/2027.

290 - 11/02/2026 - LEONARDO AUGUSTO BRAMBILLA - (CESA) - RG 6XXX711X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 21/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 20/03/2027.

291 - 11/02/2026 - DANIELI JULIANI GARBUIO - (CCS) - RG 8XXX345X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 21/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 20/03/2027.

292 - 11/02/2026 - ANDRESSA MIDORI SAKAI RADIGHIERI - (CCS) - RG 44XXX605X/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 21/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 20/03/2027.

293 - 11/02/2026 - MAGNO FERNANDO DE PAULA - (CCS) - RG 43XXX893X/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40h/sem, a partir de 21/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 20/03/2027.

294 - 11/02/2026 - ANA BEATRIZ FLORIANO DE SOUZA - (CCS) - RG 9XXX705X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 16/03/2027.

295 - 11/02/2026 - ÉRICKE MUCKE SILVA - (CCS) - RG 19XXX899X/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40h/sem, a partir de 24/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 23/03/2027.

296 - 11/02/2026 - ROGERIO JOSÉ DE SOUZA - (CCS) - RG 10XXX100X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 16/03/2027.

297 - 11/02/2026 - JANAINA MAYER DE OLIVEIRA NUNES - (CCS) - RG 6XXX705X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 24/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 23/03/2027.

298 - 11/02/2026 - ELIZANGELA SANTANA DOS SANTOS - (CCS) - RG 10XXX982X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da

UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 31/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 30/03/2027.

299 - 11/02/2026 - RUBENS JUVENAL DE SOUZA KYOSEN - (CECA) - RG 7XXX354X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 25/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 24/03/2027.

300 - 11/02/2026 - DAYANE CRISTINA GUARNIERI - (CECA) - RG 9XXX362X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 17/03/2026 até o retorno da professora MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO ao Departamento, desde que não ultrapasse 16/03/2027.

301 - 11/02/2026 - RODRIGO ROSA DA SILVA - (CECA) - RG 15XXX227X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 16/03/2027.

302 - 11/02/2026 - TATIANA DE FREITAS SILVA - (CECA) - RG 12XXX491X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 19/03/2027.

303 - 11/02/2026 - DAYANNE VICENTINI PUBLICO - (CECA) - RG 7XXX108X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 20/03/2027.

304 - 11/02/2026 - JULIANA FERNANDES LANCA - (CECA) - RG 36XXX203X/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 16/03/2027.

305 - 11/02/2026 - LARISSA GARBELINI VALENTIM - (CCA) - RG 8XXX671X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 16/03/2027.

306 - 11/02/2026 - SUZANA TIEMI IVAMOTO SUZUKI - (CCA) - RG 8XXX249X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 19/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 18/03/2027.

307 - 11/02/2026 - LEILA BERNART VILELA - (CCA) - RG 9XXX364X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 26/03/2026 até o retorno do professor CLAUDEMIR ZUCARELI ao Departamento, desde que não ultrapasse 25/03/2027.

308 - 11/02/2026 - CAMILA BORTOLIERO COSTA GIOVANNETTI (CCA) - RG 10XXX670X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 16/03/2027.

309 - 11/02/2026 - FERNANDO AUGUSTO GRANDIS - (CCA) - RG 10XXX084X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 16/03/2027.

310 - 11/02/2026 - ANA LUIZA FAVARÃO LEAO - (CTU) - RG 8XXX269X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 16/03/2027.

311 - 11/02/2026 - LARISSA CASARIL DA FONTOURA - (CTU) - RG 8XXX061X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 18/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 17/03/2027.

312 - 11/02/2026 - PRISCILA HENNING - (CTU) - RG 6XXX689X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 20/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 19/03/2027.

313 - 11/02/2026 - MÔNICA CRISTINA NISHIKAWA MOTOMURA SIRAICHI - (CTU) - RG 0471XXX696X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 20/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 19/03/2027.

314 - 11/02/2026 - LUANA TORALLES CARBONARI - (CTU) - RG 8XXX106X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 16/03/2027.

315 - 11/02/2026 - OLIVIA ORQUIZA DE CARVALHO ZARA - (CTU) - RG 28XXX216X/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 21/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 20/03/2027.

316 - 11/02/2026 - FERNANDA DINIZ AVILA - (CTU) - RG 0965XXX592X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 16/03/2027.

317 - 11/02/2026 - FERNANDO NAKAO - (CTU) - RG 12XXX943X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 17/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 16/03/2027.

318 - 11/02/2026 - GIOVANNA ROHLOFF - (CEFE) - RG 10XXX931X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 26/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 25/03/2027.

319 - 11/02/2026 - ELOISE WERLE DE ALMEIDA - (CEFE) - RG 9XXX183X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 24/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 23/03/2027.

320 - 11/02/2026 - ADEMIR FARIA PIRES - (CEFE) - RG 10XXX552X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 18/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 17/03/2027.

321 - 11/02/2026 - LUIZ ROBERTO PAEZ DIB - (CEFE) - RG 0469XXX399X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 21/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 20/03/2027.

322 - 12/02/2026 - MARIZA KAORI SUZUKI - (PRORH) - RG 7XXX296X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-o n, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

323 - 12/02/2026 - KELLY YUKIE MATIAS - (AINTCE) - RG 6XXX654X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotada na Agência de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual de Londrina, a partir de 20/03/2026 até 19/03/2027, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

324 - 12/02/2026 - MARIANA SUENSON SALES - (CCH) - RG 14XXX146X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotada no Centro de Letras e Ciências Humanas, a partir de 20/03/2026 até 19/03/2027, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

325 - 12/02/2026 - RENAN MOREIRA DE ARAUJO - (CTU) - RG 12XXX175X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotado no Centro de Tecnologia e Urbanismo, a partir de 20/03/2026 até 19/03/2027, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

326 - 12/02/2026 - ANDRE LUIS FURUUCHI GAGNI CATARINO (PROAF) - RG 11XXX075X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotado na Divisão de Licitações da Diretoria de Material da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, a partir de 06/03/2026 até 05/03/2027, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

327 - 12/02/2026 - LUCAS RIBEIRO MEDEIRO - (PROAF) - RG 14XXX673X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotado na Divisão de Cadastro de Patrimônio da Diretoria Administrativa da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, a partir de 06/03/2026 até 05/03/2027, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

328 - 12/02/2026 - PEDRO AUGUSTO DANELUTI FERREIRA - (PROEX) - RG 13XXX348X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotado na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, a partir de 06/03/2026 até 05/03/2027, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

329 - 12/02/2026 - THIAGO LELIS GERTRUDES - (PROEX) - RG 10XXX892X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no Cargo de

Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotado na Divisão de Gerenciamento Financeiro e Logística da Diretoria de Programas, Projetos e Iniciação Extensionista da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, a partir de 06/03/2026 até 05/03/2027, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

330 - 12/02/2026 - EDUARDO GUANDALINI GENARO - (CCH) - RG 9XXX373X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 02/03/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 01/03/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

331 - 12/02/2026 - FRANCELINE PRISCILA GUSMÃO - (CCH) - RG 9XXX479X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 25/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 24/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

332 - 12/02/2026 - BRUNO ALEXANDRE RODRIGUES - (CCE) - RG 10XXX939X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 25/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 24/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

333 - 12/02/2026 - MAIARA FERNANDES DE OLIVEIRA - (CCH) - RG 10XXX691X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 25/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público desde que não ultrapasse 24/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

335 - 12/02/2026 - ERIGON WESLEY NUNES BIRELO - (HU) - RG 9XXX421X/PR - Determinar a relotação interna, em regime de 40 horas semanais, lotado na Divisão de Educação e Treinamento da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário para a Secretaria Administrativa da mesma Diretoria e Órgão, com a respectiva vaga, a partir de 01/01/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.

336 - 12/02/2026 - MARIA CRISTINA DA SILVA PADUAN - (HU) - RG 6XXX286X/PR - Determinar a relotação interna, em regime de 40 horas semanais, lotada na Divisão de Educação e Treinamento da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário para a Secretaria Administrativa da mesma Diretoria e Órgão, com a respectiva vaga, a partir de 01/01/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.

337 - 12/02/2026 - JOSEFA MATIAS CARNEIRO - (COU) - RG 2XXX702X/PR - Mandar registrar na ficha funcional, a Readaptação Funcional Definitiva, exercendo as atividades na forma indicada pelo Médico do Trabalho, junto a mesma Divisão e Órgão, no período de 24/08/2025 a 05/08/2027, permanecendo inalteradas as demais condições.

338 - 12/02/2026 - CLEUSA CAMARGO DE OLIVEIRA - (CECA) - RG 4XXX380X/PR - Conceder licença com vencimentos nos termos do Artigo 71 e parágrafos do RPU, para continuar frequentando Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto à UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas – Campinas / SP, no período de 02/03/2026 a 02/03/2027. Atribuir 20 horas semanais à requerente para o cumprimento da licença ora concedida. Em virtude do disposto acima, determinar o retorno ao Departamento de Origem, a partir de 02/03/2026, tendo em vista o término da Licença Artigo 72.

339 - 12/02/2026 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA - (CECA) - RG 4XXX988X/PR - Conceder licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, em Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, para a realização de Pós-Doutorado, junto à Universidade Nacional de Córdoba – Córdoba / Argentina, durante o período de 09/02/2026 a 09/02/2027.

340 - 12/02/2026 - MARIA CRISTINA MULLER - (CCH) - RG 10XXX359X/PR - Conceder licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, em Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Filosofia do Centro de Letras e Ciências Humanas, para a realização de Pós-Doutorado, junto à Universidade Pontifícia Comillas – Madrid / Espanha, durante o período de 01/02/2026 a 31/01/2027.

342 - 12/02/2026 - FELIPE AUGUSTO FIRMINO DE BARROS - (CCA) - RG 44XXX021X/SP - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotado no Centro de Ciências Agrárias, a partir de 06/03/2026 até 05/03/2027, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

343 - 12/02/2026 - THAIS MAIA DA SILVA - (CCA) - RG 8XXX194X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotada no Centro de Ciências Agrárias, a partir de

20/03/2026 até 19/03/2027, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

344 - 12/02/2026 - ANA LUCIA GUMIERO MENCK - (CCA) - RG 10XXX888X/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotada no Centro de Ciências Agrárias, a partir de 20/03/2026 até 19/03/2027, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

352 - 19/02/2026 - ROBERTO CARLOS QUEIROZ - (CCA) - RG 3XXX264X/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 19/02/2026 20/03/2026.

353 - 19/02/2026 - MARIA APARECIDA VIEIRA SUGIMOTO - (ATI) RG 4XXX206X/PR - Determinar que, em regime de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Administrativa da Assessoria de Tecnologia de Informação, continue a prestar serviços junto à Secretaria Administrativa do Centro de Ciências Exatas, no período de 30/01/2026 a 29/01/2027, permanecendo inalteradas as demais condições.

359 - 20/02/2026 - GINA ESTHER ISSBERNER - (MUSEU) - RG 4XXX986X/PR - Determinar que, em regime de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Administrativa do Museu Histórico de Londrina "Pe. Carlos Weiss", continue a prestar serviços junto à Secretaria Administrativa do Centro de Letras e Ciências Humanas, no período de 19/01/2026 a 18/01/2027, permanecendo inalteradas as demais condições.

360 - 20/02/2026 - LUCIANA BERALINA LOPES DE OLIVEIRA - (PCU) RG 7XXX599X/PR - Determinar que, em regime de 40 horas semanais, lotada na Diretoria de Serviços Gerais da Prefeitura do Campus Universitário, passe a prestar serviços junto à Secretaria Administrativa do Hospital Veterinário, no período de 05/02/2026 a 04/02/2027, permanecendo inalteradas as demais condições.

José Luiz Alduan

Pró-Reitor de Recursos Humanos em exercício

21776/2026

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 185/2026

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 199/2026

Pregão Eletrônico nº 62/2025

Contratada: T. Z. Conectividade LTDA - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção de redes de comunicação de dados.

GESTOR
Servidor Eduardo Henrique Ronchi Matrícula 0506910 Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail eduardo@uel.br
Servidor Carlos Alberto de Queiroz Matrícula 0302298 Unidade Divisão de Teleinformática E-mail queiroz@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal Administrativo Servidor Ricardo Pereira Goulart Matrícula 1809190 Unidade Divisão de teleinformática E-mail rgoulart@uel.br
Tipo Fiscal Administrativo Servidor Cecilia Shigueko Koyama Matrícula 0302970 Unidade Diretoria de Suporte ao usuário E-mail cissa@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Alexandre Almeida Ferreira Matrícula 0113302 Unidade Assessoria de informática E-mail alxaf@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Romulo Mantovani Vassoler Matrícula 1814186 Unidade Assessoria de informática E-mail mantovani@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **24 de fevereiro de 2026.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 190/2026

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 200/2026

Concorrência Eletrônica nº 15/2025

Contratada: **Continental Construções LTDA**

Objeto: **Contratação de serviços de engenharia para instalação de sistema de ar-condicionado no novo centro de inovação da UEL**

GESTOR
Servidor Rafael Cezar Fujita Matrícula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rcfujita@uel.br
FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato e Fiscal Técnico Servidor Marcelo Rodrigues Matrícula 1329495 Unidade Divisão de Controle de Energia Elétrica E-mail engmarcelo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **24 de fevereiro de 2026.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 193/2026

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 33/2026

Pregão Eletrônico nº 146/2025

Contratada: **Facilita Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA**

Objeto: **Fornecimento de Containers Marítimos de 20 Pés**

GESTOR
Servidor Luiz Claudio Buzeti Matrícula 1205576 Unidade Prefeitura do Campus Universitário E-mail buzeti@uel.br
FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato e Fiscal Técnico Servidor Rafael Cezar Fujita Matrícula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rcfujita@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **25 de fevereiro de 2026.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

21998/2026

PORTARIA N. 0350 — 13/02/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina (HU/Uel), no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação que lhe foi atribuída pela Magnífica Reitoria, por meio do Ato Executivo nº 012/2025, de 12/03/2025 (fl. 245), bem como o consubstanciado no Processo de e-Protocolo nº 22.461.157-9, em especial o Parecer da Procuradoria Jurídica da Universidade (PJU) nº 797/2024 (fls. 220-243a) e OF. 07/2026, R E S O L V E:

I – Designar, para atuar como DEFENSOR DATIVO, o servidor DR. RENATO TAVARES YABE (1806880), nos termos do parágrafo único do artigo 205 do Regimento Geral da UEL e nos artigos 136 e 137 parágrafo único da Lei Ordinária Nº 20656/2021, no processo administrativo disciplinar nº 22.461.157-9.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Enfa. Dra. Iara Aparecida de Oliveira Secco
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HU/Uel)

Diretora Superintendente

21819/2026

PORTARIA GEFIS Nº 186/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 204/2026 Chamamento Público nº7/2025

Contratada: Anna Amorim Reumatologia Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento Profissionais Médicos Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor	Davi	Miranda
Matricula		0402095
E-mail	dmira@uel.br	

FISCAL:

Tipo	Contrato	Fiscal	de	Contrato
Servidor	Neide	Tomimura		Costa
Matricula				1406342
E-mail	neidetom@uel.br			

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 24 Fevereiro 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 187/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 205/2026 Chamamento Público nº7/2025

Contratada: Machado Serviços Médicos Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento Profissionais Médicos Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor	Davi	Miranda
Matricula		0402095
E-mail	dmira@uel.br	

FISCAL:

Tipo	Contrato	Fiscal	de	Contrato
Servidor	Marcos	Toshiyuki		Tanita
Matricula				1327506
E-mail	marcostanita@uel.br			

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 24 Fevereiro 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 188/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118

da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 206/2026 Chamamento Público nº7/2025

Contratada: Leticia Araujo Pinholato

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento Profissionais Médicos Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor	Davi	Miranda
Matricula		0402095
E-mail	dmira@uel.br	

FISCAL:

Tipo	Contrato	Fiscal	de	Contrato
Servidor	Inacio		Teruo	Inoue
Matricula				0904912
E-mail	inacio_inouemd@uel.br			

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 24 Fevereiro 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 189/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 207/2026 Chamamento Público nº7/2025

Contratada: Robert Vieira da Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento Profissionais Médicos Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor	Davi	Miranda
Matricula		0402095
E-mail	dmira@uel.br	

FISCAL:

Tipo	Contrato	Fiscal	de	Contrato
Servidor	Akira		Motomatsu	Junior
Matricula				0123611
E-mail	akirajr@uel.br			

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 24 Fevereiro 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

21407/2026

PORTARIA GEFIS Nº 191/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF,

resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 202/2026 Pregão Eletrônico nº170/2025

Contratada: Fresenius Kabi Brasil Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Soluções Diversas (De Glicose A 50%, Volume 500ml; Básica de Bicarbonato de Sódio A 8,4%, Para Hemodiálise e Nutrição Parenteral Total Para Paciente Adulto), Para O Hospital Universitário (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Maria Ines Pozzobon
Matricula 1329111
E-mail mpossebon@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 25 Fevereiro 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 192/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 203/2026 Pregão Eletrônico nº170/2025

Contratada: Fresenius Medical Care Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Soluções Diversas (De Glicose A 50%, Volume 500ml; Básica de Bicarbonato de Sódio A 8,4%, Para Hemodiálise e Nutrição Parenteral Total Para Paciente Adulto), Para O Hospital Universitário (Hu-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adylson Justino Jorge
Matricula 0119900
E-mail adylson@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Maria Ines Pozzobon
Matricula 1329111
E-mail mpossebon@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Luiz Kaminami
Matricula 1207056
E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 25 Fevereiro 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

21640/2026

PORTARIA GEFIS Nº 194/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art.

1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 201/2026

Dispensa nº242/2025

Contratada: Mega Soluções Científicas e Locação Ltda

Objeto: Contratação de Licitantes Remanescente do Pregão Eletrônico N. 354/2023 do Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Claudenir Belasqui
Matricula 0313177
E-mail belasqui@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Wagner Batista Miguel
Matricula 2303157
E-mail wagnerbmiguel44@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Maria Ines Pozzobon
Matricula 1329111
E-mail mpossebon@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Rossana Batista de Oliveira Godoy Camargo
Matricula 1806302
E-mail rossanabio@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Dani Luce Doro da Silva
Matricula 0406566
E-mail danilucedoro@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Danielle Venturini
Matricula 0407067
E-mail daniventurini@uel.br

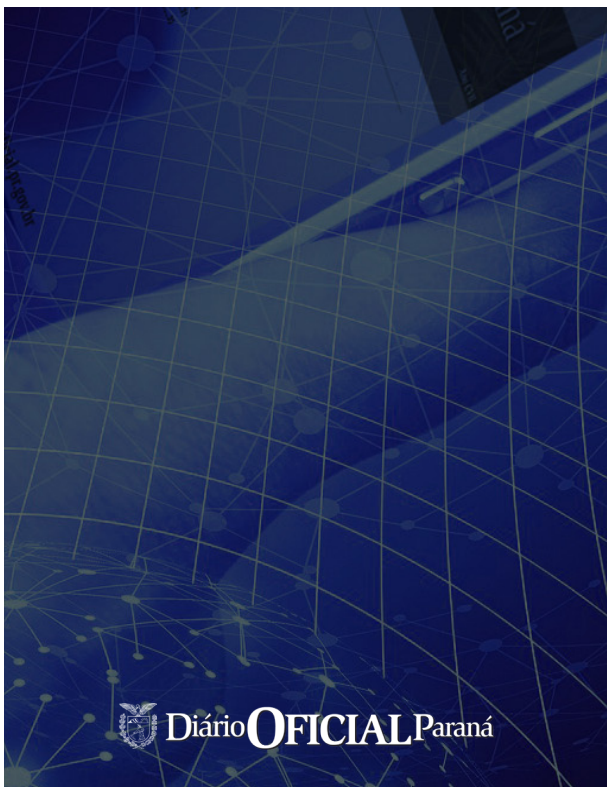
As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 25 Fevereiro 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

21890/2026



UEM

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando o disposto na Lei 22.838/2025, de 4 de dezembro de 2025,

TORNA PÚBLICO

Os Extratos das Portarias emitidas abaixo relacionadas com as nomeações dos servidores(as) de seus cargos/funções:

PORTARIA Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	Data
89/2026-GRE	FELIPPE MARTINS DAMACENO	Coordenador do Curso de Graduação em Tecnologia em Meio Ambiente, do Centro de Tecnologia, no Campus Regional de Umuarama.	02/02/2026 a 28/02/2026
93/2026-GRE	ALECSANDRA DE OLIVEIRA LOPES	Supervisora de Controle Administrativo da Diretoria de Infraestrutura do Hospital Universitário Regional de Maringá	01/02/2026
98/2026-GRE	OSCAR DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	Diretor de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	20/02/2026
101/2026-GRE	JOSE APARECIDO CELORIO	Chefe do Departamento de Pedagogia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes no Câmpus Regional de Cianorte	21/02/2026 a 23/03/2026
109/2026-GRE	RAFAEL MASAKI	Supervisor de Faturamento e Almoxarifado do Hemocentro do Hospital Universitário Regional de Maringá	01/03/2026

Maringá, 06 de fevereiro de 2026

Prof. Dr. Leandro Vanalli

Reitor

21848/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando o disposto na Lei 22.838/2025, de 4 de dezembro de 2025,

TORNA PÚBLICO

Os Extratos das Portarias emitidas abaixo relacionadas com as exonerações dos servidores(as) de seus cargos/funções:

PORTARIA Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	Data
71/2026-GRE	ALECSANDRA DE OLIVEIRA LOPES	Encarregada das atividades relacionadas a secretaria do Núcleo de Processamento de Dados	31/01/2026
87/2026-GRE	RITA CLAUDIA DE ALMEIDA	Supervisora de Higiene e Limpeza da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário Regional de Maringá	31/01/2026
88/2026-GRE	JOSE ADAUTO DA CRUZ	Coordenador do Curso de Graduação em Tecnologia em Meio Ambiente, do Centro de Tecnologia, no Campus Regional de Umuarama	31/01/2026
95/2026-GRE	GISLAINE APARECIDA VALADARES DE GODOY	Chefe do Departamento de Pedagogia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes no Câmpus Regional de Cianorte	20/02/2026
97/2026-GRE	CARLOS HUMBERTO MARTINS	Diretor de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	19/02/2026
108/2026-GRE	ANDRESA MARQUES CASON DOS SANTOS	Supervisora de Ambulatório do Hemocentro do Hospital Universitário Regional de Maringá.	28/02/2026

Maringá, 25 de fevereiro de 2026

Prof. Dr. Leandro Vanalli

Reitor

21837/2026

PORTARIA Nº 141/2026-PRH

- o protocolo 25.344.709-5,

RESOLVE:

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.344.508-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, Vinicius Stela Menotti, CPF nº XXX708789 -XX, para a função de Professor Adjunto A-Doc-CRES, em regime de trabalho de 20 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE FARMACIA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 02/03/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 24 de fevereiro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

21459/2026

PORTARIA Nº 142/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, Cleyton Machado de Oliveira, CPF nº XXX708039-XX, para a função de Professor Adjunto A-Doc-CRES, em regime de trabalho de 20 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA.

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, Cleyton Machado de Oliveira, CPF nº XXX708039-XX, para a função de Professor Adjunto A-Doc-CRES, em regime de trabalho de 20 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA.

PORTARIA Nº 147/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.385.023-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, Cleyton Machado de Oliveira, CPF nº XXX708039-XX, para a função de Professor Adjunto A-Doc-CRES, em regime de trabalho de 20 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA.

Maringá, 23 de fevereiro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

21444/2026

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 02/03/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 24 de fevereiro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
21688/2026

PORTARIA Nº 149/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.324.429-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 016/2024-PRH, Lucineia Aparecida Cestari, CPF nº XXX312059-XX, para a função de Professor Adjunto A-Doc-CRES, em regime de trabalho de 20 horas semanais, com lotação no(a) DEPTO. DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 02/03/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 24 de fevereiro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
22035/2026

PORTARIA Nº 150/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.044.257-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 338/2024-PRH, Thaynara Garcez da Silva, CPF nº XXX302969-XX, para a função de Professor Assistente A-Msc-CRES, em regime de trabalho de 20 horas semanais, com lotação no(a) DEPART. CIENCIAS AGRONOMICAS.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 02/03/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 24 de fevereiro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
21844/2026

PORTARIA Nº 152/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.344.591-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 424/2024-PRH, Danielly Christina de Souza Mezzari, CPF nº XXX091839-XX, para a função de Professor Adjunto A-Doc-CRES, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 03/03/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 24 de fevereiro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
21955/2026

PORTARIA Nº 157/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.344.795-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 424/2024-PRH, Nikolas Olekszechen, CPF nº XXX.378.489 -XX, para a função de Professor Colaborador A-Doc-CRES, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 03/03/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 25 de fevereiro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
22110/2026

PORTARIA Nº 158/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.349.670-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 424/2024-PRH, Mateus Alexandre Pratas Rezende, CPF nº XXX.979.409-XX, para a função de Professor Colaborador A-Msc-CRES, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 02/03/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 25 de fevereiro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
22051/2026

PORTARIA Nº 155/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital nº 014/2026-PRH,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os elaboradores responsáveis pela prova escrita do Teste Seletivo aberto por meio do Edital nº 014/2026-PRH para a função de Comunicador Social.

André Bonsanto Dias

Graduação em História, Mestrado e Doutorado em Comunicação.

Diego Granja do Amaral

Graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Mestrado e Doutorado em Comunicação e Doutorado em Global South Studies.

Renata de Paula dos Santos

Graduação em Comunicação Social, Mestrado e Doutorado em Comunicação

Art. 2º. Designar o responsável pela elaboração da prova objetiva de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente

Edenilson Vagner Tieni

Agente Universitário Profissional da Universidade Estadual de Maringá (função Analista de Gestão Universitária), com Graduação em Direito e Mestrado em Políticas Públicas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 24 de janeiro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
21495/2026



UENP

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - GR/UENP

Teste seletivo para Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos Decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o e-protocolo 25.335.223-0, ad referendum do Conselho de Administração, **RESOLVE**

Art. 1º. Fica aprovado o quadro de vagas para abertura de teste seletivo para contratação temporária de Professor de Ensino Superior para os programas de pós-graduação stricto sensu da UENP, conforme segue:

Centro-Campus	Código/Área/Subárea do conhecimento	No de vagas
CLCA-CCP	PROFLETRAS01/Ensino da língua Portuguesa	02
CCS-CJ	PPGCMH02/Fisiologia Neuromuscular	01
CCB-CLM	PPGEnfAPS03/Planejamento, monitoramento e avaliação na Atenção Primária à Saúde	01

Art. 2º. Autoriza a Pró-reitoria de Recursos Humanos (PRORH) a realizar a ampliação de vagas conforme os quantitativos autorizados.

Art. 3º. Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 11 de fevereiro de 2026.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

DELIBERAÇÃO Nº 005/2026 - CAD/UENP

Aprova afastamento integral do Professor Leopoldo Sussumu Matsumoto na Universidade de São Paulo / Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – USP/ESALQ.

Considerando protocolo 25.040.408-5;

Considerando aprovação pelo Centro de Ciências Biológicas do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes;

Considerando declaração do Programa Microbiologia Agrícola / Ecologia, fisiologia e genética de microrganismos;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos Decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Conselho de Administração - CAD/UENP, **RESOLVE**

Art. 1º Fica aprovado, ad referendum do Conselho de Administração – CAD, o afastamento integral do Professor Leopoldo Sussumu Matsumoto, RG 2. ***.835-*, para realização de estágio pós-doutoral na Universidade de São Paulo / Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – USP/ESALQ, pelo período de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de julho de 2026.

Parágrafo único. O afastamento será realizado com bolsa concedida pela CAPES, no âmbito do Programa de Microbiologia Agrícola / Ecologia, fisiologia e genética de microrganismos, conforme o Edital nº 14/2023, que visa fortalecer o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 11 fevereiro de 2026.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

22061/2026

UEPG

Portaria R. - Nº 2026.72

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando

a Portaria R. no 2025.759, de 10 de outubro de 2025; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 25.000070512-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a professora Luciana da Silva Leal Karolewski, RG nº 14.XXX.671-X, lotada no Departamento de Zootecnia, para compor a Comissão de Processo Administrativo, em substituição a Gilson Burigo Guimarães.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 24 de fevereiro de 2026.

21627/2026



UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **Acordo de Cooperação**:

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e o Instituto Politécnico de Tomar – IPT.	A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR - IPT concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:	15/12/2025	Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
 II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
 III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
 IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;
 V – Consultoria técnica;
 VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
 VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
 VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

Reitora

Universidade Estadual do Paraná

JOÃO PAULO PEREIRA DE FREITAS

Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

21424/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 186 de 24 de fevereiro de 2026

Art. 1º Designar Vivian Letícia Busnardo Marques, CPF 977.XXX.XXX-53, e Juliane D'Almas, CPF 065.XXX.XXX-00, respectivamente como Gestora e Fiscal do Acordo de Cooperação 24.740.113-0/2025, firmado entre o Instituto Politécnico de Tomar e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salette Paulina Machado Sirino
Reitora

21420/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 164/2026 de 19/02/2026. Art. 1º Torna sem efeito a ascensão de nível concedida à docente Marcela Moura Basaglia, CPF: XXX.210.579-XX por meio da Portaria nº 057/2026 – REITORIA/UNESPAR de 14 de janeiro de 2026, por ainda se encontrar em período probatório.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Portaria.

Portaria nº 175/2026 de 20/02/2026. Art. 1º Exonera a docente Najela Tavares Ujile, CPF nº XXX.015.188-XX, do cargo de Chefe da Seção de Apoio de Pós-Graduação do Campus de Paranavaí, simbologia FA-7, a partir 28 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 103/2024 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 177/2026 de 20/02/2026. Art. 1º Nomeia a agente universitária Sandra da Silva Silveira, CPF nº XXX.464.855 XX, para o cargo de Encarregada da Seção de Apoio à Pesquisa do Campus de Paranavaí, simbologia FA-7, a partir 02 de março de 2026.

Portaria nº 178/2026 de 20/02/2026. Art. 1º Nomeia a agente universitária Ingrid da Silva Santos, CPF nº XXX.525.458-XX, para o cargo de Chefe de Gabinete do Campus de Paranavaí, simbologia FA-7, a partir 02 de março de 2026.

Portaria nº 182/2026 de 20/02/2026. Art. 1º Nomeia o docente José Ricardo dos Santos, CPF nº XXX.151.899-XX, para o cargo de Chefe da Divisão de Planejamento do Campus de Apucarana, simbologia FA-6, a partir 19 de fevereiro de 2026.

Portaria nº 185/2026 de 24/02/2026. Art. 1º Exonera Galvani Carraro Junior, CPF nº XXX.720.209-XX, do cargo de Assessor Técnico do Campus de Curitiba II, simbologia DA-5, a partir 23 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 690/2025 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Salette Paulina Machado Sirino - Reitora

21988/2026

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Protocolo nº 25.448.435-0, de 20/2/2026 (SID)

146-GR, de 25-2-2026: Constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 25.448.435-0, de 20 de fevereiro de 2026, em virtude de eventuais condutas irregulares cometidas, em tese, pelo docente Felipe Fontana, RG nº *224.***-3, do Departamento de Serviço Social, Câmpus Santa Cruz, consistentes com os fatos infracionados que, em tese, descumpriam o art. 279, incisos I, III, V, VI, e o art. 285, incisos XII e XXI, todos da Lei 6.174/70. A apuração refere-se à: I – suposta tentativa de delegação de atividades docentes a terceiro não autorizado; II – ausência injustificada e não comunicada ao serviço; III – atuação em banca examinadora de Teste Seletivo (Edital nº 235/2025-DIRCOAV), a despeito de indícios de vínculo subjetivo com candidata, o que feriria a impessoalidade; IV – utilização de instrumento avaliativo (prova) como suposta forma de represália discente. São membros dessa Comissão: I – Prof. Eduardo Yuji Yamamoto, RG nº **949.***-9; II – Profª Elaine Wantroba, RG nº *145.***-5; III – Profª Carmem Lúcia Gomes de Salis, RG nº *.999.***-2 SP. A Comissão é assessorada por Mariela Frigeri, RG nº *.807.***-0, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes.
Reitor.

21817/2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

93-GR, de 19-2-2026: Designa Fiscal e Suplente do Termo de Execução Descentralizada, TED nº 17/2026, celebrado entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e a Secretaria de Estado da Saúde, Sesa/Fundo Estadual de Saúde do Paraná, conforme segue: Fiscal: João Afonso Ruaro, RG nº 5.757.164-0; Suplente: Marina Pegoraro Baroni, RG nº 6.898.654-0. A designação é de 9 de fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2027.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

21790/2026

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 021/2026-GRE, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 25.476.721-2, de 25 de fevereiro de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a abertura de vagas para o 1º Processo Seletivo Simplificado/2026 para Agentes Universitários da Unioeste.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

21728/2026

EXTRATO 006/2026 – UNIOESTE

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Natureza: Termo de Resilição - Eprotocolo 22.930.445-8

Participes: UNIOESTE e a Empresa SHINODA ALIMENTOS LTDA

Objeto: resilição consensual do ACORDO DE PARCERIA Nº 022/2024, celebrado entre si em 10/01/2025, para execução do projeto intitulado “Reaproveitamento da Membrana de Ovo para Aplicações Comerciais”, no âmbito do Programa MAI–DA/CNPq.

Data de Assinatura: 23/02/2026.

Natureza: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 4500083105 - Eprotocolo 23.234.594-2

Partes: UNIOESTE x ITAIPU

Objeto: Tem por finalidade a cooperação entre os partícipes para o desenvolvimento conjunto do projeto denominado “Desenvolvimento de tecnologias e disseminação do conhecimento da estação de pesquisa em aquicultura ambiental – EPAA, de acordo com o Plano Gerenciamento do Projeto.”

Data de Assinatura: 19/02/2026

Data de Vigência: 24 meses a partir da assinatura (18/02/2028)

Assina pela Itaipu: Ênio Jose Verri – Diretor-geral Brasileiro

Assina pela UNIOESTE: Alexandre Almeida Webber - Reitor

21750/2026

PORTARIA Nº 1035/2026-GRE, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor JÚLIO CESAR PAISANI, RG nº 4.XXX.211-X, lotado no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao quinquênio – 02-07-2002 a 01-07-2007, a serem usufruídos no período de 16 de março a 15 de junho de 2026

21413/2026

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 072, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, publicada no DIOE/PR Edição nº 12051, de 17 de dezembro de 2025, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.308.850-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do Núcleo Regional de Londrina, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, com a seguinte Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ALV DO SUL, inscrita no CNPJ nº 00.597.348/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 1909
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ALVORADA DO SUL, inscrita no CNPJ nº 00.597.348/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 2755
	ASSOCIAÇÃO REFÚGIO, inscrita no CNPJ nº 07.778.949/0001-66 – Emenda Parlamentar nº 1807
	ASSOCIAÇÃO REFÚGIO, inscrita no CNPJ nº 07.778.949/0001-66 – Emenda Parlamentar nº 178
	LAR SANTO ANTONIO DE CAMBÉ, inscrita no CNPJ nº 78.310.901/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 807
	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ nº 75.203.687/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 808
	ASSOCIAÇÃO REFUGIO, inscrita no CNPJ nº 07.778.949/0001-66 – Emenda Parlamentar nº 1055
	ASSOCIAÇÃO REFUGIO, inscrita no CNPJ nº 07.778.949/0001-66 – Emenda Parlamentar nº 2505
	ASSOCIAÇÃO SOS SOCORRENDO VIDAS – ASV, inscrita no CNPJ nº 10.585.429/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 2459
	LAR SANTO ANTONIO DE CAMBE, inscrita no CNPJ nº 78.310.901/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 2352
	ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBE (ADAC), inscrita no CNPJ nº 49.575.284/0001-33 – Emenda Parlamentar nº 2360
	ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CAMBE (ADAC), inscrita no CNPJ nº 49.575.284/0001-33 – Emenda Parlamentar nº 2822
	ASILO ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, inscrita no CNPJ nº 77.235.455/0001-10 – Emenda Parlamentar nº 809
	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DE CENTENÁRIO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 20.327.184/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 1292
	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO (ESCOLA PROFISSIONAL E SOCIAL DO MENOR DE LONDRINA), inscrita no CNPJ nº 88.637.780/0011-06 – Emenda Parlamentar nº 534
	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, inscrita no CNPJ nº 88.637.780/0011-06 – Emenda Parlamentar nº 2357
	CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBE – CEPAS inscrita no CNPJ nº 78.317.716/0001-04 – Emenda Parlamentar nº 806
GESTORA	ANA LÚCIA CAPEO, CPF nº ***.808.868-06-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ADEFIAP – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE APUCARANA, inscrita no CNPJ nº 76.562.198/0005-92 – Emenda Parlamentar nº 2438
	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA, inscrita no CNPJ nº 75.295.188/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 2572
	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APUCARANA, inscrita no CNPJ nº 75.295.188/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 2949
	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA, inscrita no CNPJ nº 75.295.188/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 1047
	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA, inscrita no CNPJ nº 75.295.188/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 2777
	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA, inscrita no CNPJ nº 75.295.188/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 997
	APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL HEITOR CAVALCANTI DE ALENCAR, inscrita no CNPJ nº 04.986.150/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 3201
	ASSOCIAÇÃO AMOR DE PATAS, inscrita no CNPJ nº 01.793.642/0001-58 – Emenda Parlamentar nº 2776

	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 1 GOL DE LETRA, inscrita no CNPJ nº 04.690.777/0001-86 – Emenda Parlamentar nº 2774
	ASSOCIAÇÃO CURA EM FLOR, inscrita no CNPJ nº 04.690.777/0001-86 – Emenda Parlamentar nº 2779
	ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE APUCARANA, inscrita no CNPJ nº 53.931.601/0001-84 – Emenda Parlamentar nº 2778
	CASA – CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ nº 78.119.328/0001-19 – Emenda Parlamentar nº 2778
	CASA DO DODO - APUCARANA, inscrita no CNPJ nº 53.335.856/0001-84 – Emenda Parlamentar nº 2441
	CEPES – CENTRO PARA O RESGATE A VIDA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ nº 75.295.212/0001-42 – Emenda Parlamentar nº 2819
	FACHISA APOIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ nº 48.742.887/0002-09 – Emenda Parlamentar nº 2534
	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - APUCARANA, inscrita no CNPJ nº 04.381.229/0001-74 – Emenda Parlamentar nº 3215
	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS / HNSG – HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA – APUCARANA – PR, inscrita no CNPJ nº 00.361.815/0001-04 – Emenda Parlamentar nº 264
	INSTITUTO GERA ATLETA – INSTITUTO GERA, inscrita no CNPJ nº 75.295.188/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 2561
	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDAIA DO SUL, inscrita no CNPJ nº 77.336.923/0001-43 – Emenda Parlamentar nº 2251
	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDAIA DO SUL, inscrita no CNPJ nº 77.336.923/0001-43 – Emenda Parlamentar nº 2540
	ASSOCIAÇÃO FLORART VIDA, inscrita no CNPJ nº 75.332.411/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 2537
	CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 80.907.298/0001-57 – Emenda Parlamentar nº 1310
	CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 75.332.411/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 2536
	LIGA DAS DAMAS DE CARIDADE, inscrita no CNPJ nº 75.332.411/0001-83 – Emenda Parlamentar 2539
	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ nº 48.555.775/0098-82 – Emenda Parlamentar nº 2710
	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORÉ, inscrita no CNPJ nº 01.999.596/0001-48 – Emenda Parlamentar nº 2942
	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORÉ, inscrita no CNPJ nº 01.999.596/0001-48 – Emenda Parlamentar nº 779
	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORÉ, inscrita no CNPJ nº 01.999.596/0001-48 – Emenda Parlamentar nº 2558
GESTORA	JULIANA RINALDI, CPF nº ***.412.189.**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	AMAA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES, inscrita no CNPJ nº 75.295.188/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 1046
	AMAA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES, inscrita no CNPJ nº 29.043.404/0001-44 – Emenda Parlamentar nº 2532
	CARITAS DIOCESANA DE APUCARANA, inscrita no CNPJ nº 73.415.739/0001-38 – Emenda Parlamentar nº 2780
	CASA DE APOIO DIVINA PROVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ nº 11.421.429/0001-79 – Emenda Parlamentar nº 2775
	PROJETO RENASCER, inscrita no CNPJ nº 76.562.198/0005-92 – Emenda Parlamentar nº 2562
	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER, inscrita no CNPJ nº 04.169.712/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 2365
	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HONPAR, inscrita no CNPJ nº 06.245.248/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 1182
	IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, inscrita no CNPJ nº 04.169.712/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 2925
	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA, inscrita no CNPJ nº 80.614.860/0001-54 – Emenda Parlamentar nº 2939
	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO CALCÁRIO DE CAMBIRA, inscrita no CNPJ nº 19.997.454/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 2823
	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA DO SUL, inscrita no CNPJ nº 78.975.349/0001-36 – Emenda Parlamentar nº 2943
	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MONTE MURIA, inscrita no CNPJ nº 80.762.412/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 1052
	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ DA SERRA, inscrita no CNPJ nº 00.798.001/0001-23 – Emenda Parlamentar nº 2945
	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI, inscrita no CNPJ nº 02.775.095/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 2960
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI, inscrita no CNPJ nº 02.775.095/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 1320
	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABÁUDIA, inscrita no CNPJ nº 23.491.090/0001-66 – Emenda Parlamentar nº 2962
	ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS DE SABÁUDIA, inscrita no CNPJ nº 02.477.303/0001-25 – Emenda Parlamentar nº 1329
GESTORA	MARCELE SILVA, CPF nº ***.869.239.**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
	COMANDER – COMANDO ANDERSON DE DEFESA DO CIDADÃO, inscrita no CNPJ nº 04.313.535/0001-73 – Emenda Parlamentar nº 2533

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	LAR SAGRADA FAMÍLIA , inscrita no CNPJ nº 72.464.126/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 2573
	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CALIFÓRNIA , inscrita no CNPJ nº 80.922.347/0001-20 – Emenda Parlamentar nº 2947
	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CALIFÓRNIA , inscrita no CNPJ nº 03.707.878/0001-50 – Emenda Parlamentar nº 2804
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM , inscrita no CNPJ nº 00.532.169/0001-92 – Emenda Parlamentar nº 396
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM , inscrita no CNPJ nº 00.532.169/0001-92 – Emenda Parlamentar nº 3333
GESTORA	BIANCA LARANGEIRA , CPF nº ***.316.609-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	APRISCO PASSAROS DA PAZ DE ARAPONGAS - APPA , inscrita no CNPJ nº 78.014.529/0001-51 – Emenda Parlamentar nº 187
	ASSOCIAÇÃO DA SAGRADA FAMÍLIA , inscrita no CNPJ nº 07.754.511/0001-48 – Emenda Parlamentar nº 2929
	ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE MARIA EDNA GRASSANO , inscrita no CNPJ nº 13.530.310/0001-60 – Emenda Parlamentar nº 1821
	ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE MARIA EDNA GRASSANO , inscrita no CNPJ nº 38.971.912/0001-83 – Emenda Parlamentar nº 1053
	ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE MARIA EDNA GRASSANO , inscrita no CNPJ nº 75.411.157/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 2930
	ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA , inscrita no CNPJ nº 78.014.529/0001-51 – Emenda Parlamentar nº 2693
	CASA DO AGUARDO PROFESSOR HIDEO OKUYAMA , inscrita no CNPJ nº 77.355.675/0001-88 – Emenda Parlamentar nº 1214
	CASA DO AGUARDO PROFESSOR HIDEO OKUYAMA , inscrita no CNPJ nº 75.403.287/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 2931
	CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS , inscrita no CNPJ nº 77.355.675/0001-88 – Emenda Parlamentar nº 1054
	CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS , inscrita no CNPJ nº 07.754.511/0001-48 – Emenda Parlamentar nº 2927
	CECAV - CENTRO DE CONVIVENCIA ARTE & VIDA , inscrita no CNPJ nº 06.160.165/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 2928
	CECAV – CENTRO DE CONVIVÊNCIA ARTE E VIDA , inscrita no CNPJ nº 78.014.529/0001-51 – Emenda Parlamentar nº 1828
	COMUNIDADE SERVOS DO IMACULADO CORACAO DA VIRGEM MARIA , inscrita no CNPJ nº 06.245.248/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 3334
	LAR SANTO ANTONIO PAO DOS POBRES , inscrita no CNPJ nº 06.160.165/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 303
	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS , inscrita no CNPJ nº 75.411.157/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 810
	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS , inscrita no CNPJ nº 75.411.157/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 2821
	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS , inscrita no CNPJ nº 75.411.157/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 3235
	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO , inscrita no CNPJ nº 01.277.659/0001-52 – Emenda Parlamentar nº 448
	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO , inscrita no CNPJ nº 01.277.659/0001-52 – Emenda Parlamentar nº 307
	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO , inscrita no CNPJ nº 01.277.659/0001-52 – Emenda Parlamentar nº 2951
	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO , inscrita no CNPJ nº 01.277.659/0001-52 – Emenda Parlamentar nº 2364
	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO , inscrita no CNPJ nº 01.277.659/0001-52 – Emenda Parlamentar nº 162
	A V I R A ASSOCIAÇÃO DA VILA RURAL ADEMAR PINI , inscrita no CNPJ nº 03.717.024/0001-54 – Emenda Parlamentar nº 1317
	APAE , inscrita no CNPJ nº 07.618.015/0001-67 – Emenda Parlamentar nº 386
	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARUMBI , inscrita no CNPJ nº 03.717.024/0001-54 – Emenda Parlamentar nº 2944
GESTORA	JESIELY LIMA , CPF nº ***.983.559-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI , inscrita no CNPJ nº 78.019.684/0001-60 –

DADE CIVIL	Emenda Parlamentar nº 1911
	LAR DA DIVINA PROVIDENCIA DE GUARACI, inscrita no CNPJ nº 80.929.292/0001-80 – Emenda Parlamentar nº 1827
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRADO FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 19.826.902/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 1328
	OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ nº 80.610.280/0001-99 – Emenda Parlamentar nº 1831
GESTORA	APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ nº 80.613.292/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 826
	JULIANA CUSTÓDIO MARQUES, CPF nº ***.900.568-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BELA VISTA DO PARAÍSO, inscrita no CNPJ nº 76.210.319/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 1804
	LAR JAYME WHATT LONGO, inscrita no CNPJ nº 77.245.470/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 182
	SÓCIO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO DO NORTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 13.588.296/0001-55 – Emenda Parlamentar nº 183
	LAR JAYME WATT LONGO, inscrita no CNPJ nº 77.245.470/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 805
	DEFESA ANIMAL BVP - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DEFESA ANIMAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, inscrita no CNPJ nº 20.719.021/0001-79 – Emenda Parlamentar nº 2481
	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER BEM, inscrita no CNPJ nº 26.999.838/0001-24 – Emenda Parlamentar nº 1822
	LAR PADRE LEONE DE IBIPORÃ, inscrita no CNPJ nº 77.451.185/0001-85 – Emenda Parlamentar nº 1833
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ, inscrita no CNPJ nº 75.218.750/0001-33 – Emenda Parlamentar nº 1197
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ, inscrita no CNPJ nº 75.218.750/0001-33 – Emenda Parlamentar nº 2362
	APASI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE IBIPORÃ, inscrita no CNPJ nº 08.849.365/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 3212
	OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ nº 80.610.280/0001-99 – Emenda Parlamentar nº 1831
	APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ, inscrita no CNPJ nº 20.246.871/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 1346
	INSTITUTO DESENVOLVE TAMARANA, inscrita no CNPJ nº 55.892.868/0001-35 – Emenda Parlamentar nº 1811
	ASSOCIAÇÃO SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ nº 77.198.208/0003-53 – Emenda Parlamentar nº 839
	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMARANA – APAE, inscrita no CNPJ nº 04.591.605/0001-55 – Emenda Parlamentar nº 1838
GESTORA	ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE INDÍGENA KAINGANG NEN GA, inscrita no CNPJ nº 36.599.340/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 2859
	APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ nº 80.613.292/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 826
GESTORA	NEUZELI BERTOLLA, CPF nº ***.272.899-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ nº 80.894.660/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 804
	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ nº 80.894.660/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 2952
	LAR SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ nº 78.975.729/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 374
	ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI (CASA LAR), inscrita no CNPJ nº 02.555.054/0001-49 – Emenda Parlamentar nº 1820
	ASSOC EVANG BENEFICIENTE DA IGREJA EVANG ASSEMB DE DEUS, inscrita no CNPJ nº 77.681.633/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 129
	ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI, inscrita no CNPJ nº 02.555.054/0001-49 – Emenda Parlamentar nº 131
	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE FAXINAL, inscrita no CNPJ nº 78.975.729/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 1299
	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL, inscrita no CNPJ nº 78.299.849/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 2940

	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL , inscrita no CNPJ nº 78.299.849/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 1988
	ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI , inscrita no CNPJ nº 02.555.054/0001-49 – Emenda Parlamentar nº 2517
	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL , inscrita no CNPJ nº 78.299.849/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 2563
	APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS , inscrita no CNPJ nº 80.613.292/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 826
GESTORA	ELESANDRA PAIM , CPF nº ***.811.339-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA , inscrita no CNPJ nº 02.730.993/0001-82 – Emenda Parlamentar nº 1291
	CONSTRUINDO O FUTURO , inscrita no CNPJ nº 03.488.995/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 375
	SAGRADO REDE DE EDUCAÇÃO - PROVÍNCIA CLELIA MERLONI , inscrita no CNPJ nº 76.570.084/0015-66 – Emenda Parlamentar nº 813
	PROJETO CONSTRUINDO O FUTURO , inscrita no CNPJ nº 03.488.995/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 1303
	INSTITUTO SÃO JOSÉ , inscrita no CNPJ nº 77.461.507/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 1832
	APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS , inscrita no CNPJ nº 80.929.466/0001-05 – Emenda Parlamentar nº 815
	INSTITUTO SÃO JOSÉ , inscrita no CNPJ nº 77.461.507/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 1309
	ORGANIZAÇÃO MISSÃO RESTAURAR , inscrita no CNPJ nº 09.262.041/0001-20 – Emenda Parlamentar nº 180
	UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE ROLÂNDIA , inscrita no CNPJ nº 75.341.560/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 181
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA (APAE DE ROLÂNDIA) , inscrita no CNPJ nº 75.342.691/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 544
	ORGANIZAÇÃO MISSÃO RESTAURAR , inscrita no CNPJ nº 09.262.041/0001-20 – Emenda Parlamentar nº 812
	SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA , inscrita no CNPJ nº 05.774.123/0003-65 – Emenda Parlamentar nº 819
	CASA DE REPOUSO MAANAIM , inscrita no CNPJ nº 08.048.148/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 828
	APAE DE ROLÂNDIA , inscrita no CNPJ nº 75.342.691/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 830
	ROLÂNDIA LAR INFANTIL ANDRÉ LUIZ , inscrita no CNPJ nº 77.216.331/0001-98 – Emenda Parlamentar nº 831
	CASA DE REPOUSO MAANAIM , inscrita no CNPJ nº 75.342.691/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 3214
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE FLORESTÓPOLIS , inscrita no CNPJ nº 78.973.229/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 778
GESTORA	MICHELE CONTATO , CPF nº ***.818.009-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	APAE DE CÂNDIDO DE ABREU , inscrita no CNPJ nº 81.649.618/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 1000
	APAE DE CÂNDIDO DE ABREU , inscrita no CNPJ nº 81.649.618/0001-89 – Emenda Parlamentar nº 2434
	LAR SANTO ANTÔNIO , inscrita no CNPJ nº 78.277.068/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 294
	CIRCULO DE PAIS E MESTRES EM PROF DILSON T COELHO , inscrita no CNPJ nº 01.838.132/0001-50 – Emenda Parlamentar nº 1021
	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE - JARDIM ALEGRE PR , inscrita no CNPJ nº 78.277.191/0001-20 – Emenda Parlamentar nº 309
	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE - JARDIM ALEGRE PR , inscrita no CNPJ nº 78.277.191/0001-20 – Emenda Parlamentar nº 816
	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE - JARDIM ALEGRE PR , inscrita no CNPJ nº 78.277.191/0001-20 – Emenda Parlamentar nº 626
	APAE DE RIO BRANCO DO IVAÍ , inscrita no CNPJ nº 08.265.768/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 1017
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BRANCO DO IVAÍ , inscrita no CNPJ nº 08.265.768/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 2746

	APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS , inscrita no CNPJ nº 80.613.292/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 826
GESTOR	MARCOS PAIM , CPF nº ***.398.499-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GODOY MOREIRA – APAE , inscrita no CNPJ nº 00.275.506/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 242
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GODOY MOREIRA – APAE , inscrita no CNPJ nº 00.275.506/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 2771
	APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS , inscrita no CNPJ nº 84.790.088/0001-82 – Emenda Parlamentar nº 824
	APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS , inscrita no CNPJ nº 84.790.088/0001-82 – Emenda Parlamentar nº 1969
	ASSOCIAÇÃO DAR A MÃO , inscrita no CNPJ nº 24.648.513/0001-71 – Emenda Parlamentar nº 304
	APAE SÃO JOÃO DO IVAÍ , inscrita no CNPJ nº 78.600.426/0001-73 – Emenda Parlamentar nº 2432
	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS , inscrita no CNPJ nº 78.600.426/0001-73 – Emenda Parlamentar nº 479
	ASSOCIAÇÃO DAR A MÃO , inscrita no CNPJ nº 24.648.513/0001-71 – Emenda Parlamentar nº 1364
GESTORA	CRISTIANE VALOTTO , CPF nº ***.982.739-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (IVAIPORÃ) , inscrita no CNPJ nº 78.276.847/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 295
	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (IVAIPORÃ) , inscrita no CNPJ nº 78.276.847/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 1040
	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (IVAIPORÃ) , inscrita no CNPJ nº 78.276.847/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 2680
	APAE DE NOVA TEBAS , inscrita no CNPJ nº 81.644.502/0001-57 – Emenda Parlamentar nº 1005
	APAE DE NOVA TEBAS , inscrita no CNPJ nº 81.644.502/0001-57 – Emenda Parlamentar nº 263
	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ROSÁRIO DO IVAÍ , inscrita no CNPJ nº 78.604.758/0001-26 – Emenda Parlamentar nº 305
GESTORA	PRISCILA BASSO , CPF nº ***.801.479-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	HOSPITAL VIDA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS, FAMILIARES E DOENTES MENTAIS DE LONDRINA – AFDM LONDRINA , inscrita no CNPJ nº 02.531.492/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 1806
	INSTITUTO SÃO PIO XII – CASA DE APOIO MADRE LEÔNIA , inscrita no CNPJ nº 77.670.784/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 1813
	CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES , inscrita no CNPJ nº 35.495.593/0001-99 – Emenda Parlamentar nº 1814
	SOCIEDADE BENEFICENTE MENINO DEUS , inscrita no CNPJ nº 02.654.818/0001-53 – Emenda Parlamentar nº 1816
	MINISTÉRIO DE LOUVOR E ADORAÇÃO INTERDENOMINACIONAL – MMA , inscrita no CNPJ nº 25.263.242/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 45
	ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA VOZ QUE CLAMA PROCUID , inscrita no CNPJ nº 15.182.536/0001-42 – Emenda Parlamentar nº 49
	MMA - MINISTERIO DE MISSOES E ADORACAO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL , inscrita no CNPJ nº 25.263.242/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 1823
	APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA , inscrita no CNPJ nº 75.222.018/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 1825
	ADEVILON - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE LONDRINA , inscrita no CNPJ nº 01.550.053/0001-49 – Emenda Parlamentar nº 487
	OBRAS ASSISTENCIAIS S. VICENTE DE PAULO DE LONDRINA , inscrita no CNPJ nº 78.627.528/0001-82 – Emenda Parlamentar nº 1834
	CASA FRATERNA DOMUS PATER - ASSOCIACAO PROMOCIONAL LONDRINA VIVA PROLOV , inscrita no CNPJ nº 07.940.678/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 1835
	CENTRO ESPERANÇA POR AMOR SOCIAL – CEPAS , inscrita no CNPJ nº 72.431.133/0001-23 – Emenda Parlamentar nº 172

	SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA ESPERANÇA – ESPAÇO CRIANÇA , inscrita no CNPJ nº 00.250.460/0001-78 – Emenda Parlamentar nº 173
	INSTITUTO PIO XII , inscrita no CNPJ nº 77.670.784/0001-90 - Emenda Parlamentar nº 125
	ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SEMPRE , inscrita no CNPJ nº 05.617.703/0001-87 – Emenda Parlamentar nº 422
	ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA , inscrita no CNPJ nº 01.569.095/0001-21 – Emenda Parlamentar nº 524
	CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DOS PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE LONDRINA E REGIÃO (CEFIL) , inscrita no CNPJ nº 03.814.471/0001-21 – Emenda Parlamentar nº 525
	HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISÃO , inscrita no CNPJ nº 07.194.341/0001-94 – Emenda Parlamentar nº 526
	INSTITUTO UNIÃO PARA A VITORIA , inscrita no CNPJ nº 08.905.619/0001-57 – Emenda Parlamentar nº 527
	CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES - UNIAO DA VITORIA I , inscrita no CNPJ nº 35.495.593/0001-99 – Emenda Parlamentar nº 528
	APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA , inscrita no CNPJ nº 75.222.018/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 529
	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS , inscrita no CNPJ nº 78.294.121/0001-80 – Emenda Parlamentar nº 530
	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS FILIAL , inscrita no CNPJ nº 531
	ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE LONDRINA , inscrita no CNPJ nº 78.318.649/0001-42 – Emenda Parlamentar nº 532
	CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA (COL) , inscrita no CNPJ nº 78.962.263/0001-79 – Emenda Parlamentar nº 533
	ORGANIZAÇÃO VIVER (VIVER) , inscrita no CNPJ nº 04.565.017/0001-47 – Emenda Parlamentar nº 535
	CRISTMA - MOVIMENTO CRISTO TE AMA (FUNDACAO TAMAROZZI) , inscrita no CNPJ nº 01.669.716/0001-49 – Emenda Parlamentar nº 536
	CASA DO BOM SAMARITANO INST PROM SOCIAL DE LONDRINA , inscrita no CNPJ nº 78.019.734/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 537
	SOCIEDADE ESPIRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL – SEPS , inscrita no CNPJ nº 77.702.488/0001-23 – Emenda Parlamentar nº 538
	INSTITUTO PE VERMELHO (CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PINTANDO O ARCO IRIS) , inscrita no CNPJ nº 85.412.328/0001-78 – Emenda Parlamentar nº 539
	OBRAS ASSISTENCIAIS S. VICENTE DE PAULO DE LONDRINA , inscrita no CNPJ nº 78.627.528/0001-82 – Emenda Parlamentar nº 540
	LAR MARIA TEREZA VIEIRA , inscrita no CNPJ nº 80.760.879/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 541
	INSTITUTO UNIÃO PARA A VITÓRIA , inscrita no CNPJ nº 08.905.619/0001-57 – Emenda Parlamentar nº 817
	CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES , inscrita no CNPJ nº 35.495.593/0001-99 – Emenda Parlamentar nº 818
	CRISTMA - MOVIMENTO CRISTO TE AMA , inscrita no CNPJ nº 01.669.716/0001-49 – Emenda Parlamentar nº 820
	REVIDE - RESTAURANDO VIDAS DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA , inscrita no CNPJ nº 08.581.190/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 821
	ASSOCIAÇÃO CURA EM FLOR , inscrita no CNPJ nº 48.742.887/0001-10 – Emenda Parlamentar nº 509
	CASA DE APOIO AMIGOS DO HU , inscrita no CNPJ nº 78.030.681/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 1283
	CENTRO DE APOIO AO PACIENTE COM CANCER EM TRATAMENTO COM QUIMIOTERAPIA E/OU RADIOTERAPIA DE LONDRINA (C.A.P.C.) , inscrita no CNPJ nº 18.543.210/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 546
	MMA - MINISTÉRIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL , inscrita no CNPJ nº 25.263.242/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 471
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA , inscrita no CNPJ nº 75.222.018/0001-37 – Emenda Parlamentar nº 1202
	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA , inscrita no CNPJ nº 78.614.971/0001-19 – Emenda Parlamentar nº 1203
	MMA - MINISTÉRIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL , inscrita no CNPJ nº 25.263.242/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 1069
	ASSOCIAÇÃO CRISTA PROJETO LUCAS – ACPL , inscrita no CNPJ nº 32.687.814/0001-32 – Emenda Parlamentar nº 1080
	INSTITUTO NÃO ME ESQUEÇAS , inscrita no CNPJ nº 27.943.469/0001-10 – Emenda Parlamentar nº 2115
	ASSOCIAÇÃO CURA EM FLOR , inscrita no CNPJ nº 48.742.887/0001-10 – Emenda Parlamentar nº 2520

	CDH - CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DE LONDRINA , inscrita no CNPJ nº 02.859.328/0001-93 – Emenda Parlamentar nº 2526
	CONGA DA TIA MARIA MINEIRA , inscrita no CNPJ nº 52.811.350/0001-31 – Emenda Parlamentar nº 2528
	CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA , inscrita no CNPJ nº 78.962.263/0001-79 – Emenda Parlamentar nº 2351
	ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE LONDRINA , inscrita no CNPJ nº 78.318.649/0001-42 – Emenda Parlamentar nº 2354
	ORGANIZAÇÃO VIVER , inscrita no CNPJ nº 04.565.017/0001-47 – Emenda Parlamentar nº 2355
	INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA , inscrita no CNPJ nº 78.633.088/0001-76 – Emenda Parlamentar nº 2356
	LAR ESPÍRITA ANALIA FRANCO , inscrita no CNPJ nº 78.614.096/0001-75 – Emenda Parlamentar nº 2358
	LAR MARIA TEREZA VIEIRA , inscrita no CNPJ nº 80.760.879/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 2361
	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA , inscrita no CNPJ nº 78.614.971/0001-19 – Emenda Parlamentar nº 2367
	CENTRO SOCIAL CORACAO DE MARIA , inscrita no CNPJ nº 04.985.796/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 2368
	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS, FAMILIARES E DOENTES MENTAIS DE LONDRINA – AFDM , inscrita no CNPJ nº 02.531.492/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 2369
	ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO , inscrita no CNPJ nº 04.605.261/0001-96 – Emenda Parlamentar nº 2371
	MEPROVI – MOVIMENTO EDUCACIONAL E PROTECAO DA VIDA , inscrita no CNPJ nº 80.507.718/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 2372
	CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES , inscrita no CNPJ nº 35.495.593/0001-99 – Emenda Parlamentar nº 2374
	CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA , inscrita no CNPJ nº 01.885.077/0001-59 – Emenda Parlamentar nº 2712
	INSTITUTO CONEXÕES LONDRINA , inscrita no CNPJ nº 46.835.759/0001-95 – Emenda Parlamentar nº 2847
	ASSOCIAÇÃO AMIGAS DO SÃO JORGE WAL DIAS , inscrita no CNPJ nº 58.356.414/0001-38 – Emenda Parlamentar nº 2848
	MMA - MINISTÉRIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL , inscrita no CNPJ nº 25.263.242/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 3071
	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA , inscrita no CNPJ nº 78.613.841/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 2353
GESTOR	EMERSON BARROS BAPTISTA , CPF nº ***.169.83-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CLUBE DAS MÃES UNIDAS , inscrita no CNPJ nº 78.032.653/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 1810
	CLUBE DAS MÃES UNIDAS , inscrita no CNPJ nº 78.032.653/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 500
	CLUBE DAS MÃES UNIDAS , inscrita no CNPJ nº 78.032.653/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 523
	CLUBE DAS MÃES UNIDAS , inscrita no CNPJ nº 78.032.653/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 2521
	CLUBE DAS MÃES UNIDAS , inscrita no CNPJ nº 78.032.653/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 3210
	APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS , inscrita no CNPJ nº 00.427.087/0001-88 – Emenda Parlamentar nº 822
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU , inscrita no CNPJ nº 77.235.216/0001-60 – Emenda Parlamentar nº 1819
	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE IRMÃ CLORINDA , inscrita no CNPJ nº 06.329.615/0001-42 – Emenda Parlamentar nº 174
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS , inscrita no CNPJ nº 77.235.216/0001-60 – Emenda Parlamentar nº 175
	APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS , inscrita no CNPJ nº 77.235.216/0001-60 – Emenda Parlamentar nº 825
	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PORECATU , inscrita no CNPJ nº 75.845.198/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 2733
	LOJA MAÇONICA RUI BARBOSA DE SERTANÓPOLIS , inscrita no CNPJ nº 81.758.492/0001-80 – Emenda Parlamentar nº 1826
	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS , inscrita no CNPJ nº 08.890.674/0001-10 – Emenda Parlamentar nº 1830
	APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS , inscrita no CNPJ nº 78.295.631/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 835
	OBRAS SOCIAIS SANTA TEREZINHA , inscrita no CNPJ nº 73.202.996/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 836
	LIONS CLUBE DE SERTANÓPOLIS , inscrita no CNPJ nº 78.309.713/0001-29 – Emenda Parlamentar nº 1211
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE VICENTE MARIANI , inscrita no CNPJ nº 00.800.632/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 1212
	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FILADELFIA , inscrita no CNPJ nº 06.122.131/0001-28 – Emenda Parlamentar nº 3178

	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PORECATU , inscrita no CNPJ nº 75.845.198/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 3233
GESTORA	PORCINA SOUTO , CPF nº ***.690.489-**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições ao contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

21411/2026

RESOLUÇÃO SEDEF Nº 073, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, publicada no DIOE/PR Edição nº 12051, de 17 de dezembro de 2025, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.308.492-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do **Núcleo Regional de Cascavel**, como gestores dos Termos de Fomento, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, com a seguinte Organizações da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BRAGANEY , inscrita no CNPJ nº 00.284.582/0001-85 – Emenda Parlamentar nº 342
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BRAGANEY , inscrita no CNPJ nº 00.284.582/0001-85 – Emenda Parlamentar nº 910
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAFELÂNDIA , inscrita no CNPJ nº 81.268.765/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 911
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAFELÂNDIA , inscrita no CNPJ nº 81.268.765/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 1913
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAFELÂNDIA , inscrita no CNPJ nº 81.268.765/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 3061
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORBÉLIA , inscrita no CNPJ nº 80.881.345/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 922
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORBÉLIA , inscrita no CNPJ nº 80.881.345/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 2443
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AURORA , inscrita no CNPJ nº 81.271.165/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 251
	INSTITUTO DR. AURELIO REGAZZO , inscrita no CNPJ nº 34.503.311/0001-95 – Emenda parlamentar nº 927
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AURORA , inscrita no CNPJ nº 81.271.165/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 928
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AURORA , inscrita no CNPJ nº 81.271.165/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 1272
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AURORA , inscrita no CNPJ nº 81.271.165/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 2675
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAFELÂNDIA , inscrita no CNPJ nº 81.268.765/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 2437
GESTORA	MÁRCIA VALIM LEMES MATTJIE , CPF nº ***.784.909-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAMPO BONITO , inscrita no CNPJ nº 81.270.316/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 370
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAMPO BONITO , inscrita no CNPJ nº 81.270.316/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 912
	ASSOCIAÇÃO PARANÁ ARTES MARCIAIS , inscrita no CNPJ nº 73.706.624/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 599
	ROTARY CLUB DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES , inscrita no CNPJ nº 32.064.076/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 938
	ASSOC. PROMOÇÃO SAÚDE MATERNIDADE E INFÂNCIA , inscrita no CNPJ nº 23.492.615/0001-88 – Emenda Parlamentar nº 2463
	ASSOC. DOS IDOSOS VIVA A VIDA , inscrita no CNPJ nº 77.304.582/0001-24 – Emenda Parlamentar nº 77.304.582/0001-24
	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATANDUVAS , inscrita no CNPJ nº 77.880.490/0001-92 – Emenda Parlamentar nº 920
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IBEMA , inscrita no CNPJ nº 81.269.573/0001-17 – Emenda Parlamentar nº 377
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IBEMA , inscrita no CNPJ nº 81.269.573/0001-17 – Emenda Parlamentar nº 1265
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IBEMA , inscrita no CNPJ nº 81.269.573/0001-17 – Emenda Parlamentar nº 2946
	CLUBE DAS MAES N. S. DOS NAVEGANTES , inscrita no CNPJ nº 05.769.912/0001-46 – Emenda Parlamentar nº 169
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ , inscrita no CNPJ nº 02.722.514/0001-86 – Emenda Parlamentar nº 930
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ , inscrita no CNPJ nº 02.722.514/0001-86 – Emenda Parlamentar nº 2677
GESTORA	VIVIANE A. VILQUE DE SANTO , CPF nº ***.464.219-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	INSTITUTO IVM , inscrita no CNPJ nº 81.273.112/0001-18 – Emenda Parlamentar nº 420
	ASSOC. FIEL DE CANOAGEM DE CASCAVEL , inscrita no CNPJ nº 00.086.321/0001-50 – Emenda Parlamentar nº 421
	INSTITUTO VENEZA SKATE HOUSE , inscrita no CNPJ nº 02.351.176/0001-13 – Emenda Parlamentar nº 1812

	INSTITUTO STEIN , inscrita no CNPJ nº 00.771.302/0001-63 – Emenda Parlamentar nº 916
	CASA DE ACOLOHIMENTO PRIMEIROS PASSOS , inscrita no CNPJ nº 09.004.762/0001-30 – Emenda Parlamentar nº 917
	INSTITUTO STEIN , inscrita no CNPJ nº 00.771.302/0001-63 – Emenda Parlamentar nº 1254
	FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS , inscrita no CNPJ nº 42.272.319/0001-16 – Emenda Parlamentar nº 2690
	ASSOCIAÇÃO GINASTICA RÍTMICA ESPORTIVA CULTURAL CASCAVEL , inscrita no CNPJ nº 78.122.298/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 2747
	ASSOCIACAO CASCAVEL KAYAK CLUB , inscrita no CNPJ nº 43.195.658/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 2748
	INSTITUTO VENESA SKATE HOUE , inscrita no CNPJ nº 43.514.440/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 2754
	INSTITUTO VENEZA SKATE HOUSE , inscrita no CNPJ nº 43.514.440/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 2507
	INSTITUTO FEIRA DA CIÊNCIA E ESTUDO TECNOLÓGICO , inscrita no CNPJ nº 55.063.651/0001-12 – Emenda Parlamentar nº 2864
	UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER , inscrita no CNPJ nº 81.270.548/0001-53 – Emenda Parlamentar nº 3094
GESTOR	MARCELO BARBOSA , CPF nº ***.056.869**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOC. ESPÍRITA IRMANDADE DE JESUS , inscrita no CNPJ nº 00.883.367/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 13
	ASSOC. ESPÍRITA IRMANDADE DE JESUS , inscrita no CNPJ nº 75.905.786/0001-95 – Emenda Parlamentar nº 913
	ASSOC. ESPÍRITA IRMANDADE DE JESUS , inscrita no CNPJ nº 77.867.901/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 1256
	AMEDEF DEFICIENTE , inscrita no CNPJ nº 78.103.017/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 607
	ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS , inscrita no CNPJ nº 00.883.367/0001-09 – Emenda Parlamentar nº 608
	FUNDAÇÃO JANDIRA AUREA ZILIO , inscrita no CNPJ nº 78.102.480/0001-99 – Emenda Parlamentar nº 2726
	APAE MISSAL , inscrita no CNPJ nº 78.101.763/0001-16 – Emenda Parlamentar nº 2202
	CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PORTEIRA NOVA , inscrita no CNPJ nº 78.102.142/0001-57 – Emenda Parlamentar nº 3085
	LAR DOS IDOSOS E CENTRO PROMOCIONAL , inscrita no CNPJ nº 77.815.322/0001-13 – Emenda Parlamentar nº 905
GESTOR	ARI BATISTA DA SILVA , CPF nº ***.953.099-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	APOFILAB , inscrita no CNPJ nº 77.414.654/0001-96 – Emenda Parlamentar nº 915
	ACAS - ASSOC. CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS , inscrita no CNPJ nº 36.288.340/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 918
	ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO , inscrita no CNPJ nº 78.104.494/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 919
	ASSOC. EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELOS , inscrita no CNPJ nº 78.121.241/0001-86 – Emenda Parlamentar nº 939
	APOFILAB , inscrita no CNPJ nº 77.414.654/0001-96 – Emenda Parlamentar nº 1127
	ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO , inscrita no CNPJ nº 43.514.440/0001-70 – Emenda Parlamentar nº 1128
	PROVOPAR CASCAVEL , inscrita no CNPJ nº 36.288.340/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 1130
	CEMIC , inscrita no CNPJ nº 29.111.455/0001-66 – Emenda Parlamentar nº 1148
	ASSOCIAÇÃO RECANÇO DA CRIANÇA , inscrita no CNPJ nº 00.086.321/0001-50 – Emenda Parlamentar nº 1255
	APOFILAB - ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURA LABIO-PALATAL DE CASCAVEL , inscrita no CNPJ nº 81.273.112/0001-18 – Emenda Parlamentar nº 2689
	CEMIC-CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRACAO A COMUNIDADE , inscrita no CNPJ nº 77.414.654/0001-96 – Emenda Parlamentar nº 2691
	MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL – MOLIVI , inscrita no CNPJ nº 78.674.702/0001-48 – Emenda Parlamentar nº 2911

	APAE FORMOSA DO OESTE , inscrita no CNPJ nº 80.879.406/0001-25 – Emenda Parlamentar nº 934
	APAE IRACEMA DO OESTE , inscrita no CNPJ nº 02.820.833/0001-24 – Emenda Parlamentar nº 467
	APAE IRACEMA DO OESTE , inscrita no CNPJ nº 02.820.833/0001-24 – Emenda Parlamentar nº 924
	APAE TUPÃSSI , inscrita no CNPJ nº 78.670.981/0001-71 – Emenda Parlamentar nº 937
	APAE TUPÃSSI , inscrita no CNPJ nº 78.670.981/0001-71 – Emenda Parlamentar nº 1955
	APAE CASCAVEL , inscrita no CNPJ nº 81.273.112/0001-18 – Emenda Parlamentar nº 1129
GESTORA	LARISSA STADLER ROSA , CPF nº ***.697.919-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES , inscrita no CNPJ nº 77.293.355/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 3
	APAE CEU AZUL , inscrita no CNPJ nº 73.684.763/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 186
	APAE CEU AZUL , inscrita no CNPJ nº 73.684.763/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 371
	ACAZUL , inscrita no CNPJ nº 77.293.355/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 600
	APMI , inscrita no CNPJ nº 78.687.936/0001-20 – Emenda Parlamentar nº 921
	CLUBE DA PESSOA IDOSA DE CÉU AZUL , inscrita no CNPJ nº 77.293.355/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 1257
	ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ACAZUL) , inscrita no CNPJ nº 73.684.763/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 2676
	ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ACAZUL) , inscrita no CNPJ nº 73.684.763/0001-72 – Emenda Parlamentar nº 3209
	APAE LINDOESTE , inscrita no CNPJ nº 00.572.863/0001-33 – Emenda Parlamentar nº 925
	COMUNIDADE TERAPÊUTICA ELE VIVE , inscrita no CNPJ nº 39.943.421/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 2256
	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS SOLIDÁRIOS , inscrita no CNPJ nº 43.212.195/0001-46 – Emenda Parlamentar nº 929
	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E MATERNIDADE , inscrita no CNPJ nº 77.318.715/0001-11 – Emenda Parlamentar nº 931
	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS , inscrita no CNPJ nº 80.880.990/0001-39 – Emenda Parlamentar nº 2818
	CLUBE DA TERCEIRA IDADE SEMPRE AMIGOS , inscrita no CNPJ nº 08.055.561/0001-08 – Emenda Parlamentar nº 3074
GESTORA	LEINNA JORDÂNIA PEREIRA DE ARAÚJO NASCIMENTO , CPF nº ***.620.279-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
	ASSOCIAÇÃO RENASCER , inscrita no CNPJ nº 15.117.980/0001-84 – Emenda Parlamentar nº 373
	CLUBE DOS IDOSOS RENASCER , inscrita no CNPJ nº 15.117.980/0001-84 – Emenda Parlamentar nº 3101
	APAE SANTA HELENA , inscrita no CNPJ nº 77.820.181/0001-27 – Emenda Parlamentar nº 18
	PROVOPAR , inscrita no CNPJ nº 73.310.682/0001-02 – Emenda Parlamentar nº 3198
	ABATOL - ASSOC. AMIGOS DO BASQUETEBOL , inscrita no CNPJ nº 48.864.963/0001-60 – Emenda Parlamentar nº 258
	ASSOC. ESPORTIVA TAEKWONDO TEAM TOLEDO , inscrita no CNPJ nº 06.958.776/0001-03 – Emenda Parlamentar nº 932
	HOESP - ASSOC. BENEFICENTE DE SAÚDE , inscrita no CNPJ nº 51.619.282/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 1280
	APAE TOLEDO , inscrita no CNPJ nº 75.974.931/0001-90 – Emenda Parlamentar nº 1953
	ASSOC. PAIS E AMIGOS DO JUDO RICARDO SANTOS , inscrita no CNPJ nº 07.475.911/0001-14 – Emenda Parlamentar nº 2497
	ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL , inscrita no CNPJ nº 04.225.361/0001-97 – Emenda Parlamentar nº 185
GESTORA	SANDRA RECH , CPF nº ***.738.069-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR

	NOSSO CANTO CENTRO DE ADAPTAÇÃO , inscrita no CNPJ nº 77.413.649/0001-69 – Emenda Parlamentar nº 115
	ASSOC. CRISTA DE DEFICIENTES FÍSICOS , inscrita no CNPJ nº 75.428.672/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 117
	CENTRO DE NUTRICAÇÃO INFANTIL , inscrita no CNPJ nº 75.423.665/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 119
	ASSOC. DE AMPARO AOS IDOSOS , inscrita no CNPJ nº 75.423.954/0001-06 – Emenda Parlamentar nº 121
	ASSOCIAÇÃO PEGASUS , inscrita nº 75.429.605/0001-00 - Emenda Parlamentar nº 464
	ADERE - ASSOC. DESPORTIVA E ECOLÓGICA , inscrita no CNPJ nº 86.747.730/0001-76 – Emenda Parlamentar nº 518
	APAE FOZ DO IGUAÇU , inscrita no CNPJ nº 75.428.672/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 903
	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS IDOSOS , inscrita no CNPJ nº 03.903.774/0001-10 – Emenda Parlamentar nº 904
	ALBERGUE LAR ESPERANÇA , inscrita no CNPJ nº 75.423.665/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 908
	ALBERGUE NOTURNO DE FOZ DO IGUAÇU , inscrita no CNPJ nº 53.483.444/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 1285
	AFA - ASSOCIACAO FRATERNIDADE ALIANÇA , inscrita no CNPJ nº 97.366.694/0001-17 – Emenda Parlamentar nº 1958
	CENTRO DE NUTRICAÇÃO INFANTIL , inscrita no CNPJ nº 86.747.730/0001-76 - Emenda Parlamentar nº 1959
	ASSOCIAÇÃO UM CHUTE PARA O FUTURO , inscrita no CNPJ nº 22.440.900/0001-92 – Emenda Parlamentar nº 1975
	ASSOC. BRASILEIRA DE SIPALKI SOO BAHK , inscrita no CNPJ nº 11.111.311/0001-44 – Emenda Parlamentar nº 1980
	ITAI - INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA , inscrita no CNPJ nº 01.573.107/0001-91 – Emenda Parlamentar nº 2801
	CENTRO DE APOIO MEU CANTINHO , inscrita no CNPJ nº 00.104.371/0001-13 – Emenda Parlamentar nº 113
GESTORA	ANA CLAUDIA GUERRA SCHLOTEFELDT , CPF nº ***.096.079-**

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR

	ASSOC. ASSISTENCIAL DE GUAIRÁ , inscrita no CNPJ nº 75.564.625/0001-85 – Emenda Parlamentar nº 1050
	ASSOC. COMUNIDADE NEGRA MANOEL CIRIACO , inscrita no CNPJ nº 08.690.108/0001-65 – Emenda Parlamentar nº 251
	ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA ESPERANÇA , inscrita no CNPJ nº 01.226.549/0001-61 – Emenda Parlamentar nº 926
	APAE , inscrita no CNPJ nº 76.290.287/0001-01 – Emenda Parlamentar nº 1938
	ASSOCIAÇÃO PEGASUS , inscrita nº 75.429.605/0001-00 - Emenda Parlamentar nº 464
	SOCIEDADE FILANTROPICA SEMEAR , inscrita no CNPJ nº 05.774.123/0005-27 – Emenda Parlamentar nº 1986
	APIOESTE ASSOC. DE APICULTORES , inscrita no CNPJ nº 81.503.328/0001-22 – Emenda Parlamentar nº 2489
	COLÉGIO LUTERANO RUI BARBOSA , inscrita no CNPJ nº 81.576.365/0001-60 – Emenda Parlamentar nº 2490
	ASILO LAR ROSAS UNIDAS , inscrita no CNPJ nº 77.841.930/0001-00 – Emenda Parlamentar nº 2491
	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO AUTISTA DE PALOTINA , inscrita no CNPJ nº 46.902.517/0001-77 – Emenda Parlamentar nº 14
	APAE PALOTINA , inscrita no CNPJ nº 77.396.588/0001-79 – Emenda Parlamentar nº 936
	APAE PALOTINA , inscrita no CNPJ nº 77.396.588/0001-79 – Emenda Parlamentar nº 1273

	APAE PALOTINA , inscrita no CNPJ nº 77.396.588/0001-79 – Emenda Parlamentar nº 1914
	ASSOCIAÇÃO DE JUDO CHRONOS , inscrita no CNPJ nº 09.434.503/0001-40 – Emenda Parlamentar nº 2494
	APAE DE TERRA ROXA , inscrita no CNPJ nº 01.467.561/0001-68 – Emenda Parlamentar nº 1009
	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS , inscrita no CNPJ nº 29.302.710/0001-58 – Emenda Parlamentar nº 1880
	AVETRA - ASSOC. VOLUNTÁRIOS DO ESPORTE , inscrita no CNPJ nº 77.806.925/0001-59 – Emenda Parlamentar nº 1882
	APAE TERRA ROXA , inscrita no CNPJ nº 77.806.925/0001-59 – Emenda Parlamentar nº 2268
	ASSOCIACAO BENEFICENTE PROJETO VIDA , inscrita no CNPJ nº 29.302.710/0001-58 – Emenda Parlamentar nº 2817
	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO VIDA , inscrita no CNPJ nº 00.442.851/0001-94 – Emenda Parlamentar nº 1881
GESTORA	ROZANA MARIA DA SILVA , CPF nº ***.213.939-**

Art. 2º Caso a Emenda Parlamentar não seja efetivada e consequentemente não haja formalização de parceria, a presente Resolução será modificada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições ao contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

21820/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 097 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa gestor do Termo de Fomento firmado com a Associação de Portadores de Fissura Lábio Palatal de Cascavel
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo n.º 21.755.981-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 311/2025-SEDEF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	21.755.981-2
TERMO DE FOMENTO	Nº 149/2024
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCAVEL CNPJ Nº 81.273.112/0001-18
GESTOR	Larissa Stadler Rosa CPF Nº ***.697.919-**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

21854/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 098 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa gestor do Termo de Fomento firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo n.º 22.399.928-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 308/2025-SEDEF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	22.399.928-0
TERMO DE FOMENTO	Nº 260/2024
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CASCAVEL CNPJ Nº 75.905.786/0001-95
GESTOR	Larissa Stadler Rosa CPF Nº ***.697.919-**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

21857/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 100 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.344.369-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para exercer a função de Gestora das Parcerias, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, em substituição a Resolução nº 480/2025 – SEDEF, conforme tabela abaixo:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cascavel , inscrita no CNPJ nº 75.905.786/0001-95 – Emenda Parlamentar nº 0865 - Termo de Fomento nº 938/2024
	CEMIC – Centro de Estudos do Menor e Integração a Comunidade , inscrita no CNPJ nº 77.414.654/0001-96 – Emenda Parlamentar nº 1333 - Termo de Fomento nº 511/2024
	CEMIC – Centro de Estudos do Menor e Integração a Comunidade , inscrita no CNPJ nº 77.414.654/0001-96 – Emenda Parlamentar nº 1230 - Termo de Fomento nº 493/2024
	Associação Recanto da Criança , inscrita no CNPJ nº 78.104.494/0001-41 – Emenda Parlamentar nº 1326 - Termo de Fomento nº 695/2024
	Abrigo São Vicente de Paulo , inscrita no CNPJ nº 00.086.321/0001-50 – Emenda Parlamentar nº 1030 - Termo de Fomento nº 807/2024
	Associação Cascavelense de Amigos de Surdos , inscrita no CNPJ nº 77.308.963/0001-81 – Emenda Parlamentar nº 1328 - Termo de Fomento nº 496/2024
	PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense , inscrita no CNPJ nº 78.681.293/0001-07 – Emenda Parlamentar nº 1064 - Termo de Fomento nº 534/2024
	Associação de Portadores de Fissura Lábio Palatal de Cascavel , inscrita no CNPJ nº 81.273.112/0001-18 – Emenda Parlamentar nº 1591 - Termo de Fomento nº 662/2024
	União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer , inscrita no CNPJ nº 81.270.548/0001-53 – Emenda Parlamentar nº 0882 - Termo de Fomento nº 849/2024
GESTORA	LARISSA STADLER ROSA CPF: ***.697.919 - **

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

21630/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 102 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa gestora do Termo de Fomento firmado com o Centro de Estudos do Menor e Integração à Comunidade

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 24.890.088-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 599/2025-SEDEF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	24.890.088-1
TERMO DE FOMENTO	Nº 302/2024
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CEMIC - CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE CNPJ Nº 77.414.654/0001-96 - Emenda Parlamentar Nº: 2446
GESTORA	Larissa Stadler Rosa CPF Nº ***.697.919-**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

21860/2026

RESOLUÇÃO Nº 107 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 – SEDEF

Substitui gestor de Termo de Fomento

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 24.290.334-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 238/2025-SEDEF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	24.290.334-0
TERMO DE FOMENTO	Nº 075/2025
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER CNPJ Nº 81.270.548/0001-53
GESTORA	LARISSA STADLER ROSA CPF Nº ***.697.919-**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

21828/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 104 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa gestor do Termo de Fomento firmado com o Movimento para Libertação de Vidas de Cascavel

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 23.205.847-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 534/2025-SEDEF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	23.205.847-1
TERMO DE FOMENTO	Nº 941/2024
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS DE CASCAVEL CNPJ Nº 78.674.702/0001-48 - Emenda Parlamentar Nº: 1331
GESTORA	Larissa Stadler Rosa CPF Nº ***.697.919-**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

21862/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 105 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.344.369-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para exercer a função de Gestora das Parcerias, em substituição à designada na Resolução nº 599/2025-SEDEF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ Nº 00.086.321/0001-50 – Emenda Parlamentar nº 2536 – Termo de Fomento nº 284/2025
	ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ Nº 00.086.321/0001-50 – Emenda Parlamentar nº 1506 – Termo de Fomento nº 306/2025
	CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE, inscrita no CNPJ nº 77.414.654/0001-96 – Emenda Parlamentar nº 2535 – Termo de Fomento nº 307/2025
GESTORA	LARISSA STADLER ROSA CPF: ***.697.919 - **

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

21634/2026

RESOLUÇÃO Nº 106 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 – SEDEF

Substitui gestor de Termo de Fomento

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 24.331.766-5,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 223/2025-SEDEF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	24.331.766-5
TERMO DE FOMENTO	Nº 092/2025

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS CNPJ Nº 77.308.963/0001-81
GESTORA	LARISSA STADLER ROSA CPF Nº ***.697.919-**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

21823/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 204/2026

Protocolo nº 25.348.995-2

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS OFERTADOS NA APAE DE PRIMEIRO DE MAIO/PR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMEIRO DE MAIO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2678 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMEIRO DE MAIO além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
21791/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 205/2026

Protocolo nº 25.361.964-3

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "INSTITUTO BEIJA-FLOR – MAIS AÇÃO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – INSTITUTO BEIJA-FLOR DE AÇÃO SOCIAL. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1584 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da INSTITUTO BEIJA-FLOR DE AÇÃO SOCIAL além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
21784/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 206/2026

Protocolo nº 25.234.588-4

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "VIVER BEM II", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – COMUNIDADE SERVOS DO IMACULADO CORAÇÃO DA VIRGEM MARIA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1950

aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da COMUNIDADE SERVOS DO IMACULADO CORAÇÃO DA VIRGEM MARIA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
21794/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 207/2026

Protocolo nº 25.282.823-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "PROJETO HOMENS DA RESSURREIÇÃO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE VIDA NOVA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1885 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE VIDA NOVA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
21787/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 101 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa gestor do Termo de Fomento firmado com a Associação Brasileira de Educação e Cultura - Abec

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.324.454-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Marlene Batista da Silva**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.200.739- **, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC**, inscrita no CNPJ Nº 60.982.352/0037-22 destinado à execução do projeto aprovado "COMPARTILHAÍ - - EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E DIREITOS", no valor de **R\$ 273.953,78 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

21806/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 108 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa gestor do Termo de Fomento firmado com a Comunidade Cristã Reviver em Campo Magro

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.386.179-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Danielle Motta Barbosa Vieira**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.160.219- **, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **COMUNIDADE CRISTÃ REVIVER EM CAMPO MAGRO**, inscrita no CNPJ Nº 34.276.639/0001-16 destinado à execução do projeto aprovado "CRESCER SAUDÁVEL - EIXO 1", no valor de **R\$ 299.985,22 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

21831/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 099 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa gestor do Termo de Fomento firmado com o Instituto Policlínica Pato Branco

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.272.742-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Sergio Antônio Zimmer**, inscrito no CPF/MF sob nº ***.747.869- **, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **INSTITUTO POLICLÍNICA PATO BRANCO**, inscrita no CNPJ Nº 12.651.010/0001-76 destinado à execução do projeto aprovado "LAPIDANDO O AMANHÃ", no valor de **R\$ 300.992,95 (trezentos mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

21799/2026

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 125, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.791.175-1,

RESOLVE

Art. 1º Delegar os servidores Maria do Rocio Lacerda Rocha e Felipe Rodrigues Macedo a atribuição para conduzir as Consultas Públicas, referentes ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial – PACUERA do empreendimento denominado PCH Zeca Golin, nos municípios de Iguatu e Anahy – PR, sob responsabilidade da empresa AT & T Energia S/A, inscrita no CNPJ nº 07.852.914/0001-20.

As Consultas Públicas serão realizadas nos seguintes locais, datas e horários:

Município: Iguatu/PR

Data: 31/03/2026 (terça-feira)

Local: Câmara Municipal dos Vereadores de Iguatu

Endereço: Avenida Sete de Setembro, 354 – Centro – Iguatu

Horário: 09h às 12h

Município: Anahy/PR

Data: 31/03/2026 (terça-feira)

Local: Clube da Melhor Idade Ivo Alexandre Bosi

Endereço: Avenida Brasil, 983 – Centro – Anahy

Horário: 19h às 22h

Art. 2º Estas Consultas Públicas têm por objetivo esclarecer a população e os demais interessados a respeito dos estudos apresentados pelo empreendedor e colher sugestões com a finalidade de subsidiar o processo de aprovação do Plano de Uso e Ocupação do Entorno do Reservatório Artificial do empreendimento acima mencionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

21804/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.415.585-3,

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Renovação de Licença Ambiental Simplificada – RLAS nº 161418-R1, protocolo nº 15.731.406-8, emitida em nome de SANTO ROSSANI, inscrito no CPF nº 015.XXX.839-XX, no município de Verê/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

21777/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 126, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 15.504.506-0,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo, sob coordenação do primeiro, para compor a Comissão Técnica de Análise do procedimento de Licenciamento Ambiental Prévio – LP, da **Usina Termoeletrônica São Pedro** com potência de (35,0MW). Prevista para ser instalada no município de Cantagalo, no estado do Paraná, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Linke, CPF nº 247.XXX.650-XX.

- Jean Carlos Helferich - Agente Profissional - Economista (DLE)
- Luciane Fernandes Ribeiro - Engª Ambiental (DLE)
- Kauê Sebastião Barbosa Cardoso - Agente Profissional - Geólogo (DLE)
- Ana Paula Patias Guimarães - Agente Profissional - Engª Química (DLE)
- Felipe de Souza Alves - Agente Profissional - Sociólogo (DLE)
- Natalia Yurika Kaku de Oliveira – Agente Profissional – Bióloga (DLF)
- José Wilson Carvalho – Agente Profissional – Engº Florestal (DLF)
- Marco Antônio Silva - Agente Profissional - Biólogo – (ERGUA)
- José Amorim Vialich - Agente Profissional - Engº Químico (DLP)
- Camila dos Santos Nery - Agente Profissional - Engª Química (DLP)

Art. 2º Ficará a critério da Comissão o convite a outros técnicos para colaborar no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

22074/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 127, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.470.981-6,

RESOLVE

Art. 1º Cancelar o Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA nº 314657, protocolo nº 21.712.548-0, emitida em nome de RED AGROINDUSTRIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 30.405.159/0001-57, no município de Nova Esperança/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

22128/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 014/2026

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no *Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 146181, HERMES CARLOS CENCI/472.***.549-72, Protocolo 193138349, Município CHOPINZINHO; AIA 169949, SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA/14.755.***/0001-77, Protocolo 235589320, Município MARIALVA; AIA 124950, JANIO CESAR MARTINS CORREA/357.***.799-87, Protocolo 191934814, Município QUATRO BARRAS; AIA 214117, MARCOS CEZAR DA SILVA/029.***.399-00, Protocolo 222104343, Município PLANALTO; AIA 214116, MARCOS CEZAR DA SILVA/029.***.399-00, Protocolo 222104270, Município PLANALTO; AIA 214118, EDERSON LONGARETTI SOARES/081.***.689-30, Protocolo 222104416, Município PLANALTO; AIA 150329, CÉLIO MACHADO/090.***.239-72, Protocolo 215727106, Município MARINGÁ; AIA 150237, VALDIR CABRAL DA SILVA/09.417.***/0001-90, Protocolo 219991576, Município INÁCIO MARTINS; AIA 127983, JEFERSON ZAKRZEWSKI GRUNEKE/103.***.189-81, Protocolo 179421240, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 151043, OSNI LUIR DE CAMARGO/062.***.639-40, Protocolo 218159907, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 151085, LAURINDO PAULO DE VARGAS/024.***.419-82, Protocolo 218299776, Município LINDOESTE; AIA 151066, ANTONIO VERSI KICHILESKI/037.***.669-43, Protocolo 218326790, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 151099, SIDNEI ARRUDA PENTE/034.***.649-60, Protocolo 218339603, Município LONDRINA; AIA 151100, SIDNEI ARRUDA PENTE/034.***.649-60, Protocolo 218340350, Município LONDRINA; AIA 151104, SIDNEI ARRUDA PENTE/034.***.649-60, Protocolo 218341586, Município LONDRINA; AIA 149692, JOÃO DO AMARAL BUENO/029.***.629-02, Protocolo 212483036, Município MORRETES; AIA 151643, FABIANO CAVALHEIRO MENDES/080.***.869-14, Protocolo 220291898, Município SALTO DO LONTRA; AIA 164649, VIVIANE WERLE DAL PAI EIRELI-ME/41.257.***/0001-98, Protocolo 218510450, Município UNIÃO DA VITÓRIA; AIA 173403, ADEMAR AUGUSTO CREPE/608.***.239-68, Protocolo 238803578, Município APUCARANA; AIA 155281, AGNALDO DUTRA GARCIA/020.***.309-45, Protocolo 235655160, Município FLORESTA; AIA 151615, ANDRÉ MATEUS PEREIRA/012.***.671-67, Protocolo 220356647, Município CASTRO; AIA 150315, SEBASTIAO JUAREZ SPECHALISKI/858.***.999-04, Protocolo 215761169, Município IPIRANGA; AIA 151614, ANDRÉ MATEUS PEREIRA/012.***.671-67, Protocolo 220353664, Município CASTRO; AIA 150608, CAVASSIN MADEIRAS LTDA - EPP/22.010.***/0001-55, Protocolo 216549562, Município PINHÃO; AIA 201101, ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JUSSARA - ACAMJUS/18.603.***/0001-28, Protocolo 244441963, Município JUSSARA; AIA 167278, COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA/80.213.***/0001-26, Protocolo 220801942, Município GUARAPUAVA; AIA 220709, IVADECIR CARMINATTI/498.***.889-91, Protocolo 222162661, Município PLANALTO; AIA 220708, IVADECIR CARMINATTI/498.***.889-91, Protocolo 222162297, Município PLANALTO; AIA 220707, IVADECIR CARMINATTI/498.***.889-91, Protocolo 222161800, Município PLANALTO; AIA 165405, FRIGORIFICO ACÁCIA LTDA/30.470.***/0003-33, Protocolo 234104349, Município LOANDA; AIA 220710, OCTACILIO FRANCISCO DA SILVA/026.***.829-68, Protocolo 222163331, Município PLANALTO; AIA 150609, CAVASSIN MADEIRAS LTDA - EPP/22.010.***/0001-55, Protocolo 216550749, Município PINHÃO; AIA 172201, AUTO POSTO VENETO LTDA/06.185.***/0001-76, Protocolo 245941757, Município ROLÂNDIA; AIA 214123, MARLI DE OLIVEIRA GIRRALDI/033.***.509-29, Protocolo 222170974, Município CRUZEIRO DO IGUAÇU; AIA 172179, FERRARI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA/17.489.***/0001-90, Protocolo 244398499, Município FLORESTÓPOLIS.

21795/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERGIO BARROS, a Autorização Ambiental - AA nº 64033 com validade até 23/02/2027, para Eletrificação rural a ser implantada na Endereco: RUA VIA VENÊTO, 2063 - SOBRADO 4 no município de CURITIBA/PR.

21905/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Passagem sobre corpo hídrico no interior do imóvel - Masterbrás Empreendimentos LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 64037 com validade até 23/02/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco: Rua Filadélfia, s/n, município de Piraquara/PR. Bairro: Cep: 83307285 Piraquara no município de Piraquara/PR.

21914/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDINALDO DOS SANTOS PEDROSO, a Autorização Ambiental - AA nº 64034 com validade até 23/02/2027, para Eletrificação rural a ser implantada na Endereco: RUA LUCIDIO FLORENCIO RIBEIRO Nº 606 no município de Campina Grande do Sul/PR.

21913/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, a Autorização Ambiental - AA nº 64049 com validade até 24/02/2028, para Canais para drenagem a ser implantada na Endereco: PRAÇA DOIS PODERES, S/N no município de Santo Antônio da Platina/PR.

21902/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Duplicação da PR-151 (Sengés - Pirai do Sul), a Autorização Ambiental - AA nº 64039 com validade até 23/02/2028, para Levantamento de Fauna a ser implantada na Endereco: 24°26'19.0"S 49°50'45.0"O Bairro: Cep: 84240000 Pirai do Sul no município de Pirai do Sul/PR.

21907/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIGA INCORPORADO LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 64045 com validade até 23/02/2028, para Desmembramento a ser implantada na Endereco: RUA JOAQUIM PIAZZA, Nº 409 no município de Toledo/PR.

21906/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIS FERNANDES BAGATIM, a Autorização Ambiental - AA nº 64048 com validade até 24/02/2028, para Desassoreamento de rios locais a ser implantada na Endereco: Chácara Santa Helena Bairro: Santa Helena Cep: 86420000 Carlópolis no município de Carlópolis/PR.

21901/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração de Areia da Cotragon, a Autorização Ambiental - AA nº 64047 com validade até 24/02/2028, para Monitoramento de Fauna a ser implantada na Endereco: 25°34'51"S 49°13'14"O Bairro: Cep: 83025323 São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

21903/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE ANTONIO COLLERE, a Autorização Ambiental - AA nº 64036 com validade até 23/02/2027, para Eletrificação rural a ser implantada na Endereco: RUA JORGE BONN FILHO, Nº 442 no município de Campina Grande do Sul/PR.

21909/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Duplicação e Implantação de 3ª Faixa na BR-277/PR - Subtrecho 3, a Autorização Ambiental - AA nº 64043 com validade até 23/02/2028, para Levantamento de Fauna a ser implantada na Endereco: 25°33'38.0"S 48°34'55.0"W Bairro: Cep: 83206410 Paranaguá no município de Paranaguá/PR.

21912/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSÉ LUIZ DORO, a Autorização Ambiental - AA nº 64046 com validade até 24/02/2027, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada na Endereco: R: PROJETADA Nº 03 no município de Bituruna/PR.

21904/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Duplicação da PR-092 (Jaguariaíva a Santo Antônio da Platina), a Autorização Ambiental - AA nº 64040 com validade até 23/02/2028, para Levantamento de Fauna a ser implantada na Endereco: 23°24'28.0"S 50°02'18.0"W Bairro: Cep: 86430000 Santo Antônio da Platina no município de Santo Antônio da Platina/PR.

21908/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Implantação de terceira faixa na BR-277/PR - Subtrecho 2, a Autorização Ambiental - AA nº 64044 com validade até 23/02/2028, para Levantamento de Fauna a ser implantada na Endereço:25°31'18.0"S 49°06'18.0"W Bairro: Cep:83206410São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

21910/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AREAL TRES IRMÃOS LTDA ME, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 43911 com validade até 23/02/2032, para Exploração a ser implantada na Endereço:Localidade de Santana Bairro:Zona Rural Cep:83870000Campo do Tenente no município de Campo do Tenente/PR.

21911/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMPLIAÇÃO DA ETE CIC XISTO - SANEPAR, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 41362 com validade até 23/02/2032, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereço:RUA PAULINA KAVINSKI PONTAROLLA, S/N Bairro:TATUQUARA Cep:81470290CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

21915/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSTRUTORA DUNAMIS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 368347 com validade até 23/02/2032, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Rio Javari, 128 no município de Pinhais/PR.

21574/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAGO PARADISO TURISMO E LAZER LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 368515 com validade até 23/02/2032, para Comércio e Serviço - Hotéis e similares a ser implantada na Linha Santa Cruz, s/n, S/N no município de Dois Vizinhos/PR.

21581/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEROBATERRAPLENAGEM LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 368624 com validade até 23/02/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Laurindo Cândido de Melo Lopes, 85 no município de Apucarana/PR.

21601/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIA ALDA NOVELO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 368523 com validade até 23/02/2032, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA ARROIO JOÁ, SN no município de Ampére/PR.

21583/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JAIR MENEGASSO, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 368559 com validade até 23/02/2031, para Agropecuária - Avicultura instalada na DISTRITO DE SAO JORGE, 0 no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

21586/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M B MARTINS METAIS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 368380 com validade até 23/02/2028, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na Rua Curitiba, 334 no município de Paicandu/PR.

21575/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SAFRAMAX INDUSTRIAL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 368563 com validade até 23/02/2032, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Rodovia BR 272 - Saida para Goioerê, 3588 no município de Campo Mourão/PR.

21588/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NR2 TRANSPORTE E COMERCIO DE OLEOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 367952 com validade até 23/02/2028, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na Rua Caminho dos Tropeiros, 2577 no município de Araucária/PR.

21570/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SYDEBRA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 368422 com validade até 23/02/2029, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua perimetral, s/n no município de Atalaia/PR.

21578/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAGON & CARVALHO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 368410 com validade até 23/02/2028, para Industrial - Ind. da borracha a ser implantada na Mane Garrincha, 47 no município de Mandaguari/PR.

21576/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE TERRA ROXA, a Licença de Instalação - LI nº 368652 com validade até 23/02/2032, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Veridiano dos Santos Dias, 118 no município de Terra Roxa/PR.

21608/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RENATO DAGA BURIN, a Licença de Instalação - LI nº 368615 com validade até 23/02/2032, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Lote Rural 147-150 Gleba 01 Rio Azul Piquero, S/N no município de Palotina/PR.

21600/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JM LUBRIFICANTES LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 368333 com validade até 23/02/2030, para Industrial - Ind. química a ser implantada na AVENIDA JOINVILLE, 493 no município de Marialva/PR.

21573/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-An nº 368606 com validade até 23/12/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na ROD BR 277 KM 679, S/N no município de Medianeira/PR.

21598/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROLTENS INDUSTRIA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 368467 com validade até 23/02/2031, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Rodolfo Cremm, 11764 no município de Maringá/PR.

21580/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BIOAGRI ANALISES DE ALIMENTOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 368411 com validade até 23/02/2031, para Comércio e Serviço - Laboratórios de análises ambientais instalada na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martines, 349 no município de Maringá/PR.

21577/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO CLAUDINO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 367573 com validade até 23/02/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Antônio Singer, 3641 no município de São José dos Pinhais/PR.

21564/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO PARQUE TAUÁ LTDA, a Licença de Operação - LO nº 368588 com validade até 23/02/2032, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida João Miguel Caram, 1740 no município de Londrina/PR.

21594/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGRO DIFERENCIAL LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 335904 com validade até 12/11/2028, para Industrial - Ind. química instalada na Linha Guaçu, Fazenda Britânia, sn no município de Quatro Pontes/PR.

21572/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGRO INDUSTRIA NUTRIHORTO LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 273957 com validade até 12/07/2026, para Industrial - Ind. química instalada na RODOVIA 376, S/Nº no município de Nova Esperança/PR.

21616/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLA STULP, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 272033 com validade até 16/06/2028, para Agropecuária - Suinocultura instalada na PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO 79, FAZENDA BRITÂNIA, S/N no município de Santa Helena/PR.

21607/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOINHO CONSOLATA LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 219596 com validade até 10/02/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia BR 376, Km 197, 197 no município de Marialva/PR.

21591/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HAROLDO JOSE SANTOS, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 368569 com validade até 23/02/2031, para Industrial - Alimentos instalada na SÍTIO BOA ESPERANÇA, SN no município de Carlópolis/PR.

21590/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Jose Accordi, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 368627 com validade até 23/02/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Lote Rural, 95 no município de Matelândia/PR.

21603/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WILLIAM RIYO TSUNETO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 368668 com validade até 23/02/2029, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na FAZENDA JUNCAL - DISTRITO DE UVAIA, S/Nº no município de Ponta Grossa/PR.

21612/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J.A. SILVA - SERVICOS DE PROTESE DENTARIA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 368666 com validade até 23/02/2028, para Industrial - Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos a ser implantada na Rua Txikaos, 2122 no município de Cascavel/PR.

21611/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDERSON NESTOR SCHMITT, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 368628 com validade até 23/02/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Prolongamento da Rua Casimiro Schapko, S/N no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

21604/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRATAMENTO DE MADEIRAS EM AUTOCLAVE BET LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 368557 com validade até 23/02/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua José Dalmas, 214 no município de Bituruna/PR.

21584/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SAINT CLAIRE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 368565 com validade até 23/02/2029, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Lote de Terras nº 101, S/N no município de Campo Mourão/PR.

21589/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JONATHAS DE SIQUEIRA ALVES, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 368614 com validade até 23/02/2028, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na Sítio São Jorge, 00 no município de Jaboti/PR.

21599/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LWART SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 368520 com validade até 23/02/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na AV AVENIDA DOS IPES, 639 no município de Iguaçu/PR.

21582/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GALATAS EMBALAGENS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 368653 com validade até 23/02/2028, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na AVENIDA DOS TRABALHADORES, 619 no município de Terra Boa/PR.

21609/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDSON LUIZ STRAPASSON, a Licença Prévia - LP nº 367576 com validade até 23/02/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rodovia do Contorno Norte, 431 no município de Colombo/PR.

21565/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à S. ALTOE TRANSPORTES EIRELI, a Licença Prévia - LP nº 368677 com validade até 23/02/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua A, 270 no município de Marialva/PR.

21613/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INCORPORADORA E LOTEADORA SANTA MARIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 368581 com validade até 23/02/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Fazenda Sta Maria, SN no município de Paranavaí/PR.

21593/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO NOEROGER LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 367593 com validade até 23/02/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na R LUIZ STEGUES PEREIRA, SN no município de Campo do Tenente/PR.

21568/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 2R COMERCIO E TRANSPORTES DE FARINHA DE CARNE EIRE LI, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 368433 com validade até 23/02/2027, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na ESTRADA DA FARINHEIRA, Nº/S no município de Nova Esperança/PR.

21579/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO TUIUTI LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 368575 com validade até 23/02/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Tuiuti, 2160 no município de Maringá/PR.

21592/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 368636 com validade até 23/02/2028, para Comércio e Serviço - Base de distribuição a ser implantada na Rua Antonio de Carvalho Lage Filho, 777 no município de Londrina/PR.

21605/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 367590-R1 com validade até 23/02/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Mário Dybas, 568 no município de Curitiba/PR.

21567/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à METALÚRGICA BK LTDA EPP, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 367608-R2 com validade até 23/02/2030, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Castro, 127 no município de São José dos Pinhais/PR.

21569/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LB AMBIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 367582-R2 com validade até 23/02/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na Rua da Papoula, 269 no município de Colombo/PR.

21566/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à I.RIEDI & CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 368603-R1 com validade até 23/02/2030, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na RODOVIA BR 163 - KM 256,5, S/N no município de Toledo/PR.

21597/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 368626-R2 com validade até 23/02/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na ROD BR 369 KM 433, S/N no município de Ubitatã/PR.

21602/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à I.RIEDI & CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 368649-R3 com validade até 23/02/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na AVENIDA CIRNE LIMA, 3534 no município de Toledo/PR.

21606/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à I.RIEDI & CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 368655-R3 com validade até 23/02/2030, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na AVENIDA CIRNE LIMA, 3534 no município de Toledo/PR.

21610/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C. M. DIB SLOBODA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 368685-R2 com validade até 23/02/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Dr. Eurides da Cunha, 75 no município de Jaguariaíva/PR.

21615/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WN AUTO POSTO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 368135-R1 com validade até 23/02/2031, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Av Parana, 1096 no município de Guaratuba/PR.

21571/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M.R RETIFICA DE MOTORES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 368558-R3 com validade até 23/02/2030, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na RODOVIA BR 277 KM 351, 3350 no município de Guarapuava/PR.

21585/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARILDO FERREIRA MARTINS ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 368560-R2 com validade até 23/02/2030, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na RODOVIA BR 277 KM 351, 1109 no município de Guarapuava/PR.

21587/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RENATO LUIZ BURGEL, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 368599 com validade até 23/02/2031, para Agropecuária - Avicultura instalada na Lote Rural 70.A.1/71.A.1.1, Lª Nova Videira, s/n no município de Toledo/PR.

21596/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOÃO SZIMANSKI, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 368681 com validade até 23/02/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Curitiba, s/n no município de Capanema/PR.

21614/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROSE MARIA MOERS HUBERT, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 368589 com validade até 23/02/2031, para Agropecuária - Bovinocultura de leite instalada na Estrada Terra Nova, 0 no município de Castro/PR.

21595/2026

Portaria nº 10380/2026/OP-GOUT. Prot. 25.220.093-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ADEMAR KOCHHANN - CPF/CNPJ 034.288.379-83. Rio Verde. Piquiri. Coordenadas UTM 7.280.776,00 N 252.766,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Transporte de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 208.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora.

21549/2026

Portaria nº 10388/2026/OD-GOUT. Prot. 24.858.727-0. Barragem/soleira. Outorgado(s) USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA - CPF/CNPJ 75.717.355/0005-29. Ribeirão Chapecó ou Iguatemi. Ivaí. Coordenadas UTM 7.412.060,00 N 388.326,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Regularização de vazão, Captação. Município Maringá.

21535/2026

Portaria nº 10365/2026/OD-GOUT. Prot. 25.363.724-2. Captação superficial. Outorgado(s) José Esequiel Faria - CPF/CNPJ 897.664.239-20. Mina/Nascente Sem denominação na base. Cinzas. Coordenadas UTM 7.362.190,00 N 594.448,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 0.55 m³/h 23:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pinhalão. Esta portaria revoga a portaria nº 12243/2022/DUIO-GOUT.

21552/2026

Portaria nº 10390/2026/OP-GOUT. Prot. 25.464.192-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0191-07. Rio São Vicente. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.225.421,10 N 776.949,50 E. Validade 15/10/2027. Finalidade Diluição de efluente industrial, Transporte de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 90.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Missal. Esta portaria revoga a portaria nº 10295/2026/OP-GOUT.

21939/2026

Portaria nº 10377/2026/OP-GOUT. Prot. 24.829.155-9. Travessia. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - CPF/CNPJ 76.402.882/0001-83. Córrego Jacaré. Piquiri. Coordenadas UTM 7.329.132,12 N 318.706,19 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Janiópolis.

21540/2026

Portaria nº 10392/2026/OP-GOUT. Prot. 25.262.698-0. Captação superficial. Outorgado(s) AGOSTINHO PERALTA - CPF/CNPJ 172.777.529-53. Mina/Nascente Jacana. Ivaí. Coordenadas UTM 7.396.593,93 N 406.947,17 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura não comercial. Vazão máxima outorgada 4.17 m³/h 23:39 horas/dia 31 dias/mês. Município Sarandi. Esta portaria revoga a portaria nº 15792/2022/DUIO-GOUT.

21553/2026

Portaria nº 10378/2026/OP-GOUT. Prot. 24.842.629-2. Travessia. Outorgado(s) Município de Iporã - CPF/CNPJ 75.738.484/0001-70. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.334.374,44 N 222.817,04 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Iporã.

21541/2026

Portaria nº 10339/2026/OD-GOUT. Prot. 25.255.559-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) MARTIM JOSE STEIMBACH - CPF/CNPJ 524.753.449-20. Rio Iguaçuinho. Piquiri. Coordenadas UTM 7.278.126,00 N 266.199,00 E. Validade 02/02/2030. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 24.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora.

21551/2026

Portaria nº 10338/2026/OD-GOUT. Prot. 25.226.473-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) VALENTINO FERNANDES - CPF/CNPJ 297.911.979-20. Rio Central. Piquiri. Coordenadas UTM 7.280.710,18 N 263.402,06 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 57.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora.

21550/2026

Portaria nº 10376/2026/OD-GOUT. Prot. 25.050.674-0. Captação superficial. Outorgado(s) SANDRO LUIS KLERING - CPF/CNPJ 056.737.439-47. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.234.464,75 N 777.805,98 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 14.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Helena. Esta portaria revoga a portaria nº 11698/2025/OP-GOUT.

21536/2026

Portaria nº 10368/2026/OP-GOUT. Prot. 25.248.858-8. Captação superficial. Outorgado(s) DEVANIL ANTONIO FRANCISCO - CPF/CNPJ 608.349.869-49. Ribeirão Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.419.053,76 N 531.900,27 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 52.50 m³/h 06:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova América da Colina.

21548/2026

Portaria nº 10389/2026/OP-GOUT. Prot. 25.162.881-5. Captação superficial. Outorgado(s) HUDSON ZEQUINE DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ 063.565.279-00. Córrego Castigo. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.452.569,00 N 366.731,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 50.00 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Alto Paraná.

21544/2026

Portaria nº 10331/2026/OP-GOUT. Prot. 25.226.479-5. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.416.544,60 N 481.493,61 E. Validade 2 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Londrina.

21547/2026

Portaria nº 10396/2026/OP-GOUT. Prot. 25.207.684-0. Captação superficial. Outorgado(s) Valdino Schmitz - CPF/CNPJ 502.942.109-20. Rio Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.298.717,75 N 220.095,68 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura não comercial. Vazão máxima outorgada 45.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá. Esta portaria revoga a portaria nº 11331/2021/OP-GOUT.

21546/2026

Portaria nº 10348/2026/OP-GOUT. Prot. 25.186.723-2. Captação superficial. Outorgado(s) DEVANIR ANTONIO GONCALVES - CPF/CNPJ 659.020.689-91. Rio Encantado. Piquiri. Coordenadas UTM 7.304.820,00 N 238.669,54 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 60,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria nº 1710/2020.

21545/2026

Portaria nº 10375/2026/OD-GOUT. Prot. 24.484.294-1. Captação superficial. Outorgado(s) JOSE LUIZ SECARIOLO - CPF/CNPJ 297.833.649-87. Rio Alívio. Piquiri. Coordenadas UTM 7.294.049,12 N 243.728,70 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 77,00 m³/h 13:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

21539/2026

Portaria nº 10393/2026/OP-GOUT. Prot. 25.139.717-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Valdecir Antonio Moroti - CPF/CNPJ 458.521.899-87. Ribeirão Ipiqua. Pirapó. Coordenadas UTM 7.399.250,96 N 449.823,37 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 33,09 m³/h 11:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Apucarana.

21542/2026

Portaria nº 10329/2026/OD-GOUT. Prot. 25.154.292-9. Canalização. Outorgado(s) VALDEMAR PIOVESAN - CPF/CNPJ 628.301.639-15. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.175.705,00 N 235.682,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Controle de cheias. Município Capitão Leônidas Marques. Esta portaria revoga a portaria nº 11675/2025/OP-GOUT.

21527/2026

Portaria nº 10370/2026/OD-GOUT. Prot. 25.269.608-3. Travessia. Outorgado(s) LOTEAMENTO RECANTO DO LAGO LTDA - CPF/CNPJ 53.539.374/0001-46. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.311.172,00 N 213.004,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Palotina.

21528/2026

Portaria nº 10335/2026/OD-GOUT. Prot. 25.267.948-0. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Indaia. Pirapó. Coordenadas UTM 7.399.792,29 N 449.344,94 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público - obras. Município Apucarana. Esta portaria revoga a portaria nº 11248/2025/OP-GOUT.

21529/2026

Portaria nº 10371/2026/OP-GOUT. Prot. 25.299.485-8. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Esperança. Tibagi. Coordenadas UTM 7.417.719,00 N 480.241,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Londrina.

21530/2026

Portaria nº 10336/2026/OD-GOUT. Prot. 25.339.612-1. Travessia. Outorgado(s) LOTEAMENTO JARDIM AMELIA SPE LTDA - CPF/CNPJ 49.070.839/0001-95. Rio Antas. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.241.146,00 N 249.712,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 12419/2025/OP-GOUT.

21531/2026

Portaria nº 10395/2026/OD-GOUT. Prot. 22.143.033-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Jacucaca. Tibagi. Coordenadas UTM 7.384.607,97 N 462.882,78 E. Validade 30/06/2027. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 6,80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Califórnia. Esta portaria revoga a portaria nº 1692/2018.

21532/2026

Portaria nº 10397/2026/OD-GOUT. Prot. 24.062.809-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) INDUSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA - CPF/CNPJ 02.295.098/0001-87. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.390.193,98 N 432.385,46 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 3,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jandaia do Sul. Esta portaria revoga a portaria nº 647/2022.

21533/2026

Portaria nº 10398/2026/OP-GOUT. Prot. 23.911.772-4. Captação superficial. Outorgado(s) humberto hiromitsu uemura - CPF/CNPJ 614.199.409-10. Represa Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.358.846,00 N 472.883,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 101,03 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Mauá da Serra.

21534/2026

Portaria nº 10364/2026/OP-GOUT. Prot. 25.330.226-7. Captação superficial. Outorgado(s) Nilva Bombieri - CPF/CNPJ 097.113.739-04. Mina/Nascente Marmeleiro. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.088.300,57 N 290.834,27 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2,00 m³/h 01:18 horas/dia 31 dias/mês. Município Marmeleiro.

21554/2026

Portaria nº 10373/2026/OD-GOUT. Prot. 25.282.868-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LEOCIR CASAROTTO - CPF/CNPJ 661.108.909-87. Rio Antas. Piquiri. Coordenadas UTM 7.250.602,00 N 282.470,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 16,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Braganey.

21555/2026

Portaria nº 10383/2026/OP-GOUT. Prot. 25.337.891-3. Canalização. Outorgado(s) DAL POZZO ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - CPF/CNPJ 11.547.409/0001-49. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.193.073,71 N 455.050,88 E. Validade 2 anos. Finalidade Controle de cheias. Município Guarapuava. Esta portaria revoga a portaria nº 11492/2024/OP-GOUT.

21556/2026

Portaria nº 10379/2026/OD-GOUT. Prot. 25.306.766-7. Travessia. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE LUIZIANA - CPF/CNPJ 80.888.688/0001-27. Rio Sem Passo. Ivaí. Coordenadas UTM 7.308.696,80 N 364.171,24 E. Validade 10 anos. Finalidade Sistema viário. Município Luiziana.

21557/2026

Portaria nº 10384/2026/OP-GOUT. Prot. 25.337.903-0. Canalização. Outorgado(s) DAL POZZO ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - CPF/CNPJ 11.547.409/0001-49. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.193.220,83 N 454.835,34 E. Validade 2 anos. Finalidade Controle de cheias. Município Guarapuava. Esta portaria revoga a portaria nº 11497/2024/OP-GOUT.

21558/2026

Portaria nº 10366/2026/OP-GOUT. Prot. 25.371.580-4. Captação superficial. Outorgado(s) JOSÉ VALDIR BARAVIERA - CPF/CNPJ 487.983.129-87. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.371.111,33 N 309.594,17 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 0,50 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tapejara.

21559/2026

Portaria nº 10358/2026/OD-GOUT. Prot. 25.446.471-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LEOCIR SORDI - CPF/CNPJ 407.358.509-68. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.309.448,94 N 215.635,70 E. Validade 30/10/2030. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 8,34 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 13430/2024/OD-GOUT.

21560/2026

Portaria nº 10387/2026/OD-GOUT. Prot. 24.158.510-7. Barragem/soleira. Outorgado(s) Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos LTDA - CPF/CNPJ 00.974.731/0006-42. Córrego Fortunato. Cinzas. Coordenadas UTM 7.399.526,28 N 610.598,26 E. Validade 1 anos 6 meses. Finalidade Captação. Município Joaquim Távora.

21526/2026

Portaria nº 10374/2026/OD-GOUT. Prot. 22.922.775-0. Captação superficial. Outorgado(s) LEOCIR CASAROTTO - CPF/CNPJ 661.108.909-87. Rio Antas. Piquiri. Coordenadas UTM 7.250.349,00 N 282.467,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 20,00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Braganey. Esta portaria revoga a portaria nº 13049/2023/OP-GOUT.

21514/2026

Portaria nº 10372/2026/OD-GOUT. Prot. 25.162.878-5. Captação superficial. Outorgado(s) Guilherme Lopes Cavallari - CPF/CNPJ 078.384.249-09. Rio Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.267.802,79 N 803.118,53 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 0,06 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 12894/2023/DUIO-GOUT.

21543/2026

Portaria nº 10382/2026/OD-GOUT. Prot. 24.576.242-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) MARCIO A MIRANDA LTDA - CPF/CNPJ 56.419.123/0001-16. Córrego Sarandi. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.268.437,00 N 228.315,00 E. Validade 12/09/2031. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 107,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

21538/2026

Portaria nº 10381/2026/OD-GOUT. Prot. 24.576.241-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) MARCIO A MIRANDA LTDA - CPF/CNPJ 56.419.123/0001-16. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.266.848,00 N 228.426,00 E. Validade 12/09/2031. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 13,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

21537/2026

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 18/2026 – GS/SEED

Altera a Portaria n.º 16 – GS/SEED, de 11 de fevereiro de 2026, que designa servidora para exercer, interinamente, o cargo de chefe do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolado n.º 21.315.331-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o art. 1.º da Portaria n.º 16 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 12087, de 13 de fevereiro de 2026, em relação ao período em que a servidora Janete Sebben, CPF n.º 702.XXX.909-XX, está sendo designada para exercer, interinamente, o cargo de chefe do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, que passa a constar como: “de 15 de janeiro a 25 de fevereiro de 2026”.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

21629/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**PORTARIA N.º 71/2026 – DG/SEED**

Designa gestora e fiscal de contrato celebrado com a empresa Mapdata Tecnologia, Informática e Comércio.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.217.542-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 798/2026, celebrado com a empresa Mapdata Tecnologia, Informática e Comércio Ltda., CNPJ n.º 66.582.784/0001-11, tendo como objeto a aquisição de 1 (uma) licença AutoCAD, por meio de adesão à Ata SRP n.º 560/2025 do Pregão Eletrônico n.º 0089/2025 – CELIC/RS, lote 3, item 1 (0035.0736.010091):

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Natalia Silva e Castro	090.XXX.956-XX
Fiscal	Sérgio Luís Portes Rocha	028.XXX.199-XX

Art. 2.º À gestora e ao fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras atribuições, mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

21451/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**PORTARIA N.º 72/2026 – DG/SEED**

Designa gestor e fiscal de Contrato celebrado com a empresa Lutech Científica Indústria e Comércio.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.080.626-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 447/2026, celebrado com a empresa Lutech Científica Indústria e Comércio Ltda., CNPJ n.º 44.702.299/0001-00, tendo como objeto a aquisição de equipamentos de laboratório (agitador eletromagnético) para o Curso de Técnico em Agropecuária do Centro Estadual de Educação Profissional – CEEP da Lapa, no município da Lapa, por meio do Pregão Eletrônico n.º 792/2025 – SEED, lote 1, item 1:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Renato Hey Gondin	45.XXX.599-XX

Fiscal	Denise Godoi Ribeiro Sanches	004.XXX.239-XX
--------	------------------------------	----------------

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras atribuições, mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

22018/2026

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CONSELHO PLENO
1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 09 a 13/02/2026
Ementário

01. PARECER CEE/CP N.º 01/2026 APROVADO EM 13/02/2026
e-Prot: 24.987.757-3

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer de Quarto Centenário
Mun.: Quarto Centenário

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Quarto Centenário, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

02. PARECER CEE/CP N.º 02/2026 APROVADO EM 13/02/2026
e-Prot: 25.025.043-6

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Luiziana Mun.: Luiziana
Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Luiziana, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

03. PARECER CEE/PR N.º 03/2026 APROVADO EM 13/02/2026
e-Prot: 25.133.511-7

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Araruna Mun.: Araruna
Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Araruna, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O referido município, conforme o Art. 44 da Deliberação CEE/PR n.º 09/2025, de 01/12/2025, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

04. PARECER CEE/CP N.º 04/2026 APROVADO EM 13/02/2026
e-Prot: 25.172.026-6

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Altamira do Paraná Mun.: Altamira do Paraná
Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Altamira do Paraná, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O referido município, conforme o Art. 44 da Deliberação CEE/PR n.º 09/2025, de 01/12/2025, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

05. PARECER CEE/CP N.º 05/2026 APROVADO EM 13/02/2026
e-Prot: 25.331.714-0

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro do Oeste Mun.: Cruzeiro do Oeste
Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Cruzeiro do Oeste, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O referido município, conforme o Art. 44 da Deliberação CEE/PR n.º 09/2025, de 01/12/2025, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

06. PARECER CEE/CP N.º 06/2026 APROVADO EM 13/02/2026
e-Prot: 25.157.064-7

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Peabiru Mun.: Peabiru
Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Peabiru, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).
Rel.: Edson Aires da Silva

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

07. PARECER CEE/CP Nº 07/2026 APROVADO EM 13/02/2026

e-Prot: 25.368.233-7

Int.: Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior (SETI) Mun.: Curitiba

Ass: Solicitação de autorização, em caráter excepcional e experimental, para oferta do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária no Município de Castro – Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Aurélio Bona Júnior, Décio Sperandio, Flávio Vendelino Scherer, Meroujy Giacomassi Cavet.

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. Favorável à autorização da oferta do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), no Município de Castro, em caráter excepcional e experimental, limitada a 03 (três) ofertas. A efetivação da oferta dependerá da expedição do ato autorizativo pelo Governo do Estado, nos termos da legislação vigente, bem como da posterior submissão do curso ao processo regular de reconhecimento perante este Conselho Estadual de Educação. A oferta deverá observar, ainda, as seguintes condições: I – manutenção da vinculação acadêmica e administrativa à administração central da UEPG; II – coordenação pedagógica integrada à estrutura institucional da Universidade, em consonância com suas diretrizes acadêmicas e regimentais; III – garantia de infraestrutura física, laboratorial e tecnológica compatível com as exigências formativas do curso e com a Resolução CNE/CES n.º 3, de 15 de agosto de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, assegurando a plena adequação do Projeto Pedagógico do Curso, da organização curricular, das atividades práticas e dos estágios supervisionados às disposições nela estabelecidas; IV – submissão ao processo de reconhecimento nos prazos e termos estabelecidos na Deliberação n.º 06/2020-CEE/PR; V – vedação ao início das atividades acadêmicas antes da publicação do ato autorizativo competente.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

21676/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 25.421.310-1

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento do servidor **José Brandino da Costa**, CPF n.º 876.XXX.079-XX, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 145.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir de 11 de março de 2026, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 33/2026.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21666/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 25.372.731-4

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Leonira de Paula Ferraz Reis**, CPF n.º 784.XXX.789-XX, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 124.ª Zona Eleitoral de Palotina, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir de 19 de março de 2026, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 11/2026.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21667/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 25.398.915-7

Nos termos do Despacho n.º 1.761/2026-AT/SEED (mov. 11), atesto que foi concedida a redução de carga horária (art. 63, Lei n.º 18.419/2015) à servidora **Josiane Wolf Veiga dos Santos**, CPF n.º 041.XXX.199-XX, em atendimento à decisão dos autos n.º 0004849-16.2023.8.16.0025, mediante a emissão do ato SEAP-LAU-13116/15062025.

Atesto ainda que o referido afastamento não acarretará reflexos financeiros à servidora, sendo mantido seu vencimento integral, que a redução não apresenta limite temporal e não há a obrigação de reavaliação periódica dos documentos apresentados pela servidora, restando apenas a necessidade de confirmação do turno em que o afastamento será registrado nos sistemas funcionais.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

21932/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 25.368.475-5

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento do servidor **Angelo Suptil**, CPF n.º 037.XXX.319-XX, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 165.ª Zona Eleitoral de Capitão Leônidas Marques pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir de 1.º de março de 2026, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 001/2026.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21677/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 25.373.021-8

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Martha Bernardes da Silva**, CPF n.º 620.XXX.749-XX, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 124.ª Zona Eleitoral de Palotina pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir de 20 de março de 2026, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 010/2026.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21494/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED ASSESSORIA TÉCNICA

COORDENAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.662.906-6

Com fundamento no disposto na Lei n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolado em epígrafe, **autorizo** a indicação da servidora **Mônica Langa**, RG/PR n.º 8793719-4 e CPF n.º 061.720.909-09, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 02, para exercer a função de Diretora Interina do Colégio Estadual Santa Bárbara, município de Bituruna, Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, a partir da data de publicação deste Despacho Secretarial.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

22025/2026

RESOLUÇÃO N.º 915/2026 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 25.461.057-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Luciana Paula da Silva, RG n.º 5.885.XXX-5 PR, Márcia Rosani Dalcomuni, RG n.º 4.146.XXX-1 PR e Leonildo José Figueira, RG n.º 8.430.XXX-9 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Fladison Lima Silva Veronese, RG n.º 14.981.XXX-9 PR, LF 01, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por supostamente infringir os arts. 279, inciso V, 285, inciso IV e 293, inciso V, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21893/2026

RESOLUÇÃO N.º 917/2026 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 24.754.931-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Andrea Regina Zampier, RG n.º 4.819.XXX-9/PR, em exercício no em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba e Tania Mara dos Santos Dionísio, RG n.º 4.413.XXX-8 PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, no Colégio Estadual Cívico-Militar Prof. Joana Torres Pereira, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21895/2026

RESOLUÇÃO N.º 918/2026 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 24.651.300-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Andrea Regina Zampier, RG n.º 4.819.XXX-9/PR, em exercício no em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba e Tania Mara dos Santos Dionísio, RG n.º 4.413.XXX-8 PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, no CEEBJA Araucária, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21896/2026

RESOLUÇÃO N.º 919/2026 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 24.671.413-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Andrea Regina Zampier, RG n.º 4.819.XXX-9/PR, em exercício no em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba e Tania Mara dos Santos Dionísio, RG n.º 4.413.XXX-8 PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, CEEBJA Mathilde Pissaisa Pelanda, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21897/2026

RESOLUÇÃO N.º 920/2026 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 24.808.254-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Andrea Regina Zampier, RG n.º 4.819.XXX-9/PR, em exercício no em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba e Tania Mara dos Santos Dionísio, RG n.º 4.413.XXX-8 PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, no CEEP de Arapoti, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21898/2026

RESOLUÇÃO N.º 933/2026 – GS/SEED

Súmula: Afasta Diretores

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648/2023, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023, de 19 de dezembro de 2023, e na Resolução n.º 599/2024 – GS/SEED, bem como no contido no Protocolado n.º 23.662.906-6,

RESOLVE

Art. 1.º Afastar definitivamente a servidora **Claudimira Aparecida Gonçalves**, RG/PR n.º 5.xxx.189-x, QPM, LF 01 e 97, do exercício da função de diretora; e **Rute de Castro**, RG/PR n.º 6.xxx.038-x, QPM, LF 01 e 02, no exercício da função de Diretora Auxiliar, ambas lotadas no Colégio Estadual Santa Bárbara, do município de Bituruna, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, com base no Art. 20 caput, da Resolução n.º 8.835/2023-GS/SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

22023/2026

RESOLUÇÃO N.º 611/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 02/2016, do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 74/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 24.961.011-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar a autorização para funcionamento do Centro de Atendimento Especializado Professor Osny Macedo Saldanha, com atendimento na área de deficiência visual, situado na Avenida Visconde de Guarapuava, 4146, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição é mantida pelo Instituto Paranaense de Cegos e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5256/2016, de 24/11/2016, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última autorização para o funcionamento do Centro de Atendimento Especializado foi concedida pela Resolução n.º 2796/2021, de 29/06/2021, com vigência até 09/07/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/07/2026 até 09/07/2031. A direção da instituição deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 612/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.062.124-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Adequar, a partir de 01/01/2026, a denominação da Escola Municipal

Rotary Club – Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, s/n, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio, para Escola Municipal Cívico-Militar Rotary Club – Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 852/2018, de 06/03/2018, com vigência até 19/11/2027.

§ 2º A adequação da denominação está amparada na Lei Orgânica 1939/2025, de 24/09/2025 e Decreto n.º 235, de 23/10/2025.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 614/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 006/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 25.129.448-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Classes Especiais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da Deficiência Intelectual, na Escola Municipal Fábio Dias da Silva – Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 573, do Município de Itaguajé, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4093/2021, de 09/09/2021, com vigência até 03/10/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3533/2022, de 21/06/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 615/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 347/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.347.745-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), com implantação simultânea, no Centro de Educação Infantil Espaço Livre, situado na Rua Padre José Klaper, 375, no Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Espaço Livre Educação Infantil e Fundamental Ltda., e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8688/2023, de 07/12/2023, com vigência até 13/12/2033.

§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), desde 01/01/2026.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Espaço Livre – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 616/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 348/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.846.876-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal Evangelina Bittencourt dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ivai, 700, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3021/2019, de 05/08/2019, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, foi concedida pela Resolução n.º 1763/2021, de 22/04/2021, com vigência até 12/02/2026.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/02/2026 até 12/02/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/02/2031.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 617/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 349/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.677.988-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua José de Alencar, 386, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6268/2025, de 27/10/2025, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, foi concedida pela Resolução n.º 3900/2016, de 06/09/2016, com vigência até 31/12/2020, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida, excepcionalmente, até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 618/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 352/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.678.107-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Vivendo e Aprendendo, situado na Rua Madre Paulina, 753, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela

Resolução n.º 5957/2025, de 15/10/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, foi concedida pela Resolução n.º 3516/2016, de 26/08/2016, com vigência até 31/12/2020, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida, excepcionalmente, até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 623/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 356/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 16.677.748-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Favo de Mel, situado na Rua São Francisco, 272, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6260/2025, de 27/10/2025, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, foi concedida pela Resolução n.º 4212/2016, de 22/09/2016, com vigência até 31/12/2020, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida excepcionalmente até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 624/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 357/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 23.854.191-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Turma da Mônica, situado na Praça Nossa Senhora do Rosário, 178, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5874/2025, de 14/10/2025, com vigência até 04/03/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, foi concedida pela Resolução n.º 1517/2016, de 11/04/2016, com vigência até 31/12/2017, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 629/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 359/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 16.677.770-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Genoveva Brenner, situado na Rua Manoel de Carvalho, 112, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6259/2025, de 27/10/2025, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, foi concedida pela Resolução n.º 3928/2016, de 06/09/2016, com vigência até 31/12/2020, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

§ 3º Foi concedida ampliação da oferta.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

21759/2026

RESOLUÇÃO N.º 644/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 365/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 25.182.497-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Carmela Dutra – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada do Mato Grande, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6924/2025, de 18/11/2025, com vigência até 30/04/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 7937/2023, de 09/11/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 645/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 65/2026, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 24.866.858-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Prefeito Francisco da Silva Leal - Ensino Fundamental, situada na Avenida Prefeito Carlirio Gomes dos Santos, 139, do Município de Santa Amélia, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a

última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2303/2018, de 22/05/2018, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2026/2022, de 25/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 646/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 367/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 23.431.653-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Natal Panichi – Ensino Fundamental, situada na Rua José Gonçalves de Oliveira, s/n, do Município de Joaquim Távora, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4781/2025, de 01/09/2025, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4968/2022, de 17/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 681/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 385/2026, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 25.295.565-8,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Tia Cleusa, situado na Rua Amazonas, 431, no Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi criada pela Lei Municipal n.º 2.028/2022, de 20/12/2022.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2025.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 682/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 16/2026 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 23.571.697-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), e do Ensino Médio, do Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Brasil, 1047, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2148/2022, de 29/04/2022, com vigência até 31/07/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 4539/2020, de 26/11/2020, com vigência até 09/07/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/07/2025 a 09/07/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 683/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 13/2026 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.548.072-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Maria Aparecida Rosignol Franciosi – Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Eli Vive, s/n, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5943/2022, de 21/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), e do Ensino Médio, da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º O reconhecimento dos ensinos foi concedido pela Resolução n.º 7947/2022, de 06/12/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 684/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 28/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 23.857.223-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professora Ubedulha Corrêa de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, Profissional e Normal, situado na Rua Julio Farinácio, 110, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1933/2022, de 18/04/2022, com vigência até 05/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 7692/2022, de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 685/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 386/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.045.420-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Caminhos do Saber, situado na Rua Guabirobeira, 740, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2540/2022, de 11/05/2022, com vigência até 23/01/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, foi concedida pela Resolução n.º 2540/2022, de 11/05/2022, com vigência até 31/12/2024, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 686/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 387/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.951.341-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Generosa Simões, situado na Rua Lago Passaúna, 448, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1826/2021, de 26/04/2021, com vigência até 05/05/2031.

§ 2º A autorização para funcionamento da Educação Infantil, foi concedida pela Resolução n.º 1826/2021, de 26/04/2021, com vigência até 05/05/2026, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/05/2026 até 05/05/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/05/2031.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 687/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da**

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 33/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.817.742-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rio de Janeiro, 411, do Município de Sertãozinho, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 714/2018, de 26/02/2018, com vigência até 22/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 7701/2022, de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

21761/2026

RESOLUÇÃO N.º 688/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 34/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.040.967-4,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, em Tempo Integral, do Colégio Estadual Dr. Nilson Ribas – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Paraná, 400, do Município de Jaguapitã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2181/2018, de 14/05/2018, com vigência até 24/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 7702/2022, de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 689/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 14/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.400.539-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Jorge Schimmelpfeng – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Por do Sol, 1855, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1075/2022, de 16/03/2022, com vigência até 02/02/2032.

§ 2º A Resolução n.º 7691/2022, de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do

referido curso, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 690/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, e 06/2022 e o Parecer n.º 01/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.509.328-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo do credenciamento do polo de apoio presencial situado na Rua Belarmino de Mendonça, 380, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, como unidade descentralizada do IBRESP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo, localizado na capital do Estado de São Paulo.

§ 1º A instituição de ensino Sede, localizada Alameda dos Guatás, 659, na capital do Estado de São Paulo, é mantida por IBRESP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda., e obteve o credenciamento para ofertar a Educação a Distância pelo Parecer CEE-SP n.º 69/2025, aprovado em 19/03/2025

e Portaria CEE-GP n.º 77/2025, de 20/03/2025, com vigência até 21/03/2030.

§ 2º O credenciamento do Polo foi concedido pela Resolução n.º 8162/2023, de 21/11/2023, com a mesma vigência da Sede, até 15/11/2024, para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e ou/ concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância.

§ 3º A renovação do credenciamento é concedida no período de 16/11/2024 até 21/03/2030, quando vencerá o ato de credenciamento da Sede. A direção da instituição de ensino Sede deverá solicitar a renovação do credenciamento do referido Polo 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no Polo seja de responsabilidade da instituição de ensino Sede.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.491/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 701/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.872.136-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 10/03/2026 até 09/03/2036, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Professora Júlia Skalski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Faxinal dos Ilhéus, no Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 588/2016, de 23/02/2016, com vigência até 09/03/2026.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Republicada por conter incorreções

RESOLUÇÃO N.º 42/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.225.682-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2022, as atividades escolares do Colégio Positivo Sete de Setembro – Ensino Médio, situado na Avenida Sete de Setembro, 4228, do Município e NRE Curitiba, com a oferta do Ensino Médio.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por Positivo Educacional Ltda. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3338/2017, de 27/07/2017, com vigência até 29/11/2027.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 6846/2012, de 13/11/2012, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a autorização concedida para o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Positivo Vicente Machado – Ensino Médio, do mesmo Município.

Art. 4º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar do Colégio Direto – Ensino Médio fique sob a responsabilidade do Colégio Positivo Vicente Machado – Ensino Médio, do mesmo Município, em decorrência do disposto no Art. 1º.

Parágrafo único: A referida instituição de ensino foi cessada pela Resolução n.º 4448/2014, de 21/08/2014 e o credenciamento para a guarda e expedição da documentação escolar pela instituição de ensino cessada no Art. 1º foi concedida pela Resolução n.º 2670/2021, de 18/06/2021.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Republicada por conter incorreção.

RESOLUÇÃO N.º 512/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 38/2025 – CP, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.067.626-5,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente resolução, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de União da Vitória, que aderiram ao Programa Paraná Integral.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.658, de 27/09/2023.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

- De: Colégio Estadual Ana Boico Olinquevitz – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Ana Boico Olinquevitz – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de General Carneiro;
- De: Colégio Estadual do Campo Professor Aniz Domingos – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo Professor Aniz Domingos – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de União da Vitória;
- De: Colégio Estadual Bituruna – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Bituruna – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Bituruna;
- De: Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de União da Vitória;
- De: Colégio Estadual do Campo do Lajeado – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo do Lajeado – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de São Mateus do Sul;
- De: Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal para: Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de São Mateus do Sul;
- De: Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional para: Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de União da Vitória;

h) De: Colégio Estadual Inocêncio de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Inocêncio de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, do município de União da Vitória;
i) De: Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para: Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional, do município de União da Vitória.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Republicada por conter incorreção.

21763/2026

FUNDEPAR

PORTARIA Nº. 103/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 1032/2026 – FUNDEPAR celebrado com a empresa Fernanda Motta Torres LTDA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando o contido no Protocolo nº 24.208.179-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 1032/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Fernanda Motta Torres Ltda., para a execução de serviços de engenharia – melhorias no Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, localizado no município de Arapoti/PR:

I - Gestor Titular: Joaquim Gabriel Faustinoni – RG 13.XXX.879-2 - CPF XXX.381.899-XX e Suplente: Luciane Bartenski – RG 7.XXX.379-8 – CPF XXX.506.349-XX;

II - Fiscal Titular: Gabriel Correia da Silva – RG 13.XXX.017-6 – CPF XXX.740.079-XX - CREA/PR 225.869/D e Suplente Rennan Bonafé de Oliveira - RG 12.XXX.529-6 – CPF XXX.508.149-XX – CREA/PR 167.089/D;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Paula Kalliany da Silva Ono – CREA/PR 90.161/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Publique-se.
Anot-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

22108/2026

PORTARIA Nº. 104/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 1103/2026 – FUNDEPAR celebrado com a empresa Camargo Engenharia & Serviços – Energia Solar Ltda.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando o contido no Protocolo nº 25.339.262-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 1103/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Camargo Engenharia & Serviços – Energia Solar Ltda., para a execução de serviços de engenharia – melhorias no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Segismundo Antunes Netto, localizado no município de Siqueira Campos/PR:

I - Gestor Titular: Leila Candido de Bonfim – RG 3.XXX.446-6 - CPF XXX.735.929-XX e Suplente: Rejane Fadell Olivetti – RG 5.XXX.795-4 – CPF XXX.721.329-XX;

II - Fiscal Titular: Gabriel Correia da Silva – RG 13.XXX.017-6 – CPF XXX.740.079-XX - CREA/PR 225.869/D e Suplente Rennan Bonafé de Oliveira - RG 12.XXX.529-6 – CPF XXX.508.149-XX – CREA/PR 167.089/D;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Paula Kalliany da Silva Ono – CREA/PR 90.161/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Anot-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

22118/2026



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 135/2026

Designação de substituto para o cargo de Chefe de Núcleo Fazendário Setorial da Casa Civil.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº 25.387.259-4.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor RAFAEL DOMINGOS DOZZA MESSAGI, RG nº 6.XXX.XXX-6, para responder como Chefe de Núcleo Fazendário Setorial da Casa Civil, em substituição ao titular LAERCIO DE FRANÇA, RG nº 4.XXX.XXX-5, no período de 18 de fevereiro a 27 de fevereiro de 2026.

Curitiba, em 24 de fevereiro de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

21780/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 137/2026

Determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 15.977.422-8.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 112, inciso II, 116 e 148, § 2º, todos da Lei Complementar nº 131/2010, e nas razões expostas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda na Informação nº 014/2020 – SEFA/CG, considerando o Protocolo 15.977.422-8;

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento nas razões e justificativas expostas pela Corregedoria-Geral da SEFA, constantes do Parecer nº 22/2025, bem como dos demais elementos de convicção inseridos no Protocolo nº 15.977.422-8, os quais demonstram a inexistência de fundamentos que justifiquem a continuidade da persecução administrativa;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

21786/2026

PORTARIA SEFA/CG N. 4/2026

O CORREGEDOR-GERAL, com fundamento no art. 115, inc. III e art. 118-A, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 131, de 29 de setembro de 2010,

RESOLVE:

I - Instaurar Comissão de Sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolizado n. 25.455.072-8;

II - Designar como Corregedores: Adelar Mulling, RG 3.273.855-9 Auditor Fiscal - AF-I e Carlos Roberto Tissi, RG 5.036.082-2, Auditores Fiscais I, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância referida no inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral da SEFA - Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Laércio Lopes de Araujo
Corregedor-Geral

21474/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
Edital 13/2026

A Secretaria Administrativa do CCRF, em cumprimento ao que determinam os artigos 14, 15, 16 e 66 do Regimento, aprovado pela Resolução SEFA nº 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as decisões proferidas pelas Câmaras julgadoras do CCRF por meio das ementas dos acórdãos que as representam.

Acórdão: EPAF-0141/2025 - 1ª Câmara	
PAF:	8000454-0
Autuado(s):	SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA
Procurador(es):	ANA CAROLINA WEILER SILVA
Relator(a):	CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN
Repres. SEFA:	AQUILEA ADRIANA MORESCO
Data da sessão:	03/07/2025

ICMS - Pedido de esclarecimento. Rediscussão da matéria. Impossibilidade. O pedido de esclarecimento não é a via adequada para o recorrente pretender revisar o mérito da decisão tomada pela câmara, sendo via estreita para correção de omissões, contradições e obscuridades, as quais inexistem no acórdão atacado.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0114/2025 - 2ª Câmara	
PAF:	8000850-3
Autuado(s):	D. H. PETROLEO LTDA
Procurador(es):	CARLOS VINICIUS CHAMPE / VITOR PIROZZI VENANCIO
Relator(a):	ROGERIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres. SEFA:	CLAUDIO CARLOS WELZEL
Data da sessão:	19/05/2025

ICMS - Estocar mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária desacompanhadas de documentação fiscal regulamentar. Infração caracterizada. Não foram apresentadas provas suficientes para invalidar a medida fiscal. A simples alegação de divergência devido à evaporação, variações ou falhas na leitura dos tanques no momento da aferição, sem a apresentação de comprovação documental, não é suficiente para derruir o lançamento. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão: EPAF-0156/2025 - 2ª Câmara	
PAF:	8000115-0
Autuado(s):	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
Procurador(es):	VITOR PIROZZI VENANCIO
Relator(a):	ROGERIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres. SEFA:	DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Data da sessão:	29/10/2025

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo. Nulidade da decisão singular. Rejeição. Infração parcialmente configurada.

I - Correta a exigência, uma vez que a defesa se limitou a apresentar de forma exemplificativa fundamentos legais para contrapor o lançamento fiscal, insuficientes para derruir a infração.

II - Devida a exigência do imposto pelo regime normal em relação aos produtos não incluídos na substituição tributária, cabendo ao contribuinte o seu direito de realizar o crédito das operações antecedentes, na forma prevista no Regulamento do ICMS.

III - Devem ser excluídos do feito os produtos "margarina embalagem de 10 e 15 kg" e "óleo de soja balde 18 lts", uma vez que se enquadram na isenção de que trata o Anexo V, item 21, do RICMS/2017, mormente quando não restou demonstrado que se destinavam à revenda.

Preliminar de nulidade da decisão monocrática, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão: EPAF-0157/2025 - 2ª Câmara	
PAF:	8002548-3
Autuado(s):	
Relator(a):	ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres. SEFA:	SANDRO COUTO
Data da sessão:	12/11/2025

ITCMD - Deixar de pagar o imposto devido. Reexame necessário. Não provimento.

Correta a decisão singular, pois os documentos carreados ao processo demonstram que se trata efetivamente de compra e venda efetuada pelos companheiros na constância da união estável, posteriormente encerrada, momento no qual procederam à partilha do valor do imóvel de forma equânime. Constata-se ainda que referido imóvel não mais pertencia aos autuados quando da dissolução da união estável, mostrando-se equivocada a informação de doação prestada na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF. Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0158/2025 - 2ª Câmara

PAF: 8002430-4
 Autuado(s): GEOVANI DE COL TEIXEIRA
 Relator(a): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
 Repres. SEFA: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
 Data da sessão: 12/11/2025

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Transferências interestaduais. Encerramento da fase de diferimento. Infração configurada.

I - O ICMS diferido nas sucessivas saídas internas das mercadorias é devido no momento de sua transferência ou saída interestadual e deve ser pago de forma incorporada ao débito da operação.

II - A base de cálculo do imposto foi apurada pelo custo declarado nas operações de transferências interestaduais, cujas entradas ocorreram sob a égide do diferimento.

III - O imposto exigido é o da etapa anterior às transferências realizadas, considerando que a fase de diferimento foi encerrada, em conformidade com o previsto no parágrafo único do art. 24 do Anexo VIII do RICMS/2017.

IV - Inexiste o direito ao crédito em virtude do pagamento do imposto diferido na etapa ou etapas anteriores, como estabelece o art. 21, inciso VI, da mesma norma regulamentar.

V - Descabe a exclusão de qualquer valor correspondente a penalidade e juros, pois o caso não se enquadra no disposto no art. 100, inciso III, do CTN.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0159/2025 - 2ª Câmara

PAF: 8000544-0
 Autuado(s): REDE PARTEKA DE SUPERMERCADOS LTDA
 Relator(a): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
 Repres. SEFA: AQUILEA ADRIANA MORESCO
 Data da sessão: 17/11/2025

ICMS - FECOP não recolhido. Lançamento hígido. Nulidade da decisão singular. Retorno dos autos ao juízo de piso para novo julgamento.

Inexiste vício no lançamento, pois a intimação foi realizada ao sócio administrador pelo domicílio tributário eletrônico, com a rigorosa observância à legislação de regência (Lei nº 18.877/2016). Nula, todavia, a decisão singular, pois o parecer que a fundamenta não tratou do FECOP, bem como deixou de se manifestar em relação a diversos produtos que fazem parte da exigência, havendo omissão do juízo de origem, implicando afronta ao contraditório e ao devido processo legal, além de cerceamento de defesa, devendo o processo retornar à instância "a quo" para novo julgamento.

Preliminar de nulidade do lançamento, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de nulidade da decisão singular, suscitada pelo autuado, acolhida.

Decisões unânimes.

Acórdão: EAPAF-0160/2025 - 2ª Câmara

PAF: 8002821-0
 Autuado(s): AERO MUSIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
 Procurador(es): EDUARDO VICTOR ABRAHAM
 Relator(a): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
 Repres. SEFA: ADEMIR FURLANETTO
 Data da sessão: 19/11/2025

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Nulidade do lançamento. Rejeição. Equalização de alíquotas. Infração configurada.

I - Inexiste qualquer nulidade no lançamento, sobretudo aquela arguida pelo sujeito passivo.

II - Devido o "ICMS antecipação", que é o decorrente da diferença entre as alíquotas interna e interestadual, em razão das entradas no estabelecimento referentes às aquisições de mercadorias de origem estrangeira, em operações oriundas de outras unidades da federação e destinadas à industrialização ou à comercialização.

III - A norma acerca do recolhimento antecipado do imposto restou inserida na Lei nº 11.580/1996 pela Lei nº 17.444/2012, tendo o poder executivo regulamentado a matéria em 2015, por meio do Decreto nº 442/2015, restando derruída a ilação da recorrente de inexistência de normatividade para respaldar o crédito tributário.

Preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento ao direito de defesa, arguida pelo recorrente, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão: EAPAF-0161/2025 - 2ª Câmara

PAF: 8001486-4
 Autuado(s): B.O. PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
 Relator(a): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
 Repres. SEFA: SANDRO COUTO
 Data da sessão: 19/11/2025

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação tributária. Limitação do crédito presumido. Ofensa ao princípio da anterioridade. Medida fiscal imprecudente.

A Nota 6 do item 40 do Anexo VII do Regulamento do ICMS surtiu efeitos a partir de sua publicação, que ocorreu em 26 de março de 2018, sem a observância ao princípio da anterioridade, em desconformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 22 de março de 2025, no julgamento do Tema 1383 de repercussão geral. Assim, a exigência não deve prevalecer.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0162/2025 - 2ª Câmara

PAF: 8001692-1
 Autuado(s): PELINCER - COM. E IND. DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP
 Procurador(es): ALISSON PIRES GOES
 Relator(a): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
 Repres. SEFA: ADEMIR FURLANETTO
 Data da sessão: 24/11/2025

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação tributária. Aquisições de café em grão cru ou em coco. Apresentação do documento de arrecadação. Obrigatoriedade. Ausência de comprovação da efetividade das operações. Infração configurada.

I - O recorrente tem a obrigação de exigir do fornecedor a apresentação do documento de arrecadação vinculado às operações de aquisição de café em grão cru ou em coco, como condicionante para a utilização do crédito respectivo, por determinação do art. 423-B do Regulamento do ICMS, e isso não está demonstrado nos autos.

II - Inexiste comprovação da efetividade financeira das operações. Os comprovantes bancários juntados não conferem com os valores das notas fiscais. Além disso, em diversos documentos, o destinatário do depósito ou transferência não é o suposto fornecedor do produto, mas outras pessoas físicas ou jurídicas. A glosa fiscal tem respaldo no art. 28 da Lei nº 11.580/1996.

III - A entrada física dos produtos também não restou demonstrada, o que vem a corroborar as suspeitas de falta de recolhimento do imposto e participação de empresas de fachada ou noteiras situadas no Estado de Minas Gerais.

IV - A multa não tem caráter confiscatório, pois corresponde a 60 % do valor do imposto creditado irregularmente, não ultrapassando o limite de 100 % do montante total do tributo, como delimitado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 863 de repercussão geral.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão: EAPAF-0163/2025 - 2ª Câmara

PAF: 8001075-3
 Autuado(s): ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA / ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA / ALEXANDRE PINHEIRO LEITAO / FABIO MOREIRA NETO
 Procurador(es): LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
 Relator(a): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
 Repres. SEFA: AQUILEA ADRIANA MORESCO
 Data da sessão: 24/11/2025

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Não conhecimento do recurso. Acolhimento parcial. Nulidade do lançamento. Inexistência. Ilegitimidade passiva. Rejeitada a do sujeito passivo principal e acolhida a do quarto autuado. Comprovação da ausência de recolhimento do ICMS devido por substituição tributária. Infração configurada.

I - O apelo interposto em conjunto pelos autuados deve ser parcialmente conhecido, com base no § 7º do art. 57 da Lei nº 18.877/2016, pois inexistia a anuência expressa do primeiro e quarto autuados ao parcelamento do crédito tributário.

II - Não há qualquer nulidade no Termo de Início de Ação Fiscal e, por consequência, no lançamento tributário. Esse termo foi devidamente assinado pelo Auditor responsável pelo trabalho, em conformidade com as tarefas atribuídas em Comando de Auditoria Fiscal - CAF regularmente emitido.

III - Correta a inclusão, como sujeito passivo principal, do estabelecimento situado em Paulínia - SP, pois não possuía inscrição de substituto tributário no Estado do Paraná, o que implica no dever de recolhimento, a cada operação, do imposto devido.

IV - O quarto componente do polo passivo deve ser excluído da exigência, pois as provas juntadas pela fiscalização são insuficientes para demonstrar que continuou a gerir a empresa após a sua saída formal do quadro societário.

V - O imposto exigido é o devido por substituição tributária, ou seja, na saída em operação interna subsequente da distribuidora paranaense até o consumidor final, não sendo aplicável ao caso a Súmula 166 do Superior Tribunal de Justiça.

VI - Irretocável a base de cálculo utilizada para o lançamento, pois o PMPF da gasolina A foi obtido a partir do valor da gasolina C, excluindo-se o percentual de 27% de álcool anidro.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, arguida pela Representação Fiscal, parcialmente acolhida.

Preliminar de nulidade do lançamento, suscitada pelos sujeitos passivos, por irregularidade no Termo de Início da Ação Fiscal, rejeitada.

Preliminar de ilegitimidade passiva do sujeito passivo principal, arguida pelos recorrentes, rejeitada.

Preliminar de ilegitimidade passiva do quarto autuado, proposta pelos apelantes, acolhida.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão: EAPAF-0164/2025 - 2ª Câmara

PAF: 8001017-6
 Autuado(s): J S COMERCIO DE SUINOS EIRELI

Procurador(es): BRUNO CESAR MARSOLLA
Relator(a): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres. SEFA: MARCIO TADEU DE MIRANDA
Data da sessão: 26/11/2025

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Ilegitimidade passiva. Matéria de ordem pública. Conhecimento. Presunção legal. Falta de registro de notas fiscais de aquisição. Ausência de comprovação do pagamento. Aplicação da carga tributária média. Exclusão do solidário. Ajuste no valor da multa. Apelo parcialmente provido.

I - A discussão quanto à ilegitimidade passiva do solidário é matéria de ordem pública, podendo ser apreciada a qualquer tempo e grau de jurisdição. Assim, o fato de ter sido arguida pelo único recorrente, no caso o primeiro autuado, não impede o seu conhecimento.

II - Não existe qualquer fundamentação do fisco que justifique a inclusão do segundo autuado no polo passivo da exigência, mas apenas a transcrição dos artigos 135 e 137 do Código Tributário Nacional e art. 1º da Resolução Conjunta PGE/SEFA nº 08/2018.

III - O recorrente deixou de registrar em sua Escrituração Fiscal Digital - EFD e na Escrituração Contábil Digital - ECD os documentos fiscais objeto dos autos, incorrendo na presunção legal delineada no inciso IV do art. 51 da Lei nº 11.580/1996. As presunções legais transferem o dever do ônus da prova para o sujeito passivo da relação jurídico-tributária. O fisco comprovou a existência do fato constitutivo de seu direito, ao demonstrar a falta de registro dos documentos fiscais de aquisição na escrituração do contribuinte, que não carrega qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo deste direito.

IV - Correta a aplicação da carga tributária média, bem como a forma como restou calculada.

V - A multa aplicada fica limitada ao valor do imposto devido, em conformidade com o Tema 863 fixado pelo STF. A Taxa Selic está prevista na legislação pertinente, não tendo sido afastada a sua aplicação pelo Poder Judiciário.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário, arguida pela Representação Fiscal, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

18944/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

RESOLUÇÃO N.º 010/2026 – SEIC

Designa servidor para exercer a função de Agente de Controle Interno na Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, nomeado pelo Decreto n.º 9.375 de 31 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e o art. 4º, inciso VII, da Lei Estadual n.º 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor PAULO VAGNER FERREIRA, RG n.º 5.XXX.304-X, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 11.868, de 21 de março de 2025 para exercer a função de Agente de Controle Interno na Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC.

Art. 2º Designar o servidor FÁBIO HENRIQUE DE AQUINO FREITAS, RG n.º 6.XXX.000-X, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 11.551, de 20 de outubro de 2025 para atuar como Agente de Controle Interno substituto, nos casos de impedimentos ou afastamentos legais do titular, com atividade exclusiva para o exercício das atribuições da função.

Art. 3º Fica revogada a Resolução n.º 40, de 09 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

Marco Aurélio Ribeiro – Marco Brasil

Secretário da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC

21888/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA N.º 101/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar, nos termos da Lei n.º 20.656 de 03/08/2021, as servidoras Gisele Adamski e Erica Damasceno de Almeida, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância visando apurar a suposta infração funcional do servidor mencionado no atendimento 67519/2025 SIGO, bem como a não realização de procedimento administrativo para verificação da denúncia pelo superior hierárquico e aplicação de penalidade sem o devido processo legal.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

21707/2026

PORTARIA N.º 102/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo n.º 25.439.995-7, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	João Cândido Saldanha Borsato, RG. 2.xxx.009-x	Mem. n.º 045/2026 SR Norte	Como Gestor do Contrato n.º CO009/2026, a partir de 03/02/2026, tendo como objeto: “Execução de serviço comum de engenharia de reparos no pátio do prédio da Superintendência Regional Norte do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, localizado na Rua Uruguai, 943, município de Londrina, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores”
DESIGNAR	Caio Machado Fernandes, RG.103.xxx.xxx-42	Mem. n.º 045/2026 SR Norte	Como Fiscal do Contrato n.º CO009/2026, a partir de 03/02/2026, tendo como objeto: “Execução de serviço comum de engenharia de reparos no pátio do prédio da Superintendência Regional Norte do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, localizado na Rua Uruguai, 943, município de Londrina, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores”

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

21709/2026

PORTARIA N.º 103/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto n.º 2.458 de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo n.º 25.449.668-5, RESOLVE:

Designar a servidora Ana Karina Marchinski Fadel, RG: 8.xxx.402-x, CPF 044.xxx.xxx-37, como **Pregoeira e Agente de Contratação** no âmbito da Superintendência Regional Campos Gerais.

Designar a servidora Jucerlene Mandzirocha, RG: 7.xxx.890-x, CPF 029.xxx.xxx-03, como **Pregoeira e Agente de Contratação**

no âmbito da Superintendência Regional Campos Gerais.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

21711/2026

PORTARIA Nº 104/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado n.º 25.450.214-6, RESOLVE:

REVOGAR	ASSUNTO
Revogar Portaria n.º 315/2014-DER.	Que que designa o servidor Gilmar Nogueira Antunes, fiscalizador de serviços terceirizados no âmbito da Superintendência Regional Oeste.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

21712/2026

PORTARIA Nº 106/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado n.º 25.446.778-2, RESOLVE:

Designar a servidora **Patrícia Oliveira Pereira, RG: 6.xxx.411-x**, em substituição ao servidor **Camel Derzi Bou Khezam, RG. 6.xxx.473-x**, como representante da Diretoria Administrativa-Financeira no que diz respeito à Portaria n.º 098/2025-DER, referente ao Grupo de Desenvolvimento Organizacional (GDO).

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

21716/2026

DESPACHO: 239/2026-DG
PROTOCOLO: 25.466.205-4

1. Tendo em vista o contido na denúncia realizada através do atendimento SIGO 220938/2025, **DETERMINO** a abertura de sindicância para apurar as ameaças efetuadas pelo servidor F. S. N. contra o servidor A. C. M. B.
2. Publique-se

Em, 24 de fevereiro de 2026

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

22122/2026

PORTARIA Nº 107/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX

do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo n.º 25.021.167-8, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Angela da Silva Antunes Walczak, RG. 7.xxx.373-x	DAF/CA	Como Gestora do Contrato nº 068/2026, referente a serviço de dedetização.
DESIGNAR	Edenilson Carlos Pereira, RG. 10.xxx.026-x	DAF/CA	Como Fiscal do Contrato nº 068/2026, referente a serviço de dedetização.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

21731/2026

PORTARIA Nº 109/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar, nos termos da Lei n.º 20.656 de 03/08/2021, os servidores Andre Luiz Di Serio e Yan Gabriel Torres Dombek, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância visando apurar os indícios de possível má gestão de multas dos veículos da frota do DER.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

21718/2026

PORTARIA Nº 110/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo n.º 25.462.328-8, RESOLVE:

DESIGNAR

Darlan de Paiva Santana, RG. 7.xxx.141-x, Sergio Luis Ferrari, RG. 1.xxx.920-x, Carlos Guilherme Pittarello dos Santos, RG. 6.xxx.168-x e Leandro Jorge Ricaneli, RG. 8.xxx.492-x, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, atendendo o determinado pela Portaria n.º 197/2014.

RG	Nome	Cargo	Data Admissão
13.xxx.837-x	LUCAS BANDEIRA GOBO	AGENTE PROFISSIONAL	02/04/2025

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

21719/2026

PORTARIA Nº 105/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto n.º 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n.º 25.449.265-5, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	José Mauro Pedroso, RG. 3.xxx.142-x	Mem. n.º 219/2026 SR Campos Gerais	Para responder pela Fábrica de Vigas da Superintendência Regional Campos Gerais durante as férias, ausências e impedimentos legais do titular Marcos Michel Maia, RG. 1.xxx.166-x.	20/02/2026
DESIGNAR	Wilde Matini Sobrinho, RG. 3.xxx.422-x	Mem. n.º 219/2026 SR Campos Gerais	Para substituir o servidor Gilson Has, RG. 4.xxx.688-x, durante as férias, ausências e impedimentos legais	20/02/2026

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

21714/2026

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

RESOLUÇÃO SEIA N.º 011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de gestor e fiscal do Termo de Colaboração nº 001/2025- Ambiente Promotor de Inovação em GovTech.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, e conforme protocolo nº 25.447.413-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FABIO RICARDO CORRALES MARTINS, CPF 028.XXX.XXX-25, para atuar como fiscal e o servidor ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, CPF 330.XXX.XXX-87, para atuar como auxiliar do fiscal do Termo de Colaboração nº 001/2025, cujo a conjugação de esforços entre a SEIA e a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, visando a formação, estruturação, gestão e operacionalização de Ambiente Promotor de Inovação em GovTech, em imóvel situado na Rua Júlio Perneta, nº 695, 3º andar do Canal da Música no bairro Mercês da Cidade de Curitiba/PR.

Art. 2º Designar o servidor VICTOR CANO BATISTA, CPF 107.XXX.XXX-84, para atuar como gestor do Termo de Colaboração nº 001/2025, cujo a conjugação de esforços entre a SEIA e a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, visando a formação, estruturação, gestão e operacionalização de Ambiente Promotor de Inovação em GovTech, em imóvel situado na Rua Júlio Perneta, nº 695, 3º andar do Canal da Música no bairro Mercês da Cidade de Curitiba/PR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEIA nº 74/2025 e nº 115/2025.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo: 25.447.413-4

21647/2026

RESOLUÇÃO SEIA N.º 012, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para Comissão de Recebimento do Contrato nº 10031/2025, cujo objeto consiste no fortalecimento de mobiliário para a Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, e conforme protocolo nº 24.817.341-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para compor a Comissão de Recebimento do Contrato nº 10031/2025, cujo objeto consiste no fortalecimento de mobiliário para a Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial com a empresa Asta Móbil Móveis Ltda.

• ORION BELMIRO, CPF 026.XXX.XXX-16.
• MARIA TACILA BEATRIZ RADOSKI YOSHIDA, CPF 114.XXX.XXX-69.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo: 24.817.341-6

21650/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 499/2026 – DG/SEJU
(Protocolo nº 25.370.383-0)

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c/ do Decreto nº 03/2023, no art. 1º, inciso V, da Resolução nº 94/2025 – SEJU, com fundamento no Memorando nº 10/2026 – Casa de Semiliberdade de Umuarama (mov.02), na guia do recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo (mov.03), na Informação Técnica nº 110/2026 – NFS/SEJU (mov.07) e na Informação Técnica nº 051/2026 – AT/SEJU (mov.11), o pagamento de contribuição de Taxa de Coleta de Lixo, referente ao exercício de 2026, do imóvel que abriga a Casa de Semiliberdade de Umuarama, no valor de **R\$ 1.596,94 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)**, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, CNPJ: 76.247.378/0001-56**.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem

pendências.

DETERMINO que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, deverá ser aberto procedimento administrativo para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Fabiana Cristina de Campos Romanelli
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

21520/2026

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 10/2026 Protocolo nº 25.378.791-0.

RECONHEÇO de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida perante o credor **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ nº 76.206.606/0001-40**, no valor total líquido de **R\$ 2.357,45 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, referente ao pagamento de Auto de Infração da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao CENSE de Foz do Iguaçu.

AUTORIZO o pagamento no valor total líquido de **R\$ 2.357,45 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, referente ao pagamento de Auto de Infração da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao CENSE de Foz do Iguaçu.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

ENCAMINHA-SE ao Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEJU para emissão de empenho e pagamento do referido Auto de Infração; após, **retorne-se a esta Diretoria-Geral** para demais providências junto à Unidade de Corregedoria – UCG/SEJU para apuração de causa à incidência de juros e multa.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

Fabiana Cristina de Campos Romanelli
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

21978/2026

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO n.º 009/2026-DG/SEMIPI

PROTOCOLO n.º 25.408.074-8

ASSUNTO: Formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.204/2023.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de prorrogação da vigência contratual do contrato administrativo firmado com a RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes à prorrogação pretendida;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica, que atesta a regularidade do pleito nos termos da legislação vigente;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e na Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

AUTORIZO a formalização nos termos descritos abaixo:

Objeto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.204/2023, de prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com o objetivo de prorrogar a vigência contratual em 12 (doze) meses, a partir de 29/03/2026 até 28/03/2027.

Contratada: RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 69.XXX.850/0001-XX.

Valor: Fica mantido o valor mensal do contrato de R\$ 47.364,98 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 05900.5902.14.122.28.8231 – Gestão Administrativa – SEMIPI, Natureza de Despesa 3390.3700 – Locação de Mão de Obra, Subelemento 3701 – Limpeza e Conservação; Subelemento 3704 – Copa e Portaria, Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

DIEGO BULIGON

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

21952/2026

ATO DE AUTORIZO n.º 10/2026-DG/SEMIPI

PROTOCOLO n.º 25.391.086-0

ASSUNTO: Solicitação de autorização para pagamento mediante reconhecimento de dívida da Nota Fiscal n.º 107825, referente ao Contrato Administrativo n.º 10256/2025, formalizado junto à empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada.

Considerando os elementos contidos no presente protocolo de autorização para pagamento mediante reconhecimento de dívida;

Considerando o teor e a vigência do Contrato Administrativo n.º 10256/2025;

Considerando que não ocorreu, até a data do presente ato, o pagamento referente aos serviços de garantia de 60 (sessenta) meses referentes à aquisição de 35 (trinta e cinco) kits de computadores completos e 35 (trinta e cinco) monitores, prestados pela empresa no âmbito do referido contrato;

Considerando o Termo de Reconhecimento de Dívida n.º 002/2026;

Considerando as informações financeiras prestadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando a análise favorável da Assessoria Técnica, que opinou pela possibilidade de reconhecimento e pagamento da dívida;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Resolução n.º 051/2023-SEMIPI/GAB;

AUTORIZO o pagamento, a título de reconhecimento de dívida, nos termos descritos abaixo:

Valor: R\$ 20.465,63 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Beneficiária: **Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.XXX.920/0001-XX.

Fundamento legal: art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, com a publicação em Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 1º da Lei Estadual n.º 16.595/2010, bem como no Portal da Transparência, em atendimento ao preceito do art. 8º, V, do Decreto Estadual n.º 10.285/2014, para que fique à disposição do público.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

DIEGO BULIGON

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22119/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 014/2026 – SEMIPI

Referente ao protocolo n.º 24.189.825-3

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual n.º 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), e no Decreto Estadual n.º 5.612, de 29 de novembro de 2016, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos na Lei Estadual n.º 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa; considerando a Deliberação n.º 024/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, que aprova o repasse de recursos do FIPAR para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da pessoa idosa; considerando a Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 008/2026 – APGI/SEMIPI (fls. 177-178), a realização da despesa no valor de **R\$ 455.320,14 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte reais, e quatorze centavos)**, a ser repassado ao município de **Coronel Vivida para construção do Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa – 1ª parcela – 1ª medição**.

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

LEANDRE DAL PONTE

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

21920/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI N.º 031/2026

Habilita o município de Paranavai para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução n.º 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E

PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação n.º 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação n.º 014/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução n.º 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo n.º 24.236.284-5,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Paranavai para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução n.º 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção da Casa da Mulher Paranaense.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução n.º 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução n.º 195/2025 – SEMIPI ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

21976/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI N.º 032/2026

Habilita o município de Arapoti para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução n.º 195/2025 – SEMIPI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação n.º 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação n.º 014/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução n.º 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo n.º 24.237.842-3.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Arapoti para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução n.º 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção da Casa da Mulher Paranaense.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução n.º 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução

para entrega da documentação técnica de engenharia.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

21979/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 033/2026

Habilita o município de Arapongas para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 014/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.237.767-2.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Arapongas para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção da Casa da Mulher Paranaense.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

21982/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 034/2026

Habilita o município de Campo Magro para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 014/2025 do Conselho Estadual dos

Direitos da Mulher (CEDM/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.232.270-3.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Campo Magro para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção da Casa da Mulher Paranaense.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

21985/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 035/2026

Habilita o município de Matinhos para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 014/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.396.986-7.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Matinhos para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção da Casa da Mulher Paranaense.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.
Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
21987/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 036/2026

Habilita o município de Santo Antônio da Platina para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.238.046-0.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Santo Antônio da Platina para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 -SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção de Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.
Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
21990/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 037/2026

Habilita o município de Caríópolis para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº no 24.236.703-0.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Caríópolis para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução no 195/2025 -SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção de Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026
Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
21994/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 038/2026

Habilita o município de Assis Chateaubriand para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.401.020-2.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Assis Chateaubriand para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução Nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção de Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026
Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
21997/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 039/2026

Habilita o município de Roncador para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº no 24.233.378-0,

.RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Roncador para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22000/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 040/2026

Habilita o município de Ampére para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº no 24.235.679-9,

.RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Ampére para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a ampliação do Centro da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22007/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 041/2026

Habilita o município de Jaguariaíva para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.236.764-2,

.RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Jaguariaíva para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22010/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 042/2026

Habilita o município de Reserva do Iguaçu para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais

Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.236.098-2,

.RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Reserva do Iguaçu para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção do Centro para a Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22013/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 043/2026

Habilita o município de Cafezal do sul para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.248.698-6,

.RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Cafezal do Sul para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a reforma e ampliação do Salão do Idoso.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22017/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 044/2026

Habilita o município de Jardim Alegre para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.237.915-2,

.RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Jardim Alegre para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção do Centro Dia da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22019/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 045/2026

Habilita o município de Palmital para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.227.697-3,

.RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Palmital para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22024/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 047/2026

Habilita o município de Renascença para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.380.566-0,

.RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Renascença para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22028/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 048/2026

Habilita o município de Mallet para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.234.521-5,

.RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Mallet para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22030/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 049/2026

Habilita o município de Wenceslau para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.234.830-3,

.RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Wenceslau Braz para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida

correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22033/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 050/2026

Habilita o município de Mato Rico para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.262.551-7,

.RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Mato Rico para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa..

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22037/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 051/2026

Habilita o município de Contenda para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.262.551-7,

.RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Contenda para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a reforma do Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22044/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 052/2026

Habilita o município de Verê para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 25.428.791-1,

.RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Verê para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a reforma do Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22050/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 053/2026

Habilita o município de Francisco Beltrão para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do

Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.234.949-0,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Francisco Beltrão para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção de Blocos Social e de Saúde do Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22055/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 054/2026

Habilita o município de Rondon para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.237.459-2,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Rondon para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a ampliação do Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22060/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 055/2026

Habilita o município de Barra do Jacaré para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme

Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.236.265-9,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Barra do Jacaré para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a reforma e ampliação da Academia do Idoso.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22062/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 056/2026

Habilita o município de Terra Boa para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.331.052-0,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Terra Boa para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a reforma e ampliação do Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22065/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 057/2026

Habilita o município de Goioxim para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.237.267-0,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Goioxim para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22068/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 058/2026

Habilita o município de Guaíra para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.411.104-1,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Guaíra para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção do Centro Multiuso.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22075/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 059/2026

Habilita o município de Porto Amazonas para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 25.408.336-4,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Porto Amazonas para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção de Piscina do Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22079/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 060/2026

Habilita o município de Nova Laranjeiras para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do

Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 25.440.264-8,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Nova Laranjeiras para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22097/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 061/2026

Habilita o município de Santa Lúcia para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 25.439.599-4,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Santa Lúcia para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção do Centro Dia da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22100/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 062/2026

Habilita o município de Guairanga para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, conforme

Resolução no 195/2025 – SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui o Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Deliberação nº 044/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;

Considerando a Resolução no 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, que disciplina o atendimento a obras autorizadas no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC-IV; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.228.923-4,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de Guairanga para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, nos termos da Resolução nº 195/2025 – SEMIPI, art. 1º, §4º, tendo como objeto a construção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

Art. 2º Conforme §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, o município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no §4º do art. 1º da Resolução no 195/2025 – SEMIPI, ensejará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

22101/2026

Secretaria do Planejamento

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 005/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019) e do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARCOS ROCCO DOS REIS**, Assessor Executivo, portador do CPF nº 086.121.019-05 para exercer as atividades de **AGENTE DE TRANSPARÊNCIA** deste Serviço Social Autônomo, pelo período de 11/03/2026 a 02/04/2026 em substituição a senhora **CECÍLIA NASSIFF** portador do CPF nº 921.774.689-49, que estará em gozo de férias pelo período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Cumpra-se, anota-se e publica-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Eduardo Magalhães
Superintendente

21430/2026

Secretaria da Saúde

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 948/2025

Publicado no DOE nº 11916 de 04/06/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo

113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 948/2025, PARA ALTERAR O ANEXO I**, conforme segue,

EXCLUIR:

14ºRS	SANTA ISABEL DO IVAÍ	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
-------	-------------------------	------------	------------------

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21686/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 145 – 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Exonerações de cargos em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam exoneros "a pedido", de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, do cargo em comissão da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná:

JÉSSICA FERNANDES DA SILVA SANTOS, RG nº 12.XXX.375-X, Assessora Nível III, Símbolo CCA-4, Hospital Regional de Ivaiporã, a partir de 18 de fevereiro de 2026;

NELCEMARA VIEIRA RUDEK, RG nº 8.XXX.896-X, Chefe de Coordenação, Símbolo CCC-3, Hospital Regional do Centro Oeste, a partir de 18 de fevereiro de 2026;

RICARDO MERICO, RG nº 8.XXX.901-X, Assessor Nível III, Símbolo CCA-4, Hospital Regional de Ivaiporã, a partir de 18 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Ficam exoneros, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, do cargo em comissão da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná:

KAUANY FRANCISCO COSTA, RG nº 14.XXX.083-X, Assessora Nível III, Símbolo CCA-4, Hospital Regional de Ivaiporã, a partir de 18 de fevereiro de 2026;

FABIO BELLONI SILVA RG nº 906.XXX.599-XX, Assessor Nível IV, Símbolo CCA-5, Diretoria Financeira - Divisão de Contabilidade, a partir de 19 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
ACÁCIA MARIA LOURENÇO
FRANCISCO NASR
Diretora Técnica
21722/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 146 – 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Nomeações para exercerem cargos em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a partir de 02 de março de 2026, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, para exercerem em comissão cargos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – Hospital Regional do Centro Oeste:

BRENDHA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 15.XXX.578-X, Assessora Nível IV – Símbolo CCA-5;

DANIEL CARNEIRO SANCHES, RG nº 10.XXX.496-X, Assessor Nível IV – Símbolo CCA-5;

DJALMA FONSECA CALDAS NETO, RG nº 11.XXX.205-X, Assessor Nível III – Símbolo CCA-4;

JOÃO LUIZ DE QUADROS PRESTES, RG nº 14.XXX.904-X, Assessor Nível IV – Símbolo CCA-5.

Art. 2º Nomeia a partir de 02 de março de 2026, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, para exercerem em comissão cargos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – Hospital Regional de Ivaiporã:

ANA CARLA SOARES DE CASTRO, RG nº 9.XXX.063-X, Assessora Nível III – Símbolo CCA-4;

JÉSSICA FERNANDA LOPES DA SILVA, RG nº 12.XXX.993-X, Assessora Nível III – Símbolo CCA-4;

NICANOR MASSARU ITOH NETTO, RG nº 9.XXX.847-X, Assessor Nível III – Símbolo CCA-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
ACÁCIA MARIA LOURENÇO
FRANCISCO NASR
Diretora Técnica
21723/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 147 - 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica e revoga portaria FUNEAS nº 04/2026, conforme protocolado 25.095.389-5.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 25.095.389-5, que teriam ocorrido no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - Hospital Regional do Sudoeste.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância, que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Revogar a Portaria FUNEAS nº 04 de 19 de janeiro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
ACÁCIA MARIA LOURENÇO
FRANCISCO NASR
Diretora Técnica
21965/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 148 - 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica e revoga portaria FUNEAS nº 14/2026, conforme protocolados 25.097.122-2 e 25.097.026-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido nos Protocolados nº 25.097.122-2 e 25.097.026-9, que teriam ocorrido no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - Hospital Regional do Sudoeste.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância, que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Revogar a Portaria FUNEAS nº 14 de 19 de janeiro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

ACÁCIA MARIA LOURENÇO
FRANCISCO NASR
Diretora Técnica
21966/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 149 - 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, conforme protocolado conforme protocolado 25.286.444-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 25.286.444-0, que teriam ocorrido no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - Hospital Regional do Sudoeste.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância, que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

ACÁCIA MARIA LOURENÇO
FRANCISCO NASR
Diretora Técnica
21967/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 150 - 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, conforme protocolado conforme protocolado 25.304.148-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 25.304.148-0, que teriam ocorrido no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - Hospital Zona Norte de Londrina.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância, que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

ACÁCIA MARIA LOURENÇO
FRANCISCO NASR
Diretora Técnica
21970/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 151 - 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, conforme protocolado conforme protocolado 25.342.628-4.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 25.342.628-4, que teriam ocorrido no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - Hospital Zona Norte de Londrina.

Art. 2º Encaminhar a Comissão Permanente de Sindicância, que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

ACÁCIA MARIA LOURENÇO
FRANCISCO NASR
Diretora Técnica
21971/2026

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.954.840-9 / 21.789.784-0

- AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o **Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.3021/2024 – DGS**, ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a Clínica de Fisioterapia Físio Zeni, inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 3291936, CNPJ nº 06.346.503/0001-08, localizada à Rua Vereador Miguel Costa Curta, nº 87, bairro Alto Maracanã, município de Colombo – 02ª RS.
- O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.3021/2024 – DGS, como faculta o Art. 182, II do Decreto Estadual nº 10.086/2022 c/c ao Art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretirável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.
- A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato 0306.3021/2024 – DGS se justifica devido a aprovação de aumento do quantitativo físico e financeiro do contrato vigente, o qual ultrapassa o limite de 25% de acréscimo permitido na legislação vigente, sendo necessário a formalização de novo contrato para a incorporação dos valores necessários. O Estabelecimento realizou nova adesão ao Edital de Credenciamento nº 036/2023 e ao Ato Convocatório nº 02/2023, estando apto a nova contratualização, sendo concomitantemente recontratado conforme instrução do protocolo nº 22.796.942-3, não causando descontinuidade da prestação de serviços assistenciais.
- Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Contratualização e Regulação – DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21768/2026

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.412.095-8

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Hospital São José – CIS Centro Integrado em Saúde LTDA**, situado à Rua Capitão Estácio, nº 460, Centro, na cidade de Carlópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 14.736.446/0007-89, CNES nº 2877112, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, sendo R\$ 719.529,90 (setecentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos) com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600 e, R\$ 80.470,10 (oitenta mil, quatrocentos e setenta reais e dez centavos) com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de **R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais)**.
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21705/2026

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 24.454.935-7

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Centro de Diagnóstico Santa Clara**, inscrito no CNPJ sob nº 09.467.191/0001-70, CNES 5931622, localizado à Rua Perobal, nº 4065, Bairro Zona I, no Município de Umuarama, no Estado do Paraná através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais referentes à **Histopatologia, Citologia Oncótica de Mama e Citologia Oncótica de Colo do Útero** em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos

para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 17.081,50 (dezesete mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 204.978,00 (duzentos e quatro mil novecentos e setenta e oito reais).
5. **CONDICIONO** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21696/2026

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 24.862.284-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016 e Informação nº 36/2025 – PGE/PCP em protocolo sob o nº 23.161.710-8, **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **CONSORCIO METROPOLITANO COMESP / COMESP**, CNPJ sob nº 08.061.295/0002-07, cidade de São José dos Pinhais, CNES nº 9462740, através de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, para Prestação de Serviços Ambulatoriais de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação formalizada através do Protocolo sob nº **24.862.284-9**, embasada e instruída na forma do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. O valor mensal máximo estimado para a execução deste Protocolo de Cooperação é de R\$ 1.198.194,16 (um milhão, cento e noventa e oito mil cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), totalizando o valor máximo anual de R\$ 14.378.329,92 (quatorze milhões, trezentos e setenta e oito mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), perfazendo-se o valor total de R\$ 57.513.319,68 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e treze mil trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência.
4. O recurso financeiro é proveniente do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 600 e do Tesouro do Estado – Fonte 500, que será repassado com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.
5. A vigência do Contrato será de **48 (quarenta e oito reais) meses**, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.
6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 e Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, sob pena de cancelamento deste ato.
7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21693/2026

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 25.097.367-5

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 684/2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 3.812/2022 a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Metropolitana

de Sarandi / Rede De Assistência a Saúde Metropolitana, CNPJ 05.550.451/0001-16, CNES 2825589 a receber R\$ 214.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 3.812/2022 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2396/2021;
2. **AUTORIZO** a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Metropolitana de Sarandi / Rede De Assistência a Saúde Metropolitana, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.550.451/0001-16, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2396/2021, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 3.812/2022, por meio da aquisição de insumos: material hospitalar, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(a) Metropolitana de Sarandi / Rede De Assistência a Saúde Metropolitana entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 213.999,00 proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

21702/2026

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 25.109.470-5

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Hospital de Caridade São Francisco de Assis – Hospital de Caridade São Francisco de Assis**, situado à Rua Coronel Hortêncio de Mello, nº 78, Centro, na cidade de Rio Azul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.759.111/0001-15, CNES nº 2554429, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e ou/ Hospitalares nos termos do Programa de Qualificação e Estruturação dos Hospitais - HOSP MAIS e/ou à Estratégia de Qualificação Hospitalar EQH – UE, com fundamento nas Resoluções SESA nº 904/2023 e/ou Resolução

SESA nº 905/2023, em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
4. O prazo de vigência inicialmente adotado poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária e financeira da SESA, conforme Resolução SESA 905/2023, e ainda, mediante a publicação de nova Resolução Sesa que deverá prever a extensão da vigência dos Programas.
5. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 14.964,88 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), com recursos do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor de R\$ 164.613,68 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e sessenta e oito centavos) para a execução do presente contrato durante os 11 (onze) meses de vigência.
6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

21713/2026

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 25.220.591-8

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº **0306.2408/2021 DGS** ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA e a **Santa Casa de Cornélio Procópio/Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio**, Avenida Nossa Senhora do Rocio, nº 1165, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio, inscrito no CNPJ sob o nº 76.256.064/0001-10, CNES nº 2582449.
2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº **0306.2408/2021 DGS**, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.
3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo fato de o Estabelecimento em tela ter participado do novo processo de Credenciamento por meio do Edital nº 036/2023 e ter realizado adesão ao Ato Convocatório nº 01/2023, estando apto para nova contratualização.
4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Contratualização e Regulação – DCR para as demais providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

21741/2026

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 25.335.262-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em **protocolo sob o nº 25.335.262-0**, a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.3148/2025** ora celebrado entre o Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, situado a Rodovia PR

558, s/nº, bairro área urbanizada, no município de Campo Mourão, inscrito no CNPJ sob o nº 80.612.294/0001-41, CNES nº 0014109, objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais de Atenção à Saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

- O presente Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.3148/2025 tem por objeto o remanejamento dos procedimentos 03.04.01 – Radioterapia, da Alta Complexidade Ambulatorial para o FAEC Ambulatorial, conforme a publicação da Portaria GM/MS nº 8.516, de 23 de outubro de 2025, que dispõe sobre a alteração do financiamento do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) dos procedimentos de radioterapia, bem como o reajuste do valor do custo médio da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) da tipologia de Urgência e Emergência da Média Complexidade Hospitalar, com impacto financeiro mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem alteração das metas físicas pactuadas no instrumento contratual original, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições previamente firmadas.
- O percentual referente ao acréscimo mensal no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) e anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil), corresponde a 4,04% do valor originalmente contratado atualizado, com fundamentação no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- Este termo de registro de apostilamento terá alteração do valor financeiro do contrato, conforme descrito na cláusula décima primeira do contrato, das alterações e dos aditivos, parágrafo décimo: “Será realizado Termo de Apostilamento quando houver reajuste do custo médio da AIH sem alterações de meta física”. Sendo assim, não há descaracterização do objeto.
- O presente Termo de Registro de Apostilamento surtirá efeitos a partir da sua celebração.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece o **Decreto Estadual nº 10.086/2022 e a Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21748/2026

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 25.354.473-2

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6904/2025, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7929/2025, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, CNPJ 75.623.181/0001-01, CNES 2577410 a receber R\$ 800.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 7929/2025 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº

4.189/2016;

- 1. RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.3347/2025;
- 2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.623.181/0001-01, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3347/2025 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 7.929 de 08 de agosto de 2025 por meio da aquisição de insumos: Material Farmacológico e Material Hospitalar, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 800.000,00 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21745/2026

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.273.108-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 014/2026 – PCP/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Nossa Senhora das Graças, inscrito no CNPJ 76.562.198/0005-92, em cumprimento ao objeto proposto de “Adquirir equipamentos cirúrgicos, instrumentais, equipamentos gerais e mobiliários para o Hospital Nossa Senhora das Graças – Hospital da Providência de Apucarana, visando a oferta de um atendimento qualificado e seguro aos pacientes bem como maior conforto aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde.”

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 4.616.790,16 (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 4.616.790,16 (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos) proveniente da fonte 500 do Tesouro do Estado, com recursos da SESA/FUNSAUDE.

3. Reconheço a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Chamamento Público, embasada no artigo 674 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em face de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio e das metas, conforme Parecer anexado ao presente protocolado.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21756/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação e designação de servidores para realizar a instrução, condução, fiscalização e acompanhamento dos contratos assistenciais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, assim como o contido no protocolo 20.539.554-7 e,

CONSIDERANDO a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Saúde (2024-2027) do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a assistência e possibilitar o atendimento com equidade, integralidade e universalidade, de forma descentralizada, regionalizada e com transparência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1.217, de 18 de julho de 2025, que dispõe sobre a nomeação e designação de servidores para realizar a instrução, condução, fiscalização e acompanhamento dos contratos assistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1.680, de 24 de outubro de 2025, que dispõe sobre a nomeação e designação de servidores para realizar a instrução, condução, fiscalização e acompanhamento dos contratos assistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1.879, de 02 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a nomeação e designação de servidores para realizar a instrução, condução, fiscalização e acompanhamento dos contratos assistenciais;

CONSIDERANDO o e-protocolo nº 25.176.073-0 encaminhado pela Divisão de Atenção à Saúde da Mulher - DAV;

CONSIDERANDO o e-protocolo nº 25.293.785-4 encaminhado pela 10ª Regional de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Resolução SESA nº 1217/2027 no âmbito da 10ª Regional de Saúde.

§ 1º Fica excluído da função de Fiscal de Contratos Assistenciais da **10ª REGIONAL DE SAÚDE:**

Bruno Roberto Bobloski – CPF: 076.675.269-07 – Promotor de Saúde Profissional.

§ 2º Fica nomeado e incluído na Resolução SESA nº 1.217/2025 o agente público que desempenhará a Função de Fiscal de Contrato Assistencial na **10ª REGIONAL DE SAÚDE:**

João Vanderlei Knorst – CPF: 930.783.239-00 – Promotor de Saúde Profissional.

§ 3º O Fiscal ora nomeado assume a responsabilidade por todos os contratos anteriormente atribuídos ao Fiscal excluído.

Art. 2º Revogar o inciso III do § 2º do Art. 1º que tratava da fiscalização dos Contratos Assistenciais referente à Estratégia de Qualificação do Parto, passando esta atribuição aos Fiscais já nomeados em suas respectivas Regionais de Saúde.

Art. 3º Redistribuir os seguintes Contratos Assistenciais referente à Estratégia de Qualificação do Parto aos Fiscais já nomeados:

RS	Município	Nome Hospital	CNES	Nº Contrato	Nº Contrato GMS	Nome do Fiscal	CPF	RG
01ª	GUARATUBA	HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA	2680807	0306.2613/2022	284/2023	Saulo Henrique Alves	043.984.099-63	8.060.306-1
02ª	COLOMBO	HOSPITAL MATERNIDADE ALTO MARACANA	2753332	0306.2629/2023	1200/2023	Claudia Assami Aoyagui de Andrade	093.592.438-84	10.146.163-7
02ª	PINHAIS	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PAPA FRANCISCO	0018333	0306.2626/2023	832/2023	Claudia Assami Aoyagui de Andrade	093.592.438-84	10.146.163-7
04ª	RIO AZUL	HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	2554429	0306.3167/2024	7550/2024	Patricia Padilha Sobutka	028.506.969-19	8.139.839-1
05ª	CANDOI	INSTITUTO SAUDE SANTA CLARA	2742020	0306.2596/2022	6206/2022	Marciani Cristina Wons	026.062.339-30	-
05ª	LARANJEIRAS DO SUL	CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	2742071	0306.2666/2023	6231/2023	Marciani Cristina Wons	026.062.339-30	-
05ª	PITANGA	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	2742098	0306.2594/2022	6244/2022	Marciani Cristina Wons	026.062.339-30	-
05ª	PRUDENTOPOLIS	HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	2742012	0306.2436/2022	661/2022	Marciani Cristina Wons	026.062.339-30	-

06ª	SAO MATEUS DO SUL	HOSPITAL PAULO FORTES	2549751	0306.2614/2022	323/2023	Daiane Fabiula Pasin	039.563.809-75	-
08ª	AMPERE	INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE ISA	5621674	0306.2588/2022	129/2023	Leila Baronio de Farias	041.420.849-84	8.084.791-2
08ª	PRANCHITA	FUNDACAO HOSPITALAR DA FRONTEIRA PRANCHITA	2584573	0306.2593/2022	6171/2022	Ana Leticia Pinto	009.011.599-64	13.208.870-5
09ª	MATELANDIA	HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE TEZZA	2588188	0306.2612/2022	228/2023	Pabla Viviana Jungblut	010.772.339-57	10.098.194-7
09ª	MISSAL	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	2575957	0306.2635/2023	1646/2023	Pabla Viviana Jungblut	010.772.339-57	10.098.194-7
10ª	CASCADEL	HOSPITAL DE ENSINO SAO LUCAS	2738309	0306.2601/2022	6186/2022	Patricia dos Santos Duarte	027.472.749-85	-
10ª	QUEDAS DO IGUAÇU	HOSPITAL MUNICIPAL DR AURI ANTONIO SANSON	2572818	0306.2431/2022	637/2022	Thaisi Aparecida Leandro	066.464.639-56	-
11ª	ENGENHEIRO BELTRAO	SANTA CASA DE ENGENHEIRO BELTRAO	2735962	0306.2791/2024	2908/2024	Leslye Rebecca Fernandes da Silva	062.226.209-22	10.105.646-5
16ª	FAXINAL	HOSPITAL MUNICIPAL JUAREZ BARRETO DE MACEDO	0887854	0306.2671/2023	4274/2023	Jefferson Neri Marezi	005.431.829-75	7.617.600-0
17ª	ASSAI	HOSPITAL MUNICIPAL DE ASSAI	2577283	0306.2450/2022	683/2022	Mayra Moreira Sorrilha	056.419.819-66	8.899.973-8
17ª	CAMBE	SANTA CASA DE CAMBE	2730650	0306.2672/2023	179/2024	Mayra Moreira Sorrilha	056.419.819-66	8.899.973-8
17ª	IBIPORA	HOSPITAL CRISTO REI	2729385	0306.2599/2022	95/2023	Mayra Moreira Sorrilha	056.419.819-66	8.899.973-8
17ª	ROLANDIA	HOSPITAL SAO RAFAEL	4055748	0306.2638/2023	1464/2023	Ana Paula Guimarães dos Santos	215.788.808-07	13.065.326-0
18ª	BANDEIRANTES	SANTA CASA DE BANDEIRANTES	2577410	0306.2589/2022	6097/2022	Izamari Fidelis da Silva Pereira	033.193.259-81	7.676.534-0
18ª	RIBEIRAO DO PINHAL	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRAO DO PINHAL	2582465	0306.2600/2022	6272/2022	Izamari Fidelis da Silva Pereira	033.193.259-81	7.676.534-0
18ª	SANTA MARIANA	CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE	7278608	0306.2590/2022	6102/2022	Izamari Fidelis da Silva Pereira	033.193.259-81	7.676.534-0
19ª	CARLOPOLIS	HOSPITAL SAO JOSE	2877112	0306.2670/2023	4056/2023	Emanuelle Tovani Dela Coleta	022.057.119-89	7.588.278-5
20ª	MARECHAL CANDIDO RONDON	HOSPITAL MUNICIPAL DR CRUZATTI	7117485	0306.2628/2023	1112/2023	Andriele Roberta Gerardi	056.170.029-02	9.034.686-5
20ª	PALOTINA	HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRAO DELAZERI	4054695	0306.2586/2022	5811/2022	Andriele Roberta Gerardi	056.170.029-02	9.034.686-5
21ª	TELEMACO BORBA	IDF	2740435	0306.3223/2025	1203/2025	Rodolpho Roger Friedrich Alves	067.596.639-69	-
22ª	CANDIDO DE ABREU	HOSPITAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	2587785	0306.2618/2023	428/2023	Hamilton de Oliveira Minas	034.034.52921	7.575.595-3
22ª	JARDIM ALEGRE	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE ORTEGA VASQUEZ	2587777	0306.2439/2022	658/2022	Karla Vila Real Montoro	006.811.15920	7.607.481-0
22ª	LUNARDELLI	HOSPITAL SAO JOAO DO IVAII	2590166	0306.2437/2022	680/2022	Pamela Pereira Pavan	010.188.15993	8.347.925-6
22ª	MANOEL RIBAS	HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	2588242	0306.2440/2022	660/2022	Hamilton de Oliveira Minas	034.034.52921	7.575.595-3
22ª	NOVA TEBAS	HMAP HOSPITAL MUNICIPAL DR ANTONIO PIETROBON	2587823	0306.2617/2023	328/2023	Pamela Pereira Pavan	010.188.15993	8.347.925-6
22ª	SAO JOAO DO IVAI	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO JOAO DO IVAI	5412293	0306.2433/2022	667/2022	Karla Vila Real Montoro	006.811.15920	7.607.481-0

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21755/2026

Secretaria da Segurança Pública

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 086, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional n.º 553, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4.º, 6.º e 12 do Decreto Estadual n.º 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual n.º 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020, e ainda com fulcro na alínea “c”, do parágrafo único do Art. 40, combinado com o inciso I do Art. 53, da Lei Estadual n.º 5.940, de 08 de maio de 1969.

RESOLVE

Art. 1.º **Retroagir** a data de promoção do militar estadual 3º Sgt. QPBM Fagner Williams Antonechen Gonçalves, RG 8.069.253-6 e CPF XXX.264.199-XX, em Ressarcimento de Preterição, pelo critério de **merecimento**, de **19 de dezembro de 2023 para 10 de agosto de 2023**. (Ref. E.P. Dig. Nº 23.922.461-0).

Art. 2.º **Retroagir** a data de promoção do militar estadual 3º Sgt. QPBM Alci Erick Saldivar, RG 8.301.496-2 e CPF XXX.632.329-XX, em Ressarcimento de Preterição, pelo critério de **merecimento**, de **12 de agosto de 2024 para 22 de abril de 2024**. (Ref. Autos nº 0003111-10.2025.8.16.0029 e E.P. Dig. Nº 24.373.409-6).

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)

Cel. QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino,
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

21850/2026

PORTARIA Nº 059/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º **DESIGNAR** os servidores efetivos e estáveis: **GERALDINO PEREIRA JUNIOR**, CPF: **XXX.192.258-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária de Integração Social de Piraquara e **MARCOS ROBERTO LEAL QUADROS**, CPF: **XXX.285.059-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Central do Estado – Unidade de Segurança, para que, no **protocolo nº 25.467.462-1**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 24.770.179-6**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2.º **INFORMAR** aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3.º **DETERMINAR** ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de Fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

21879/2026

PORTARIA Nº 060/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º **DESIGNAR** os servidores efetivos e estáveis: **EDMIR**

CARDOSO DA SILVA, CPF: **XXX.727.779-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, e **MARCO ANTONIO CAMILO**, CPF: **XXX.083.279-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Casa de Custódia de Londrina, para que, no **protocolo nº 25.477.667-0**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 25.342.697-7**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2.º **INFORMAR** aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3.º **DETERMINAR** ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de Fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

21880/2026

CONSELHO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ

DELIBERAÇÃO Nº 007/2026

O Conselho da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, da Constituição Estadual, o disposto no Decreto Estadual nº 8.280, de 22 de maio de 2013, na Lei nº 21.117, de 30 de junho de 2022, na Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023 e na Resolução nº 038/2024-SESP,

CONSIDERANDO que no dia 21 de maio de 1892 foi promulgada a Lei Estadual nº 15, que instituiu a necessidade da realização do exame de corpo de delito, sempre que o crime for de natureza que deixe vestígios, e criou o cargo de médico da polícia;

CONSIDERANDO que a referida Lei marca o início da atividade de perícia oficial de natureza criminal realizada pelo poder público no Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1.º **APROVAR** a admissão da data de 21 de maio como data de comemoração do aniversário da Polícia Científica do Paraná.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

Ciro José Cardoso Pimenta

Presidente do Conselho da Polícia Científica do Paraná

21491/2026

Faz saber a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do Art. 277, alínea “d”, c/c Art. 287, alínea “c” do Código de Processo Penal Militar, o militar inativo Sd. QPRR PM Eduardo Alexandre Dambroski, RG 50790398, fica devidamente INTIMADO da instauração e regular tramitação do Conselho de Disciplina nº 078/2025–CG, no qual figura na condição de acusado. Tendo sido realizadas diligências para sua localização, em dias e horários diversos, restaram infrutíferas as tentativas de intimação pessoal, encontrando-se o referido militar em local incerto e não sabido.

20318/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 04/2026

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada na Avenida Iguaçu, nº 470, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, iniciou-se, de forma ordinária, a quarta sessão do ano, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença, em plenário, dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Alan Henrique Flore, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário-Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 04/2026**, previamente afixada em edital disponível no Conselho no dia 06/02/2026 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.089 de 19/02/2026 para conhecimento dos interessados na ordem seguinte: **PROT. 19/2021/CSPC (291/2021/CGPC)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: **ROSALDO DOS SANTOS DIAS** e **RICARDO ANTÔNIO MENDES MARTINS**, Agentes de Polícia Judiciária. ADVOGADOS: DR. FABIANO DA ROSA – OAB/PR 26.862, DR. FRANK RECHE MACIEL – OAB/PR 63.514 e DRA. GABRIELA ALVES DA ROSA GROSS – OAB/PR 105.208. RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE. Presentes os acusados. Participação dos defensores Dr. Fabiano Da Rosa e Dr. Frank Reche Maciel por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) É cediço considerar que a divergência estabelecida nos depoimentos coligidos ao presente feito não permite a formação de um juízo de certeza quanto ao que, de fato, ocorreu naquela data, motivo pelo qual é forçoso concluir que o conjunto probatório ora formado nos autos é inconclusivo acerca da materialidade das imputações insculpidas na inicial, sendo assim insuficiente para levar à condenação dos processados. Aliás, registra-se desde logo que os acusados foram absolvidos pelo juízo criminal da comarca de Rio Branco do Sul/PR, nos autos de ação penal n. 000662161.2016.8.16.0024, restando assim judicialmente comprovada a inexistência de provas seguras que permitam levar à condenação dos servidores acusados quanto às transgressões disciplinares correspondentes, seja no tocante à exigência de vantagem indevida, como também quanto à imputação de abuso de autoridade decorrente da invasão de domicílio alegada. Assim, por tudo que restou apurado, denota-se inexistirem provas suficientes que demonstrem de forma fidedigna que as imputações delineadas na inicial ocorreram e que os acusados praticaram as respectivas transgressões disciplinares a eles atribuídas, motivo pelo qual a absolvição é medida que se impõe. Dessa feita, VOTO: 1. Pela ABSOLVIÇÃO dos processados ROSALDO DOS SANTOS DIAS, como incurso nas infrações capituladas no: FATO 01: artigo 211, incisos III e IV c/c artigo 230, inciso XI; artigo 213, incisos XIV e LXI c/c artigo 230, inciso XII; e artigo 230, inciso II (artigo 316, caput, do Código Penal). todos c/c artigo 225, inciso V, da Lei Complementar no 14/82 e suas alterações, ora equiparadas às infrações previstas no art. 6º, inc. III e IV c/c art. 7º; art. 8º, inc. LX e art. 8º, § 1º, inc. III, todos da Lei n. 21.894/2024; e FATO 02: artigo 211, inciso II, c/c artigo 230, inciso XI; e artigo 213, incisos LXI e LXII, c/c artigo 230, inciso XII; todos c/c artigo 225, inciso V, da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, ora equiparadas às infrações previstas no art. 6º, inc. III e IV c/c art. 7º; art. 8º, inc. LX e art. 8º, § 1º, inc. III, todos da Lei n. 21.894/2024; e FATO 02: artigo 211, inciso II, c/c artigo 230, inciso XI; e artigo 213, incisos LXI e LXII, c/c artigo 230, inciso XII; todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, ora equiparadas às infrações previstas no art. 6º, inc. III e IV c/c art. 7º; art. 8º, § 1º, inc. III, todos da Lei n. 21.894/2024, postulando-se pelo arquivamento do presente procedimento no que concerne a tais infrações, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de condenação criminal definitiva.”. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao Dr. Fabiano da Rosa, defensor do acusado Rosaldo dos Santos Dias, que em sustentação oral destacou os bons antecedentes do Rosaldo desde quando pertencia à Polícia Militar, bem como que as supostas vítimas contam com diversos apontamentos como invasores armados de terras. Por fim frisou que os acusados foram absolvidos na esfera criminal, pugnando pelo mesmo desfecho na esfera administrativa. Em seguida fez uso da palavra o Dr. Frank Reche Maciel, defensor do acusado Ricardo Antônio Mendes Martins, que sustentou que a exaustiva instrução confirmou a inocência dos acusados, que foram injustamente acusados pelas supostas vítimas, que procuram obscurecer os fatos para desviar a atenção sobre seus delitos. Por fim pugnou pela absolvição dos acusados. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO dos acusados ROSALDO DOS SANTOS DIAS e RICARDO ANTÔNIO MENDES MARTINS, Agentes de Polícia Judiciária, de todas as transgressões disciplinares que lhes foram imputadas (Fatos 01 e 02), por não restarem caracterizadas; II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência, ressalvada a possibilidade

de desarquivamento em caso de eventual condenação com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos. **PROT. 17/2022/CSPC (9130/2021/CGPC)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: **EDERSON SOUZA E SILVA**, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CARLOS PAIXÃO, OAB/PR Nº 43.296. RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE. Participação do acusado e seu defensor por meio de videoconferência. Anunciado pela Secretaria pedido de trancamento e/ou adiamento do julgamento formulado pelo defensor do acusado, pelas razões que expôs, tendo o Conselheiro Relator se manifestado desfavoravelmente ao pedido, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Vencida a questão incidental, o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore retomou a palavra e fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Muito embora o acusado não tenha sido preso em flagrante delito no dia dos fatos juntamente com os demais integrantes do mesmo grupamento por decisão cautelosa da autoridade policial federal, o processado foi devidamente indiciado nos autos do procedimento investigatório criminal pelo delito de facilitação de contrabando e descaminho, por entender o presidente do procedimento investigatório existir um conjunto probatório suficiente acerca da materialidade e da autoria do referido delito que aponta para a participação do processado na empreitada criminoso. Nessa mesma toada, é possível considerar, nesse momento, que o presente procedimento administrativo disciplinar logrou êxito em comprovar as transgressões disciplinares imputadas ao acusado na exordial, motivo pelo qual a condenação é medida que ora se impõe. (...) Por tudo exposto, VOTO: 1. Pela CONDENAÇÃO do processado EDERSON SOUZA E SILVA como incurso no artigo 211, inciso III, c/c artigo 230, inciso XI; e artigo 230, inciso II (art. 318 do CP), todos c/c artigo 225, inciso V, da Lei Complementar no 14/82 e suas alterações, ora correspondentes às infrações previstas no art. 6º, inc. III c/c art. 7º, e art. 8º, § 1º, inc. III (art. 318 do CP), todos da Lei n. 21.894/2024, com a aplicação da penalidade de PROPOSTA DE DEMISSÃO, com o acréscimo da nota “a bem do serviço público” à demissão, nos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, e, por fim, com aplicação do art. 23, todos da Lei 21.894/2024, deliberando-se pela aplicação da sanção acima do patamar mínimo previsto legalmente em decorrência da observância negativa dos vetores do art. 9º, do diploma estatutário; 2. Pelo encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para formalização do ato demissório do acusado EDERSON SOUZA E SILVA, em atendimento ao preceituado no art. 25, inc. I, da Lei n. 21.894/24 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Estado do Paraná. É como voto.”. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, reportando-se aos termos das alegações finais. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela CONDENAÇÃO com proposta de DEMISSÃO ao acusado EDERSON SOUZA E SILVA, Agente de Polícia Judiciária, em decorrência da prática da infração administrativa prevista no art. 211, inciso III, c/c artigo 230, inciso XI; e art. 230, inciso II (art. 318 do CP), todos c/c art. 225, inciso V, da Lei Complementar no 14/82 - Estatuto da PCPR, ora correspondentes às infrações previstas no art. 6º, inc. III c/c art. 7º, e art. 8º, § 1º, inc. III (art. 318 do CP), todos da Lei n. 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação do ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos / DPC para o imediato afastamento do serviço policial do servidor EDERSON SOUZA E SILVA, bem como pela determinação de recolhimento do material que detiver como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, conforme previsto no art. 23 do Código Disciplinar da PCPR; III - pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em digitais no sistema e-Protocolo, via Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota “a bem do serviço público”, nos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos do Código Disciplinar da PCPR. **PROT. 037/2025/CSPC (digital 23.160.754-4)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: **MARCELO LOURENÇO DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADOS: DR. RAMONN BALDINO GARCIA, OAB/PR 48.798 e DR. DONIZETE BALDINO GARCIA, OAB/PR 69.363. RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR. Ausentes o acusado e seus defensores. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Ademais, o fato de o servidor ter declarado a percepção de ambos os rendimentos à Receita Federal (cumprindo uma obrigação tributária) não tem o condão de sanar ou convalidar situação que é inconstitucional. A regularização da situação, ocorrida somente após determinação da AGU para sua transferência à reserva não remunerada, não o exime da responsabilidade pelo período em que manteve a acumulação ilegal dos cargos. Destaca-se ainda, a existência de maus antecedentes administrativos por parte do servidor. Embora esses fatos sejam alheios à acumulação de cargos, eles demonstram um histórico de desvio de conduta, inadequação funcional e desrespeito à legislação. 3. DO VOTO: Pelo exposto, voto pela CONDENAÇÃO do servidor MARCELO LOURENÇO DA SILVA, pela infração ao art. 8º, inciso XIX, da Lei n.º 21.894/2024, a pena de 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO. Conforme parágrafo único do art. 20, da Lei n.º 21.894/2024, como consequência da aplicação da pena, que seja efetuada o recolhimento da arma (caso tenha sido restituída), do conjunto documental e dos demais bens e equipamentos acautelados ao servidor, enquanto durar a suspensão. É como voto.”. Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por maioria de votos dos Senhores

Conselheiros: I – pela condenação do acusado MARCELO LOURENÇO DA SILVA, por infração ao art. 8º, inciso LIX, da Lei n.º 21.894/2024, com a aplicação da penalidade de 90 (NOVENTA) DIAS DE SUSPENSÃO, conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do Conselheiro Relator Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Junior, que manteve seu voto pela aplicação da penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão; II – pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal e, NÃO havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos, após o encaminhamento de cópia da Deliberação: a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no art. 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor); b) à Corregedoria-Geral da Polícia Civil; e c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO. ATA ANTERIOR nº 03:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 25.137.134-2 (Deliberações nº 58 a 70) assinadas no Protocolo Digital nº 25.137.247-0. **PROCEDIMENTOS: Prot. 12/2026/CSPC – Protocolo Digital 24.417.596-1** – Investigação Preliminar da 7ª Corregedoria de Polícia Civil – Cascavel para apurar o conteúdo do vídeo apresentado por denunciante anônimo com imagens datadas de 28/07/2024, às 21h29min, do hall de entrada da antiga sede da Delegacia de Santo Antônio do Sudoeste, que indicam comportamento inadequado do Agente de Polícia Judiciária **ANDERSON CLAITON MASQUIO BUSATTO** (Prot. 401/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **ANDERSON CLAITON MASQUIO BUSATTO**, Agente de Polícia Judiciária, conforme o art. 30 da Lei n.º 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 307/2012/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n.º 108/2012-CD/CGPC, instaurado em desfavor de **MOACIR ALVES DE ALBUQUERQUE** e de **VALDEMAR BRAITE DE OLIVEIRA**, Agentes de Polícia Judiciária. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto às infrações disciplinares atribuídas aos acusados, com o consequente arquivamento dos autos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a proposição do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore: I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade dos acusados **MOACIR ALVES DE ALBUQUERQUE** e **VALDEMAR BRAITE DE OLIVEIRA**, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação às transgressões disciplinares que lhes foram imputadas no presente procedimento; II – pelo arquivamento dos autos. **Prot. 20/2024/CSPC – Protocolo Digital 22.526.046-0** – Processo Administrativo Disciplinar n.º 20/2024/CSPC instaurado em desfavor de **EYRIMAR FABIANO BORTOT**, Agente de Polícia Judiciária. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n.º 1013/2025, por meio da qual houve a aplicação da penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão. Apresentado Recurso pelo defensor do acusado, Dr. André Luis Romero de Souza - OAB/PR 50.530, também já apreciado por meio da Deliberação n.º 1072/2025 (conhecimento, não provimento e remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho Secretarial (fl. 595/mov. 112) em que acolhe a decisão do Conselho Superior da Polícia Civil sobre o recurso administrativo interposto em face da Deliberação n.º 172/2024/CPC/DPC, nega-lhe provimento e determina a manutenção imposta pelo Conselho Superior da Polícia Civil quanto à suspensão de 60 (sessenta) dias. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela expedição de intimação à parte e respectivo procurador a respeito do Despacho Secretarial de fls. 595/mov. 112 – Protocolo Digital 22.526.046-0, que negou provimento ao recurso e manteve a penalidade imposta pela Deliberação n.º 1013/2025; II – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação, bem como da Deliberação n.º 1013/2025, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para providências quanto ao cumprimento da penalidade imposta e à Corregedoria-Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento, nos termos do art. 26 da Lei n.º 21.894/2024; III – pelo arquivamento do presente protocolado. **Prot. 53/2024/CSPC – Protocolo Digital 22.561.363-0** – Processo Administrativo Disciplinar n.º 03/2024-CD/CGPC instaurado em desfavor de **ROHANITO NAVARRO DE GOES**, Agente de Polícia Judiciária. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n.º 41/2026, por meio da qual houve a aplicação da penalidade de 02 (dois) dias de suspensão. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela retificação da Deliberação n.º 41/2026 para que onde se lê “PROT. 053/2025/CSPC” leia-se “PROT. 053/2024/CSPC”. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 14/2025/CSPC** – Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se,

por unanimidade de votos dos senhores Conselheiros, pela movimentação do seguinte servidor: **REMOVER** o servidor **IAN LASALVIA BAPTISTA DE LEÃO**, Delegado de Polícia lotado na 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, para a Delegacia de Homicídios de Cascavel, conforme Ofício n.º 278/2026 da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel e despachos da Divisão Policial do Interior/DPC e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 25.391.607-9. **REMOVER** a servidora **SAMIA CRISTINA COSER**, Delegada de Polícia lotada no 8º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital – DPCAP, para exercer a função de Delegada Chefe do 6º Distrito Policial da Capital, da mesma Divisão, ficando em consequência dispensada da mesma função do 8º DP/DPCAP, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach. **RETIFICAR** o anexo I da Deliberação n.º 1097/2025/CSPC, de 03 de novembro de 2025, em relação a servidora **PATRICIA CONCEIÇÃO NOBRE PAZ**, Delegada de Polícia, lotada no Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas - SICRIDE, quanto a Unidade de destino, que passa a ser o 8º Distrito Policial da Capital, da Divisão Policial da Capital – DPCAP, em substituição ao 6º Distrito Policial da Capital, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach. **REMOVER** o servidor **THIAGO FERREIRA FILGUEIRAS**, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Proteção à Pessoa, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para o Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas – SICRIDE, da Divisão de Investigações Criminais -DIC, como Delegado Chefe, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 21.027.263-1** – Informação n.º 107/2023 do Setor de Cédulas do Instituto de Identificação. Solicita orientação acerca da emissão de carteira funcional do servidor inativo **CLAUDIO ROBERTO MULLER ARTUSI** e outros casos, em que o servidor não possui paridade e consequentemente não pode alterar a nomenclatura da carreira. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n.º 547/2023 (expedição da credencial de inativo com porte de arma ao servidor aposentado **CLAUDIO ROBERTO MULLER ARTUSI**; encaminhamento à **PARANAPREVIDÊNCIA** com a informação de que no entendimento do Colegiado a nova designação da carreira - Agente de Polícia Judiciária – se aplica a todos policiais aposentados das carreiras transformadas de Investigador de Polícia e Escrivão de Polícia, sem qualquer exceção, conforme a parte inicial do § 1º do artigo 78, da Lei Complementar n.º 259/2023). Expedida Informação n.º 93/2025 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos/PGE com a seguinte conclusão: “(...) a alteração da nomenclatura dos cargos transformados pela Lei Complementar nº 259/2023 deve ser refletida nas carteiras funcionais de todos os servidores inativos da Polícia Civil do Paraná, independentemente da existência ou não do direito à paridade. A atualização da designação configura mero ato de adequação formal à nova estrutura de carreira, sem repercussão financeira automática, distinguindo-se do enquadramento previdenciário, que permanece condicionado às regras específicas de paridade.” Com trâmite pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, Paraná Previdência e Instituto de Identificação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da Informação n.º 93/2025 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos, aprovada pelo Excelentíssimo Procurador-Geral do Estado, pela restituição à **PARANAPREVIDÊNCIA**, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Protocolo Digital 24.892.221-4 (apenso Protocolo Digital 24.906.153-0) – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** n.º 1293/2025 da Procuradoria Funcional/PGE. Decisão provisória. Favorecido: **ROMI QUINTILHANO ALVES**. Autos: 0011546 82.2024.8.16.0004 da Vara da Fazenda Pública de Curitiba. CONTEÚDO DA DECISÃO: “Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para o fim de restabelecer a promoção do Impetrante à 2ª Classe do cargo de Investigador de Polícia Civil, nos termos do decreto 6.140/2020, com efeitos a partir da data de 13/11/2020, com os respectivos efeitos patrimoniais, que deverão ser pleiteados pela via adequada.” **ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES:** “O servidor Romi Quintilhano Alves deve ser promovido à 2ª classe do cargo de investigador da Polícia Civil com efeitos a partir de 13/11/2020 e demais consequências. Valores retroativos não devem ser pagos, por ora”. Expedido Decreto n.º 11.984, de 18 de novembro de 2025, que promoveu, em caráter provisório, por merecimento, **ROMI QUINTILHANO ALVES**, da 3ª para a 2ª Classe do cargo de Investigador de Polícia, a partir de 13 de novembro de 2020. Com despacho da Procuradoria Funcional/PGE de que a sentença limita-se a conceder parcialmente a segurança “para o fim de restabelecer a promoção do Impetrante à 2ª Classe do cargo de Investigador de Polícia Civil, nos termos do decreto 6.140/2020, com efeitos a partir da data de 13/11/2020, com os respectivos efeitos patrimoniais, que deverão ser pleiteados pela via adequada”, nos moldes expostos no documento de Mov. 2 (COJ) e que não há outra providência determinada na sentença. Consta ainda, despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “(...) Informamos a impossibilidade de dar cumprimento na promoção para a 2ª classe a partir de 13/11/2020, visto que afeta diretamente o enquadramento do servidor ocorrido em agosto de 2023, através da LC nº 259/2023, bem como a promoção para o Nível V ocorrida em 21/05/2024 - Decreto nº 5.844 e promoção para o Nível VI ocorrida em 02/06/2025 - Decreto nº 10.140;”. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n.º 1089/2025 e 18/2026. Prestada nova informação pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em vista da informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC de fls. 62-64/mov. 30, bem como do contido no

"Cumprimento de Ordem Judicial" de fls. 2-4/mov.2, e ainda da edição do Decreto n. 11.984, de 18 de novembro de 2025, que promoveu em caráter provisório (sob judge) o servidor ROMI QUINTILHANO ALVES no então cargo de Investigador de Polícia 3ª Classe, para a 2ª Classe do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, a partir de 13 de novembro de 2020: I – pelo retorno do protocolado ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para as providências necessárias visando: a) a edição de Resolução Conjunta SEAP/SESP para o reenquadramento "sub judge" do servidor ROMI QUINTILHANO ALVES, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos dos artigos 78 e 80 da Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023; b) após, sendo o servidor reenquadrado no nível V, pela edição de Decreto retificando e adequando, de forma provisória (sub judge), as promoções subsequentes, a partir de 13 de novembro de 2020, nos termos da informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC de fls. 62-64/mov. 30; II – pelo retorno do protocolado a este Colegiado.

ELOGIOS: Protocolo Digital 25.437.672-8 – Ofício n. 527/2026 da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ. Encaminha o Ofício nº 10/2026/GABPRM1-MPF/DOURADOS oriundo da Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, referente a elogio consignado ao servidor **ARTHUR NASCIMENTO MOREIRA**, da Polícia Civil do Estado do Paraná, que atualmente exerce suas atividades como mobilizado na Diretoria de Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP, em virtude de sua atuação para o aprofundamento das investigações criminais relativas aos complexos conflitos fundiários envolvendo indígenas da etnia Guarani Kaiowá e produtores rurais. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 25.438.956-0 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** apresentado por **PAULA FRANCO PACHECO SANTOS GIMENES**, Agente de Polícia Judiciária lotada na Delegacia de Polícia de Coronel Vivida, e **VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de Polícia de Piraquara, em face do despacho de indeferimento de pedido de permuta. Com trâmite pela Divisão Policial do Interior/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo indeferimento do pedido, com base nos fundamentos já lançados no protocolado. **Protocolo Digital 25.465.002-1** – Projeto de Curso n. 02/2026 da Escola Superior de Polícia Civil - "CURSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO". PÚBLICO-ALVO: Delegados de Polícia Civil do Paraná que estejam no nível VII da carreira, tratando-se de requisito fundamental para a ascensão funcional para o nível VIII. Também, poder-se-á admitir a participação de Delegados de Polícia que atualmente estejam no nível VI. Com despacho do Diretor da unidade pela remessa à apreciação do Conselho Superior da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **Protocolo Digital 25.465.085-4** – Projeto de Curso n. 03/2026 da Escola Superior de Polícia Civil - "CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO". PÚBLICO-ALVO: Delegados de Polícia Civil do Paraná que estejam no nível IX da carreira, tratando-se de requisito fundamental para a ascensão funcional para o nível X. Também, poder-se-á admitir a participação de Delegados de Polícia que atualmente estejam no nível VIII. Com despacho do Diretor da unidade pela remessa à apreciação do Conselho Superior da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **Protocolo Digital 25.466.390-5**. Projeto de Curso n. 04/2026 da Escola Superior de Polícia Civil - "CURSO DE APERFEIÇOAMENTO POLICIAL EM PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA". PÚBLICO-ALVO: Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agentes de Operações da Polícia Civil do Paraná que estiverem aptos para a promoção ao nível X de suas carreiras. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário-Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 71/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 19/2021/CSPC (291/2021/CGPC)**, onde consta como acusado: **ROSALDO DOS SANTOS DIAS e RICARDO ANTÔNIO MENDES MARTINS**, Agentes de Polícia Judiciária; advogados: Dr. Fabiano da Rosa – OAB/PR 26.862, Dr. Frank Reche Maciel – OAB/PR 63.514 e Dra. Gabriela Alves da Rosa Gross – OAB/PR 105.208; presentes os acusados e participação dos defensores Dr. Fabiano da Rosa e Dr. Frank Reche Maciel por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de fevereiro do ano corrente;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela **ABSOLVIÇÃO** dos acusados **ROSALDO DOS SANTOS DIAS e RICARDO ANTÔNIO MENDES MARTINS**, Agentes de Polícia Judiciária, de todas as transgressões disciplinares que lhes foram imputadas (Fatos 01 e 02), por não restarem caracterizadas;

II – pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em referência, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de eventual condenação com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 72/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, analisando pedido de trancamento e/ou adiamento do julgamento formulado pelo defensor do acusado, pelas razões que expôs, tendo o Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, se manifestado desfavoravelmente ao pedido, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros e, na sequência, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 17/2022/CSPC (9130/2021/CGPC)**, onde consta como acusado: **EDERSON SOUZA E SILVA**, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Dr. Antônio Carlos Paixão, OAB/PR nº 43.296; participação do acusado e seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de fevereiro do ano corrente;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela **CONDENAÇÃO** com proposta de **DEMISSÃO** ao acusado **EDERSON SOUZA E SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, em decorrência da prática da infração administrativa prevista no art. 211, inciso III, c/c artigo 230, inciso XI; e art. 230, inciso II (art. 318 do CP), todos c/c art. 225, inciso V, da Lei Complementar no 14/82 - Estatuto da PCPR, ora correspondentes às infrações previstas no art. 6º, inc. III c/c art. 7º, e art. 8º, § 1º, inc. III (art. 318 do CP), todos da Lei n. 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação do ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos / DPC para o imediato afastamento do servidor **EDERSON SOUZA E SILVA**, bem como pela determinação de recolhimento do material que detiver como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, conforme previsto no art. 23 do Código Disciplinar da PCPR;

III - pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em digitais no sistema e-Protocolo, via Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de **DEMISSÃO** e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota "a bem do serviço público", nos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos do Código Disciplinar da PCPR.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 73/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 037/2025/CSPC (digital 23.160.754-4)**, onde consta como acusado: **MARCELO LOURENÇO DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária; advogados: Dr. Ramonn Baldino Garcia, OAB/PR 48.798 e Dr. Donizete Baldino Garcia, OAB/PR 69.363; ausentes o acusado e seus defensores; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de fevereiro do ano corrente;

DELIBEROU

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela condenação do acusado **MARCELO LOURENÇO DA SILVA**, por infração ao art. 8º, inciso LIX, da Lei n.º 21.894/2024, com a aplicação da penalidade de 90 (NOVENTA) DIAS DE SUSPENSÃO, conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do Conselheiro Relator Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Junior, que manteve seu voto pela aplicação da penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão;

II - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal e, NÃO havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos, após o encaminhamento de cópia da Deliberação;

a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no art. 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor);

b) à Corregedoria-Geral da Polícia Civil; e

c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 74/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 12/2026/CSPC – Protocolo Digital 24.417.596-1** – Investigação Preliminar da 7ª Corregedoria de Polícia Civil – Cascavel para apurar o conteúdo do vídeo apresentado por denunciante anônimo com imagens datadas de 28/07/2024, às 21h29min, do hall de entrada da antiga sede da Delegacia de Santo Antônio do Sudoeste, que indicam comportamento inadequado do Agente de Polícia Judiciária **ANDERSON CLAITON MASQUIO BUSATTO** (Prot. 401/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a proposição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **ANDERSON CLAITON MASQUIO BUSATTO**, Agente de Polícia Judiciária, conforme o art. 30 da Lei n. 21.894/2024;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 75/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 307/2012/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 108/2012-CD/CGPC, instaurado em desfavor de **MOACIR ALVES DE ALBUQUERQUE** e de **VALDEMAR BRAITE DE OLIVEIRA**, Agentes de Polícia Judiciária. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto às infrações disciplinares atribuídas aos acusados, com o consequente arquivamento dos autos; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a proposição do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore:

I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade dos acusados **MOACIR ALVES DE ALBUQUERQUE** e **VALDEMAR BRAITE DE OLIVEIRA**, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação às transgressões disciplinares que lhes foram imputadas no presente procedimento;

II – pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 76/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 20/2024/CSPC – Protocolo Digital 22.526.046-0** – Processo Administrativo Disciplinar n. 20/2024/CSPC instaurado em desfavor de **EYRIMAR FABIANO BORTOT**, Agente de Polícia Judiciária. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 1013/2025, por meio da qual houve a aplicação da penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão. Apresentado Recurso pelo defensor do acusado, Dr. André Luis Romero de Souza - OAB/PR 50.530, também já apreciado por meio da Deliberação n. 1072/2025 (conhecimento, não provimento e remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho Secretarial (fl. 595/mov. 112) em que acolhe a decisão do Conselho Superior da Polícia Civil sobre o recurso administrativo interposto em face da Deliberação n.º 172/2024/CPC/DPC, nega-lhe provimento e determina a manutenção imposta pelo Conselho Superior da Polícia Civil quanto à suspensão de 60 (sessenta) dias; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela expedição de intimação à parte e respectivo procurador a respeito do Despacho Secretarial de fls. 595/mov. 112 – Protocolo Digital 22.526.046-0, que negou provimento ao recurso e manteve a penalidade imposta pela Deliberação n. 1013/2025;

II – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação, bem como da Deliberação n. 1013/2025, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para providências quanto ao cumprimento da penalidade imposta e à Corregedoria-Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento, nos termos do art. 26 da Lei n. 21.894/2024;

III – pelo arquivamento do presente protocolado.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 77/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 53/2024/CSPC – Protocolo Digital 22.561.363-0** – Processo Administrativo Disciplinar n. 03/2024-CD/CGPC instaurado em desfavor de **ROHANITO NAVARRO DE GOES**, Agente de Polícia Judiciária. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 41/2026, por meio da qual houve a aplicação da penalidade de 02 (dois) dias de suspensão; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela retificação da Deliberação n. 41/2026 para que onde se lê “PROT. 053/2025/CSPC” leia-se “PROT. 053/2024/CSPC”.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 78/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 14/2025/CSPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores Conselheiros, pela movimentação do seguinte servidor:

REMOVER o servidor **IAN LASALVIA BAPTISTA DE LEÃO**, Delegado de Polícia lotado na 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, para a Delegacia de Homicídios de Cascavel, conforme Ofício n. 278/2026 da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel e despachos da Divisão Policial do Interior/DPC e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 25.391.607-9.

REMOVER a servidora **SAMIA CRISTINA COSER**, Delegada de Polícia lotada no 8º Distrito Policial da Capital, da Divisão Polícia da Capital – DPCAP, para exercer a função de Delegada Chefe do 6º Distrito Policial da Capital, da mesma Divisão, ficando em consequência dispensada da mesma função do 8º DP/DPCAP, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach.

RETIFICAR o anexo I da Deliberação n. 1097/2025/CSPC, de 03 de novembro de 2025, em relação a servidora **PATRICIA CONCEIÇÃO NOBRE PAZ**, Delegada de Polícia, lotada no Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas - SICRIDE, quanto a Unidade de destino, que passa a ser o 8º Distrito Policial da Capital, da Divisão Polícia da Capital – DPCAP, em substituição ao 6º Distrito Policial da Capital, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach.

REMOVER o servidor **THIAGO FERREIRA FILGUEIRAS**, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Proteção à Pessoa, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para o Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas – SICRIDE, da Divisão de Investigações Criminais -DIC, como Delegado Chefe, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 79/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 21.027.263-1** – Informação n. 107/2023 do Setor de Cédulas do Instituto de Identificação. Solicita orientação acerca da emissão de carteira funcional do servidor inativo CLAUDIO ROBERTO MULLER ARTUSI e outros casos, em que o servidor não possui paridade e consequentemente não pode alterar a nomenclatura da carreira. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 547/2023 (expedição da credencial de inativo com porte de arma ao servidor aposentado CLAUDIO ROBERTO MULLER ARTUSI; encaminhamento à PARANAPREVIDÊNCIA com a informação de que no entendimento do Colegiado a nova designação da carreira - Agente de Polícia Judiciária – se aplica a todos policiais aposentados das carreiras transformadas de Investigador de Polícia e Escrivão de Polícia, sem qualquer exceção, conforme a parte inicial do § 1º do artigo 78, da Lei Complementar n. 259/2023). Expedida Informação n. 93/2025 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos/PGE com a seguinte conclusão: “(...) a alteração da nomenclatura dos cargos transformados pela Lei Complementar nº 259/2023 deve ser refletida nas carteiras funcionais de todos os servidores inativos da Polícia Civil do Paraná, independentemente da existência ou não do direito à paridade. A atualização da designação configura mero ato de adequação formal à nova estrutura de carreira, sem repercussão financeira automática, distinguindo-se do enquadramento previdenciário, que permanece condicionado às regras específicas de paridade.”. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, Paraná Previdência e Instituto de Identificação; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da Informação n. 93/2025 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos, aprovada pelo Excelentíssimo Procurador-Geral do Estado, pela restituição à PARANAPREVIDÊNCIA, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 80/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.892.221-4 (apenso Protocolo Digital 24.906.153-0) – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** n. 1293/2025 da Procuradoria Funcional/PGE. Decisão provisória. Favorecido: **ROMI QUINTILHANO ALVES**. Autos: 0011546 82.2024.8.16.0004 da Vara da Fazenda Pública de Curitiba. CONTEÚDO DA DECISÃO: “Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para o fim de restabelecer a promoção do Impetrante à 2ª Classe do cargo de Investigador de Polícia Civil, nos termos do decreto 6.140/2020, com efeitos a partir da data de 13/11/2020, com os respectivos efeitos patrimoniais, que deverão ser pleiteados pela via adequada.” ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: “O servidor Romi Quintilhano Alves deve ser promovido à 2ª classe do cargo de investigador da Polícia Civil com efeitos a partir de 13/11/2020 e demais consequências. Valores retroativos não devem ser pagos, por ora”. Expedido Decreto n. 11.984, de 18 de novembro de 2025, que promoveu, em caráter provisório, por merecimento, ROMI QUINTILHANO ALVES, da 3ª para a 2ª Classe do cargo de Investigador de Polícia, a partir de 13 de novembro de 2020. Com despacho da Procuradoria Funcional/PGE de que a sentença limita-se a conceder parcialmente a segurança “para o fim de restabelecer a promoção do Impetrante à 2ª Classe do cargo de Investigador de Polícia Civil, nos termos do decreto 6.140/2020, com efeitos a partir da data de 13/11/2020, com os respectivos efeitos patrimoniais, que deverão ser pleiteados pela via adequada”, nos moldes expostos no documento de Mov. 2 (COJ) e que não há outra providência determinada na sentença. Consta ainda, despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “(...) Informamos a impossibilidade de dar cumprimento na promoção para a 2ª classe a partir de 13/11/2020, visto que afeta diretamente o enquadramento do servidor ocorrido em agosto de 2023, através da LC nº 259/2023, bem como a promoção para o Nível V ocorrida em 21/05/2024 - Decreto nº 5.844 e promoção para o Nível VI ocorrida em 02/06/2025 - Decreto nº 10.140;”. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 1089/2025 e 18/2026. Prestada nova informação pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em vista da informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC de fls. 62-64/mov. 30, bem como do contido no “Cumprimento de Ordem Judicial” de fls. 2-4/mov.2, e ainda da edição do Decreto n. 11.984, de 18 de novembro de 2025, que promoveu em caráter provisório (sob judge) o servidor ROMI QUINTILHANO ALVES no então cargo de Investigador de Polícia 3ª Classe, para a 2ª Classe do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, a partir de 13 de novembro de 2020:

I – pelo retorno do protocolado ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para as providências necessárias visando:

a) a edição de Resolução Conjunta SEAP/SESP para o reenquadramento “sub judge” do servidor ROMI QUINTILHANO ALVES, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos dos artigos 78 e 80 da Lei Complementar n. 259, de 21 de Julho de 2023;

b) após, sendo o servidor reenquadrado no nível V, pela edição de Decreto retificando e adequando, de forma provisória (sub judge), as promoções subsequentes, a partir de 13 de novembro de 2020, nos termos da informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC de fls. 62-64/mov. 30;

II – pelo retorno do protocolado a este Colegiado.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

DELIBERAÇÃO Nº 81/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.437.672-8** – Ofício n. 527/2026 da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ. Encaminha o Ofício nº 10/2026/GABPRM1-MPF/DOURADOS oriundo da Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, referente a elogio consignado ao servidor **ARTHUR NASCIMENTO MOREIRA**, da Polícia Civil do Estado do Paraná, que atualmente exerce suas atividades como mobilizado na Diretoria de Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP, em virtude de sua atuação para o aprofundamento das investigações criminais relativas aos complexos conflitos fundiários envolvendo indígenas da etnia Guarani Kaiowá e produtores rurais; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 82/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.438.956-0 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** apresentado por **PAULA FRANCO PACHECO SANTOS GIMENES**, Agente de Polícia Judiciária lotada na Delegacia de Polícia de Coronel Vivida, e **VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de Polícia de Piraquara, em face do despacho de indeferimento de pedido de permuta. Com trâmite pela Divisão Policial do Interior/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo indeferimento do pedido, com base nos fundamentos já lançados no protocolado.

Curitiba, em 19 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 83/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei

Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.465.002-1** – Projeto de Curso n. 02/2026 da Escola Superior de Polícia Civil - “CURSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO”. PÚBLICO-ALVO: Delegados de Polícia Civil do Paraná que estejam no nível VII da carreira, tratando-se de requisito fundamental para a ascensão funcional para o nível VIII. Também, poder-se-á admitir a participação de Delegados de Polícia que atualmente estejam no nível VI. Com despacho do Diretor da unidade pela remessa à apreciação do Conselho Superior da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 84/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.465.085-4** – Projeto de Curso n. 03/2026 da Escola Superior de Polícia Civil - “CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO”. PÚBLICO-ALVO: Delegados de Polícia Civil do Paraná que estejam no nível IX da carreira, tratando-se de requisito fundamental para a ascensão funcional para o nível X. Também, poder-se-á admitir a participação de Delegados de Polícia que atualmente estejam no nível VIII. Com despacho do Diretor da unidade pela remessa à apreciação do Conselho Superior da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 85/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 25.466.390-5**. Projeto de Curso n. 04/2026 da Escola Superior de Polícia Civil - “CURSO DE APERFEIÇOAMENTO POLICIAL EM PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA”. PÚBLICO-ALVO: Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agentes de Operações da Polícia Civil do Paraná que estiverem aptos para a promoção ao nível X de suas carreiras; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

21863/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 112/2026

Substituição de servidor em virtude de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 24.198.745-0

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Anselmo Alves Marques, CPF XXX.201.739-XX, para responder pela Diretoria de Gestão de Políticas Públicas – DGPP, durante as férias do titular, no período de 24 de fevereiro a 27 de março de 2026.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

21519/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 113/2026

Nomear Comissão Provisória para Termo de Ajustamento de Conduta a ser oportunizado à empresa JCM Empreendimentos LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 36.268.317/0001-50.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e o contido no protocolo nº 25.323.593-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, os servidores Matheus Casagrandi Paludzyszyn, CPF nº XXX.944.399-XX, na qualidade de Presidente, e Dennis Victor Farias da Silva, CPF: XXX.787.011-XX, para comporem Comissão Provisória destinada à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser oportunizado à empresa JCM Empreendimentos LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 36.268.317/0001-50, admitida pelo Contrato n.º 0349/2025 – GMS n.º 373/2025, cujo objeto seria a aquisição de purificador de água, para atender as necessidades da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

21811/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 114/2026

Revogação de afastamento sindical de servidor.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo n.º 25.327.572-3,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Resolução 103/2026-SESP, publicada no DIOE nº 12090, de 20 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. REVOGAR a Resolução nº 656/2024-SESP, de 12 de novembro de 2024, na parte em que afastou a servidora Carolina Fiorillo, CPF XXX.324.159-XX, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, para exercer o cargo de Diretora de Formação Sindical da Federação Interstadual dos Trabalhadores Policiais Cíveis da Região Sul – FEIPOL-SUL, a partir de 06 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

21506/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 81 – DRH, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016, combinado com o que determina a resolução nº. 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Art. 7. da Lei Complementar 217/2019, e;

O disposto no Decreto nº. 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº. 217 de 22 de outubro de 2019, e;

Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº. 20.453.046-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa) dias de Licença Capacitação** ao(à) servidor(a) **ROMULO NOGUEIRA DIAS**, CPF XXX.176.219-XX, LF 1, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá **início em 02/03/2026** referente ao **período aquisitivo de 03/04/2016 a 02/04/2021**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

21934/2026

DECISÃO DA DIRETORA

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ, designada através do Decreto nº 7.160, de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no art. 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução SESP nº 233, de 2016, combinada com a Resolução SESP nº 188, de 2015, em observação à Lei nº 20.656, de 2021, considerando a manifestação proferida às fls. 42 a 44, mov. 24, no Protocolo sob nº 24.480.316-4, exarado pelo Corregedor-Geral, o qual adoto como fundamento e razões de mérito para esta Decisão Administrativa

DECIDO:

I – **instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, em conformidade com o inciso III, do artigo 100 da Lei Estadual nº 20.656, de 2021, visando garantir ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, em desfavor do servidor:

ROSELI MARIA DA SILVA, CPF Nº XXX.253.348-XX, Policial Penal, lotado à época dos fatos no Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão – UP – R1, por ter, em tese, violado o disposto no Art. 279, incisos inciso VII, da Lei 6.174 de 16/11/70, estando sujeito às penalidades do art. 291 c/c 293, ambos da Lei Estadual nº 6174, de 1970;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Curitiba, 11 de Fevereiro de 2026

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

21800/2026

DECISÃO DA DIRETORA

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ, designada através do Decreto nº 7.160, de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no art. 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução SESP nº 233, de 2016, combinada com a Resolução SESP nº 188, de 2015, em observação à Lei nº 20.656, de 2021, considerando a manifestação proferida às fls. 30 a 43, mov. 08, no Protocolo sob nº 24.658.716-7, exarado pelo Corregedor-Geral, o qual adoto como fundamento e razões de mérito para esta Decisão Administrativa,

DECIDO:

I – **instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, em conformidade com o inciso III, do artigo 100 da Lei Estadual nº 20.656, de 2021, visando garantir ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, em desfavor do servidor:

GIOVANA CUNHA DOS REIS, CPF Nº XXX.991.019-XX, Residente Técnica, lotado à época dos fatos no Complexo Social de Londrina, por ter, em tese, violado o disposto no Art. 285, incisos inciso III, da Lei 6.174 de 16/11/70, estando sujeito às penalidades do art. 291 c/c 293, ambos da Lei Estadual nº 6174, de 1970;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Curitiba, 12 de Fevereiro de 2026

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

21801/2026

DECISÃO DA DIRETORA

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ, designada através do Decreto nº 7.160, de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no art. 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução SESP nº 233, de 2016, combinada com a Resolução SESP nº 188, de 2015, em observação à Lei nº 20.656, de 2021, considerando a manifestação proferida às fls. 69 a 71, mov. 20, no Protocolo sob nº 25.257.586-3, exarado pelo Corregedor-Geral, o qual adoto como fundamento e razões de mérito para esta Decisão Administrativa,

DECIDO:

I – **instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, em conformidade com o inciso III, do artigo 100 da Lei Estadual nº 20.656, de 2021, visando garantir ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, em desfavor do servidor:

SEBASTIÃO VALDERI LAMOGIA DOS SANTOS, CPF Nº XXX.744.799-XX, Policial Penal, lotado à época dos fatos na Regional Administrativa de Ponta Grossa – R2, por ter, em tese, violado o disposto no Art. 279, incisos I, VI e XIV, da Lei 6.174 de 16/11/70, estando sujeito às penalidades do art. 291 c/c 293, ambos da Lei Estadual nº 6174, de 1970;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Curitiba, 10 de Fevereiro de 2026

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

21841/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA

CORREGEDORIA
Portaria nº 07/2026

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei Estadual nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 16 da Lei Estadual nº 21.640 de 25 de setembro de 2023, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 11.077 de 1º de setembro de 2025.

DETERMINA

A substituição da servidora **Carolina Schmeiske da Graça** - CPF XXX.070.899-XX, presidente da Comissão de Sindicância nº 23.582.743-3, nomeada pela Portaria nº 06/2026, publicada no DIOE 12.084 de 10 de fevereiro de 2026, pela servidora **Claudia Marina Schellin Becker** – CPF XXX.855.159-XX.

Curitiba, 26 de fevereiro 2026.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

20624/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Fernando Cesar Silva Pereira, RG 9.139.333-6, que era ocupante do cargo de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função de Combatente, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação - DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 085 de 13 de maio de 2025 E-Protocolo nº 23.319.326-7)

18779/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Sra. Barbara Elisa Pinheiro Gordeichuk, RG/CPF 069.889.429-47, que era ocupante do cargo de Soldado de 1ª classe da Polícia Militar do Paraná, na função de Combatente, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação - DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 173 de 17 de setembro de 2025 E-Protocolo nº 23.973.456-1)

19247/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. David dos Santos Correia, RG 13.736.938-9, que era ocupante do cargo de Soldado de 1ª classe da Polícia Militar do Paraná, na função de Combatente, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano

Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação - DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 164 de 03 de setembro de 2025 E-Protocolo nº 24.065.015-0)

18764/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Fredi Nelson Dos Santos Da Silva, RG: 9.446.319-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação - DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 174 de 18 de setembro de 2025 E-Protocolo nº 24.248.775-3)

18738/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Marcos André Moreira Alves, RG 16.162.789-5, que era ocupante do cargo de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função de Combatente, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação - DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.(Ref. Boletim-Geral nº 174 de 18 de setembro de 2025 E-Protocolo nº
24.179.936-0)

18750/2026

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Eroni Tavares da Silva**, R. G. nº **X.XXX.070-3**, C. P. F. nº **XXX.640.539-XX**, Soldado QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa CCM, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até a 15ª (décima quinta) publicação desta notificação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 02 fevereiro de 2026.

Coronel QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR

15053/2026

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Luís Antônio de Jesus**, R. G. nº **X.XXX.033-0**, C. P. F. nº **XXX.498.118-XX**, Cabo QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa CCM, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até a 15ª (décima quinta) publicação desta notificação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 05 fevereiro de 2026.

Coronel QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR

15067/2026

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das

atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Oswaldo Luiz dos Santos**, R. G. nº **X.XXX.384-6**, C. P. F. nº **XXX.916.709-XX**, 1º Sargento QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa CCM, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até a 15ª (décima quinta) publicação desta notificação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 26 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Coronel QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR

15040/2026

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao(s) representante(s) do ESPÓLIO do senhor **Gildo Longo**, R. G. nº **X.XXX.452-9**, C. P. F. nº **XXX.727.479-XX**, Soldado QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa CCM, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até a 15ª (décima quinta) publicação desta notificação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 28 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente
Coronel QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR

15047/2026

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Afonso Zelmor Cornelius**, R. G. nº **X.XXX.556-5**, C. P. F. nº **XXX.779.649-XX**, Cabo QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa CCM, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da

Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até a 15ª (décima quinta) publicação desta notificação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 04 fevereiro de 2026.

Coronel QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR

15061/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. O Sr. Wesley da Silva Costa, RG 11.087.621-1, que era ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função de Combatente, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação - DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 034 de 23 de fevereiro de 2026 E-Protocolo nº 24.241.047-5)

21433/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. O Sr. Elder Luiz dos Reis, RG 7.389.243-0, que era ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar do Paraná, na função de Combatente, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação - DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 034 de 23 de fevereiro de 2026 E-Protocolo nº 24.647.735-3)

21425/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. O Sr. Gabriel Nathan Alves, RG 14.171.613-1, que era ocupante do cargo de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função de Combatente, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação - DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 034 de 23 de fevereiro de 2026 E-Protocolo nº 24.665.327-5)

21416/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.312.963-8

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 394/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **LE SOLEIL TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.320.995/0001-66, sediada no Município de Campo Grande/MS, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 513/2025, cujo objeto será a contratação de prestação de serviços continuados de empresa agenciadora de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, via sistema web customizável, com apoio operacional e tratamento de dados incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação, tarifas, taxas de embarque e cancelamento de bilhetes, cotação e emissão de seguro para viagens internacionais e serviços correlatos nos afastamentos de beneficiários e demais demandas em viagens a serviço dos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná, para atender a demanda do Instituto de Identificação do Paraná - IIPR, no valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme Minuta do Contrato acostada às **fls. 462/477**;

II. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

21698/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 161 – DRH, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 100/2026 – Reunião Ordinária nº 100/2026 de 23 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, por interesse da administração penitenciária, o servidor Leandro Marchar, CPF 047.XXX.XXX-30, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na Regional Administrativa – R1 – Curitiba e Região Metropolitana – Divisão de Operações de Segurança – R1 – Setor de Operações Especiais, para o Departamento de Polícia Penal, considerando os motivos elencados no protocolo nº 25.339.979-1, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

21412/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 162 – DRH, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 100/2026 – Reunião Ordinária nº 100/2026 de 23 de fevereiro de 2026 e

Considerando o contido no protocolo nº 25.454.775-1.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, a pedido, a servidora Patricia Tozetto Batista Reiher, CPF 053.XXX.XXX-13, ocupante do cargo Agente de Apoio – função Técnico Administrativo, da sua atual lotação na Regional Administrativa R2 - Ponta Grossa, para o Escritório Social de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

21435/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 163 – DRH, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 100/2026 – Reunião Ordinária nº 100/2026 de 23 de fevereiro de 2026 e

Considerando o contido no protocolo nº 25.410.106-0.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, a pedido, o servidor Ricardo Fernandes Lyria, CPF 256.XXX.XXX-84, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu III – UP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

21449/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 164 – DRH, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 100/2026 – Reunião Ordinária nº 100/2026 de 23 de fevereiro de 2026 e

Considerando o contido no protocolo nº 25.376.435-0.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, a pedido, a servidora Monica Kloster, CPF 053.XXX.XXX-58, ocupante do cargo Agente Profissional – função Enfermeira, da sua atual lotação no Complexo Médico Penal do Paraná, para a Regional Administrativa R2 - Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

21453/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 115/2026

Proíbe a disponibilização dos agentes dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Paraná para outras Secretarias, Órgãos, Poderes e Entes Federativos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a atual defasagem do efetivo dos Órgãos de Segurança Pública vinculados a esta Pasta;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de contar com todo o efetivo dos referidos Órgãos de Segurança Pública à disposição e em condições de pronto emprego;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a disponibilização, a qualquer título, dos agentes dos Órgãos de Segurança Pública vinculados a esta Pasta (Polícias Civil, Científica, Militar, Penal e Corpo de Bombeiros Militar) para outras Secretarias de Estado e demais órgãos componentes da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, bem como a outros Poderes e Entes Federativos.

Art. 2º Excetua-se do artigo anterior as hipóteses decorrentes de Convênios e Acordos de Cooperação Técnica, como as mobilizações para a SENASP, e as designações para o GAECO.

Art. 3º A medida prevista nesta Resolução terá a duração de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

22046/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 25.319.990-3

I. TORNO SEM EFEITO, o despacho de fl. 185, publicado no Diário Oficial nº 12092 de 24 de fevereiro de 2026;

II. RECONHEÇO e INDENIZO, com base na Informação nº 364/2026 AT/SESP, na Lei Estadual nº 19.130/2017, e no Decreto Estadual nº 7.585/2021, dívida decorrente de **atividade extrajornada voluntária – DEAEV**, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, em favor de Sd. QP PM Samara Zolin Pinheiro, inscrita no CPF nº XXX.238.189-XX, no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente ao pagamento de diária especial por atividade extrajornada voluntária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 24 de fevereiro de 2026,
Ten.-Cel. PM RR Marcos Roberto Arantes,
Resp. pela Diretoria-Geral SESP;
Resolução SESP nº 053/2026-SESP

20960/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.208.129-1

I. INDENIZO com fulcro no art. 200, § 27º, do Decreto Federal nº 3.048/1999, no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 os valores de acréscimo incididos em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, no valor de R\$ 8,27 (oito reais e vinte e sete centavos) de multa que decorrem da mora sobre o pagamento de Nota Fiscal, atendendo as necessidades da Polícia Científica do Paraná;

II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, deverá ser adotadas gestões no sentido de identificar o responsável para o ressarcimento ao erário por parte da PCP, sendo que eventual indenização voluntária dispensará a abertura de procedimento administrativo;

III. Para proceder com o ressarcimento, o agente responsável poderá acessar o link e proceder com as instruções abaixo especificadas para a devolução via GR-PR: <https://emitirgtrp.sefa.pr.gov.br/arrecadacao/emitirguiatela>

Categoria – DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES

Código – 5339 – RESTITUIÇÕES AO TESOIRO DO ESTADO

Identificação – Número do CPF

Nome Completo, endereço completo, telefone

Valor principal: VALOR A SER DEVOLVIDO

Observações: (INCLUIR A QUE SE REFERE, DATA, PROTOCOLO, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais, devendo retornar a esta Diretoria com o comprovante do pagamento integral do Documento de Arrecadação de Receitas Federais e o ressarcimento, conforme item III.

Curitiba-Paraná, 24 de fevereiro de 2026,

Ten.-Cel. PM RR Marcos Roberto Arantes,

Resp. pela Diretoria-Geral SESP,

Resolução SESP nº 053/2026-SESP.

21159/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.419.072-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO com fulcro no art. 200, § 27º, do Decreto Federal nº 3.048/1999, no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e nos termos da Informação nº 355/2026 – AT/SESP, o débito em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, no valor total de **R\$ 1.465,92 (mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, sendo o valor principal de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, ao qual se somam juros e multa, respectivamente nos valores de **R\$ 25,92 (vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)** e **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, relativamente à Contribuição Previdenciária obrigatória, decorrente do pagamento de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA (fl. 05) em favor do militar inativo Sérgio Augusto Ramos, inscrito no CPF sob o nº XXX.356.789-XX, em razão da realização de aulas para o Curso de Capacitação de Operador Aerotático, na disciplina de Tiro Policial, no Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, conforme o Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF (fl. 06);

II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, deverão ser adotadas gestões no sentido de identificar o responsável para o ressarcimento ao erário por parte da PMPR, sendo que eventual indenização voluntária dispensará a abertura de procedimento administrativo;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais, devendo a FSP emitir informações orçamentárias e empenho para pagamento integral da despesa dentro do vencimento da referida DARF. Após, o presente protocolado deverá retornar a esta Diretoria com o comprovante do pagamento integral e o ressarcimento.

Curitiba-Paraná, 24 de fevereiro de 2026,

Ten.-Cel. PM RR Marcos Roberto Arantes,

Resp. pela Diretoria-Geral SESP;

Resolução SESP nº 053/2026-SESP

20994/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.321.234-9

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base na Informação nº 375/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0093/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, tendo por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como uniformes EPI'S, insumos materiais e equipamentos ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por metros quadrados, para atender as necessidades do Departamento de Inteligencia da Secretaria de Estado da Segurança Pública - DIEP/SESP, visando, no presente momento, à prorrogação de sua

vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 13/03/2026 e término em 12/03/2027, mantendo-se o valor mensal de R\$ 14.165,43 (quatorze mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme minuta acostada às **fls. 119/120**.

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

21436/2026

GABINETE DO DIERTOR-GERAL

Protocolo nº 25.352.635-1

I. INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Informação nº 361/2026-AT/SESP, a dívida em favor dos locatários DIRCEU SOARDI FERREIRA, inscrito no CPF sob nº XXX.567.249-XX, HULLYANA LEONEL FERREIRA, inscrita no CPF sob nº XXX.567.289-XX e KYHARA LEONEL FERREIRA, inscrita no CPF sob nº XXX.567.119-XX, no valor total de R\$ 11.749,02 (onze mil, setecentos e quarenta e nove reais e dois centavos), em razão do uso do imóvel localizado na Rua Ilineu Possato, nº 811, Arapoti/PR, que abriga a Delegacia Regional de Polícia no Município de Arapoti, no período de 01/01/2026 a 31/01/2026, após findo do prazo do Contrato nº 1064/2020 (fls. 03/45);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Ten.-Cel. PM RR Marcos Roberto Arantes,

Resp. pela Diretoria-Geral SESP,

Resolução SESP nº 053/2026-SESP.

21438/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0009/2026 – GS/SESP

Assunto: PAR Nº011/2024 - FACILITA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Protocolo: 22.897.685-7

I. ACOLHO, com base na Informação nº 686/2025-PRC/PGE (fls. 69/80), os fundamentos contidos no Relatório Final e Complementar da Comissão Processante, no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR n.º 011/2024 (fls. 57/64 e 92/93), e DECIDO, com fulcro no art. 25 do Decreto Estadual n.º 11.727/2022, pela aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme prevê o art. 197, inc. I ao V, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, em face da empresa **FACILITA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ 46.113.198/0001-10;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Assessoria Permanente de Processos Administrativos – APPA/SESP para que providencie a ciência da empresa quanto ao teor da presente decisão administrativa, bem como para demais providências administrativas cabíveis.

Curitiba-Paraná, 24 de fevereiro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

21515/2026

GABINETE DO SECRETARIO

Protocolo nº. 24.465.280-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 124, II, "d", e no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 390/2026 – AT/SESP, a anotação do 2º (segundo) Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 0283/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa Instituto AOCP, inscrita no CNPJ sob nº 12.667.012/0001-53, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público para o cargo de Cadete Bombeiro Militar, para atender a demanda do CRS/CBMPR, visando a readequação de valores para o patamar fixo de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), com base no quantitativo de inscritos homologados, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 42/43);

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

21657/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0010/2026 – GS/SESP

Assunto: Termo de Cooperação Técnica.

Protocolo: 25.228.363-3

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 398/2026-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, pelo Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN e pela Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II, e, de outro lado, COMÉRCIO DE ESTRUTURAS DE ARMAZENAGENS PIASSA E BASANI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.657.536/0001-70, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 38/51) e seu Plano de Trabalho (fls. 53/64);

2. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 24 de fevereiro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

21505/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0012/2026 – GS/SESP

Assunto: Termo de Cooperação Técnica com a empresa Pelúcias Iguassu Ltda.

Protocolo: 25.240.713-8

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 037/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 288/2024, e na Informação nº 410/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa PELUCIAS IGUASSU LTDA., CNPJ nº 33.616.649/0001-90, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, pelo Fundo Penitenciário e pela Penitenciária Feminina de

Foz do Iguaçu - Unidade de Progressão - PFF-UP visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, no interior do estabelecimento penal, conforme minuta do termo de cooperação (fls. 40/55) e plano de trabalho (fls. 57/68);

2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 25 de fevereiro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

21802/2026

GABINETE DO DIETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.986.156-1

I. RECONHEÇO e INDENIZO a dívida, com fundamento no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 35 c/c art. 37 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Informação nº 226/2026- AT/SESP, em favor da empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.404/0008-14, no valor de **R\$ 1.848.700,00 (um milhão e oitocentos e quarenta e oito mil e setecentos reais)**, referentes a aquisição de solução de videowall, para atender demanda da Polícia Militar do Paraná – PMPR, conforme notas fiscais juntadas (fls. 04/59);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Ten.-Cel. PM RR Marcos Roberto Arantes,
Resp. pela Diretoria-Geral SESP,
Resolução SESP nº 053/2026-SESP.

21504/2026

GABINETE DO SECRETARIO

Protocolo nº. 25.199.100-6

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 389/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas: AGRO SOLE LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.444.381/0001-62, sediada no Município de Ponta Grossa/PR, e L.K.S COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.960.452/0001-95, sediada no Município de Ponta Grossa/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 869/2025, cujo objeto será a aquisição de gêneros alimentícios (carne bovina), para atender a demanda do 4º Comando Regional de Polícia Militar - 4º CRPM/PMPR, nos valores totais de, respectivamente, R\$ 89.950,00 (oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) e R\$ 266.100,00 (duzentos e sessenta e seis mil e cem reais), conforme as minutas dos contratos acostadas às (fls. 319/330) e (fls. 331/342).

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

21736/2026

ESTADO DO PARANÁ

POLÍCIA MILITAR

GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

Portaria do CG nº 222/2026

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários da Diretoria de Finanças.

O Comandante-Geral da Polícia Militar, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Resolução nº 619/2025- SESP, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no E-Protocolo 25.382.413-1.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis da Diretoria de Finanças da PMPR.

Função	Nome	CPF
Presidente	José Anselmo Capellari	XXX.713.409-XX
Membros	Antônio Carlos da Silva	XXX.391.809-XX
	Wellynton Renato Mendes	XXX.600.939-XX
Suplentes	Gabriel Luis Naslowski da Silva	XXX.357.689-XX
	Daniel Marcos de Macena Martins	XXX.791.009-XX

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, na data da assinatura digital.

(Ref. Port. nº 222/Gab. CG, de 10 fev. 26 e E-Protocolo nº 25.382.413-1).

21489/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0015/2026 – GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO – RESOLUÇÃO PGE Nº 67/2022 – MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA / PR
Protocolo: 25.020.814-6

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base na dispensa de análise jurídica prevista na Resolução PGE nº 67/2022, e na Informação nº 402/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA – PR, CNPJ nº 76.995.455/0001-56, a ser executado por interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná – CBMPR, visando a instalação e manutenção de Posto do Corpo de Bombeiros e viabilização de suas atividades no Município, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e Defesa Civil, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 61/78) e Plano de Trabalho (fls. 79/95);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 25 de fevereiro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

22056/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.302.493-3

I. AUTORIZO, com fundamento no Art. 12 do Decreto Estadual nº 11.180/2022, na Resolução nº 108/2024-PGE (Parecer Referencial nº

14/2024-PGE) e nas manifestações favoráveis do DER (fl. 45) e da Assessoria Técnica desta Pasta na Informação nº 401/2026 – AT/SESP, a celebração do 1º e do 2º Termos Aditivos ao Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 002/2025 – DER/SESP, elevando o valor global do repasse em R\$ 336.120,95 (trezentos e trinta e seis mil, cento e vinte reais, e noventa e cinco centavos), e R\$ 95.881,50 (noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais, e cinquenta centavos), respectivamente, visando ao reajuste e à extensão de diárias do efetivo de apoio ao Batalhão de Polícia Rodoviária, conforme minutas de fls. 47/49 e 50/52;

II. DECLARO que para a presente decisão foram examinados os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo que a responsabilidade pela análise técnica, orçamentária, financeira e de regularidade fiscal é dos setores competentes que exararam as respectivas informações e documentos nos autos;

III. PUBLIQUE-SE e, na sequência, ENCAMINHEM-SE os autos ao Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRV) para as providências decorrentes da execução.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

21503/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0014/2026 – GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO – PARECER REFERENCIAL Nº 037/2024- PGE – FJM ENGENHARIA LTDA
Protocolo: 25.240.546-1

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 037/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 288/2024, e na Informação nº 406/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa FJM ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 28.312.281/0001-37, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, pelo Fundo Penitenciário e pela Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II – Lodeval Santos Ribas – Unidade de Segurança (PEPG II-US) visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, no interior do estabelecimento penal, conforme minuta do termo de cooperação (fls. 71/86) e plano de trabalho (fls. 88/99);

2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 25 de fevereiro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

22063/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0016/2026 – GS/SESP

Assunto: Termo de Cooperação Técnica.
Protocolo: 25.240.736-7

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 037/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 288/2024, e na Informação nº 413/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa BRASIL FIGHTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 18.409.069/0001-39, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, pelo Fundo Penitenciário e pela Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIIM, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, no interior do estabelecimento penal, conforme minuta do termo de cooperação (fls. 35/50) e plano de trabalho (fls. 52/63);

2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 25 de fevereiro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

22081/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.326.349-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §3º do Decreto nº 4.189/2016, combinado com o art. 105, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 376/2026-AT/SESP, a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0123/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa BERTHAX SURGICAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.297.441/0001-00, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção de instrumentais cirúrgicos, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM, visando, no presente momento, à prorrogação excepcional de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 05/03/2026 e término em 04/03/2027, mantendo-se o valor total de R\$ 390.472,80 (trezentos e noventa mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), conforme minuta acostada às fls. 121/122;

II. **DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

22089/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.886.205-0

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 393/2026 AT/SESP, na Lei Estadual nº 19.130/2017, no Decreto Estadual nº 7.751/2021, a dívida decorrente de **atividade extrajornada voluntária – DEAEV**, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, em favor dos servidores GUSTAVO DE CARVALHO BARROS (CPF: XXX.610.510-XX) e MARIA CAROLINA VIEIRA DA ROCHA (CPF: XXX.332.019-XX), no valor total de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), realizada no mês de outubro de 2025;

II. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, *datado eletronicamente*.

(*assinado eletronicamente*)

Ten.- Cel. PM Marcos Roberto Arantes,
Diretor-Geral da SESP

22059/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 25.228.190-8

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 407/2026 AT/SESP, na Lei Estadual nº 19.130/2017, no Decreto Estadual nº 7.751/2021, dívida decorrente de **atividade extrajornada voluntária – DEAEV**, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, em favor dos servidores ANDERSON LABIAK PEREIRA, inscrito CPF nº XXX.486.449-XX e

JANINE KATERENHUK EIDAM, inscrita no CPF nº XXX.930.999-XX, no valor total de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta), realizada no mês de dezembro de 2025;

II. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, *datado eletronicamente*.

(*assinado eletronicamente*)

Ten.- Cel. PM Marcos Roberto Arantes,
Diretor-Geral da SESP

21995/2026

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 046/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como gestor e fiscal do Acordo de Parceria para PD&I 005/2025 firmado com a Cooperativa de Produtores do Comércio Solidário - COOPSOLI, CM3 Cooperativa Agroindustrial, Agropratinha S/A, Integrada Cooperativa Agroindustrial e a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO, conforme e-protocolo nº 24.438.670-9.

I. Flávio Oliveira dos Santos, portador do RG nº X.507.417-X e do CPF nº 59X.XXX.809-X3, para responder como **Gestor**.

II. Humberto Godoy Androcioli, portador do RG nº X.214.278-X e do CPF nº 03X.XXX.999-X1, para responder como **Fiscal**.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

21410/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 047/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições

RESOLVE:

Art.1º. RETIFICAR a Portaria nº 085/2025, que se trata do afastamento parcial de servidores e empregados públicos para cursos de Pós-graduação, com ônus limitado à manutenção do salário, para retificação do afastamento semanal conforme abaixo:

CLOVIS RENE GLAESER

- RG: **8.XXX.070-X**
- Protocolo nº **23.341.798-0**
- Curso: **Mestrado em Ciência Animal**
- Área de conhecimento: **Piscicultura**
- Instituição: **Universidade Estadual de Londrina**
- Período: **03/2023 a 06/2028**;
- Afastamento semanal: **20 (vinte) horas semanais**

Art.2º. DETERMINAR que:

I. O afastamento autorizado por esta Portaria é condicionado a apresentação de plano semestral de disciplinas, com comprovação de matrículas e com atividades comprovadas, sendo a carga horária aprovada pela chefia imediata e chefe de departamento, e homologada e tratada administrativamente pela Divisão de desenvolvimento de Pessoas e Carreira – Chefe de Departamento de Recursos Humanos.

II. Para o período de elaboração de dissertação ou tese, a liberação

parcial será limitada a 8 (oito) horas semanais, pelo período máximo de noventa (90) dias corridos.

III. Os períodos de curso sem disciplinas matriculadas e os de férias da Instituição de Ensino Superior não serão contemplados pela presente liberação e objeto desta Portaria, devendo o servidor público cumprir sua jornada normal de trabalho, ou seja, quarenta (40) horas semanais.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR - Paraná

21649/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 048/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inciso XVII do artigo 16 do Decreto 9177/2021 de 2021 e, ainda, considerando o conteúdo da denúncia de fls. 2/3 registrada no protocolo nº 25.010.590-8,

Art.1º INSTAURAR sindicância, destinada a apurar a ocorrência de irregularidades – autoria e materialidade, na gestão dos trabalhos perante o Escritório Regional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER de Campo Mourão, assim como a prática de eventuais condutas incompatíveis com as normas adstritas à Administração Pública, o Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná e legislação de regência, consoante denúncia registrada no protocolo supramencionado;

Art.2º DESIGNAR para comporem a comissão sindicante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores e empregados públicos, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a apuração dos fatos e instrução do processo, nos termos da Lei 20.656 de 2021:

Pedro Cécere Filho - RG: nº 403X2XX0-PR;

Paulo Roberto Preto - RG: nº 198X5XX9-PR

Art.3º DETERMINAR que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até 3 (três) dias contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

21704/2026

RESOLVE:

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS
ENTRAR RAPIDAMENTE EM
CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br